VILA NOVA DE GAIA

CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

Nº 146 | DEZEMBRO 2022

PUBLICADO A 25.01.2023

www.cm-gaia.pt

ÍNDICE

A. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A.1. MINUTA DE ATA Nº 20 3

A.2. MINUTA DE ATA Nº 21 4

B. CÂMARA MUNICIPAL

B.1. ATA N.º 25 6

B.2. ATA N.º 26 26

C. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO

C.1. DESPACHOS 48

C.2. ORDENS DE SERVIÇO 61

D. AVISOS E EDITAIS

D.1. AVISOS 65

D.2. EDITAIS 76

E. DOAÇÕES AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA 240

A. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A.1. MINUTA DE ATA Nº 20

Reunião Ordinária de 07.12.2022

Ao sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, reunida em Sessão Ordinária, tomou as seguintes deliberações:

1. No Período da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

a) Foi o ponto 4.32. da Ordem de Trabalhos "Eleição de Candidato a novo Membro à Comissão Executiva Metropolitana", presente uma Lista, denominada A, tendo obtido 15 votos a favor, 01 votos contra e 06 votos brancos.

b) Foi o ponto 4.33. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Orçamento e Opções do Plano para 2023", Aprovado por Maioria, com 35 votos a favor (19 do PS, 15 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS e 01 do PAN) e 09 votos contra (05 do PSD, 02 da CDU, 01 do CH e 01 do IL) e 03 abstenções (01 do CDS e 02 do BE).

c) Foi o ponto 4.34. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Mapa de Pessoal para 2023", Aprovado por Maioria, com 40 votos a favor (19 do PS, 15 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 01 do CDS, 02 do BE, 02 da CDU e 01 do PAN) e 07 abstenções (05 do PSD, 01 do CH e 01 do IL).

d) Foi o ponto 4.35. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto aos Encargos Plurianuais referente à Empreitada Masterplan Arcozelo – Fórum Cidadania de Arcozelo, em cumprimento do art.º 22 do DL 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, do seguinte modo":

• Ano 2023 - € 245.371,90 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e um euros e noventa cêntimos) IVA Incluído;

• Ano 2024 - € 1.472.231,40 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e um euros e quarenta cêntimos) IVA Incluído;

• Ano 2025 - € 490.743,82 (quatrocentos e noventa mil, setecentos e quarenta e três euros e oitenta e dois cêntimos) IVA Incluído.

Aprovado por Unanimidade.

e) Foi o ponto 4.36. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Proposta de Alteração ao Mapa de Pessoal em vigor, do seguinte:

• Autorizar a Inclusão de 16 (dezasseis) Postos de Trabalho, da Carreira Geral de Técnico Superior, na Área de Psicologia, na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, sendo 05 (cinco) para a Área da Educação e os demais 11 (onze), contratados por 03 (três) anos, pelo tempo de duração do Projeto Gaia Mais Sucesso;

• Autorizar a anulação do Procedimento Concursal 43/2020".

Aprovado por Unanimidade.

f) Foi o ponto 4.37. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Reprogramação Plurianual dos Encargos para Reabilitação Energética do Empreendimento Rosa Mota - Canelas, em cumprimento do art.º 22 do DL 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, do seguinte modo:

• Ano 2022 - € 133.525,98 (cento e trinta e três mil, quinhentos e vinte e cinco euros e noventa e oito cêntimos) IVA Incluído;

• Ano 2023 - € 367.250,78 (trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta euros e setenta e oito cêntimos) IVA Incluído".

Aprovado por Unanimidade.

g) Foi o ponto 4.38. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Reprogramação Plurianual dos Encargos para Reabilitação Energética de Coberturas dos Empreendimentos Cova da Loba, D. António Ferreira Gomes, em cumprimento do art.º 22 do DL 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, do seguinte modo:

• Ano 2022 - € 105.445,74 (cento e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco euros e setenta e quatro cêntimos) + IVA;

• Ano 2023 - € 264.539,26 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e nove euros e vinte e seis cêntimos) + IVA".

Aprovado por Unanimidade.

h) Foi o ponto 4.39. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Reformulação dos Encargos Financeiros para Reabilitação da Casa Atelier Soares dos Reis, em cumprimento do art.º 22 do DL 197/99 de 08 de junho, repristinado

pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, do seguinte modo:
• Ano 2022 - € 120.516,12 (cento e vinte mil, quinhentos e dezasseis euros e doze cêntimos) IVA Incluído;
• Ano 2023 - € 200.318,79 (duzentos mil, trezentos e dezoito euros e setenta e nove cêntimos) IVA Incluído".
Aprovado por Unanimidade.
i) Foi o ponto 4.40. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Reformulação dos Encargos Financeiros para Reabilitação dos Jardins e Construções Secundárias da Casa Barbot, em cumprimento do art.º 22 do DL 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, do seguinte modo:
• Ano 2022 - € 84.800,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos euros) IVA Incluído;
• Ano 2023 - € 276.709,39 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e nove euros e trinta e nove cêntimos) IVA Incluído".
Aprovado por Unanimidade.
j) Foi o ponto 4.41. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Reformulação dos Encargos Plurianuais para Concurso Público "Aquisição de Serviços de Tratamento, Medição e Manutenção do Ar e da Água", em cumprimento do art.º 22 do DL 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, do seguinte modo:
- Ano 2023
• Rubrica 2014 A 65 – € 239.800,00 (duzentos e trinta e nove mil e oitocentos euros) + IVA;
• Rubrica 2014 A 64 - € 15.038,00; (quinze mil e trinta e oito euros) +IVA
- Ano 2024
• Rubrica 2014 A 65 - € 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos euros) + IVA".
Aprovado por Unanimidade.
E, nada mais havendo a tratar, foi esta reunião dada por encerrada eram 01 hora e 01 minutos do dia 8 de dezembro de 2022, da qual se lavrou a presente Minuta de Ata, a qual vai ser lida e assinada pela Senhora Primeira Secretária em Exercício e pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, e que foi Aprovado por Unanimidade.
Primeira Secretária em Exercício, (Maria Fernanda Almeida M. Sousa, Dr.ª)
Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

A.2. MINUTA DE ATA Nº 21
Reunião Ordinária de 15.12.2022
Ao décimo quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, reunida em Sessão Ordinária, tomou as seguintes deliberações:
1. No Período da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações:
a) Conforme Proposto pela Mesa da Assembleia, o Ponto 4.42. da Ordem de Trabalhos ao abrigo do art.º 50 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, passa a ter a seguinte redação: "Análise e votação das Propostas de Desagregação da União das Freguesias de Santa Marinha e S. Pedro da Afurada, União das Freguesias de Grijó e Sermonde, União das Freguesias de Serzedo e Perosinho, União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo, União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, União das Freguesias de Gulpilhares e Valadares, União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, nos termos do n.º 6 do art.º 12.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho", foi:
Aprovado por Maioria, com 46 votos a favor (19 do PS, 14 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 05 do PSD, 02 do CDS, 02 do BE, 02 da CDU, 01 do PAN e 01 do IL) e 01 abstenção do CH, a Proposta de Desagregação da União das Freguesias de Santa Marinha e S. Pedro da Afurada.
Aprovado por Maioria, com 46 votos a favor (19 do PS, 14 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 05 do PSD, 02 do CDS, 02 do BE, 02 da CDU, 01 do PAN e 01 do IL) e 01 abstenção do CH, a Proposta de Desagregação da União das Freguesias de Grijó e Sermonde.
Aprovado por Maioria, com 46 votos a favor (19 do PS, 14 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 05 do PSD, 02 do CDS, 02 do BE, 02 da CDU, 01 do PAN e 01 do IL) e 01 abstenção do CH, a Proposta de Desagregação da União das Freguesias de Serzedo e Perosinho.
Aprovado por Maioria, com 46 votos a favor (19

do PS, 14 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 05 do PSD, 02 do CDS, 02 do BE, 02 da CDU, 01 do PAN e 01 do IL) e 01 abstenção do CH, a Proposta de Desagregação da União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo.
Aprovado por Maioria, com 46 votos a favor (19 do PS, 14 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 05 do PSD, 02 do CDS, 02 do BE, 02 da CDU, 01 do PAN e 01 do IL) e 01 abstenção do CH, a Proposta de Desagregação da União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma.
Aprovado por Maioria, com 46 votos a favor (19 do PS, 14 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 05 do PSD, 02 do CDS, 02 do BE, 02 da CDU, 01 do PAN e 01 do IL) e 01 abstenção do CH, a Proposta de Desagregação da União das Freguesias de Gulpilhares e Valadares.
Aprovado por Maioria, com 46 votos a favor (19 do PS, 14 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia do PS, 05 do PSD, 02 do CDS, 02 do BE, 02 da CDU, 01 do PAN e 01 do IL) e 01 abstenção do CH, a Proposta de Desagregação da União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso.
b) Foi o ponto 4.43. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Alteração ao Mapa de Pessoal para Criação de 02 (dois) Postos de Trabalho para a Divisão de Gestão Escolar e Recursos Educativos, na Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Encarregado Operacional", Aprovado por Unanimidade.
c) Foi o ponto 4.44. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Subvenção Adicional específica do Fundo Social Municipal (FSM) no Ano 2022 – Artigo 103.º da LOE/2022, nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 25.º e da alínea c), do nº1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro".
Aprovado por Unanimidade.
d) Foi o ponto 4.45. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Autorização da Repartição de Encargos para a Empreitada de Reabilitação da Fase 3 da Intervenção Integrada do Castelo, em cumprimento do art.º 22 do DL 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, do seguinte modo:
• Ano 2022 - € 265.021,47 (duzentos e sessenta e cinco mil e vinte e um euros e quarenta e sete cêntimos).
• Ano 2023 - € 805.820,00 (oitocentos e cinco mil, oitocentos e vinte euros)".
Aprovado por Unanimidade.
e) Foi o ponto 4.46. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Aprovação da Reprogramação de Encargos para a Empreitada de Reabilitação da Fase 2 da Intervenção Integrada do Castelo, em cumprimento do art.º 22 do DL 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, do seguinte modo:
• Ano 2022 - € 730.870,00 (setecentos e trinta mil, oitocentos e setenta euros) IVA Incluído.
• Ano 2023 - € 703.310,00 (setecentos e três mil, trezentos e dez euros) IVA Incluído".
Aprovado por Unanimidade.
f) Foi o ponto 4.47. da Ordem de Trabalhos "Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Reprogramação de Encargos para a Empreitada de Reabilitação Física da Urbanização de Vila D'Este – Arranjos Exteriores – Fase II, em cumprimento do art.º 22 do DL 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, do seguinte modo:
• Ano 2022 – € 2.321.459,38 (dois milhões, trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove euros e trinta e oito cêntimos) + IVA (sendo que desse valor, já se encontra faturado o montante de € 1.721.459,38 (um milhão, setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove euros e trinta e oito cêntimos) + IVA
• Ano 2023 - € 911.562,94 (novecentos e onze mil, quinhentos e sessenta e dois euros e noventa e quatro cêntimos) + IVA".
Aprovado por Unanimidade.
g) Foi Apreciada a "Informação Escrita do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal e da situação financeira do Município", referente ao Ponto 4.48. da Ordem de Trabalhos.
E, nada mais havendo a tratar, foi esta reunião dada por encerrada eram 19horas e 55 minutos do dia 15 de dezembro de 2022, da qual se

lavrou a presente Minuta de Ata, a qual vai ser lida e assinada pela Senhora Primeira Secretária em Exercício e pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, e que foi Aprovado por Unanimidade.
Primeira Secretária em Exercício, (Maria Fernanda Almeida M. Sousa, Dr.ª)
Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

B. CÂMARA MUNICIPAL

B.1. ATA N.º 25

REUNIÃO PÚBLICA DE CÂMARA REALIZADA NO SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022
PRESENTES:
- O Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo
- A Senhora Vereadora, Dra. Marina Raquel Lopes Mendes
- O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura
- O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar
- O Senhor Vereador, Dr. Dário Soares Freitas da Silva
- A Senhora Vereadora, Engª. Paula Cristina Martins Carvalhal
- O Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira
- O Senhor Vereador, Arq. José Valentim Pinto Miranda
- O Senhor Vereador, Dr. Elísio Ferreira Pinto
- A Senhora Vereadora, Dra. Célia Maria Mendes Correia

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO ARTº. 39 DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO, COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES:
- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues

PRESIDIU À REUNIÃO:
- O Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo

SECRETARIOU A REUNIÃO:
- A Senhora Diretora do Departamento de Serviços Gerais, Dra. Hermenegilda Maria Cunha e Silva

HORA DA ABERTURA: 15 horas e 03 minutos.
HORA DE ENCERRAMENTO: 16 horas e 16 minutos.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA
PONTO PREVIO Nº 1

O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar, apresentou um Voto de Louvor ao piloto Martim da Mota Marques, na modalidade de Karting, pela vitória no Campeonato do Mundo Rotax, categoria Micro-Max, que a seguir se transcreve:

"VOTO DE LOUVOR
Proponho um Voto de Louvor ao jovem piloto Martim da Mota Marques, na modalidade de Karting pela vitória no Campeonato do Mundo Rotax, categoria Micro-Max, tornando-se no primeiro português a conquistar esse título disputado por 394 pilotos oriundos de mais de 60 países.
Este voto de louvor é extensivo a toda a equipa, pelo trabalho, profissionalismo e dedicação a esta modalidade desportiva, que tanto tem dignificado o desporto a nível nacional e internacional. O presente voto pretende reconhecer o mérito deste piloto, residente em Vila Nova de Gaia e o seu inestimável contributo pela divulgação da modalidade e do próprio conselho.
Em caso de aprovação, deve ser dado conhecimento ao piloto e à Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting.
Vila Nova de Gaia, 12 de dezembro de 2022."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Voto de Louvor ao piloto Martim da Mota Marques, na modalidade de Karting, pela vitória no Campeonato do Mundo Rotax, categoria Micro-Max, devendo ser dado conhecimento do mesmo, ao piloto e à Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting.

PONTO PREVIO Nº 2
O Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo, apresentou um Voto de Louvor pelos resultados alcançados pela Seleção Portuguesa de Futebol, no Campeonato do Mundo 2022, realizado no Qatar, que a seguir se transcreve:
"Voto de Louvor
Pelos resultados alcançados pela Seleção Portuguesa de Futebol no Campeonato do Mundo 2022, realizado no Qatar
Está a decorrer entre os dias 20 de novembro e 18 do presente mês de dezembro, no Qatar, o Campeonato do Mundo de Futebol, tendo o respetivo evento desportivo contado com a presença e participação da Seleção Portuguesa de Futebol.
Portugal chegou aos quartos de final desta importante competição, atingindo este feito pela terceira vez desde 1930, data do primeiro Campeonato do Mundo, uma prestação extraordinária que orgulha o País.
O executivo municipal, à semelhança de como outros feitos aqui saudados, apresenta um Voto de Louvor pela prestação obtida pela Seleção Portuguesa de Futebol, reconhecendo o empenho e a entrega dos atletas e reconhecendo a importância que a mesma tem na imagem e promoção do país em todo o mundo.
Paços do Concelho, 12 de dezembro de 2022.
O Vereador, Patrocínio Azevedo"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Voto de Louvor pelos resultados alcançados pela Seleção Portuguesa de Futebol, no Campeonato do Mundo 2022, realizado no Qatar, devendo ser dado conhecimento do mesmo, à Federação Portuguesa de Futebol.

PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO

APROVAÇÃO DEFINITIVA DA ATA Nº 24 DA REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DE CÂMARA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2022
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 1, apenas no original.
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar definitivamente a ata nº 24 da reunião extraordinária de Câmara, realizada em 28 de novembro de 2022.
PROCESSO DE DESAGREGAÇÃO DAS FREGUESIAS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA – DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE; UNIÃO DE FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES; UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SERZEDO E PEROSINHO, UNIÃO DE FREGUESIA DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA E UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO
EDOC/2022/100261
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 2, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.12.2022".
O Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo, disse que em todas as freguesias agregadas, os seus executivos votaram a desagregação, com a exceção da União

de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, que votou contra a desagregação, contudo, aquilo que hoje é votado é a proposta que foi aprovada em assembleia de freguesia e essa proposta foi aprovada por unanimidade em todas as freguesias. Disse que a proposta da Câmara é clara, isto é, é a favor da desagregação, respeitando a vontade das populações e corrigindo um erro histórico.
O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse congratular-se, porque o PPD/PSD sempre defendeu um processo de revisão do quadro político-administrativo que foi criado em 2013. Congratulou-se por se ter dado voz à democracia participativa em Seixezelo e se ter ouvido aquilo que as pessoas pretendiam, independentemente, da posição dos autarcas eleitos. Disse ter sido um excelente exemplo de cidadania, com a participação de 700 pessoas, numa freguesia onde votam cerca de 1000 eleitores. Disse ficar satisfeito e orgulhoso de Vila Nova de Gaia ter tido esta unanimidade sobre este assunto, especialmente, em que a dimensão do concelho aconselha que as freguesias, no futuro, possam ter um mínimo de 750 eleitores e 30% de participação no fundo de financiamento das freguesias, o que significa que qualquer uma das freguesias de Vila Nova de Gaia, obedece a esses requisitos. Disse que teve a oportunidade de participar neste processo legislativo e foi importante ter subscrito uma proposta de alteração, para que, pelo menos meia dúzia de freguesias de Gaia, pudessem ter esta autonomia administrativa nomeadamente, Sandim, Olival, Lever e Crestuma, Seixezelo, Sermonde e Afurada. Disse ser com enorme satisfação que se conclui este processo, com o parecer prévio da Câmara Municipal, desejando que na próxima quinta-feira, a Assembleia Municipal possa, igualmente, aprovar este processo, por unanimidade. Disse que os Vereadores do PPD/PSD subscrevem o parecer que a Câmara Municipal vai enviar à Assembleia Municipal.
O Senhor Vereador, Dr. Dário Soares Freitas da Silva, disse felicitar o processo da forma como decorreu, porque houve capacidade e compreensão por parte dos presidentes das juntas de freguesia e também da parte dos presidentes da assembleia de freguesia e dos respetivos membros, bem como, o compromisso partidário que foi possível estabelecer ao nível da Assembleia Municipal.
Deliberação: Deliberado por unanimidade, emitir parecer favorável, nos termos da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, à desagregação das freguesias que integram a União de Freguesias de Grijó e Sermonde; União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares; União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso; União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada; União de Freguesias de Serzedo e Perosinho; União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma e União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, nos termos propostos.
Mais foi deliberado submeter o presente assunto a deliberação da Assembleia Municipal.

PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DA "EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS"

EDOC/2022/100234
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 3, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 24.11.2022"
Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar, nos termos propostos, o seguinte:
1. Que a Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 12º do Decreto-Lei 305/2009, de 23 de outubro, designe, para assegurar a missão e as competências constantes do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais – Estrutura Matricial e Flexível, da licenciada Maria Adelina Navais de Carvalho de Matos como Chefe de Equipa Multidisciplinar de Relações Institucionais, com o estatuto de base remuneratória equiparada a Chefe de Divisão – Dirigente Intermédio de 2º grau, acrescido dos suplementos e abonos genericamente aplicáveis à Administração Local, nos termos das deliberações já identificadas, com efeitos ao dia seguinte ao da Publicação em Diário da República.
2. À referida Equipa Multidisciplinar de Relações Institucionais estão afetos os técnicos superiores José Ilídio Resende Faustino, Nuno Gabriel Dias Borges Cabral, Vítor António Silva Pereira e Maria Cristina Rodrigues Fonseca Andrade Almeida, e os assistentes técnicos Carlos

Manuel Lopes Poiares, José António Marques da Silva, Liliana Andreia Ferreira Moreira Vieira, Francisco Jorge Silva Cardoso e Serafim Orlando Martins Pires.
3.Os projetos que esta equipa irá acompanhar, diretamente relacionados com a linha geral de orientação definida pela Câmara, são os seguintes:
a) Coordenar e licenciar as ocupações e intervenções na via pública e no espaço público;
b) Emitir parecer sobre ocupações da via pública;
c) Emitir parecer sobre pedidos de ocupação da via pública por motivo de obras relacionadas com operações urbanísticas;
d)Acompanhar e fiscalizar as intervenções na via pública, designadamente os processos de ocupação do subsolo por empresas de rede com vista à instalação, construção, alteração, substituição, manutenção ou reparação, independentemente da entidade responsável pela sua execução;
e) Elaborar relatórios periódicos de avaliação da atividade municipal, a fim de apoiar o processo de tomada de decisão, bem como a realização de medidas, projetos e ações que envolvam todas as áreas da sua responsabilidade;
f) Definir, desenvolver e uniformizar os procedimentos inerentes às funções que lhe estão cometidas, em articulação com a Auditoria e Qualidade, promovendo a melhoria continua;
g) Promover a gestão eficaz e eficiente dos recursos, contribuindo para uma cultura organizacional orientada à ética e ao serviço público, assegurando transversalidade e racionalização, desenvolvimento do talento, participação e motivação dos trabalhadores;
h) Colaborar na implementação e manutenção do Sistema de Informação Geográfica do Município no âmbito das atribuições e competências da direção municipal.

PROPOSTA DE TABELA DE PREÇOS DO CENTRO DE INCLUSÃO SOCIAL

EDOC/2022/59563
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 4, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 25.11.2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta da Tabela de Preços do Centro de Inclusão Social, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

ALIENAÇÃO DA PARCELA DE TERRENO COMPOSTO POR TERRENO DESTINADO A CONSTRUÇÃO, COM A ÁREA DE 470,00M2, SITA NA RUA DA MINA, FREGUESIA DE CANELAS, NO SEGUIMENTO DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO DA LICENÇA DE LOTEAMENTO REGISTADO SOB O NÚMERO 1726/20 – PL - CANELAS

EDOC/2020/66918
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 5, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 25.11.2022"
O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse que esta parcela tem um valor patrimonial de mais de 57.000 euros e está a ser vendido por 35.000 euros, perguntando se está relacionado com alguma hasta pública que ficou deserta e que a Câmara volta a colocar com um preço base diferente.
O Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo disse estar relacionado com o valor patrimonial, porque o lote não tem capacidade de construção, a não ser para o proprietário do lote vizinho, por isso baixou o valor da avaliação.
Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:
I - No seguimento do Processo de Alteração da Licença de Loteamento registado sob o número 1726/20 - PL - Canelas, autorizar a alienação da parcela de terreno composto por terreno destinado a construção, com a área de 470,00 m2 sita na Rua da Mina, freguesia de Canelas, descrita na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 4388 e inscrito na matriz predial sob o artigo U4576, pelo preço de Euros 35.000,00 (trinta e cinco mil euros), com vista a ampliação do prédio urbano que constitui o Lote 17 do Loteamento titulado pelo alvará número 30/92, de 28 de setembro, sito na dita Rua da Mina, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 1749 e inscrito na matriz sob o artigo U2286.

II - Aprovar a respetiva minuta da escritura de compra e venda.

ALIENAÇÃO DA PARCELA DE TERRENO DENOMINADA PARCELA A, COMPOSTO POR TERRENO "OUTROS", COM A ÁREA DE 17,94M2, SITA NA RUA NOVA DO FONTÃO, FREGUESIA DE CANIDELO, NO SEGUIMENTO DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO DA LICENÇA DE LOTEAMENTO REGISTADO SOB O NÚMERO 5017/21 – PL – CANIDELO

EDOC/2021/30773

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 6, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 25.11.2022"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

I - No seguimento do Processo de Alteração da Licença de Loteamento registado sob o número 5017/21- PL - Canidelo, autorizar a alienação da parcela de terreno denominada Parcela A, composto por terreno "outros", com a área de 17,94 m2 sita na Rua Nova do Fontão, freguesia de Canidelo, descrita na Primeira Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 8372 e inscrito na matriz predial sob o artigo U9394, pelo preço de Euros 1.237,86 (mil duzentos e trinta e sete euros e oitenta e seis cêntimos), com vista a acerto de extremas do prédio urbano que constitui o Lote 25 do Loteamento titulado pelo alvará número 02/89, de 4 de janeiro, sito na Rua Nova do Fontão 17 e Rua do Fontão, 250, freguesia de Canidelo, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 1025 e inscrito na matriz sob o artigo U6494.

II - Aprovar a respetiva minuta da escritura de compra e venda.

ALIENAÇÃO DA FRAÇÃO AUTÓNOMA DESIGNADA PELA LETRA "CF", QUE CORRESPONDE A UMA HABITAÇÃO DUPLEX TIPO T3, DESIGNADA COMO 2º A, COM ENTRADA PELO NÚMERO 45 E QUE FAZ PARTE DO PRÉDIO CONSTITUÍDO EM PROPRIEDADE HORIZONTAL, SITO NA RUA JOSÉ DINIS DOS SANTOS, NÚMEROS 45 E 99 E RUA QUINTA DOS CUBOS, NÚMERO 93, FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO, A ELVIRA MARTINS RODRIGUES ANDRADE

EDOC/2022/38353

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 7, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 29.11.2022"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

I - Aprovar a alienação da fração autónoma designada pela letra "CF", que corresponde a uma habitação duplex tipo T3, designada como 2.º A, com entrada pelo número 45 e que faz parte do prédio constituído em propriedade horizontal, sito na Rua José Dinis dos Santos, números 45 e 99 e Rua Quinta dos Cubos, número 93, freguesia de Oliveira do Douro, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 4418 e inscrito na matriz sob o artigo U6927, pelo valor de € 6.546,00 (seis mil quinhentos e quarenta e seis euros), o qual foi integralmente pago em 300 prestações mensais e sucessivas, no valor de € 21,82 (vinte e um euros e oitenta e dois cêntimos) cada uma, a Elvira Martins Rodrigues Andrade;

II – Aprovar a respetiva minuta de escritura de compra e venda.

AUTORIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO SOLO DA RAIZ OU DA NUA PROPRIEDADE À SOCIEDADE DE ESTUDOS E APLICAÇÕES PROFISSIONAIS, LDª, DO PRÉDIO URBANO DESTINADO A SERVIÇOS (ESCOLA PROFISSIONAL), SITO NA RUA DIOGO SILVES, 199, 241 E 259, NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA

EDOC/2022/38730

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 8, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 05.12.2022"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

I - Autorizar a alienação do direito de propriedade do solo da raiz ou da nua propriedade à sociedade "SOCIEDADE DE ESTUDOS E APLICAÇÕES PROFISSIONAIS, LDA", NIF 502 423 722, do prédio urbano destinado a serviços (Escola Profissional), com a área coberta de

1.790,00 m2 e descoberta de 1.030,00 m2, sito na Rua Diogo Silves, 199, 241 e 259, na união de freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, concelho de Vila Nova de Gaia, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial deste concelho sob o número 1076 - Santa Marinha e inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo U6281 da União das Freguesias de santa Marinha e São Pedro da Afurada (o qual proveio do artigo U8496 da extinta freguesia de Santa Marinha), com o valor atribuído de € 1.163.000,008 (um milhão cento e sessenta e três mil euros e oito cêntimos) sendo o valor da superfície de € 931.730,00 (novecentos e trinta e um mil setecentos e trinta euros) e o valor da raiz ou da nua propriedade de € 231.270,00 (duzentos e trinta e um mil duzentos e setenta euros), pelo valor de € 412.000,00 (quatrocentos e doze mil euros)

II - Aprovar a minuta da respetiva escritura de compra e venda.

EXPROPRIAÇÃO DA QUINTA DO CHOUPELO – ESCOLA EB 2/3 DE SANTA MARINHA E CEDÊNCIA DE PARCELAS

EDOC/2018/24014

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 9, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.12.2022"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

i - Autorizar a aquisição, por via da celebração de escritura de expropriação (celebrada ao abrigo do disposto na alínea a) do número 1 do artigo 36.º do Código das Expropriações) e mediante o pagamento do montante indemnizatório de € 212.502,00 (duzentos e doze mil quinhentos e dois euros), das seguintes parcelas de terreno:

a) Parcela de terreno com a área de 850,70 m2, destinada a integrar o domínio privado municipal, com vista à construção da escola EB 2, 3 de Santa Marinha, sita na Rua da Cabaça, união de freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, com o valor atribuído de € 91.024,90 (noventa e um mil vinte e quatro euros e noventa cêntimos);

b) Parcela de terreno com a área de 1.135,30 m2, destinada a integrar o domínio público municipal, para a construção de arruamento, sita na referida Rua da Cabaça, com o valor atribuído de € 121.477,10 (cento e vinte e um mil quatrocentos e setenta e sete euros e dez cêntimos).

Ambas as parcelas são a desanexar da parte rústica do prédio misto sito na Rua do Choupelo, número 300, União das Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 1287 - Santa Marinha e inscrito na matriz sob os artigos U1696 e R592 e encontram-se delimitadas na planta de síntese, anexa à etapa 39 à presente distribuição.

ii - Aceitar a cedência das seguintes parcelas de terreno:

a) Parcela com a área de 708,90 m2, destinada a integrar o domínio privado municipal para ampliação do logradouro da escola EB 2, 3 de Santa Marinha, sita na Rua da Cabaça, União das Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, com o valor atribuído de € 15.822,65 (quinze mil, oitocentos e vinte e dois euros e sessenta e cinco cêntimos);

b) Parcela com a área de 1.111,20 m2, destinada a integrar o domínio público municipal, com vista à construção de arruamento e passeio, sita naquela Rua da Cabaça, com o valor atribuído de € 24.801,98 (vinte e quatro mil, oitocentos e um euros e noventa e oito cêntimos).

As mencionadas parcelas são a desanexar da parte rústica do prédio misto acima referido e encontram-se delimitadas naquela planta de síntese (anexa à etapa 39 da presente distribuição), respetivamente, a cores rosa e laranja;

iii -Que o Município, em contrapartida das cedências acima referidas, se comprometa a:

a) Restituir aos proprietários a parcela de terreno com 508,00 metros quadrados que se encontra, atualmente, na posse do Município de Vila Nova de Gaia e está identificada na planta aqui referida a cor rosa, no prazo de seis meses após a receção provisória do pavilhão e num prazo máximo de cinco anos após a assinatura da escritura de expropriação e cedência;

b) Considerar a área cedida para efeitos de contabilização de cedências obrigatórias na aprovação do PIP, considerando-se, para este efeito, a área do prédio como sendo anterior à cedência e englobando a área aqui cedida, no

âmbito de futura operação urbanística a realizar pelo cedente ou do titular à data do prédio supra identificado;
c) Caso a área aqui cedida seja superior às cedências obrigatórias exigidas numa futura operação urbanística, o representado da Sétima Outorgante pagará os metros quadrados que sejam cedidos em excesso a 107,00 €/m2;
d) Construir o arruamento e infraestruturas na parcela cedida para o efeito, no prazo de 7 anos a contar da data da celebração da escritura, sob pena de reversão da cedência.
iv - Aprovar a respetiva minuta da escritura de expropriação e cedência.

REABILITAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA DO RIO UIMA – PARCELA 11 – AQUISIÇÃO DE PARCELA

EDOC/2022/59096
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 10, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.12.2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:
i - Autorizar a aquisição da parcela de terreno com a área de 1.726,05 m2, sita na Rua Chão de Moinhos, na dita freguesia de Sandim, pelo valor de € 20.000,00 (vinte mil euros), a desanexar do Prédio Rústico, sito na indicada Rua Chão do Moinho, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 4166 - Sandim e inscrito na matriz sob o artigo R13066 da união das freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, para integração no domínio público municipal e que constitui a Parcela 11 do Projeto de Reabilitação da Rede Hidrográfica - 1.ª Fase - Sandim. Este projeto tem como objetivo a promoção da renaturalização do rio, estabilização de margens e beneficiação do habitat, através da aplicação de soluções técnicas de engenharia natural, garantido uma melhoria nas condições de escoamento, desobstrução da rede hidrográfica e contenção de espécies invasoras.
ii - Autorizar a celebração de contrato promessa de compra e venda com eficácia real que preveja a aquisição da referida parcela e o pagamento do preço, € 20.000,00 (vinte mil euros) em três prestações, da seguinte forma:
a) Euros 6.667,00 (seis mil seiscentos e sessenta e sete euros), com a celebração do contrato promessa de compra e venda com eficácia real;
b) Euros 6.667,00 (seis mil seiscentos e sessenta e sete euros), trinta dias após a celebração daquele contrato promessa;
c) Euros 6.666,00 (seis mil seiscentos e sessenta e seis euros), na data da celebração da respetiva escritura de compra e venda, a qual será outorgada até ao dia oito do segundo mês após a efetivação do pagamento referido na alínea b).
iii - Autorizar que o contrato promessa contemple as seguintes cláusulas:
a) Em caso de incumprimento do contrato promessa por culpa dos proprietários, o Município reserva-se o direito de exigir a restituição, em singelo, da quantia entretanto entregue.
b) Se, por sua vez, o incumprimento for do Município, os proprietários reservam-se o direito de fazer suas as quantias já pagas, a título de sinal, pela Autarquia.
c) Faculdade prevista no artigo oitocentos e trinta (830.º) do Código Civil, da sua execução específica, por meio da qual o Outorgante não faltoso pode obter sentença judicial que substitua a declaração negocial do Outorgante faltoso, caso o contrato esteja em condições de ser cumprido;
d) Seja atribuído eficácia real ao contrato promessa.
e) Que o Município tome posse imediata da parcela em questão após a assinatura do contrato promessa de compra e venda com eficácia real.
iv - Aprovar a respetiva minuta da escritura do contrato promessa de compra e venda com eficácia real.

CEDÊNCIA GRATUITA DA FRAÇÃO AUTÓNOMA DESIGNADA PELA LETRA "B", COMPOSTA POR ESPAÇO AMPLO DESTINADO A GARAGEM, COM ENTRADA PELO NÚMERO 40, QUE FAZ PARTE DO PRÉDIO CONSTITUÍDO EM PROPRIEDADE HORIZONTAL DENOMINADA "BLOCO U", SITO NA ALAMEDA DO CEDRO, NÚMEROS 4, 8, 12, 16, 20, 24, 28, 32, 36, 40 E 44, COM APOIO VEREDA SEIS, NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, COM O VALOR ATRIBUÍDO DE €3.081,00 A JOSÉ MANUEL DUARTE ROCHA

EDOC/2022/77161

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 11, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 05.12.2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:
I - Autorizar a cedência, gratuita, da fração autónoma designada pela letra "B", composta por espaço amplo destinado a garagem, com entrada pelo número 40, que faz parte do prédio constituído em propriedade horizontal denominado "Bloco U", sito na Alameda do Cedro, números 4, 8, 12, 16, 20, 24, 28, 32, 36, 40 e 44, com apoio Vereda Seis, na União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial deste concelho sob o número 6292 – Mafamude, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 11025, com o valor atribuído de € 3.081,00, delimitada na planta de localização emitida pela Empresa Municipal "GAIURB, Urbanismo e Habitação, E.M." a cor azul e com a letra B, a José Manuel Duarte Rocha;
II - Aprovar a respetiva minuta da escritura de cedência.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL E CARREIRAS

ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA A CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO PARA A DIVISÃO DE GESTÃO ESCOLAR E RECURSOS EDUCATIVOS, NA CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, CATÉGORIA DE ENCARREGADO OPERACIONAL
EDOC/2022/62965
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 12, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 05.12.2022"
O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse que a informação se refere a dez lugares, perguntando se a alteração ao mapa de pessoal é para dois ou dez lugares.
O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo, disse que a alteração ao mapa de pessoal é para dois lugares
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a alteração ao mapa de pessoal para a criação de dois postos de trabalho para a Divisão de Gestão Escolar e Recursos Educativos, na Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Encarregado Operacional, nos termos informados.
Mais foi deliberado submeter o presente assunto a deliberação da Assembleia Municipal.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA PARA APOIO FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DIVERSAS, NO MONTANTE GLOBAL DE €40.000,00 (QUARENTA MIL EUROS)
EDOC/2022/96697
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 13, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 29.11.2022"
O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura, na sequência das últimas deliberações, perguntou se a diferença de valores entre 40.000 euros, 20.000 euros ou 140.000 euros para várias atividades, tem algum critério ou foi de acordo com as atividades que foram propostas pela junta de freguesia.
O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo, disse ter a ver com a dinâmica de cada uma das uniões de freguesias ou de cada junta de freguesia, porque algumas são mais dinâmicas do que outras e depende do enquadramento da atividade. Que, neste caso em particular, destina-se a um almoço com idosos e com pessoas carenciadas e este é o valor que foi acordado entre as partes, pelo que, não há nenhum critério matemático, mas sim uma necessidade objetiva.
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, para apoio financeiro à realização de atividades diversas, no montante global de €40.000,00 (quarenta mil euros), nos termos apresentados.

ADENDA AO ACORDO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E OS PLEBEUS AVINTENSES PARA REVISÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DO APOIO ÀS OBRAS NO EDIFÍCIO DA SUA SEDE, NO VALOR DE €25.000,00 (VINTE E CINCO MIL EUROS)
EDOC/2022/98551
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 14, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 05.12.2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a adenda ao Acordo de Colaboração celebrado entre o Município de Vila Nova de Gaia e os Plebeus Avintenses para revisão da comparticipação financeira, no âmbito do apoio às obras no edifício da sua sede, no valor de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), nos termos apresentados.
2ª ADENDA AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DE GAIA PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA ADICIONAL DE 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL EUROS) DESTINADO AO APOIO A OBRAS DE REABILITAÇÃO DA ESCOLA ATÉLIER OLIVEIRA FERREIRA
EDOC/2019/6251
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 15, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.12.2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a 2ª adenda ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação Cultural Amigos de Gaia, para comparticipação financeira adicional de 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), destinado ao apoio a obras de reabilitação da Escola Atelier Oliveira Ferreira, nos termos apresentados.
ADENDA AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES DE VILA NOVA DE GAIA PARA GESTÃO DAS CANTINAS E BARES
EDOC/2022/99600
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 16, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.12.2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a adenda ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores de Vila nova de Gaia, para gestão das cantinas e bares, nos termos apresentados.
ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O CENTRO PAROQUIAL S. JOÃO BAPTISTA DE CANELAS, PARA UM APOIO FINANCEIRO NO MONTANTE TOTAL DE 30.000,00€ (TRINTA MIL EUROS), DESTINADO AO APOIO A ATIVIDADES REGULAR
EDOC/2022/92234
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 17, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.12.2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Centro Paroquial S. João Baptista de Canelas, para um apoio financeiro no montante total de 30.000,00€ (trinta mil euros), destinado ao apoio a atividades regular, nos termos apresentados.
ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO CAMINHEIROS DE LEVER PARA APOIO FINANCEIRO A VISITA AOS AÇORES, NO MONTANTE TOTAL DE 3.000,00€ (TRÊS MIL EUROS)
EDOC/2022/45206
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 18, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.12.2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação Caminheiros de Lever, para apoio financeiro a visita aos Açores, no montante total de 3.000,00€ (três mil euros), nos termos apre

sentados.

ACORDO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A JUNTA DE FREGUESIA DE CANIDELO, PARA UM APOIO FINANCEIRO NO MONTANTE GLOBAL DE 20.000,00 (VINTE MIL EUROS), DESTINADO A PROJETOS DE ARQUITETURA PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE

EDOC/2022/97988

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 19, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.12.2022"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Cooperação a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Junta de Freguesia de Canidelo, para apoio financeiro no montante global de 20.000,00 (vinte mil euros), destinado a projetos de arquitetura para a construção da nova sede, nos termos apresentados.

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE S. CRISTOVÃO DE MAFAMUDE, PARA UMA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NO VALOR DE 150.000,00€ (CENTO E CINQUENTA MIL EUROS), DESTINADA AO APOIO DE OBRAS DE REPARAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO NA IGREJA E NO CENTRO PAROQUIAL

EDOC/2022/98295

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 20, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.12.2022"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Fábrica da Igreja Paroquial de S. Cristóvão de Mafamude, para uma comparticipação financeira no valor de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), destinada ao apoio de obras de reparação do sistema de iluminação e instalação de equipamentos de ar condicionado na igreja e no centro paroquial, nos termos apresentados.

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE SERZEDO, PARA UMA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NO MONTANTE TOTAL DE 100.000,00€ (CEM MIL EUROS), DESTINADA À III FASE DAS OBRAS DA SEDE DA INSTITUIÇÃO

EDOC/2022/40830

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 21, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.12.2022"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação Recreativa e Cultural de Serzedo, para uma comparticipação financeira no montante total de 100.000,00€ (cem mil euros), destinada à III fase das obras da sede da instituição, nos termos apresentados.

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A MUSINCLUSÃO ORQUESTRA JUVENIL DE GAIA, PARA UMA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NO MONTANTE TOTAL DE 15.520,00€ (QUINZE MIL QUINHENTOS E VINTE EUROS), DESTINADA À ATIVIDADE DA ASSOCIAÇÃO

EDOC/2022/63737

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 22, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.12.2022"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a MUSINCLUSÃO ORQUESTRA JUVENIL DE GAIA, para uma comparticipação financeira no montante total de 15.520,00€ (quinze mil quinhentos e vinte euros), destinada à atividade da associação, nos termos apresentados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA PELA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO DO CENTRO DE ALTO RENDIMENTO, NO VALOR DE €428,00 (QUATROCENTOS E VINTE E OITO EUROS), SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE AVINTES

EDOC/2018/44979

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 23, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 05.12.2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento de taxa pela utilização das instalações da unidade de acolhimento do Centro de Alto Rendimento, no valor de €428,00 (quatrocentos e vinte e oito euros), solicitado pela Junta de Freguesia de Avintes, nos termos informados.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CONDUCENTE À CONTRATAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO (ATÉ AO MONTANTE DE €7.500.000,00), NA MODALIDADE DE CONTA CORRENTE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 49º E 50º, AMBOS DA LEI Nº 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO – ANO 2023

EDOC/2022/98650
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 24, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 30.11.2022"
Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, nos termos informados, o seguinte:
1- Aprovar a abertura de procedimento administrativo conducente à contração do supramencionado empréstimo;
2- Convidar as Instituições de Crédito a apresentarem propostas para contratação desta operação de financiamento, nos termos da minuta anexa à Informação INT-CMVNG/2022/25643 de 30-11-2022, sugerindo-se, desde já, a consulta às seguintes entidades bancárias:
• Caixa Geral de Depósitos;
• Banco Santander Totta;
• Banco Comercial Português;
• Banco BPI;
• Novo Banco;
• Caixa de Crédito Agrícola;
• Banco Bilbao Viscaya Argentaria
3- Que, após análise das propostas e apreciado do mérito das mesmas, seja remetida à Assembleia Municipal, para autorização, a contração do empréstimo aqui informado, nos termos do disposto nos artigos 49º da Lei nº 73/2013 e alínea f) do nº 1, do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

HASTA PÚBLICA DO LOTE DE TERRENO DO LOTEAMENTO COM ALVARÁ Nº 15/1998, NO LUGAR DE MEGIDE, RUA DOS MEDRONHEIROS, FREGUESIA DE CANELAS – APROVAÇÃO DA ATA DO ATO PÚBLICO E DA ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA DO REFERIDO LOTE

EDOC/2022/73423
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 25, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 29.11.2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, o seguinte:
- a ata do ato público relativo à hasta pública do lote de terreno do loteamento com alvará n.º 15/1998, no Lugar de Megide, Rua dos Medronheiros, freguesia de Canelas, que se realizou no dia 23 de novembro às 9:30, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo (anexa na etapa 36 da presente distribuição);
- a adjudicação definitiva do referido lote, com a área de terreno 280 m2 descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4389/20210823 e inscrito na Matriz Predial Urbana sob o n.º 4581, que se destina a reserva de futuros acertos de extremas e permutas, não possuindo capacidade construtiva autonomamente, sendo para integrar no domínio privado, com a finalidade de ampliação de prédio urbano confinante, ao Sr. Gonçalo Barbosa da Costa, pelo montante de 12.001,00€ (doze mil e um euros).

ATIVIDADE AMBULANTE DE CARÁCTER SAZONAL 2022

EDOC/2022/96801
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 26, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 29.11.2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, o seguinte:
1. A atribuição de direitos de ocupação para prestação de serviços de restauração e bebidas, no período compreendido entre 15 de dezembro de 2022 e 31 de janeiro de 2023;
2. A merecer aprovação o proposto em 1 se criem os seguintes lugares de venda:

1 lugar na Freguesia de Avintes, Largo da Gandra;
1 lugar na Freguesia de Arcozelo, Av. João Paulo II (junto ao cemitério);
1 lugar na Freguesia de Gulpilhares e Valadares, Rua Salvador Brandão (perto do Modelo);
1 lugar na Freguesia de Canelas, Rua da Rechousa;
1 lugar na Freguesia da Madalena, Rua António da Silva Martins;
1 lugar na Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, Avenida da República (junto à Farmácia Couto);
1 lugar na Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, Santo Ovídeo, Rua Soares dos Reis (na rotunda junto à paragem);
1 lugar na Freguesia de Oliveira do Douro, na Alameda do Areinho;
1 lugar na Freguesia de Pedroso e Seixezelo, Largo do Moeiro.
3. Os lugares de venda sejam atribuídos a requerimento do interessado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento Municipal do Comércio a Retalho não Sedentário.

SUBVENÇÃO ADICIONAL ESPECÍFICA DO FUNDO SOCIAL MUNICIPAL (FSM) NO ANO DE 2022 – ARTIGO 103º DA LOE/2022

EDOC/2022/96686
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 27, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 30.11.2022"
O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse que, segundo a informação, entende que havendo uma arrecadação de receita que resulta num aumento da receita da despesa, necessitará de uma revisão orçamental.
Deliberação: Deliberado por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 25.º e da alínea c) do nº 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a ratificação do despacho do Senhor Presidente de 28.11.2022 que aprovou a alteração orçamental modificativa (revisão), nos termos da Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilístico para as Administrações Públicas (SNC-AP) e do ponto 8.3.1 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) e do artigo 164 º.do CPA.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE TIP – TRANSPORTES INTERMODAIS DO PORTO, ACE E O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, NO ÂMBITO DO ANDANTE "PASSE SUB23@SUPERIOR.TP", NO VALOR MÁXIMO DE €900.000,00 (NOVECENTOS MIL EUROS)

EDOC/2022/96826
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 28, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 30.11.2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Protocolo de Colaboração a celebrar entre TIP – TRANSPORTES INTERMODAIS DO PORTO, ACE e o Município de Vila Nova de Gaia, no âmbito do andante "PASSE SUB23@SUPERIOR.TP", no valor máximo de €900.000,00 (novecentos mil euros), nos termos apresentados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

EMPREITADA RUA NOSSA SENHORA DAS FONTES – SERZEDO – CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS – PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS

EDOC/2022/90941
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 29, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "Indefiro. À Câmara. 25.11.2022"
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

EMPREITADA REABILITAÇÃO DA FASE 3 DA INTERVENÇÃO INTEGRADA DO CASTELO – AUTORIZAÇÃO DA REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

EDOC/2021/11377
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 30, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 30.11.2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, aprovar a seguinte repartição de encargos:
2022: 265.021,47€

2023: 805.820,00€
Mais foi deliberado submeter a aprovação da Assembleia Municipal, os encargos plurianuais, nos termos do art.º 22º do DL 197/99, de 8 de junho.

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA FASE 5 DA INTERVENÇÃO INTEGRADA DO CASTELO – AUTO DE SUSPENSÃO DOS TRABALHOS
EDOC/2022/90176
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 31, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 25.11.2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a suspensão dos trabalhos, até que cesse o motivo de suspensão, necessidade de efetuarem sondagens arqueológicas, bem como, a respetiva minuta do auto de suspensão, nos termos informados.

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS NOS NÚCLEOS RIBEIRINHOS – NÚCLEO HISTÓRICO RIBEIRINHO DE ESTEIRO – AUTO DE SUSPENSÃO DOS TRABALHOS
EDOC/2022/88334
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 32, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 25.11.2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, autorizar e aprovar a minuta do auto de suspensão dos trabalhos, nos termos informados.

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS NOS NÚCLEOS RIBEIRINHOS – NÚCLEO HISTÓRICO RIBEIRINHO DE ESTEIRO – PROPOSTA DE CONTRATO ADICIONAL Nº 1
EDOC/2022/93400
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 33, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 29.11.2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:
I - Aprovar, nos termos da informação junto à etapa 1 da presente distribuição, os trabalhos complementares, os quais são admissíveis nos termos previstos no artigo 370º do CCP, no montante global de 75.884,80€+IVA;
II - Autorizar o cabimento;
III - Aprovar os preços novos apresentados pelo empreiteiro, em anexo à etapa 1 da presente distribuição;
IV - Aprovar a minuta do presente adicional em anexo à etapa 9 da presente distribuição.

EMPREITADA DO LARGO DE SANTO ANDRÉ – CANIDELO – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE MAIS 90 DIAS
EDOC/2022/94853
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 34, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 30.11.2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de prorrogação do prazo, por 90 dias, nos termos informados.

EMPREITADA DE PROLONGAMENTO DA TRAVESSA RIO D'ALÉM – ARCOZELO – PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS
EDOC/2022/90935
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 35, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "Indefiro. À Câmara. 25.11.2022"
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA FASE 2 DA INTERVENÇÃO INTEGRADA DO CASTELO – APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE ENCARGOS
EDOC/2020/78420
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 36, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 05.12.2022".
Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, aprovar a seguinte reprogramação de encargos:
- 2022: 730.870,00€
- 2023: 703.310,00€
(valores c/ IVA incluído)
Submeter os encargos plurianuais a autorização da Assembleia Municipal, nos termos do art.º 22.º do DL 197/99, 08.06, repristinado pela Resolução da AR 86/2011, de 11.04.

EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DO PARQUE DA CIDADE – LA

VANDEIRA – ACIONAMENTO DA GARANTIA BANCÁRIA Nº 00125-02-2189169 DE 2019
EDOC/2019/31593
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 37, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 05.12.2022".
Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:
i. Aprovar o acionamento da Garantia Bancária n.º 00125-02-2189169, emitida em 22 de novembro de 2019, pelo Banco Comercial Português, SA, pelo montante de 29.035,57€, correspondente ao montante adiantado e que não foi restituído;
ii. Caso seja aprovado o ponto anterior, autorizar a notificação ao banco emissor para execução da mesma, procedendo-se ao cancelamento do valor restante no montante de 20.964,43€;
iii. Autorizar a notificação ao cocontratante da decisão proferida nos pontos anteriores.
EMPREITADA DE REABILITAÇÃO FÍSICA DA URBANIZAÇÃO DE VILA D'ESTE – ARRANJO EXTERIORES FASE II – REPROGRAMAÇÃO DE ENCARGOS
EDOC/2020/13785
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 38, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 05.12.2022".
Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:
1. Aprovar a reprogramação dos encargos nos seguintes termos:
- 2022: 2.321.459,38€ + IVA (sendo que desse valor já se encontra faturado o montante de 1.721.459,38€+ IVA);
- 2023: 911 562,94€ + IVA.
2. Submeter os encargos plurianuais a autorização da Assembleia Municipal, nos termos do art.º 22.º do DL 197/99, 08.06, repristinado pela Resolução da AR 86/2011, de 11.04.
PEDIDO DE EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE CIRCULAÇÃO PARA OS VEÍCULOS PESADOS NO INTERIOR DA ZONA DELIMITADA ENTRE A A1, ROTUNDA DE SANTO OVÍDIO, AVENIDA DA REPÚBLICA, AVENIDA VASCO DA GAMA (E.N.222) E AV. D. JOÃO II (VL9), DE 1 DE JANEIRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023
EDOC/2022/82207
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 39, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 05.12.2022".
Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar o pedido de emissão de autorização especial de circulação para os veículos pesados com as matrículas identificadas na etapa 17 da presente distribuição, no interior da zona delimitada entre a A1, rotunda de Santo Ovídio, Avenida da República, Avenida Vasco da Gama (E.N.222) e Av. D. João II (VL9), de 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, nos termos informados.
EMPREITADA "REABILITAÇÃO ENERGÉTICA DOS EMPREENDIMENTOS DE HABITAÇÃO RUY DE CARVALHO, BELA VISTA, MANUEL PACHECO MIRANDA E MONTE CRASTO EM VILA NOVA DE GAIA – LOTE 2" – APROVAÇÃO DOS TRABALHOS A MENOS, AUTORIZAÇÃO DO DESCABIMENTO E ESTORNO DA VERBA
EDOC/2022/97851
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 40, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.12.2022".
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar os trabalhos a menos, bem como, autorizar o respetivo descabimento e estorno da verba remanescente, nos termos informados.
EMPREITADA "CONSTRUÇÃO E REABILITAÇÃO DOS ARRUAMENTOS ENVOLVENTES AO NOVO CAMPO DE JOGOS DE VALADARES – UNIDADE DE EXECUÇÃO
EDOC/2022/96527
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 41, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.12.2022".
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento do projeto.
POSTURAS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO NA FREGUESIA DA MADALENA

EDOC/2021/27379
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 42, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 25.11.2022".
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar as Posturas Municipais de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NO ENTRONCAMENTO COM A RUA DO RIO, UNIÃO DE FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES

EDOC/2022/76285
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 43, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 29.11.2022".
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DO TANQUE – FREGUESIA DE SÃO FÉLIX DA MARINHA

EDOC/2022/90128
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 44, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 25.11.2022".
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DAS CASAS QUEIMADAS/RUA DA FEITEIRA, GRIJÓ

EDOC/2022/92239
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 45, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.12.2022".
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA TRAVESSA COMBATÉNTES, NO TROÇO COMPREENDIDO ENTRE O ENTRONCAMENTO COM A RUA COVA DA MARINHA E O ENTRONCAMENTO COM A TRAVESSA DA COVA DA MARINHA, FREGUESIA DA MADALENA

EDOC/2022/62989
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 46, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.12.2022".
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA 5 DE OUTUBRO, FREGUESIA DE AVINTES

EDOC/2022/61131
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 47, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.12.2022".
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DOS 7 CAMINHOS, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SERZEDO E PEROSINHO

EDOC/2022/66043
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 48, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.12.2022".
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

ALTERAÇÕES RODOVIÁRIAS NOS LARGOS DO PALHEIRINHO E GÂNDARA – FREGUESIA DE AVINTES

EDOC/2022/53664
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 49, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 25.11.2022".
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a alteração de postura, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA INTERRUPÇÃO/CONDICIONAMENTO DE TRÂNSITO E APRECIAÇÃO DE PROCESSO, PARA A REALIZAÇÃO DE FIL

MAGEM DE CURTA-METRAGEM NA RUA SERPA PINTO, NO DIA 30.10.2022, NO VALOR DE €105.00 (CENTO E CINCO EUROS), SOLICITADO POR AFFINITY PRODUCTIONS
EDOC/2022/87217
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 50, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 30.11.2022".
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa pela interrupção/condicionamento de trânsito e apreciação de processo, para a realização de filmagem de curta-metragem na Rua Serpa Pinto, no dia 30.10.2022, devendo ser dispensado o valor que excede os 50,00€, do montante de €105,00, solicitado por AFFINITY PRODUCTIONS, nos termos informados.
PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS A DOIS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO NA RUA PROFESSOR AMADEU SANTOS Nº 134, FREGUESIA DE VALADARES, SOLICITADO PELO VALADARES GAIA FUTEBOL CLUBE
EDOC/2022/91897
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 51, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.12.2022".
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de redução em 70% das taxas no montante de €1.080,00, nos termos do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município, relativas a dois lugares de estacionamento privativo na Rua Professor Amadeu Santos nº 134, freguesia de Valadares, solicitado pelo Valadares Gaia Futebol Clube, nos termos informados.
PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS A UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO PARA PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA, NA RUA CASTANHEIRA DO RIBATÉJO, FREGUESIA DE AVINTES, NO MONTANTE DE 540,00€, SOLICITADO POR MANUEL PEREIRA COSTA
EDOC/2022/73764
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 52, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.12.2022".
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de taxas relativas a um lugar de estacionamento privativo para o ano de 2022, para pessoa com mobilidade reduzida, na Rua Castanheira do Ribatejo, freguesia de Avintes, no montante de 540,00€, solicitado por Manuel Pereira Costa, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO

PEDIDO DE CERTIDÃO URBANÍSTICA PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMT, PROC.º 7713/22 – CERT – UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, SOLICITADO POR JOÃO PEDRO MORENO DA COSTA FARIA
EDOC/2022/97324
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 53, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 25.11.2022".
Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:
1. Reconhecer, em virtude da conclusão das obras efetuadas, para fim habitacional, que a fração "N" do prédio sito na Rua 25 de Abril, n.º 275, da freguesia de Mafamude, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5581/20101015 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 11133, da aludida freguesia, foi objeto de intervenção de reabilitação urbana, para efeitos de isenção de IMT, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
2. Aprovar a emissão de certidão, nos termos da minuta em anexo à presente distribuição;
3. Comunicar este reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício;
4. Enviar ao requerente a certidão urbanística peticionada após aprovação pela Câmara Municipal.
PEDIDO DE CERTIDÃO URBANÍSTICA PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT, PROC.º 3840/22 – CERT – FREGUESIA DE CANIDELO, SOLICITADO POR LUÍS RICARDO COSTA TEIXEIRA
EDOC/2022/97330

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 54, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 25.11.2022".
Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:
1 - Reconhecer, em virtude da conclusão das obras efetuadas, para fim habitacional, que a fração "U" do prédio sito na Avenida Afonso Albuquerque, n.º 440, da freguesia de Canidelo, descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7988 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 9229, da freguesia de Canidelo, foi objeto de intervenção de reabilitação urbana, para efeitos de isenção de IMI e IMT, nos termos e para os efeitos da alínea a) e c) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
2 - Aprovar a emissão de certidão, nos termos da minuta em anexo à presente distribuição;
3 - Comunicar este reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício;
4 - Indeferir o pedido referente à dedução para efeito de IRS, nos termos do disposto na alínea a) n.º 4 do artigo 71.º Estatuto dos Benefícios Fiscais, não se verificam os pressupostos exigidos.

PEDIDO DE CERTIDÃO URBANÍSTICA PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT, PROC.º 5068/22 – CERT – UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, SOLICITADO POR CARLOS DE JESUS SAPAGE MARGARIDO

EDOC/2022/97320
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 55, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 25.11.2022".
Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:
1 - Reconhecer, em virtude da conclusão das obras efetuadas nos termos do projeto de licenciamento aprovado e da vistoria urbanística realizada no âmbito da qual o imóvel obteve o nível de conservação "Excelente" após a intervenção e da apresentação do certificado energético n.º SCE272691734, que a fração autónoma designada pela letra "I" - Habitação do tipo três, localizada no primeiro piso, designada por 102, com entrada pelo n.º 97 da Rua Manuel Pereira Domingues, da freguesia de Mafamude, inscrito na matriz n.º P11160 e descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 5275, foi objeto de uma intervenção de reabilitação, para efeitos da isenção de IMI e IMT, ao abrigo do n.º 1 e alíneas a) e c) do n.º 2 do art.º 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, na redação atualmente em vigor.
2 – Aprovar a emissão de certidão, nos termos da minuta em anexo à presente distribuição.
3 – Comunicar este reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício ou fração, no prazo máximo de 20 dias a contar da data da determinação do estado de conservação resultante das obras, ou da emissão da respetiva certificação energética, se esta for posterior, nos termos do n.º 4 do artigo 45.º.
4 - Enviar ao requerente a certidão urbanística peticionada

PEDIDO DE CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE REGIME DE COMPROPRIEDADE, PROC.º 6451/22 – CERT – UNIÃO DE FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE, SOLICITADO POR PEDRO OLIVEIRA SILVA

EDOC/2022/99835
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 56, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 25.11.2022".
Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a emissão de certidão onde conste parecer favorável à constituição do regime de compropriedade, nos termos informados.

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA ISENÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS REFERENTE AO PRÉDIO SITO NA TRAVESSA TENENTE VALADIM, Nº 270, DA FREGUESIA DE CANIDELO, PROC.º 7561/22 – CERT – FREGUESIA DE CANIDELO, SOLICITADO POR RICARDO NELSON DA SILVA OLIVEIRA

EDOC/2022/97236
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 57, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 25.11.2022".

Retirado da ordem do dia para revisão do processo.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, NO VALOR DE €5.670,00 (CINCO MIL SEISCENTOS E SETENTA EUROS), PROC.º 5490/22 – CP – FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO, SOLICITADO POR CONSTRUÇÕES VILA MAIOR 2, LDA

EDOC/2022/98268

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 58, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 30.11.2022".

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar o pedido de redução em 50% das taxas de ocupação de espaço público liquidadas no âmbito do processo, uma vez que o prédio em apreço se localiza em ARU – Cidade de Gaia, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e de acordo com o respetivo Quadro de Incentivos, sendo devido o montante de € 2.835,00 (dois mil oitocentos e trinta e cinco euros), nos termos informados.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA PELO LICENCIAMENTO DA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, NO VALOR DE €41.268,24 (QUARENTA E UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E OITO EUROS E VINTE E QUATRO CÊNTIMOS), PROC.º 608/20 – PL – UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, SOLICITADO PELA QUINTA DE CRAVEL IMOBILIÁRIA, S.A.

EDOC/2022/46801

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 59, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 05.12.2022".

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a redução do pagamento da taxa devida pelo licenciamento da ocupação de espaço público, no montante global de €41.268,24 (quarenta e um mil duzentos e sessenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos), em 50%, considerando o estabelecido no quadro de incentivos fiscais consagrados para a presente ARU, bem como o disposto no n.º 4 do artigo 18º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE COMPENSAÇÃO URBANÍSTICA NO MONTANTE DE €54.729,35, DA TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO NO MONTANTE DE €702,67 E DA COMPONENTE FIXA DA TAXA DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS, NO MONTANTE DE €435,86 E DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, NO MONTANTE DE €5.212,28, PROC.º 2775/20 – PL – UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, SOLICITADO POR JOÃO PEDRO DE SOUSA CORREIA.

EDOC/2022/100133

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 60, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.12.2022".

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse que os Vereadores do PPD/PSD vão abster-se, reiterando o seu pedido da possibilidade de revisão da questão dos benefícios fiscais, nas Áreas de Reabilitação Urbana, em função de uma discriminação positiva relativamente a algumas áreas do concelho.

O Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo, disse que a proposta está praticamente concluída e provavelmente será presente à próxima reunião de Câmara.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, nos termos informados, o seguinte:

– Deferir o pedido de redução de 50% da Taxa de Compensação Urbanística (€54.729,35), da Taxa Municipal de Urbanização (€702,67) e da componente fixa da Taxa de Emissão de Alvará de Licença de Obras (€435,86), ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e de acordo com o Quadro de Incentivos da ARU – Cidade de Gaia, sendo devido, respetivamente os montantes de €27.364,68, €351,34 e €290,86, perfazendo o valor €28.006,88.

– Indeferir o pedido de redução da taxa de ocupação de espaço público, no montante de

€5.212,28, uma vez que o mesmo se revela extemporâneo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e, bem assim, do respetivo reembolso, ao abrigo do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, e a consequente notificação do requerente, em conformidade com a minuta de ofício em anexo à presente distribuição.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

CANDIDATURA DE APOIO AO ARRENDAMENTO, SOLICITADO POR JOAQUIM FRANCISCO FERNANDES GONÇALVES

EDOC/2022/97777

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 61, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 29.11.2022".

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio ao arrendamento, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO AO ARRENDAMENTO, SOLICITADO POR MARIA ARMINDA DE JESUS LIMA

EDOC/2022/97776

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 62, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 29.11.2022".

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio ao arrendamento, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO AO ARRENDAMENTO, SOLICITADO POR MANUEL SÉRGIO GONÇALVES DE SOUSA SANTANA – PEDIDO DE ESTORNO DE VERBA

EDOC/2022/52339

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 63, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 05.12.2022".

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de estorno do apoio ao arrendamento, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO AO ARRENDAMENTO, SOLICITADO POR VASILE CHERGAN – PEDIDO DE ESTORNO DE VERBA

EDOC/2022/43140

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 64, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 05.12.2022".

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de estorno do apoio ao arrendamento, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO AO ARRENDAMENTO, SOLICITADO POR LILIANA ALEXANDRA PINHO RIBEIRO – PEDIDO DE ESTORNO DE VERBA

EDOC/2022/45193

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 65, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 05.12.2022".

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de estorno de verba, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL PARA A CIDADANIA

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO DE REMO DO NORTE PARA APOIO NÃO FINANCEIRO À ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO DESPORTIVO "REGATA DE NATAL"

EDOC/2022/98353

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 66, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 30.11.2022".

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato de patrocínio desportivo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação de Remo do Norte, para apoio não financeiro à organização e realização do evento desportivo "Regata de Natal", nos termos apresentados.

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ESCOLA DE GINÁSTICA DE GAIA PARA UMA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NO MONTANTE TOTAL DE €12.500,00

(DOZE MIL E QUINHENTOS EUROS) DESTINADA À IV EDIÇÃO DO TORNEIO INTERNACIONAL DE GINÁSTICA DE GAIA
EDOC/2022/98413
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 67, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.12.2022".
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato de patrocínio desportivo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Escola de Ginástica de Gaia, para uma comparticipação financeira no montante total de €12.500,00 (doze mil e quinhentos euros) destinada à IV Edição do Torneio Internacional de Ginástica de Gaia, nos termos apresentados.
CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O VALADARES GAIA FUTEBOL CLUBE PARA A REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE JOGOS E INSTALAÇÕES DE APOIO, NO MONTANTE TOTAL DE 178.831,00€ (CENTO E SETENTA E OITO MIL OITOCENTOS E TRINTA E UM EUROS)
EDOC/2022/97839
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 68, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.12.2022".
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Valadares Gaia Futebol Clube, para a requalificação do sistema de iluminação do campo de jogos e instalações de apoio, no montante total de 178.831,00€ (cento e setenta e oito mil oitocentos e trinta e um euros), nos termos apresentados.
CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CLUBES E ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS – ÉPOCA DE 2022/2023, NO MONTANTE TOTAL DE 409.215,00€ (QUATROCENTOS E NOVE MIL DUZENTOS E QUINZE EUROS)
EDOC/2022/88672
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 69, apenas no original.
Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 06.12.2022".
O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar, disse ser um contrato com duas vertentes, nomeadamente, o apoio aos atletas, com uma majoração para as atletas femininas e o apoio financeiro dado aos clubes que não têm equipamentos desportivos para poderem treinar. Disse que em Vila Nova de Gaia existem 11.700 atletas federados inscritos em diversas modalidades.
O Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira, disse não perceber algumas das atribuições que serão efetuadas e a equidade entre as instituições. Disse que deveria haver um regulamento onde as situações fossem mais claras e houvesse uma maior equidade na sua distribuição.
O Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo, disse perceber os argumentos utilizados pelo Senhor Vereador Eng.º Rui da Rocha Pereira e o seu alcance. Que o apoio da Câmara às associações desportivas não se prende apenas com um eixo de apoio, porque a Câmara apoia as inscrições de um determinado número de atletas para cada modalidade, em todas as instituições e elabora-se o protocolo diretamente com as associações de cada modalidade e, hoje, é aprovado um complemento para as despesas correntes por cada um dos atletas, em cada uma das modalidades. Que depois existe um terceiro investimento que nunca é considerado e que a fatura social veio evidenciar e que diz respeito aos transportes, isto é, quando o Senhor Vereador Dr. Dário da Silva, responsável pelos transportes, fizer chegar ao setor financeiro o investimento indireto da Câmara com algumas das instituições, a fatura social será muito mais clara do que o regulamento, porque irá permitir analisar aquilo que é investido em cada um dos clubes. Disse haver outra situação que diz respeito à cedência gratuita dos equipamentos municipais às instituições, para a sua prática desportiva. Que aquelas instituições que possuem equipamentos próprios, a Câmara atribui uma comparticipação adicional para compensar as despesas com a água e a luz.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e os clubes e associações desportivas do concelho, nas várias modalidades – época de 2022/2023, no montante total de 409.215,00€ (quatrocentos e nove mil duzentos e quinze euros), nos termos apresentados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA PELA CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL NO DIA 12-12-2022, NO VALOR DE 150,00€, PARA APRESENTAÇÃO DE UM LIVRO DA AUTORIA DE JORGE SARABANDO MOREIRA, INTITULADO "DA RESISTÊNCIA À CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA: UMA OUTRA VISÃO", SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO CONQUISTAS DA REVOLUÇÃO

EDOC/2022/96678

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 70, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 05.12.2022".

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento de taxa pela cedência do auditório da Biblioteca Municipal no dia 12-12-2022, no valor de 150,00€, para apresentação de um livro da autoria de Jorge Sarabando Moreira, intitulado "DA RESISTÊNCIA À CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA: UMA OUTRA VISÃO", solicitado pela Associação Conquistas da Revolução, nos termos informados.

DIVERSOS

Foi presente o RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 71, apenas no original.

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

Nada mais havendo a tratar, quando eram 16 horas e 16 minutos, o Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente ata aprovada, por unanimidade, nos termos do disposto no nº 1 do art.º 34.º do CPA, e no n.º 1 do art.º 57º. do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as devidas alterações, bem como do n.º 1 do art.º 11.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2021.10.18.

E eu, Hermenegilda Cunha e Silva, Diretora do Departamento de Serviços Gerais e Secretária da presente reunião, a subscrevi.

O Vice-Presidente da Câmara, (Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo)

B.2. ATA N.º 26

REUNIÃO PÚBLICA DE CÂMARA REALIZADA NO SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022

PRESENTES:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues
- O Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo
- A Senhora Vereadora, Dra. Marina Raquel Lopes Mendes
- O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura
- O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar
- O Senhor Vereador, Dr. Dário Soares Freitas da Silva
- O Senhor Vereador, Eng.º. Rui Manuel Alves da Rocha Pereira
- O Senhor Vereador, Arq. José Valentim Pinto Miranda
- O Senhor Vereador, Dr. Elísio Ferreira Pinto
- A Senhora Vereadora, Dra. Célia Maria Mendes Correia

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO ARTº. 39 DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO, COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES:

- A Senhora Vereadora, Engª. Paula Cristina Martins Carvalhal

PRESIDIU À REUNIÃO:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues

SECRETARIOU A REUNIÃO:

- A Senhora Diretora do Departamento de Serviços Gerais, Dra. Hermenegilda Maria Cunha e Silva

HORA DA ABERTURA: 16 horas e 02 minutos.

HORA DE ENCERRAMENTO: 17 horas e 47 minutos.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA
PONTO PRÉVIO Nº 1

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues apresentou um Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Padre Avelino Jorge, que a seguir se transcreve:

"Voto de Pesar

Deixou-nos fisicamente o padre Avelino Jorge, que serviu durante muitos anos a paróquia de Oliveira do Douro, quer como pároco quer como vigário da Vara da Diocese.

Foram tempos difíceis, os últimos que viveu, onde alguma esperança e muita dor se misturaram.

É jovem demais para este momento, deixou uma tristeza nos que o conheceram e que dele não se esquecerão.

O seu testemunho de empenho e dedicação à causa coletiva, mostra um legado cujo mérito lhe é devido: a Capela de Quebrantões, o Lar e a Creche do Centro Social Paroquial de Oliveira do Douro, a reabilitação da Igreja Paroquial e da zona envolvente, a reabilitação da Casa Paroquial, a Capela de Santiago, o Centro Paroquial, entre outros.

Homenageado com medalha de mérito municipal em 2018, passou a ser, para sempre, cidadão honorário deste concelho de Gaia.

A ser aprovado este voto, deverá ser enviado à família e à Diocese do Porto, dirigido ao Senhor Bispo Auxiliar, D. Vitorino Solares, irmão do Padre Avelino Jorge."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Padre Avelino Jorge, devendo o mesmo ser transmitido à Família e à Diocese do Porto, na pessoa do Dr. Vitorino Soares.

PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO

APROVAÇÃO DEFINITIVA DA ATA Nº 25 DA REUNIÃO (PÚBLICA) DE CÂMARA REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 1, apenas no original.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar definitivamente a ata nº 25 da reunião pública de Câmara, realizada em 12 de dezembro de 2022.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, não votou a aprovação da ata nº 25 da reunião pública de Câmara de 12 de dezembro de 2022, em virtude de não ter participado na mesma.

PROJETO "REABILITAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA RIO UIMA 1ª FASE" E AQUISIÇÃO DE TERRENOS

EDOC/2022/100568

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 2, apenas no original.

Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 07-12-2022"

O Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira, disse ser a 1ª fase de três, que irão integrar a reabilitação da rede hidrográfica do rio Uima, pelo que, perguntou qual a perspetiva da Câmara Municipal para o arranque e conclusão desta fase. Relativamente à fase 2 e à fase 3, perguntou se existe alguma calendarização para o seu arranque e se o valor protocolado dos 3 milhões de euros, é apenas para esta 1ª fase ou se contempla as três fases. No que diz respeito a esta 1ª fase, disse que naquela zona existem alguns moinhos com valor histórico, pelo que, seria interessante prever a recuperação e a aquisição de alguns deles.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, disse que a Câmara gostaria, a reboque da criação do parque, assumir a integração dos moinhos e admite que nem todos sejam fáceis de adquirir, contudo, será de interesse de todos disponibilizá-los para uma espécie de gestão ou de fruição, porque, apesar de tudo, é um ónus financeiro que deixa de estar do lado dos proprietários e isso será muito viável. Que esta fase é a mais difícil todas e que se está a fazer o projeto integral, que é feito articuladamente com Santa Maria da Feira, que também recebeu 500.000 euros para fazer a sua parte, no seu território e o que faz sentido é que haja uma continuidade entre o modelo do projeto de Santa Maria da Feira e o modelo de projeto de Gaia, pelo que, a integração foi sendo feita, embora cada Município lance os seus procedimentos. Disse existir um segundo problema e que está relacionado com a posse dos terrenos, isto é, existe uma série de discussões sobre até onde é que vai a dominialidade pública ou privada e a Câmara está

a fazer um alinhamento de expropriações, que é a situação mais difícil de todas, à qual se junta a necessidade de, em alguns casos em que nem sequer essa questão se põe, fazer mesmo as expropriações. Que a Câmara acredita que, em meados de 2023, estará a lançar a obra no terreno, porque, nesta fase, estas expropriações já são parcialmente pagas pelo protocolo com a APA. Disse que o objetivo é, tendo um projeto integrado e fechado, no decurso da primeira fase, lançar a segunda fase e por aí adiante. Disse que o valor estimado, ultrapassa um pouco os 5 milhões de euros, pelo que, a Câmara terá de encontrar, entre os fundos comunitários, a APA e o próprio orçamento municipal, a energia financeira para se consumar este objetivo de fruição e de devolução deste espaço às populações, as quais passam a ter na sua zona de proximidade, um parque com todas as condições.
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o projeto de "Reabilitação da Rede Hidrográfica do Rio Uima – 1ª fase", nos termos apresentados.

ATRIBUIÇÃO DA QUALIDADE MEMBRO HONORÁRIO DO COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL À CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

EDOC/2022/99942
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 3, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 07-12-2022"
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

DENOMINAÇÃO CCDGAIA – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

EDOC/2022/100177
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 4, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 07-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, não se opor à inclusão da denominação "Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", no nome da instituição, a saber: CCDGAIA - Associação Cultural e Desportiva dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, nos termos informados.

OFERTA DE REPRODUÇÃO GRÁFICA DA OBRA "UNTITLED #405" DA ARTISTA CINDY SHERMAN, POR PARTE DA FUNDAÇÃO DE SERRALVES

EDOC/2022/100420
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 5, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 07-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a doação da reprodução gráfica da obra "Untitled #405" da artista Cindy Sherman, por parte da Fundação de Serralves e a integração da mesma no acervo da Casa-Museu Teixeira Lopes, nos termos informados.

PROTOCOLO DE ASSOCIAÇÃO AO CONTRATO LOCAL DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA A CELEBRAR ENTRE A ÁREA GOVERNATIVA DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO STREET'S SOUL TENDO EM VISTA A REDUÇÃO DE VULNERABILIDADES SOCIAIS E A PREVENÇÃO DA DELINQUÊNCIA JUVENIL

EDOC/2022/102503
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 6, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a renovação do protocolo de Associação ao Contrato Local de Segurança do Município de Vila Nova de Gaia a celebrar entre a Área Governativa da Administração Interna, o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação Street's Soul, tendo em vista a redução de vulnerabilidades sociais e a prevenção da delinquência juvenil, nos termos apresentados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CEDÊNCIA, PARA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 38,90 M2, DESIGNADA POR PARCELA A, NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, NO

ÂMBITO DA EXECUÇÃO DO PROJETO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA RUA DA FONTINHA
EDOC/2022/64462
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 7, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 07-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aceitar, nos termos informados, o seguinte:
1. No âmbito da Execução do Projeto para execução de obras de Requalificação da Rua da Fontinha, a cedência, para integração no domínio público municipal, da parcela de terreno com a área de 38,90 m2, designada por parcela A, na União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, sita na mencionada Rua da Fontinha, a desanexar do prédio urbano situado em Rua da Fontinha, nº 132, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 5891-Sandim e inscrito na matriz sob o artigo U-13703, com o valor atribuído de €578,83, delimitada na planta de cedências do Projeto em causa anexa à etapa 1, da presente distribuição.
2. Que o Município se comprometa a:
a) Realizar as obras de execução de Requalificação da Rua da Fontinha, no prazo de 1 (um) ano a contar da data da realização da escritura de Cedência ao Domínio Público, a suas expensas e através de recursos financeiros próprios, não imputando ao cedente quaisquer custos, diretos ou indiretos, de comparticipação na empreitada de beneficiação prevista;
b) Proceder à demolição de muro, anexo e escadas de acesso;
c) Construção de novo muro, escadas de acesso e respetivos passeios;
d) Reposição de portão e gradeamento;
e) Contabilizar a área cedida para efeitos de cedências obrigatórias ao domínio público, no âmbito de uma futura operação urbanística, a realizar pelo cedente ou pelo proprietário do prédio supra identificado à data, de acordo com as atuais definições do Regulamento do plano Diretor Municipal de Vila Nova de Gaia.
3. Aprovar a minuta de escritura de cedência.
ESCRITURA DE PERMUTA (MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA/ZONA INDUSTRIAL DA FEITEIRA – LOTES Z1 E Z2
EDOC/2022/11003
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 8, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 13-12-2022"
O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura, perguntou se os lotes em causa são o F e o G, pelo que, convinha dar uma conformidade relativamente ao que está na certidão do loteamento da Feiteira. Disse que se está a recuperar um contrato-promessa de 2001, o qual não estava registado e haveria uma diferença de área e, agora, houve um impulso processual por parte do proprietário. Que relativamente à permuta, disse que se está a falar da Empresa Fabril da Aguda, pelo que, o terreno que vai ser permutado, será esse terreno por 2 lotes na Feiteira. Disse desconhecer se a Câmara, face a esta situação, também foi dispensada da avaliação externa, devido à proximidade de valores que existia entre os 2 lotes e o valor que está em causa, para aquilo que vai ser cedido e se a Câmara tem já pensada alguma situação daquilo que vai ser o seu património na Empresa Fabril da Aguda ou se esse espaço será de fruição pública.
O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, relativamente aos lotes, disse serem os lotes F e G, com a atual designação de Z1 e Z2. Que se trata de um assunto que já se arrasta há 20 anos e que finalmente será resolvido. Relativamente à utilização das instalações da empresa, disse que a Câmara ainda não tem nenhuma definição e que pretende fechar este dossier, do ponto de vista da permuta, para viabilizar a empresa e estudar o que fazer com a propriedade.
Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:
I - No seguimento do contrato promessa celebrado em 11 de junho de 2001, entre o Município e os proprietários da Antiga Empresa Fabril da Aguda, Júlio Barreto Fernandes de Oliveira e mulher, Fernanda Celeste Magalhães Fernandes de Oliveira, Carlos de Sousa Guimarães e mulher, Annie Francine Michelie Rey Guimarães e Manuel de Sousa Guimarães e mulher, Maria Nelma Costa Pinto da Rocha Guimarães, autori-

zar a seguinte permuta:
A - Os proprietários do prédio urbano composto por terreno outros, com a área total de 4.007,00 m2, sito na Praia da Aguda, na Avenida Gomes Guerra, freguesia de Arcozelo, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 5119 e inscrito na matriz sob o artigo U6907P (o qual proveio do artigo U1269 da dita freguesia de Arcozelo), dão ao Município, para integração no seu domínio público, o imóvel acima referido, o qual tem o valor atribuído de €83.465,81 (oitenta e três mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e oitenta e um cêntimos) e cujas construções aí existentes já foram demolidas, encontrando-se delimitado na planta de cartografia digital, anexa a esta distribuição;
B - Em contrapartida, o Município dá, aos proprietários do dito prédio urbano (identificado em A) os seguintes prédios:
i - Prédio Urbano composto por terreno destinado a construção com a área de 1.816,00 m2, denominado Lote G, sito no Lugar da Feiteira, Rua da Feiteira, EN1 e Rua da Boavista da Estrada, União das Freguesias de Grijó e Sermonde, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 4433 - Grijó e inscrito na matriz sob o artigo 7735 (que provém do artigo 4830 da extinta freguesia de Grijó), com o valor atribuído de € 42.187,50 (quarenta e dois mil cento e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), identificado na planta do Loteamento da Zona Industrial da Feiteira com a letra G, a qual está anexa à etapa 18, da presente distribuição;
ii- Prédio Urbano composto por terreno destinado a construção com a área de 972,00 m2, denominado Lote F, sito no Lugar da Feiteira, Rua da Feiteira, EN1 e Rua da Boavista da Estrada, União das Freguesias de Grijó e Sermonde, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 4432 - Grijó e inscrito na matriz sob o artigo 7734 (que provém do artigo 4829 da extinta freguesia de Grijó), com o valor atribuído de € 42.187,50 (quarenta e dois mil cento e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), identificado na planta do Loteamento da Zona Industrial da Feiteira com a letra G, a qual está anexa à etapa 18, da presente distribuição;
II - Aprovar a respetiva minuta da escritura de permuta, a qual segue anexa à etapa 26, da presente distribuição.

CEDÊNCIA DOS PRÉDIOS SITOS NA RUA SERPA PINTO E AVENIDA MANUEL OLIVEIRA, NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, COM VISTA À EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR DO CENTRO HISTÓRICO, NA FREGUESIA DE SANTA MARINHA

EDOC/2022/40119
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 9, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 13-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:
I - Com vista à execução do Projeto de Conceção e Construção da Circular do Centro Histórico na freguesia de Santa Marinha - via rodoviária que liga as Ruas de Serpa Pinto, Choupelo e General Torres, atualmente designada por Avenida Manuel Oliveira e dando cumprimento ao definido no Protocolo celebrado entre os representantes da sociedade anteriormente designada por "QUMIGAL, S.A.", atualmente "BONDALTI CHEMICAL, S.A." e o Município de Vila Nova de Gaia, aceitar a cedência dos seguintes prédios:
i - Para integração no domínio público municipal:
a) Prédio Urbano com a área total de 3.055,20 m2, sito na Rua das Freiras, União das Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 6058 - Santa Marinha, o qual se encontrava inscrito na matriz sob os artigos U8232 e U7860 da extinta freguesia de Santa Marinha, tendo as construções ai existentes sido demolidas e estando já afeto à sua dominialidade pública, com o valor atribuído de € 66.852,86 (artigo U8232) e € 1.339,20 (artigo U7860);
b) Prédio Urbano com a área total de 1.902,00 m2, sito na Rua Serpa Pinto, União das Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 4817 - Santa Marinha, o qual se encontrava ins-

crito na matriz sob os artigos U7836 e U4395 da extinta freguesia de Santa Marinha, tendo as construções ai existentes sido demolidas e estando já afeto à sua dominialidade pública, com o valor atribuído de € 40.421,52 (U7836) e € 2.031,12 (U4395);
c) Prédio Urbano com a área total de 301,25 m2, sito na Rua Serpa Pinto, União das Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, omisso na Conservatória do Registo Predial, o qual se encontrava inscrito na matriz sob o artigo U3809 da extinta freguesia de Santa Marinha, tendo as construções aí existentes sido demolidas e estando já afeto à sua dominialidade pública, com o valor atribuído de € 6.723,90;
d) Parcela de terreno com a área de 812,70 m2, sita na Avenida Manuel Oliveira, união das freguesias de santa Marinha e São Pedro da Afurada, a desanexar do prédio urbano sito no Lugar das Devesas, União das Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 5987 - Santa Marinha, inscrito na matriz sob o artigo U5945 (o qual proveio do artigo U7964 da extinta freguesia de Santa Marinha), tendo as construções ai existentes sido demolidas e estando já afeto à sua dominialidade pública, com o valor atribuído de € 18.139,46;
ii- Para integração no domínio privado municipal:
a) Parcela de terreno com a área de 10,00 m2, sita na Avenida Manuel Oliveira, união das freguesias de santa Marinha e São Pedro da Afurada, a desanexar do prédio urbano sito no Lugar das Devesas, União das Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 5987 - Santa Marinha, inscrito na matriz sob o artigo U3523 (o qual proveio do artigo U4071 da extinta freguesia de Santa Marinha), tendo as construções ai existentes sido demolidas, com o valor atribuído de € 223,20;
b) Parcela de terreno com a área de 650,30 m2, sita na Avenida Manuel Oliveira, união das freguesias de santa Marinha e São Pedro da Afurada, a desanexar do prédio urbano sito no Lugar das Devesas, União das Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 5987 - Santa Marinha, inscrito na matriz sob o artigo U5945 (o qual proveio do artigo U7964 da extinta freguesia de Santa Marinha), tendo as construções ai existentes sido demolidas, com o valor atribuído de € 14.514,70;
b) Parcela de terreno com a área de 2.658,80 m2, sita na Avenida Manuel Oliveira, união das freguesias de santa Marinha e São Pedro da Afurada, a desanexar do prédio urbano sito no Lugar das Devesas, União das Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 5987 - Santa Marinha e parte restante do inscrito na matriz sob o artigo U5945 (o qual proveio do artigo U7964 da extinta freguesia de Santa Marinha), tendo as construções ai existentes sido demolidas, com o valor atribuído de € 57.335,61;
Os indicados imoveis encontram-se delimitados na planta topográfica emitida pela Unidade de Planeamento Intermédio da Empresa Municipal "GAIURB, Urbanismo e Habitação, E.M.", a qual se encontra anexa á etapa 4.7, da presente distribuição;
II - Aprovar a respetiva minuta da escritura de cedência.

AQUISIÇÃO DA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 733,70 M2, SITA NA RUA DA ARROCHADA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO

EDOC/2022/96888
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 10, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:
i - Autorizar a aquisição da parcela de terreno com a área de 733,70 m2, sita na Rua da Arrochada, União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo, pelo valor de € 38.000,00 (trinta e oito mil euros), a desanexar da parte rústica do Prédio Misto, sito na Rua do Padrão, números 189, 191, 193 e 195, na dita União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 8444 - Pedroso e inscrito

na matriz sob os artigos U8713 e R6525, delimitada na planta de localização a cor azul claro e que se destina a acerto de extremas do prédio urbano sito no Lugar do Moeiro, naquela União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 3899 - Pedroso e inscrito na matriz sob o artigo U214 (no qual se encontra edificado o equipamento social da Associação Pró-Infância de Pedroso e sobre o qual o Município constituiu o direito de superfície a favor da dita Associação), possibilitando, assim, a execução do Projeto de Legalização do Equipamento Social da Associação Pró-Infância de Pedroso - Instituição de Solidariedade Social.
ii - Aprovar a respetiva minuta da escritura de compra e venda, a qual segue anexa à etapa 4, da presente distribuição.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL E CARREIRAS

TRABALHO SUPLEMENTAR DO PESSOAL NÃO DOCENTE
EDOC/2022/99169
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 11, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar que são necessidades atendíveis, nos termos da legislação em vigor, para efeitos de trabalho suplementar a assegurar pelo pessoal não docente, quando se verifique a necessidade de fazer face a acréscimo eventual e transitório de trabalho e que não justifique a admissão de trabalhador, as seguintes situações:
I) Prolongamento do horário AAAF, enquanto não existirem recursos em número suficiente;
II) Acompanhamento de atividades fora da escola, que se prolonguem para além do horário normal de trabalho (7h diárias);
III) Por expressa proposta, fundamentada, da Direção Municipal de Políticas Sociais.
Mais foi deliberado que a autorização retroaja a 1 de abril de 2022, vigorando até 31 de dezembro de 2023, altura em que se reavaliará a proposta.
CALENDARIZAÇÃO DE VENCIMENTOS PARA 2023
EDOC/2022/99751
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 12, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a calendarização de vencimentos para 2023, nos termos informados.
ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS JÚRIS DOS PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE CHEFE DE DIVISÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E CHEFE DE DIVISÃO DE MOBILIÁRIO URBANO E VISTORIAS ADMINISTRATIVAS E ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DA GESTÃO URBANÍSTICA
EDOC/2022/87896
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 13, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:
1.Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a proposta de alteração da composição dos júris dos procedimentos concursais para provimento dos cargos de Chefe de Divisão de Espaços Públicos e Chefe de Divisão de Mobiliário Urbano e Vistorias Administrativas, considerando a seguinte constituição:
Divisão de Espaços Públicos e Mobiliário Urbano:
Presidente do Júri: Dina Maria Martins Henriques Esteves;
1ªVogal efetiva: Claudia Manuel de Sousa Montenegro Soares;
2ª Vogal efetiva: Ana Rita Alves Silva Mendes Diogo;
1ª Vogal suplente: Margarida Rosa Ferreira da Rocha;
2ª Vogal suplente: Carla da Silva Machado.
Divisão de Vistorias Administrativas:
Presidente do Júri: Dina Maria Martins Henriques Esteves;
1º Vogal efetivo: Telmo Filipe Quelhas Moreira;
2ª Vogal efetiva: Claudia Manuel de Sousa Mon-

tenegro Soares;
1ª Vogal suplente: Maria de Fátima Pinto da Costa;
2ª Vogal suplente: Sara Isabel Araújo Monteiro da Rocha.
2.Aprovar a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão da Gestão Urbanística, conforme condicionantes previstas na informação que antecede, nos termos previsto no art.º 12.º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto na sua atual redação, em articulação com o previsto no art.º 20º da Lei nº2/2004, de 15 de janeiro na sua atual redação;
3.Propôr à Assembleia Municipal, em cumprimento e nos termos previstos no artigo 13º da Lei nº49/2012, de 29 de agosto na sua atual redação, a seguinte composição do júri de recrutamento:
Divisão da Gestão Urbanística
Presidente do Júri: Dina Maria Martins Henriques Esteves;
1º Vogal efetivo: Telmo Filipe Quelhas Moreira;
2ª Vogal efetiva: Claudia Manuel de Sousa Montenegro Soares;
1ª Vogal suplente: Maria de Fátima Pinto da Costa;
2ª Vogal suplente: Sara Isabel Araújo Monteiro da Rocha.

RECURSO ÀS RESERVAS DE RECRUTAMENTO CONSTITUÍDAS NA SEQUÊNCIA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS DESENVOLVIDOS PELOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS, PARA OCUPAÇÃO DE 4 POSTOS DE TRABALHO, POR TEMPO INDETERMINADO, NA CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL E 1 POSTO DE TRABALHO, POR TEMPO INDETERMINADO, NA CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO

EDOC/2022/100315
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 14, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, autorizar o recurso às reservas de recrutamento constituídas na sequência de procedimentos concursais desenvolvidos pelos Agrupamentos de Escolas, para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho, por tempo indeterminado, na carreira de assistente operacional (3 para o Agrupamento de Escolas de Diogo de Macedo e 1 para Agrupamento de Escolas D. Pedro I) e 1 (um) posto de trabalho, por tempo indeterminado, na carreira de assistente técnico, para o Agrupamento de Escolas D. Pedro I, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DO PRÉDIO URBANO SITO NA RUA GONÇALVES DE CASTRO, Nº 125, NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATA DO ATO PÚBLICO E DE NÃO ADJUDICAÇÃO

EDOC/2022/84703
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 15, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 13-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a ata do ato público e a proposta de não adjudicação, nos termos informados.

HASTA PÚBLICA DO LOTE B11 DO LOTEAMENTO COM ALVARÁ Nº 004/93, SITO NA RUA DAS CARVALHAS, NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATA DO ATO PÚBLICO E ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA DO LOTE REFERIDO À EMPRESA MILAN – IMOBILIÁRIA, S.A.

EDOC/2022/73063
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 16, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a ata do ato público realizado no dia 7 de dezembro, pelas 09h30 e a adjudicação definitiva do lote B11 do loteamento com alvará nº 004/93, sito na Rua das Carvalhas, na União de Freguesias de Grijó e Sermonde, pelo montante de 155.000,00€ à empresa MILAN – IMOBILIÁRIA, S.A., nos termos informados.

HASTA PÚBLICA DE UM LOTE SITO NA RUA QUINTA DA BELA VISTA, FREGUESIA DE SANTA MARINHA

EDOC/2022/102002

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 17, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"
O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, disse que se está a votar uma hasta pública para a cedência ao mercado, pelo montante mínimo de um euro, para quem pretenda se disponibilizar a construir uma unidade de cuidados continuados, desde que, devidamente protocolada com a Segurança Social. Disse que este equipamento, além de obrigatoriedade de protocolo com a Saúde, para ter a componente pública, deve ser um equipamento construído nos prazos do caderno de encargos e da proposta, a qual deve fazer parte das alterações ao PDM, garantindo que nenhuma hipótese haverá de transformar o espaço numa unidade privada de hotelaria ou outra, devendo ser, apenas, uma unidade de cuidados continuados e de apoio à saúde mental. Disse que esta é a forma que o Município tem de participar no esforço coletivo de criação de uma unidade de cuidados continuados, com participação pública, em Vila Nova de Gaia.
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a minuta de programa de procedimento e a minuta de edital, nos termos informados.
HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DO LOTE 37 DO LOTEAMENTO SITO NA RUA DOS MISSIONÁRIOS CLARETIANOS, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SERZEDO E PEROSINHO – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATA DO ATO PÚBLICO E A NÃO ADJUDICAÇÃO DO LOTE
EDOC/2022/84226
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 18, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a ata do ato público realizado no dia 13 de dezembro, pelas 09h30 e a não adjudicação do lote nº 37 do loteamento com o alvará nº 12/1999, nos termos informados.
CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-INFÂNCIA DE PEDROSO PARA APOIO FINANCEIRO À REABILITAÇÃO DO TELHADO DO EDIFÍCIO DA ASSOCIAÇÃO, NO MONTANTE DE €50.000,00 (CINQUENTA MIL EUROS)
EDOC/2022/62937
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 19, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação Pró-Infância de Pedroso, para apoio financeiro à reabilitação do telhado do edifício da associação, no montante de €50.000,00 (cinquenta mil euros), nos termos apresentados.
ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE VALADARES PARA APOIO FINANCEIRO DESTINADO À REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO INTERIOR E EXTERIOR DO EDIFÍCIO DA IGREJA, NO VALOR DE €57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL EUROS)
EDOC/2022/97551
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 20, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Fábrica da Igreja Paroquial de Valadares, para apoio financeiro destinado à requalificação do sistema elétrico interior e exterior do edifício da igreja, no valor de €57.000,00 (cinquenta e sete mil euros), nos termos apresentados.
CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SANTO OVÍDIO – O REGAÇO PARA APOIO FINANCEIRO À ATIVIDADE REGULAR, NO MONTANTE TOTAL DE €33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL EUROS)
EDOC/2022/102298
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 21, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara.

14-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Centro Social e Paroquial de Santo Ovídio – O Regaço, para apoio financeiro à atividade regular, no montante total de €33.000,00 (trinta e três mil euros), nos termos apresentados.

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A BANDA MUSICAL LEVERENSE PARA APOIO FINANCEIRO À DESLOCAÇÃO A FRANÇA, NO VALOR DE €30.000,00 (TRINTA MIL EUROS)

EDOC/2022/23762
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 22, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Banda Musical Leverense, para apoio financeiro à deslocação a Mâcon - França, no valor de €30.000,00 (trinta mil euros), nos termos apresentados.
O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura ausentou-se da reunião de Câmara.

ADENDA AO ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A SOCIEDADE FILARMÓNICA DE CRESTUMA PARA APOIO FINANCEIRO NO ÂMBITO DA VISITA AO PARLAMENTO EUROPEU, NO VALOR DE €3.000,00 (TRÊS MIL EUROS)

EDOC/2022/102670
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 23, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a adenda ao Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Sociedade Filarmónica de Crestuma, para apoio financeiro no âmbito da visita ao Parlamento Europeu, no valor de €3.000,00 (três mil euros), nos termos apresentados.
O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura reentrou na reunião de Câmara.

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A FEDERAÇÃO DAS COLETIVIDADES DE VILA NOVA DE GAIA PARA APOIO FINANCEIRO DESTINADO À REALIZAÇÃO DO FESTEATRO 2021/2022, NO MONTANTE TOTAL DE €6.000,00 (SEIS MIL EUROS)

EDOC/2022/87678
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 24, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Federação das Coletividades de Vila Nova de Gaia, para apoio financeiro destinado à realização do FESTEATRO 2021/2022, no montante total de €6.000,00 (seis mil euros), nos termos apresentados.

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O RANCHO FOLCLÓRICO CULTURAL NOSSA SENHORA DO MONTE DE PEDROSO PARA APOIO FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DE OBRAS, NO MONTANTE TOTAL DE €59.013,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E TREZE EUROS)

EDOC/2022/98891
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 25, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara, propondo a atribuição de €59.013,00 (valor do orçamento). 15-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Rancho Folclórico Cultural Nossa Senhora do Monte de Pedroso, para apoio financeiro à realização de obras, no montante total de €59.013,00 (cinquenta e nove mil e treze euros), nos termos apresentados.

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE PARA APOIO FINANCEIRO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA LIGEIRA DE MERCADORIAS E DE UM EQUIPAMENTO, NO MONTANTE GLOBAL DE €23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL EUROS)

EDOC/2022/101824
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 26, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a União de Freguesias de Grijó e Sermonde, para apoio financeiro destinado à aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias e de um equipamento, no montante global de €23.000,00 (vinte e três mil euros), nos termos apresentados.

ACORDO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A FEDAPAGAIA PARA APOIO FINANCEIRO À ATIVIDADE, DURANTE O ANO DE 2023, NO VALOR DE €45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL EUROS)

EDOC/2022/102187
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 27, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Cooperação a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a FEDAPAGAIA – Federação das Associações de Pais do Concelho de Vila Nova de Gaia, para apoio financeiro à atividade, durante o ano de 2023, no valor de €45.000,00 (quarenta e cinco mil euros), nos termos apresentados.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO PARA APOIO FINANCEIRO À EXECUÇÃO DE TRABALHOS NAS VIAS, NO MONTANTE GLOBAL DE €90.000,00 (NOVENTA MIL EUROS)

EDOC/2022/102673
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 28, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Junta de Freguesia de Arcozelo, para apoio financeiro à execução de trabalhos nas vias, no montante global de €90.000,00 (noventa mil euros), nos termos apresentados.

ACORDO DE PARCERIA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO SOLAR CONDES DE RESENDE – CONFRARIA QUEIROSIANA PARA APOIO FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE INVESTIGAÇÃO NO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO, NO MONTANTE TOTAL DE €50.000,00 (CINQUENTA MIL EUROS)

EDOC/2022/101696
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 29, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Parceria a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação Amigos do Solar Condes de Resende – Confraria Queirosiana, para apoio financeiro nos domínios da divulgação do Roteiro Queirosiano de Vila Nova de Gaia, do Solar Condes de Resende, bem como, da vida e obra de Eça de Queiroz e, bem assim, no âmbito da realização de trabalhos de investigação no centro de documentação, no montante total de €50.000,00 (cinquenta mil euros), nos termos apresentados.

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O RANCHO FOLCLÓRICO AS TRIGUEIRINHAS DE PISÃO PARA APOIO FINANCEIRO ÀS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA SEDE DO RANCHO, NO MONTANTE TOTAL DE €50.000,00 (CINQUENTA MIL EUROS)

EDOC/2022/99423
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 30, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Rancho Folclórico As Trigueirinhas de Pisão, para apoio financeiro às obras de requalificação da sede do

rancho, no montante total de €50.000,00 (cinquenta mil euros), nos termos apresentados.

CONCESSÃO NA VIA PÚBLICA (PARCÓMETROS), EM VILA NOVA DE GAIA – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – PERÍODO DE 01/05/2020 E 30/06/2020 E PERÍODO DE 23/01/2021 E 28/02/2021

EDOC/2021/20900

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 31, apenas no original.

Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o cabimento, compromisso e posterior pagamento, do montante de €181.970,00 (cento e oitenta e um mil, novecentos e setenta euros + Iva), relativamente ao período compreendido entre 1 de maio de 2020 e 30 de junho de 2020, e €95.662,00 (noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois euros + Iva), relativamente ao período compreendido entre 23 de janeiro de 2021 e 28 de fevereiro de 2021, da concessão na Via Pública (Parcómetros) em Vila Nova de Gaia, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E ARQUIVO

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO MANUEL MENEZES DE FIGUEIREDO, PARA A REALIZAÇÃO DE UMA REUNIÃO DE ÂMBITO POLÍTICO NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2022, NO VALOR DE €88,28 (OITENTA E OITO EUROS E VINTE E OITO CÊNTIMOS), SOLICITADO PELO PARTIDO SOCIALISTA

EDOC/2022/98886

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 32, apenas no original.

Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 07-12-2022"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa pela utilização do auditório Manuel Menezes de Figueiredo, para a realização de uma reunião de âmbito político no dia 03 de dezembro de 2022, no valor de €88,28 (oitenta e oito euros e vinte e oito cêntimos), solicitado pelo Partido Socialista, nos termos informados.

PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DA DOAÇÃO FEITA PELA DAFNE EDITORA, DE DOIS EXEMPLARES DO LIVRO INTITULADO "ARQUITETURA DO BACALHAU E OUTRAS ESPÉCIES"

EDOC/2022/100975

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 33, apenas no original.

Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a aceitação da doação feita pela Dafne Editora, dos bens discriminados no anexo da etapa 1, da presente distribuição, nos termos informados.

PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DA DOAÇÃO FEITA PELO SENHOR MANUEL DO CARMO FERREIRA, DE UM EXEMPLAR DO LIVRO INTITULADO "TOPONÍMIA DE CANIDELO (ROTEIRO)", 2ª EDIÇÃO – REVISTA, ATUALIZADA

EDOC/2022/100977

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 34, apenas no original.

Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a aceitação da doação feita por Manuel do Carmo Ferreira do livro "Toponímia de Canidelo (Roteiro)", nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

EMPREITADA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA – REABILITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO EDIFÍCIO PRINCIPAL – PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS

EDOC/2022/95866

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 35, apenas no original.

Despacho do Senhor do Presidente: "Indefiro. À Câmara, para ratificação. 07-12-2022"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente de 07-12-2022, que indeferiu a reclamação apresentada pelo empreiteiro, relativamente ao indeferimento do pedido de revisão de preços extraordinário efetuado anteriormente, nos ter-

mos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA AV. DA REPÚBLICA, VIRAGEM PARA A EN222, NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2022/86382

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 36, apenas no original.

Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 13-12-2022"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURAS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO – UNIÃO DE FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE

EDOC/2022/95890

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 37, apenas no original.

Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar as Posturas Municipais de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA ANTÓNIO AZEVEDO – UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA

EDOC/2022/51167

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 38, apenas no original.

Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS PELA INTERRUPÇÃO DE TRÂNSITO E APRECIAÇÃO DO PROCESSO REFERENTE À REALIZAÇÃO DE UMA PROVA DE CICLISMO, NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2022, NO VALOR DE €250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA EUROS), SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE

EDOC/2022/66948

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 39, apenas no original.

Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar pedido de isenção do pagamento das taxas pela interrupção de trânsito e apreciação do processo referente à realização de uma prova de ciclismo, no dia 12 de setembro de 2022, no valor de €250,00 (duzentos e cinquenta euros), solicitado pela União de Freguesias de Grijó e Sermonde, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO

PEDIDO DE CERTIDÃO URBANÍSTICA PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMT, PROC.º 6445/22 – CERT – FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO, SOLICITADO POR ANA SOFIA PINTO DE SOUSA SANTOS

EDOC/2022/85244

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 40, apenas no original.

Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 19-10-2022"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Reconhecer, em virtude da conclusão das obras efetuadas, para fim habitacional, a fração "AM" do prédio sito na Rua Padre José Barbosa, n.º 19 e 41, Rua Doutor Mário Cal Brandão, n.º 39 e 49, n.º 19, Oliveira do Douro, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3303 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7213, da aludida freguesia, foi objeto de intervenção de reabilitação urbana, para efeitos de isenção de IMT, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.
2. Aprovar a emissão de certidão, nos termos da minuta em anexo à Informação nº 22050/22,4 do DUP;
3. Comunicar o reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício;
4. Enviar ao requerente a certidão urbanística peticionada após aprovação pela Câmara Municipal.

PEDIDO DE CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE REGIME DE COMPROPRIEDADE, SOLICITADO POR LÍDIA COELHO DA SILVA – PROCº 7927/22 – CERT – FREGUESIA DE CANELAS

EDOC/2022/101274

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 41, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 13-12-2022"
Deliberação: Deliberado por maioria, por 7 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a emissão da certidão de constituição de regime de compropriedade, nos termos informados.

PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA ARU AGUDA – GRANJA

EDOC/2022/100856
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 42, apenas no original.
O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse que na última reunião relembrou a necessidade de haver uma discriminação diferenciada, pelo menos uma discriminação positiva, relativamente à localização geográfica de cada uma das ARUS e aproveitar o facto de se estar num processo de revisão do PDM, para se poder fazer complementar esses benefícios fiscais em cada uma delas. Que o Sr. Vice-Presidente terá reiterado essa situação, dizendo que nas próximas reuniões seria presente à Câmara, algo nesse sentido.
O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, disse que não justificava o Município estar, uns largos meses, sem a renovação das ARUS, ainda por cima, quando lhe parece que isso terá acontecido por displicência e que a questão colocada pelo Senhor Vereador Cancela, mantêm-se em análise.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 13-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana ARU Aguda - Granja, nos termos informados.
Mais foi deliberado submeter o presente assunto a deliberação da Assembleia Municipal.

PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA ARU EIXO CARVALHOS - GRIJÓ

EDOC/2022/100866
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 43, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 13-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana ARU Eixo Carvalhos - Grijó, nos termos informados.
Mais foi deliberado submeter o presente assunto a deliberação da Assembleia Municipal.

PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA ARU SETOR NOROESTE DO ANEL INDUSTRIAL E LOGÍSTICO

EDOC/2022/100876
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 44, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 13-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana ARU Setor Noroeste do Anel Industrial e Logístico, nos termos informados.
Mais foi deliberado submeter o presente assunto a deliberação da Assembleia Municipal.

RECURSO HIERÁRQUICO, PROC.º 1456/VT/2020 – VISTORIA ADMINISTRATIVA– FREGUESIA DE ARCOZELO

EDOC/2022/102121
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 45, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 25-11-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o recurso hierárquico interposto, Procº 1456/VT/2020 – Vistoria Administrativa, freguesia de Arcozelo, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE AMBIENTE RISCOS

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DO PARQUE BIOLÓGICO DE GAIA, NO VALOR TOTAL DE €836,40 (OITOCENTOS E TRINTA E SEIS EUROS E QUARENTA CÊNTIMOS), SOLICITADO PELO AGRUPAMENTO DE CENTROS DE SAÚDE GRANDE PORTO VII – GAIA (ACES GAIA)

EDOC/2022/98903
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº

46, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 13-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento de taxas pela utilização do auditório do Parque Biológico de Gaia, no valor total de €836,40 (oitocentos e trinta e seis euros e quarenta cêntimos), solicitado pelo Agrupamento de Centros de Saúde Grande Porto VII – Gaia (ACES Gaia), nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

A29 PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE ESCALÃO COM EFEITOS RETROATIVOS
EDOC/2022/98882
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 47, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 13-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a regularização das candidaturas à Ação Social Escolar, com os efeitos retroativos indicados no documento constante das etapas 1 e 2 da presente distribuição, nos termos informados.

PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA – EIXO DE APOIO À CARÊNCIA ECONÓMICA DE EMERGÊNCIA SOCIAL
EDOC/2022/102664
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 48, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar os apoios aos oito agregados identificados no documento anexo à etapa 1 da presente distribuição, nos termos informados.

PROGRAMA MUNICIPAL GAIA CUIDADOR
EDOC/2022/102684
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 49, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio ao Cuidador Informal aos candidatos que se encontram identificados em anexo à etapa 1 da presente distribuição, sendo oito cuidadores principais e dois cuidadores não principais e indeferir o processo nº 1412/2022 por não cumprir os critérios, nos termos informados.
O Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo entrou na presente reunião de Câmara.

PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA NOS DIRETORES DE AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E ESCOLAS NÃO AGRUPADAS, NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI Nº 21/2019 DE 30.01, PARA O ANO DE 2023
EDOC/2022/102305
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 50, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"
O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse que, para o ano todo de 2023, está previsto 1 milhão e 449 mil euros e que a Câmara, no segundo semestre de 2022, fez a transferência no valor de 1,3 milhões de euros. Perguntou se vai haver neutralidade orçamental, já com este tipo de despesas, isto é, o Estado vai já transferir para 2023 ou se este valor está estipulado de forma a garantir a naturalidade orçamental no orçamento municipal ou se a Câmara vai continuar a ter este valor como défice do município, para fazer esta transferência de competências para os diretores de agrupamentos de escolas e agrupamentos de escolas. Disse que este valor que agora está estipulado, lhe parece ser um pouco maior do que aquele que a Câmara estipulou para meio ano, pelo que, perguntou se existe alguma explicação para isso.
O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, disse não haver cobertura orçamental das transferências, ou seja, o que se está a transferir é aquilo que a Câmara avaliou como uma necessidade, pelo que, não poderá afirmar que haja cobertura das transferências do Estado, porque isso só será possível aferir quando a Comissão de Acompanhamento avaliar os dados de 2022 e projetá-los para 2023. Que se isso acontecer, grande parte deste dinheiro é devolvido e, portanto, são atualizadas as transferências; se isso não acontecer, o

buraco é assumido pelo município e mais uma vez a questão é muito simples, a Câmara não pode esperar que a Comissão de Acompanhamento se pronuncie, o que só vai acontecer em Abril ou Maio, porque a Comissão de Acompanhamento só se vai pronunciar sobre os dados financeiros do ano anterior e admite que nem sequer tenha grandes condições para imediatamente assumir a reposição das verbas e, se assim fosse, a Câmara teria 4/5 meses sem capacidade de gestão por parte dos agrupamentos. Que a solução foi a Câmara avançar e fazer as coisas bem e agora lutar pelo ressarcimento do dinheiro. Que a segunda questão evidente é que as verbas aumentam, porque se demonstrou que, apesar daquilo que a Câmara transferiu em 2022 ser superior aos rácios calculados pelo Ministério, o dinheiro manifestou-se insuficiente e, por outro lado, o dinheiro ainda se manifesta mais insuficiente, porque dizia respeito ao segundo semestre do ano 2022, pelo que, quando a Câmara executou apenas o segundo semestre, a margem para gastar o dinheiro é menor do que quando é para o ano todo, porque muitos dos procedimentos não chegam a ter execução financeira. Disse que, depois de se perceber a posição da Comissão de Acompanhamento, deverá ocorrer uma atitude coletiva, no sentido de ou se manter este esforço do município e sabe-se que se está a ter um défice acentuado ou se assume a necessidade de reduzir o déficit, penalizando as escolas.
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar as dezoito minutas de delegação de competências do Senhor Presidente da Câmara nos Diretores de Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, no âmbito do Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 de janeiro, para o ano de 2023, no valor total de €1.449.080,00, nos termos apresentados.

DIREÇÃO MUNICIPAL PARA A CIDADANIA

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O GRUPO DESPORTIVO DOS CEM PAUS PARA APOIO FINANCEIRO NO ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DESPORTIVA DOS ATLETAS DO CLUBE, NO MONTANTE TOTAL DE €4.980,00 (QUATRO MIL NOVECENTOS E OITENTA EUROS)
EDOC/2022/31957
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 51, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 13-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Grupo Desportivo dos Cem Paus, para apoio financeiro no âmbito da aquisição de equipamentos para o desenvolvimento da atividade desportiva dos atletas do clube, no montante total de €4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta euros), nos termos apresentados.
CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E X RACING, LDA, PARA APOIO FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DO EVENTO "RALLY SPIRIT 2022", NO MONTANTE TOTAL DE €20.000,00 (VINTE MIL EUROS)
EDOC/2022/38199
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 52, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"
Deliberação:
Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato de patrocínio desportivo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e X RACING, LDA, para apoio financeiro à realização do evento "RALLY SPIRIT 2022", no montante total de €20.000,00 (vinte mil euros), nos termos apresentados.
CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O CENTRO HÍPICO DO PORTO E MATOSINHOS, PARA APOIO FINANCEIRO AO "CONCURSO DE SALTOS INTERNACIONAL, 2 ESTRELAS, DA FRENTE ATLÂNTICA", NO MONTANTE TOTAL DE €15.000,00 (QUINZE MIL EUROS)
EDOC/2022/42097
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 53, apenas no original.

Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato de patrocínio desportivo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Centro Hípico do Porto e Matosinhos, para apoio financeiro ao "Concurso de Saltos Internacional, 2 Estrelas, da Frente Atlântica", no montante total de €15.000,00 (quinze mil euros), nos termos apresentados.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O CLUBE DE ANDEBOL DE S. FÉLIX DA MARINHA PARA APOIO FINANCEIRO AO DESENVOLVIMENTO DA MODALIDADE DE ANDEBOL NO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA, NO MONTANTE TOTAL DE €19.000,00 (DEZANOVE MIL EUROS)

EDOC/2022/61147
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 54, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Clube de Andebol de S. Félix da Marinha, para apoio financeiro ao desenvolvimento da modalidade de andebol no concelho de Vila Nova de Gaia, no montante total de €19.000,00 (dezanove mil euros), nos termos apresentados.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, O FUTEBOL CLUBE DE PEDROSO E O DOURO RUGBY CLUB PARA APOIO FINANCEIRO AO DESENVOLVIMENTO DA MODALIDADE DE RUGBY NO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA, NO MONTANTE MÁXIMO TOTAL DE €4.000,00 (QUATRO MIL EUROS)

EDOC/2022/34806
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 55, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia, o Futebol Clube de Pedroso e o Douro Rugby Club, para apoio financeiro ao desenvolvimento da modalidade de Rugby no concelho de Vila Nova de Gaia, na época 2021-2022, no montante máximo total de €4.000,00 (quatro mil euros), nos termos apresentados.

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O PILOTO MARTIM DA MOTA MARQUES, PARA APOIO FINANCEIRO À PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO DE PORTUGAL DE KARTING, NO MONTANTE TOTAL DE €7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS EUROS)

EDOC/2022/60696
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 56, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato de patrocínio desportivo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o piloto Martim da Mota Marques, para apoio financeiro à participação no Campeonato de Portugal de Karting 2022, no montante total de €7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), nos termos apresentados.

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E MATILDE MARIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO FERREIRA, PARA APOIO FINANCEIRO À PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO DO MUNDO DE JUNIORES EM SOFIA, NO EUROPEU DE JUNIORES EM TALLIN, ESTONIA, NO EUROPEU SUB 21 NA ALBANIA E MAIS DOIS TORNEIOS NA LETÓNIA, NO MONTANTE TOTAL DE €2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS)

EDOC/2022/60744
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 57, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato de patrocínio desportivo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e Matilde Maria Rodrigues da Conceição Fer-

reira, para apoio financeiro à participação no Campeonato do Mundo de Juniores em Sofia, no Europeu de Juniores em Tallin, Estonia, no Europeu Sub 21 na Albania e mais dois torneios na Letónia, no montante total de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), nos termos apresentados.

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA PORTUGAL ATIVO, PARA APOIO FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DO EVENTO "SUP DOURO RACE 2022", NO MONTANTE TOTAL DE €3.000,00 (TRÊS MIL EUROS)

EDOC/2022/60852

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 58, apenas no original.

Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato de patrocínio desportivo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação Cultural e Desportiva Portugal Ativo, para apoio financeiro à realização do evento "Sup Douro Race 2022", no montante total de €3.000,00 (três mil euros), nos termos apresentados.

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A A.C.M.A, PARA APOIO FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DO IV TRAIL BROA DE AVINTES, NO MONTANTE TOTAL DE €2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS)

EDOC/2022/69335

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 59, apenas no original.

Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato de patrocínio desportivo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a A.C.M.A – Associação Cultural e Musical de Avintes, para apoio financeiro à realização do IV Trail Broa de Avintes, no montante total de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), nos termos apresentados.

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DO NORTE DE PORTUGAL, PARA APOIO FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DO EVENTO DESPORTIVO "DOURO BRIDGES PORTO-GAIA OPEN WATER", NO MONTANTE TOTAL DE €3.000,00 (TRÊS MIL EUROS)

EDOC/2022/61964

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 60, apenas no original.

Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato de patrocínio desportivo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação de Natação do Norte de Portugal, para apoio financeiro à realização do evento desportivo "Douro Bridges Porto-Gaia Open Water", no montante total de €3.000,00 (três mil euros), nos termos apresentados.

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O CLUBE NÁUTICO DE CRESTUMA, PARA APOIO FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO NACIONAL DE MARATONAS E MARATONA INTERNACIONAL DE CRESTUMA 2022, NO MONTANTE TOTAL DE €4.100,00 (QUATRO MIL E CEM EUROS)

EDOC/2022/30663

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 61, apenas no original.

Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato de patrocínio desportivo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Clube Náutico de Crestuma, para apoio financeiro à realização do Campeonato Nacional de Maratonas e Maratona Internacional de Crestuma 2022, no montante total de €4.100,00 (quatro mil e cem euros), nos termos apresentados.

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ROAD 21 – PORTUGAL CLASSIC ASSOCIATION, PARA APOIO FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DO EVENTO DESPORTIVO "GAIA ECO RALLY", NO MONTANTE TOTAL DE €20.000,00 (VINTE MIL EUROS)

EDOC/2022/30952

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 62, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato de patrocínio desportivo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e ROAD 21 – PORTUGAL CLASSIC ASSOCIATION, para apoio financeiro à realização do evento desportivo "GAIA ECO RALLY", no montante total de €20.000,00 (vinte mil euros), nos termos apresentados.

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E EXTREME CLUBE LAGARES, LDA, PARA APOIO FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DO EVENTO DESPORTIVO "EXTREME XL – LAGARES - 2022, NO MONTANTE TOTAL DE €12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS EUROS)

EDOC/2022/31007
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 63, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato de patrocínio desportivo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e Extreme Clube Lagares, Lda, para apoio financeiro à realização do evento desportivo "EXTREME XL – LAGARES - 2022, no montante total de €12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), nos termos apresentados.

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O CLUBE DE DANÇA DE SALÃO DE GAIA – ALUNOS DE APOLO-GAIA, PARA APOIO FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DO EVENTO "APOLO GAIA OPEN 2022", NO MONTANTE TOTAL DE €3.000,00 (TRÊS MIL EUROS)

EDOC/2022/34555
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 64, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato de patrocínio desportivo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Clube de Dança de Salão de Gaia – Alunos de Apolo - Gaia, para apoio financeiro à realização do evento "APOLO GAIA OPEN 2022", no montante total de €3.000,00 (três mil euros), nos termos apresentados.

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A SCHOLL KIDS LDA, PARA APOIO FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DA CORRIDA DA MARGINAL DE MIRAMAR, NO MONTANTE TOTAL DE €1.500,00 (MIL E QUINHENTOS EUROS)

EDOC/2022/41432
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 65, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato de patrocínio desportivo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a SCHOLL KIDS LDA, para apoio financeiro à realização da corrida da marginal de Miramar, no montante total de €1.500,00 (mil e quinhentos euros), nos termos apresentados.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE GULPILHARES – HOQUEI 1944, PARA APOIO FINANCEIRO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA PRÁTICA DESPORTIVA DA MODALIDADE DE PATINAGEM, NO MONTANTE TOTAL MÁXIMO DE €18.360,00 (DEZOITO MIL TREZENTOS E SESSENTA EUROS)

EDOC/2022/30792
Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 66, apenas no original.
Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação Cultural e Desportiva de Gulpilhares-Hóquei 1944, para apoio financeiro ao desenvolvimento integrado da prática desportiva da modalidade de patina-

gem, no montante total máximo de €18.360,00 (dezoito mil trezentos e sessenta euros), nos termos apresentados.

ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O FUTEBOL CLUBE DE GAIA PARA APOIO FINANCEIRO ÀS OBRAS DE REABILITAÇÃO DA FACHADA E DO TELHADO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DO FUTEBOL CLUBE DE GAIA, NUMA VERBA ADICIONAL DE €33.302,25 (TRINTA E TRÊS MIL TREZENTOS E DOIS EUROS E VINTE E CINCO CÊNTIMOS

EDOC/2022/78236

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 67, apenas no original.

Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a adenda ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Futebol Clube de Gaia, para apoio financeiro às obras de reabilitação da fachada e do telhado do pavilhão desportivo do Futebol Clube de Gaia, numa verba adicional de €33.302,25 (trinta e três mil trezentos e dois euros e vinte e cinco cêntimos), nos termos apresentados.

ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O CLUBE DE FUTEBOL DE CANELAS 2010 PARA APOIO FINANCEIRO ÀS OBRAS DE MELHORAMENTO DO COMPLEXO DESPORTIVO, NUMA VERBA ADICIONAL DE €20.000,00 (VINTE MIL EUROS)

EDOC/2022/102601

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 68, apenas no original.

Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 14-12-2022"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a adenda ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Clube de Futebol de Canelas 2010, para apoio financeiro às obras de melhoramento do complexo desportivo, numa verba adicional de €20.000,00 (vinte mil euros), nos termos apresentados.

PROTOCOLOS DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE A FUNDAÇÃO DO DESPORTO E O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, TENDO EM VISTA O PROJETO DESPORTIVO DO CAR, NO VALOR DE €22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS), PROTOCOLO A1 E O APETRECHAMENTO E EQUIPAMENTO DESPORTIVO DO CAR, NO VALOR DE €11.000,00 (ONZE MIL EUROS), PROTOCOLO A2

EDOC/2022/100076

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 69, apenas no original.

Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 06-12-2022"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar os protocolos de desenvolvimento desportivo a celebrar entre a Fundação do Desporto e o Município de Vila Nova de Gaia, tendo em vista o projeto desportivo do CAR (Taekwondo e Ténis de Mesa), no valor de €22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos euros) - Protocolo A1 e o apetrechamento e equipamento desportivo do CAR, no valor de €11.000,00 (onze mil euros) - Protocolo A2, nos termos apresentados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO CINE TEATRO EDUARDO BRAZÃO, NO DIA 05 DE JANEIRO DE 2023, NO VALOR DE €650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA EUROS) + IVA

EDOC2022/91334

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 70, apenas no original.

Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 13-12-2022"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa pela utilização do Cine Teatro Eduardo Brazão, no dia 05 de janeiro de 2023, no valor de €650,00 (seiscentos e cinquenta euros) + IVA, solicitado pelo Agrupamento de Escolas de Valadares, nos termos informados.

GAIURB – URBANISMO E HABITAÇÃO, EM

DESPEJO ADMINISTRATIVO AG.14142 – TITULAR – MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA FERREIRA, LOCAL DA HABITAÇÃO: RUA D. GLÓRIA DE CASTRO, BLOCO 152, Nº 29-B, 3º ESQUERDO – VILAR DE ANDORINHO

EDOC/2022/100562

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 71, apenas no original.

Despacho do Senhor do Presidente: "À Câmara. 07-12-2022"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o despejo administrativo AG.14142 – Titular – Maria de Fátima de Sousa Ferreira, local da habitação: rua D. Glória de Castro, Bloco 152, nº 29 - B, 3º esquerdo – Vilar de Andorinho, nos termos informados.

DIVERSOS

Foi presente o RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 72, apenas no original.

Deliberação:

A Câmara tomou conhecimento.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, deu início à INTERVENÇÃO DOS SENHORES MUNÍCIPES.

Maria Fernanda da Conceição Ribeiro e Maria Esperança Pinto da Silva – Referiram-se à venda ambulante no Cais de Gaia, solicitando a resolução da situação dos vendedores ambulantes ilegais, os quais não têm outra forma de sustento.

Henrique Luís Lopes Ferreira Reguengo da Luz interveio em seu nome e do Senhor Fábio Bonin - Apresentou-se como representante de 23 famílias que residem numa zona nobre de Vila Nova de Gaia, a 150 metros da reserva natural do Estuário do Douro e que tem uma qualidade ambiental e paisagística que importa preservar. Disse que à frente do edifício onde residem, existem dois terrenos que foram adquiridos recentemente e que, apesar de terem uma fraca capacidade construtiva face ao PDM atual, aparentemente, têm grande interesse. Que têm ocorrido movimentações que preocupam os moradores, nomeadamente, a elevação ilegal da cota do terreno, que foi já alvo de queixa por parte dos condóminos e que a Câmara deu razão, mas, que continua, neste momento, sem ser retificada. Disse que se está a falar de uma zona a 150 metros do Estuário que deverá ser preservada e acautelada, devendo o PDM previsto para a referida zona, ser respeitado. Solicitou uma resposta formal ao pedido de informação nº 7025/2019 - PI, apresentado na Câmara Municipal.

Camila Rosa Pereira da Rocha – Solicitou uma habitação social, face aos seus problemas graves de saúde.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, relativamente às intervenções das Senhoras Munícipes D. Maria Fernanda da Conceição Ribeiro e Maria Esperança Pinto da Silva, disse que a Câmara, de acordo com a Lei, lançou concursos para atribuição dos lugares em espaço público e, infelizmente, nem toda a gente foi contemplada. Que aquilo que se verificou durante o ano de 2022, foi que uma série de lugares foram ficando vagos, o que é inadmissível, porque uma das condições do concurso era que as pessoas ocupassem os lugares e só raramente se ausentassem e aquilo que se está a verificar é precisamente o contrário. Disse que terá pedido aos serviços para fazer um levantamento dos casos faltosos e fazer uma redistribuição, em cartão provisório, dessas faltas, por outras pessoas que não ficaram no concurso.

Relativamente às questões colocadas pelo Senhor Munícipe Henrique Luís Lopes Ferreira Reguengo da Luz, disse que o PDM tem de ser respeitado e não pode ser violado, porque, caso contrário, implica a perda de mandato. Disse ficar sensibilizado com o facto do Senhor Munícipe ter abordado os 150 metros do Estuário, o qual é muito bonito, mas, se tivesse havido o mesmo empenho para verificar que também a Seca do Bacalhau está a 150 metros do Estuário, não tinha sido previsto para o local, a mega urbanização que agora começa a ser construída e que foi aprovada em 2009, cuja capacidade construtiva ultrapassa tudo quanto é razoável e que é o produto de um PDM de 2009 e de licenças que foram atribuídas em devido tempo. Relativamente ao terreno em concreto e à questão do aterro, disse existir um processo de fiscalização urbanística, com o número 264/2022, para

repor a normalidade, podendo o Senhor Munícipe consultá-lo. No que diz respeito à questão do PDM, disse não haver nenhuma expectativa de alteração do mesmo nem para aumentar a capacidade construtiva nem para retirar o que já lá está, ou seja, uma alteração do PDM para retirar a capacidade construtiva a um terreno que a tenha, tem obrigatoriamente que passar por uma avaliação indemnizatória e pela redução do valor do terreno. Disse não haver nenhuma expectativa de aumento ou de redução da capacidade construtiva e os movimentos de terras são coisas menores e muitas das vezes dizem respeito ao acerto de cotas.
No que diz respeito à intervenção da Sr.ª Munícipe D. Camila Rosa Pereira da Rocha, disse que o Município de Gaia, neste momento, tem mais de 1.500 pessoas inscritas para obter uma habitação social. Que o Presidente da Câmara, só para agradar a uma pessoa que venha a reunião de Câmara expor a sua situação, não pode atribuir uma casa, passando à frente de outras pessoas. Que a entrega das casas não é uma decisão do Presidente da Câmara, porque é uma decisão rigorosa, técnica e objetiva, para não haver "compadrios" nem "amizades". Disse que apenas se pode comprometer a ter políticas de habitação e de apoio social suficientemente fortes para que, mesmo as pessoas que não tenham imediatamente direito a uma casa, possam ser ajudadas e a Senhora Munícipe já é ajudada no apoio ao arrendamento, no Programa Gaia Cuidador e tem acompanhamento técnico quer nos serviços sociais do gabinete social da Junta de Mafamude quer nos próprios serviços sociais municipais.
O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, em nome de todos os vereadores e de toda a estrutura municipal, desejou a todos um Excelente Natal e um Ano 2023 que cumpra todos os objetivos pessoais, familiares e profissionais.
Nada mais havendo a tratar, quando eram 17 horas e 47 minutos, o Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente ata aprovada, por unanimidade, nos termos do disposto no nº 1 do art.º 34.º do CPA, e no n.º 1 do art.º 57º. do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as devidas alterações, bem como do n.º 1 do art.º 11.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2021.10.18.
E eu, Hermenegilda Cunha e Silva, Diretora do Departamento de Serviços Gerais e Secretária da presente reunião, a subscrevi.
O Presidente da Câmara, (Eduardo Vitor Rodrigues)

C. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO

C.1. DESPACHOS

DESPACHO N.º 144/P/2022

Designação em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão de Fiscalização de Empreitadas de Vias e Espaço Público, nos termos da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável a administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto.

Considerando que:

I. Foram Publicadas na II Serie do Diário da República n° 191, de 3 de outubro de 2022, as estruturas nuclear e flexível da organização dos serviços do Município de Vila Nova de Gaia, cuja vigência teve início no primeiro dia útil seguinte ao da sua Publicação;

II. A nova estrutura nuclear prevê a existência do cargo de Chefe de Divisão de Fiscalização de Empreitadas de Vias e Espaço Público, que corresponde a cargo de direção intermedia de 2° grau, a exercer em comissão de serviço nos termos do n.º 1 do artigo 4° da Lei 49/2012, de 29 de agosto;

III. Que de acordo com o n.º 1 do artigo 27° da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável a administração local pela Lei 49/2012, de 29 de agosto, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura do lugar;

IV. Importa, pois, prover o cargo de Chefe de Divisão de Fiscalização de Empreitadas de Vias e Espaço Público, que se encontra vago;

V. O licenciado Fernando Jorge Cardoso Conde, vinculado a Administração Pública, e técnico superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia, possuindo a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada ao exercício da respetiva função.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 27° da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, nomeio em regime de substituição pelo período de noventa dias, no cargo de Chefe de Divisão de Fiscalização de Empreitadas de Vias e Espaço Público o licenciado em Engenharia Civil, Fernando Jorge Cardoso Conde, técnico superior do mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Gaia.

Pacos do Concelho de Vila Nova de Gaia, 01 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara, Eduardo Vítor Rodrigues

DESPACHO N.º 145/VPC/2022

Considerando que,

O Decreto-Lei n° 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres as solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações;

Se impõe promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico bem como incentivar a eficiência da gestão autárquica;

E da competência do Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos vereadores, incumbindo-os de tarefas especificas;

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito desta competência, bem como da delegação que lhe foi conferida em reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021, e a distribuição dos pelouros nos Senhores Vereadores constante do seu despacho de 13 de outubro de 2021 delegou e subdelegou em mim as competências constantes do seu despacho n° 69/PCM/2021, de 20 de outubro;

Ao abrigo do n° 1 do artigo 44° do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 07 de Janeiro e no uso da competência que me e conferida pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 38° do regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n° 75/2013 de setembro, na sua redação atual.

1. Subdelego no Senhor Diretor Municipal para a Cidadania, Eng.º Mário Duarte, as seguintes competências:

1.1. Genericamente, nos assuntos relativos a Divisão de Programação Cultural e Eventos e a Divisão de Gestão de Equipamentos Culturais, executar e mandar executar as deliberações da Câmara e os despachos e orientações do Senhor Presidente da Câmara e meus.

1.2. No âmbito da gestão de recursos humanos afetos a Divisão de Programação Cultural e Eventos e a Divisão de Gestão de Equipamen

tos Culturais, decidir quanto as seguintes matérias:
a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, garantindo sempre o regular funcionamento dos Serviços e a salvaguarda do interesse público;
b) Justificar faltas;
c) Proceder a homologação da avaliação de desempenho dos funcionários no caso em que não tenha sido notador.
2. Ratifico todos os atos praticados pelo dirigente acima identificado no período compreendido entre o dia 15 de setembro de 2022 e a data do presente Despacho.
3. Revogo o meu anterior Despacho nº 58/VPC/2022.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 30 de novembro de 2022
A Vereadora do Pelouro da Cultura e Programação Cultural, (Paula Carvalhal)

DESPACHO N.º 146/PCM/2022

Considerando que:
Foi Publicada na II Serie do Diário da República 3 de outubro de 2022, a alteração às estruturas nuclear e flexível da organização dos serviços do Município de Vila Nova de Gaia, cuja vigência tem início no dia seguinte ao da sua Publicação no Diário da República;
O Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 74/2017, de 21 de junho, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres das solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações;
Se Impõe promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico, bem como incentivar a eficiência da gestão autárquica;
A necessidade de desconcentração do exercício das competências, próprias ou delegadas, do Presidente da Câmara;
O Presidente da Câmara Municipal pode delegar a sua competência nos dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas no que respeita a diversas matérias previstas na lei, designadamente, no âmbito da gestão e direção de recursos humanos;
Ao abrigo dos artigos 44º, 47º e 49º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de Janeiro, na sua redação atual, e no uso da competência que me e conferida pelo artigo 38º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:
1. Delego e subdelego, com poderes de subdelegação, na Diretora Municipal de Finanças e Património, Dra Manuela Garrido, as seguintes competências:
1.1. Executar as deliberações da Câmara Municipal, bem como os despachos do Presidente da Câmara, inerentes as funções que foram atribuídas e que se inserem no âmbito da Direção Municipal de Finanças e Património;
1.2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas na alínea anterior;
1.3. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
1.4. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
1.5. Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente na área da Direção Municipal;
1.6. Rececionar e encaminhar para os respetivos serviços, para análise e tratamento, toda a correspondência recebida e os pedidos de junção de documentos, pareceres ou outros necessários a elaboração de despacho final na área da Direção Municipal;
1.7. Assinar certidões no âmbito das competências da Direção Municipal;
1.8. Remeter, atempadamente, ao Tribunal de Contas as contas do Município, após a respetiva aprovação;
1.9. Comunicar, no prazo legal, as entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação do lançamento de derrama;
1.10. Autorizar a realização e pagamento de despesa em cumprimento de contratos de adesão previamente autorizados pelos eleitos locais através de despacho ou deliberação, com correto cabimento legal no orçamento em vigor;

1.11. Autorizar a cabimentação e realização de despesas orçamentadas até ao montante de 49.880,00 € (quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta euros), e as competências previstas nos termos do n.º 3 do artigo 109° do Código dos Contratos Públicos, designadamente as decisões de contratar e de não adjudicar;
1.12. Autorizar o pagamento, na data do seu vencimento, e desde que verificados que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na legislação em aplicável à realização da despesa, no momento da sua realização, as despesas de carater permanente identificadas nas Normas de Execução Orçamental;
1.13. Autorizar o pagamento das despesas realizadas até ao montante de 250.000,00 €;
1.14. Assinar requisições externas de despesas realizadas até ao montante de 250.000,00 €;
1.15. Autorizar o descabimento e/ou estorno de valores remanescentes de documentos contabilísticos, assim como para efeitos de reformulação/correção dos mesmos;
1.16. Autorizar a devolução, após informação dos serviços competentes, de montantes Paços que não se mostrem devidos, assim como de montantes que consubstanciem meras operações de tesouraria;
1.17. Autorizar a anulação de documentos de receita incorretamente emitidos, ou para efeitos de reformulado, após devida justificação dos serviços;
1.18. Promover a liberação de cauções prestadas no âmbito dos contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços;
1.19. Assinar recibos para enviar a outras entidades e resumos diários de tesouraria;
1.20. Praticar os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência prevista na alínea d) do n.º 1, do artigo 35° da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro;
1.21. Promover todas as ações necessárias a administração corrente do Património municipal e a sua conservação;
1.22. Homologar os autos de abate ao inventário dos bens móveis incapazes ou inúteis para os serviços.
2. No âmbito da Direção Municipal, praticar os seguintes atos relativos aos Recursos Humanos:
1.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
1.2. Justificar faltas;
1.3. Proceder a homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador.
3. Autorizo a Diretora Municipal de Finanças e Património, Dra Manuela Garrido, a subdelegar as competências objeto do presente despacho.
4. Revogo meu despacho n.º 105/2022, de 4 de outubro.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 6 de dezembro de 2022
O Presidente da Câmara Municipal, (Eduardo Vítor Rodrigues)

DESPACHO N.º 147/PCM/2022

Ao abrigo dos artigos 44°, 47° e 49° do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n° 4/2015, de 07 de Janeiro e no uso da competência que me e conferida pelo n° 2 do artigo 7° do Decreto-Lei n° 433/99, de 26 de outubro, que aprova o Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT), na sua redação atual:
1. Designo, com poderes de subdelegação, a Senhora Diretora Municipal de Finanças e Património, Dra. Manuela Fernanda da Rocha Garrido, para servir de responsável pelo órgão da execução fiscal, nos termos da Lei.
2. Nas ausências e impedimentos da Dra. Manuela Fernanda da Rocha Garrido, exercera aquelas funções de responsável pelo órgão da execução fiscal, o Senhor Diretor do Departamento de Planeamento e Controlo Financeiro, Dr. Helder Monteiro Costa.
3. Cumpra-se com o disposto no n.º 1 do artigo 56° da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dando ao presente despacho a devida publicidade.
4. Revogo o meu despacho 104/2022, de 4 de outubro.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 6 de dezembro de 2022
O Presidente da Câmara Municipal, (Eduardo Vítor Rodrigues)

DESPACHO N148/VDS/DDPCF-DDPM--DDAED/2022

Considerando que:
O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres as solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações;
Se impõe promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico bem como incentivar a eficiência da gestão autárquica;
E da competência do Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos vereadores, incumbindo-os de tarefas especificas;
O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito desta competência, bem como da delegação que lhe foi conferida em reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021, e a distribuição dos pelouros nos Senhores Vereadores constante do seu despacho de 13 de outubro de 2021 delegou e subdelegou em mim as competências constantes do seu despacho n.º 68/PCM//2021, de 20 de outubro;
A Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em sessão realizada a 22 de setembro de 2022, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 19 de setembro de 2022, a estrutura nuclear e flexível da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, a qual foi publicada no Diário da República, II Serie, de 3 de outubro de 2022;
Ao abrigo do n° I do artigo 44° do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n° 4/2015. de 07 de Janeiro e no uso da competência que me e conferida pelos n.ºs 1 a 3 do artigo 38° do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de setembro, na sua redação atual.
Subdelego na Diretora Municipal de Finanças e Património, Dra Manuela Garrido, as seguintes competências:
1. No âmbito da gestão do Património imobiliário municipal:
1.1. Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente relativos do Património Municipal e executor, quanto a estes, as deliberações da Câmara e os despachos e orientações do Senhor Presidente da Câmara e meus, respeitantes aos mesmos, bem como assinar a respetiva correspondência expedida, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares;
1.2. Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens imóveis e móveis;
1.3. Promover todas as ações necessárias à administração corrente do Património municipal e a sua conservação;
1.4. Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis nos termos da lei.
2. Autorizo a Diretora Municipal de Finanças e Património, Dra Manuela Garrido, a subdelegar as competências objeto do presente despacho.
3. Revogo o meu despacho n.º 108/2022, de 4 de outubro.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 6 de dezembro de 2022

DESPACHO N.º 149/VJGA/DMFP/2022

Considerando que:
O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres as solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações;
Se impõe promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico bem como incentivar a eficiência da gestão autárquica;
E da competência do Presidente do Câmara Municipal fixar as funções e competências dos vereadores, incumbindo-os de tarefas especificas;
O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito desta competência, bem como da delegação que lhe foi conferida em reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021, e a distribuição dos pelouros nos Senhores Vereadores constante do seu despacho de 13 de outubro de 2021 delegou e subdelegou em mim as competências constantes do seu despacho n.º 67/PCM//2021, de 20 de outubro;
Nos termos deste mesmo despacho o Senhor

Presidente da Câmara, conferiu-me ainda poderes de subdelegação.
Ao abrigo do n° I do artigo 44° do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n° 4/2015 de 07 de Janeiro e no uso da competência que me é conferida pelos n.ºs 1 a 3 do artigo 38° do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de setembro, na sua redação atual:
Subdelego na Diretora Municipal de Finanças e Património, Dra Manuela Garrido, com possibilidade de subdelegação, as seguintes competências:
1. Do Departamento de Atividades Económicas e Desenvolvimento (DAED):
1.1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos ao DAED;
1.2. Executar as deliberações da Câmara e os despachos e orientações do Presidente da Câmara e do Vereador do Pelouro, respeitante aos mesmos, bem como assinar a respetiva correspondência expedida, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares;
1.3. Proceder à instrução e decisão sobre todos os procedimentos no sentido do cumprimento da legislação e regulamentos municipais em vigor em matéria de Atividades Económicas;
1.4. Proceder à instrução dos pedidos de licenciamento de atividades diversas, designadamente propor a atribuição das licenças respetivas;
1.5. No âmbito das competências relativas as praias marítimas, fluviais e lacustres, proceder à instrução dos pedidos e propostas para concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e à prática de atividades desportivas e recreativas;
1.6. Proceder à instrução dos pedidos de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;
1.7. Coordenar o funcionamento do Serviço Municipal de Metrologia Legal;
1.8. Coordenar o funcionamento do Centro de Informação Autárquico ao Consumidor (CIAC).
2. No âmbito da gestão de recursos humanos afetos ao DAED:
2.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
2.2. Justificar faltas;
2.3. Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador.
3. Revogo meu despacho n.º 107/2022, de 4 de outubro.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 6 de dezembro de 2022
O Vereador, (José Guilherme Aguiar, Dr.)

DESPACHO N.º 150/VCC/DDPCF-DDPM--DDAED/2022

Considerando que:
O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres as solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações;
Se impõe promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico bem como incentivar a eficiência da gestão autárquica;
E da competência do Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos vereadores, incumbindo-os de tarefas especificas;
O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito desta competência, bem como da delegação que lhe foi conferida em reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021, e a distribuição dos pelouros nos Senhores Vereadores constante do seu despacho de 13 de outubro de 2021 delegou e subdelegou em mim as competências constantes do seu despacho n.º 72/PCM//2021, de 20 de outubro;
A Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em sessão realizada a 22 de setembro de 2022, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 19 de setembro 2022, a estrutura nuclear e flexível da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, a qual foi publicada no Diário da República, II Serie, de 3 de outubro de 2022;
Ao abrigo do n° I do artigo 44° do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n° 4/2015. de 07 de Janeiro e no uso da competência que me e conferida pelos

n.ºs 1 a 3 do artigo 38° do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de setembro, na sua redação atual.
Subdelego na Diretora Municipal de Finanças e Património, Dra Manuela Garrido, as seguintes competências:
1. No âmbito dos processos de candidatura do Município a programas de financiamento nacional, comunitário e outros de aplicado às autarquias locais:
1.1. Assinar as declarações de compromisso e demais documentos necessários, em sede de submissão de candidatura e posterior assinatura dos termos aceitação, em caso de aprovação;
1.2. Prestar todas as informações que sejam solicitadas pelas entidades gestoras dos respetivos programas/projetos financiados.
2. No âmbito da gestão dos recursos humanos afetos a Direção Municipal de Finanças e Património, a competência para decidir quanto as seguintes matérias;
2.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
2.2. Justificar faltas;
2.3. Proceder a homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador.
3. Autorizo a Diretora Municipal de Finanças e Património, Dra Manuela Garrido, a subdelegar as competências objeto do presente despacho.
4. Revogo meu despacho n.º 106/2022, de 4 de outubro.
A Vereadora (Dra Célia Correia)

DESPACHO N.º 151/DEVEP/2022

Considerando que,
A Senhora Diretora Municipal de Infraestruturas e Espaço Públicos, Eng.ª Dora Maia me subdelegou as competências ínsitas no Despacho n.º 137/DMIEP/2022, de 11 de novembro de 2022 incumbindo-me de tarefas específicas;
De acordo com o sobredito despacho me foi, expressamente, conferida a faculdade de subdelegação;
Assim,
Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro e, no uso da competência que me e conferida pelo artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:
A. Subdelego, com poderes de subdelegação,
1. No Chefe de Divisão de Fiscalização de Empreitadas de Vias e Espaço Público, Eng.º Jorge Conde, as seguintes competências:
1.1. Despachar todos os assuntos relativos a tais serviços e executar as deliberações da Câmara Municipal, despachos e orientações do Presidente da Câmara e Vice-Presidente respeitantes aos mesmos;
1.2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas no ponto anterior;
1.3. Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades particulares;
1.4. No âmbito do Código dos Contratos Públicos, as seguintes competências:
1.4.1. Consignar os locais onde os trabalhos devam ser executados, nos termos dos artigos 356° e seguintes;
1.4.2. Proceder à medição de todos os trabalhos executados, conforme decorre do artigo 387º;
1.4.3. Corrigir erros de medição, nas condições previstas no artigo 390º;
1.4.4. Promover as notificações relativas a ordem, previamente aprovada, de execução de trabalhos a mais, de serviços a mais e de trabalhos de suprimentos de erros e omissões, trabalhos complementares e serviços complementares;
1.4.5. Promover as notificações relativas a ordem previamente aprovada, de supressão de trabalhos ou serviços a menos, prevista no n.º 1, do artigo 379º;
1.4.6. Promover a notificação relativa a convocatória para a realização de vistoria para receção provisoria e definitiva prevista, respetivamente, no n.º 3 do artigo 394° e n.º 6 do artigo 398°;
1.5. Decidir no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos à Divisão, as seguintes matérias:
1.5.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
1.5.2. Justificar faltas.
2. No Chefe de Divisão de Manutenção de Vias e Espaço Público, Eng.ª Helga Pinto, as seguin

tes competências:
2.1. Despachar todos os assuntos relativos a tais serviços e executar as deliberações da Câmara Municipal, despachos e orientações do Presidente da Câmara e Vice-Presidente respeitantes aos mesmos;
2.2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes as funções referidas no ponto anterior;
2.3. Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades particulares;
2.4. Decidir no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos a Divisão, as seguintes matérias:
2.4.1 Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
2.4.2 Justificar faltas.
3. No Chefe de Divisão de Trânsito, Eng.ª Susana Paulino, as seguintes competências:
3.1. Despachar todos os assuntos relativos a tais serviços e executar as deliberações da Câmara Municipal, despachos e orientações do Presidente da Câmara e Vice-Presidente respeitantes aos mesmos;
3.2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas no ponto anterior;
3.3. Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades particulares;
3.4. No âmbito dos Contratos Públicos, proceder a medição de todos os trabalhos executados, conforme decorre do artigo 387.º;
3.5. Decidir no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos a Divisão, as seguintes matérias:
3.5.1 Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
3.5.2 Justificar faltas.
4. No Chefe de Divisão de Mobilidade e Transportes, Eng.º Luis Teixeira, as seguintes competências:
4.1. Despachar todos os assuntos relativos a tais serviços e executar as deliberações da Câmara Municipal, despachos e orientações do Presidente da Câmara e Vice-Presidente respeitantes aos mesmos;
4.2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes as funções referidas no ponto anterior;
4.3. Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades particulares;
4.4. No âmbito dos Contratos Públicos, proceder a medição de todos os trabalhos executados, conforme decorre do artigo 387.º;
4.5. Decidir no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos a Divisão, as seguintes matérias:
4.5.1 Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
4.5.2 Justificar faltas.
B. Determino que,
Durante as minhas ausências e impedimentos, as competências próprias e subdelegadas que me foram conferidas sejam assumidas transitoriamente nos seguintes termos:
1. O Sr. Eng.º Jorge Conde, Chefe de Divisão, me substitua no âmbito da Fiscalização de Empreitadas de Vias e Espaço Público;
2. A Sra. Eng.ª Helga Pinto, Chefe de Divisão, me substitua no âmbito da Manutenção de Vias e Espaço Público;
3. A Sra. Eng.ª Susana Paulino, Chefe de Divisão, me substitua no âmbito de Trânsito;
4. O Sr. Eng.º Luis Teixeira, Chefe de Divisão, me substitua no âmbito da Mobilidade e Transportes.
C. Ratifico, quanto as matérias ora subdelegadas, os atos anteriormente praticados por todos os subdelegatários.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 16 de dezembro de 2022
Diretora de Departamento de Empreitadas de Vias e Espaço Público, (Eng.ª Isabel Carvalho)

DESPACHO N.º 152/DFEE/2022

Considerando,
A subdelegação de competências que me foram conferidas pelo Senhor Diretor de Departamento de Empreitadas de Equipamentos, Engenheiro Rui André Ferreira Ramos, pelo despacho n.º 53/DEE/2022 de 22 de março.
Que de acordo com o estipulado no supracitado despacho de subdelegação de competências, foi-me explicitamente concedida a facul

dade de subdelegar.
Assim, por necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços da Divisão de Fiscalização de Empreitadas de Equipamentos, durante a minha ausência por motivos de férias, no período de 22 de dezembro a 30 de dezembro de 2022, e nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 42 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, delego as minhas competências no Senhor Eng.° Antonio Sérgio Vale da Nova.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 19 de dezembro de 2022
A Chefe de Divisão de Fiscalização de Empreitadas de Equipamentos (no uso das competências delegadas pelo Diretor de Departamento de Empreitadas e Equipamentos, conforme Despacho n° 53/DEE/2022 de 22 de março), (Ana Luisa Cardoso)

DESPACHO N.º 153/PCM/2022

Considerando que,
Para encerramento de um ano económico e abertura de um novo ano, são necessários diversos procedimentos contabilísticos;
Só após o encerramento do último dia de trabalho do ano económico se pode proceder as operações de fecho desse ano;
As aplicações informáticas de registo contabilístico e de aprovisionamento se encontram interligadas, sendo, como tal, necessário efetuar previamente os procedimentos de transição de ano da aplicação de Aprovisionamento;
Os documentos contabilísticos (PC, REC/RED, GR/DRI, Faturas) que não tiveram o seu términus no ano que finda, têm de transitar para o ano seguinte;
Realizada a transição da documentação, a mesma terá de ser testada e verificada a fiabilidade das operações realizadas;
Os procedimentos/tarefas que são realizados são complexos e morosos;
Ninguém pode estar a trabalhar nas aplicações informáticas de registo contabilístico e de aprovisionamento no momento da execução daquelas operações.
Determino:
a) O impedimento, de todos os Serviços da Autarquia, de trabalharem nas referidas aplicações, não podendo haver quaisquer registos, receita, quer de despesa, previsivelmente até ao dia 6 de Janeiro de 2023, inclusive;
b) Nos dias 27 a 30 de dezembro, os serviços que emitem documentos contabilísticos, devem evitar emiti-los;
c) Que a partir do dia 2 de Janeiro de 2023, a Divisão de Equipamentos Informáticos e Sistemas fique de prevenção para que, logo que lhe seja solicitado pelo Departamento de Planeamento e Controlo Financeiro, proceda à realização dos procedimentos informáticos necessários para que as 8h e 30m do dia útil seguinte ao da solicitação, todos os Serviços da Autarquia tenham ao dispor as ferramentas informáticas necessárias ao atendimento dos Munícipes.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 19 de dezembro de 2022
O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

DESPACHO N.º 154/EP/2022

Considerando que,
O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações;
Se impõe promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico bem como incentivar a eficiência da gestão autárquica;
E da competência do Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos vereadores, incumbindo-os de tarefas específicas;
O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito desta competência, bem como da delegação que lhe foi conferida em reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021, e a distribuição dos pelouros nos Senhores Vereadores constante do seu despacho de 13 de outubro de 2021 delegou e subdelegou em mim as competências constantes do seu despacho n.º 71/PCM//2021, de 20 de outubro;
Ao abrigo do n° I do artigo 44° do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n° 4/2015. de 07 de Janeiro e no

uso da competência que me à conferida pelos n.ºs 1 a 3 do artigo 38° do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de setembro, na sua redação atual,
1. Subdelego no Senhor Diretor da Direção Municipal para a Cidadania, Eng.º Mário Duarte, as seguintes competências:
1.1 Genericamente, despachar todos os assuntos relativos aos serviços da Divisão da Juventude, executar as deliberações da Câmara e os despachos e orientações do Presidente da Câmara e do Vereador do Pelouro, respeitante aos mesmos, bem como assinar a respetiva correspondência expedida, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares no âmbito da alínea m) do n.º 3 do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
2. No âmbito da gestão e Direção de recursos humanos afetos a Divisão de Juventude, decidir quanto as seguintes matérias:
a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
b) Justificar faltas;
c) Proceder a homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador.
3. Autorizo o Senhor Diretor da Direção Municipal para a Cidadania, Eng.º Mário Duarte a subdelegar as competências objeto do presente despacho.
4. Ratifico os atos anteriormente praticados pelo Senhor Diretor da Direção Municipal para a Cidadania, entre o dia 15 de setembro de 2022 e a data do presente despacho.
Paços do Concelho, 19 de dezembro de 2022
O Vereador do Pelouro da Juventude (Dr. Elísio Pinto)

DESPACHO N.º 155/VJGA/2022

Considerando que:
Por despacho de 06 de dezembro de 2022, n.º 149/2022, subdeleguei na Senhora Diretora Municipal de Finanças e Património, Dra. Manuela Garrido, com possibilidade de delegação, algumas das competências que me foram delegadas pelo Senhor Presidente da Câmara de Vila Nova de Gaia;
O ponto 1.4 do mencionado despacho saiu com inexatidões.
RETIFICO, ao abrigo do disposto no artigo 174° do Código de Procedimento Administrativo (CPA) o meu despacho n.º 149/2022, de 06 de dezembro, nos seguintes termos:
No ponto 1.4., onde se lê: "Proceder à instrução dos pedidos de licenciamento de atividades diversas, designadamente propor a atribuição das licenças respetivas;", deve ler-se: "Proceder a instrução e decisão dos pedidos de licenciamento de atividades diversas e atribuir as licenças respetivas;"
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 19 de dezembro de 2022
O Vereador (José Guilherme Aguiar, Dr.)

DESPACHO N.º 156/VJGA/2022

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 42° do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, durante o meu período de férias, compreendido entre os dias 26 a 29 de dezembro, delego transitoriamente as minhas competências próprias e subdelegadas na senhora arquiteta Cláudia Montenegro.
Vila Nova de Gaia, 21 de dezembro de 2022
A Diretora Municipal de Urbanismo, (Dina Henriques)

DESPACHO N.º 157/PCM/2022

Desativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Nova de Gaia
Considerando:
a) A situação epidemiológica da pandemia por COVID-19, de acordo com os dados da Direção Geral da Saúde e a informação prestada pela Autoridade de Saúde Local, sofreu um significativo desagravamento no território nacional continental;
b) O fim do estado de alerta nacional e a desativação do Plano Nacional de Emergência e Proteção Civil;
c) Nos termos do n.5 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, compete ao Presidente da Câmara Municipal ativar e desativar o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Vila Nova de Gaia, ouvida, sempre que possível, a Comissão Municipal de Proteção Civil;
d) A Comissão Municipal de Proteção Civil, na sua composição reduzida, realizada a 19 de de

zembro de 2022, concordou por unanimidade desativar o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Vila Nova de Gaia, na sequência do fim da aplicação do estado de alerta.
Assim, determino a desativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Nova de Gaia.
Pelo exposto e em consequência da decisão:
1. Dê-se imediato conhecimento da desativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila Nova de Gaia à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, através do Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) do Porto;
2. Dê-se imediato conhecimento ao Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia;
3. Informe-se a população, através da Publicação no site do Município de Vila Nova de Gaia (www.cm-gaia.pt) e através de Edital a afixar nos locais de estilo e comunicação social.
Paços do Concelho, Vila Nova de Gaia, 21 de dezembro de 2022.
O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

DESPACHO N.º158/DM-MG/2022

Considerando,
A Delegação de Competências e Subdelegação de Competências que me foram conferidas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues pelo Despacho n.º 146/PCM/2022, de 6 de dezembro, pelo Senhor Vereador Dr. Jose Guilherme Aguiar, pelo Despacho 149/2022, de 6 de dezembro e pela Senhora Vereadora Dra. Célia Correia, pelo Despacho n.º 150/2022, de 7 de dezembro;
A Designação que me foi atribuída pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, pelo Despacho 147/PCM/2022, para servir de responsável pelo órgão de Execução Fiscal;
Que de acordo com o estabelecido nos supracitados despachos de delegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação.
Assim,
1. Subdelego no Senhor Diretor do Departamento de Planeamento e Controlo Financeiro, Dr. Helder Monteiro Costa, que me substituirá, com as minhas competências próprias e subdelegadas nas minhas, férias, faltas e impedimentos na respetiva área, com poderes de subdelegação, as seguintes competências:
1.1. Rececionar e encaminhar para os respetivos serviços, para análise e tratamento, toda a correspondência recebida e os pedidos de junção de documentos, pareceres ou outros necessários a elaboração de despacho final na área deste Departamento;
1.2. Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente da área do Departamento, bem como, neste âmbito, assinar a respetiva correspondência;
1.3. Remeter, atempadamente, ao Tribunal de Contas as contas do município, após a respetiva aprovação;
1.4. Autorizar a realização e pagamento de despesa em cumprimento de contratos de adesão, previamente autorizados, através de despacho ou deliberação, com correto cabimento legal no orçamento em vigor;
1.5. Autorizar o pagamento, na data do seu vencimento, e desde que verificados que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na legislação aplicável à realização da despesa, no momento da sua realização, as despesas de caráter permanente identificadas nas Normas de Execução Orçamental;
1.6. Assinar requisições externas de despesa/contabilísticas (RED's/REC's) até ao montante de 50.000,00 €;
1.7. Assinatura de descontos e retenções, mensais, para envio a entidades externas ao Município;
1.8. Assinar recibos para enviar a outras entidades e resumos diários de tesouraria;
1.9. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
1.10. Assinatura de certidões no âmbito das competências do Departamento;
1.11. Autorizar o descabimento e/ou estorno de valores remanescentes de documentos contabilísticos, assim como para efeitos de reformulação/correção dos mesmos;
1.12. Autorizar a devolução, após informação dos serviços competentes, de montantes pagos que não se mostrem devidos, assim como de montantes que consubstanciem meras operações de Tesouraria;

1.13. Autorizar a anulação de documentos de receita incorretamente emitidos, ou para efeitos de reformulação, após devida justificação dos serviços;
1.14. Autorizar complementos ao cabimento inicial e/ou ao compromisso inicial, decorrente da necessidade de arredondamentos para efeitos de registo de faturas até ao montante de um euro;
1.15. Proceder a conferência de faturas da área do Departamento;
1.16. Comunicar, no prazo legal, as entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação do lançamento de derramas;
1.17. Exercer, com poderes de subdelegação, as competências que me foram designadas no Despacho 147/PCM/2022, nos processos de execução fiscal com valor de dívida exequenda instaurada até 5.000,00€;
1.18. Assinar as declarações de compromisso e demais documentos necessários, em sede de submissão de candidaturas e posterior assinatura dos termos de aceitação, em caso de aprovação;
1.19. Prestar todas as informações que sejam solicitadas pelas entidades gestoras dos respetivos programas/projetos financiados;
1.20. No âmbito do Departamento e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:
I. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
II. Justificar faltas.
2. Subdelego na Senhora Chefe de Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos, Maria Jose Necho, as seguintes competências:
2.1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos ao Departamento de Atividades Económicas e Desenvolvimento (DAED);
2.2. Executar as deliberações da Câmara, os despachos e orientações do Presidente da Câmara, do Vereador do Pelouro e meus, respeitante aos mesmos, bem como assinar a respetiva correspondência expedida, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares;
2.3. Proceder à instrução de todos os procedimentos no sentido do cumprimento da legislação e regulamentos municipais em vigor em matéria de Atividades Económicas;
2.4. Proceder à instrução dos pedidos de licenciamento de atividades diversas, designadamente propor a atribuição das licenças respetivas;
2.5. No âmbito das competências relativas as praias marítimas, fluviais e lacustres, proceder a instrução dos pedidos e propostas para concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas;
2.6. Proceder a instrução dos pedidos de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;
2.7. Coordenar o funcionamento do Serviço Municipal de Metrologia Legal;
2.8. Coordenar o funcionamento da Unidade de Apoio ao Consumidor.
2.9. No âmbito do Departamento e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:
III. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
IV. Justificar faltas.
3. Ratifico todos os atos praticados pelos dirigentes acima identificados no período compreendido entre o dia 6 de dezembro de 2022 e a data do presente Despacho.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 22 de dezembro de 2022
A Diretora Municipal de Finanças e Património, (Manuela Garrido)

DESPACHO N.º159/DM-MG/2022

Considerando,
A Delegação de Competências e Subdelegação de Competências que me foram conferidas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues pelo Despacho n.º 146/PCM/2022, de 6 de dezembro, pelo Senhor Vereador Dr. Dário Silva, pelo Despacho 148/2022, de 6 de dezembro e pela Senhora Vereadora Dra. Célia Correia, pelo Despacho n.º 150/2022, de 7 de dezembro;
Que de acordo com o estabelecido nos supracitados despachos de delegação de competências, foi-me expressamente concedida a facul

dade de subdelegação.
O Despacho n.º 113/2022, de 04 de outubro que nomeou, em regime de substituição, a técnica superior Ana Rita Cruz Saraiva como Chefe de Divisão de Património e Expropriações.
Subdelego na Senhora Chefe de Divisão de Património e Expropriações, em regime de substituição, Ana Rita Cruz Saraiva as seguintes competências:
1.1. Rececionar e encaminhar para os respetivos serviços, para análise e
tratamento, toda a correspondência recebida e os pedidos de junção de documentos, pareceres ou outros necessários a elaboração de despacho final na área desta Divisão;
1.2. Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente da área da Divisão, bem como, neste âmbito, assinar a respetiva correspondência;
1.3. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
1.4. Praticar os atos e formalidades de caracter instrumental necessários ao exercício da competência prevista na alínea d) do n.º 1, do artigo 35° Lei n° 75/2013, de 12 de setembro;
1.5. Promover todas as ações necessárias à administração corrente do Património municipal e a sua conservação;
1.6. Homologar os autos de abate ao inventario dos bens móveis incapazes ou inúteis para os serviços;
1 .7. Proceder à conferencia de faturas na área da Divisão;
1.8. No âmbito da Divisão e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:
1.8.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
1.8.2. Justificar faltas.
1.9. Por necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços do Departamento de Património Municipal, nas minhas férias, faltas ou impedimentos, e nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 42° do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n°4/2015, de 7 de Janeiro, delego, com poderes de subdelegação, as minhas competências próprias e subdelegadas na Dr.° Ana Rita Cruz Saraiva Chefe de Divisão de Património e Expropriações, na respetiva área.
1.10. Ratifico todos os atos praticados pela dirigente acima identificada no período compreendido entre o dia 6 de dezembro de 2022 e a data do presente Despacho.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 22 de dezembro de 2022.
A Diretora Municipal de Finanças e Património, (Manuela Garrido)

DESPACHO N.°160/DM-MG/2022

Considerando:
A Delegação e Subdelegação de Competências que me foram conferidas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues pelo Despacho n.º 146/PCM/2022, de 6 de dezembro e pela Senhora Vereadora Dra. Célia Correia, pelo Despacho n.º 150/2022, de 7 de dezembro;
Que de acordo com o estabelecido nos supracitados despachos de delegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação.
Subdelego no Senhor Chefe de Gestão de Stocks e Aprovisionamento, Dr. Jorge Luis Martins Brandão, as seguintes competências:
1.1. Rececionar e encaminhar para os respetivos serviços, para análise e tratamento, toda a correspondência recebida e os pedidos de junção de documentos, pareceres ou outros necessários a elaboração de despacho final na área desta Divisão;
1.2. Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente da área da Divisão, bem como, neste âmbito, assinar a respetiva correspondência;
1.3. Proceder a conferência de faturas na área da Divisão;
1.4. No âmbito da Divisão e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:
1.4.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
1.4.2. Justificar faltas.
Ratifico todos os atos praticados pelo dirigente acima identificado no período compreendido entre o dia 6 de dezembro de 2022 e a data do presente Despacho.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 22 de dezembro de 2022
A Diretora Municipal de Finanças e Património

(Manuela Garrido)

DESPACHO N.º161/DDPCF/2022

Considerando:

A Delegação e Subdelegação de Competências que me foram conferidas pela Senhora Diretora Municipal de Finanças e Património, Dra. Manuela Garrido, pelo Despacho 158/DM-MG/2022, de 22 de dezembro;

Que de acordo com o estabelecido no supracitado despacho de delegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação.

Assim,

Subdelego nos(as) Senhores(as) Chefes de Divisão e Chefe de Equipa Multidisciplinar, a seguir identificados, as seguintes competências:

1. No Senhor Chefe de Divisão de Contabilidade e Tesouraria, Dr. Edério Alves:

1.1. Rececionar e encaminhar para os respetivos serviços, para análise e tratamento, toda a correspondência recebida e os pedidos de junção de documentos, pareceres ou outros necessários a elaboração de despacho final na área desta Divisão;

1.2. Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente da área da Divisão, bem como, neste âmbito, assinar a respetiva correspondência;

1.3. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

1.4. Autorizar a realização e pagamento de despesa em cumprimento de contratos de adesão, previamente autorizados, através de despacho ou deliberação, com correto cabimento legal no orçamento em vigor;

1.5. Autorizar o pagamento, na data do seu vencimento, e desde que verificados que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na legislação aplicável a realização da despesa, no momento da sua realização, as despesas de carater permanente identificadas nas Normas de Execução Orçamental;

1.6. Assinar requisições externas de despesa/contabilísticas (RED's/REC's) até ao montante de 25.000,00 €;

1.7. Assinatura de descontos e retenções, mensais, para envio a entidades externas ao Município;

1.8. Assinar recibos para enviar a outras entidades e resumos diários de tesouraria;

1.9. Autorizar o descabimento e/ou estorno de valores remanescentes de documentos contabilísticos, até ao montante de 1.000,00€;

1.10. Autorizar o descabimento e/ou estorno de documentos contabilísticos para efeitos de reformulação/correção dos mesmos;

1.11. Autorizar complementos ao cabimento inicial e/ou ao compromisso inicial, decorrente de necessidade de arredondamentos para efeitos de registo de faturas até ao montante de um euro;

1.12. Autorizar a anulação de documentos de receita incorretamente emitidos, ou para efeitos de reformulação, até ao montante de 1.000,00€, após devida justificação dos serviços;

1.13. Autorizar a devolução, até ao montante de 500,00€, após informação dos serviços competentes, de montantes Paços que não se mostrem devidos, assim como de valores que consubstanciem meras operações de Tesouraria;

1.14. Comunicar, no prazo legal, as entidades competentes para a respetiva cobrança, o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação do lançamento de derrama;

1.15. Proceder a conferencia de faturas da área da Divisão;

1.16. No âmbito da Divisão e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:

1.16.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

1.16.2. Justificar faltas.

1.2. Na Senhora Chefe de Divisão de Subvenções Públicas, Dra. Fernanda Ribeiro:

1.2.1. Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente da área da Divisão, bem como, neste âmbito, assinar a respetiva correspondência;

1.2.2. Rececionar e encaminhar para os respetivos serviços, para análise e tratamento, toda a correspondência recebida e os pedidos de junção de documentos, pareceres ou outros necessários a elaboração de despacho final na área desta Divisão;

1.2.3. Promover, após deliberação dos órgãos competentes, os procedimentos necessários a publicitação, acompanhamento e monitoriza

ção dos contratos/protocolos;
1.2.4. Proceder a centralização dos contratos cujos procedimentos forem tramitados pela Divisão de acordo com as competências fixadas na Estrutura Nuclear e Flexível da Câmara Municipal;
1.2.5. Assegurar o reporte e publicitação das subvenções atribuídas, nos termos legais;
1.2.6. No âmbito da Divisão e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:
1.2.6.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
1.2.6.2. Justificar faltas.
1.3. Na Senhora Chefe da Equipa Multidisciplinar de Projetos Europeus e Planeamento, Dra. Mafalda Lopes:
1.3.1. Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente da área da Equipa Multidisciplinar nomeadamente, prestar todas as informações que sejam solicitadas pelas entidades gestoras dos respetivos programas/projetos financiados, bem como, neste âmbito, assinar a respetiva correspondência;
1.4. No Senhor Chefe de Divisão de Execuções Fiscais, Dr. Luciano Pinheiro:
1.4.1 Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente da área da Divisão, bem como, neste âmbito, assinar a respetiva correspondência;
1.4.2 Rececionar e encaminhar para os respetivos serviços, para análise e tratamento, toda a correspondência recebida e os pedidos de junção de documentos, pareceres ou outros necessários a elaboração de despacho final na área desta Divisão;
1.4.3 Exercer, as competências que me foram subdelegadas no despacho supra identificado, nos processos de execução fiscal com valor de dívida exequenda instaurada até 500,00€;
1.4.4 No âmbito da Divisão de Execuções Fiscais e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:
1.4.4.1 Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
1.4.4.2 Justificar faltas.
Por necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços do Departamento de Planeamento e Controlo Financeiro, nas minhas férias, faltas ou impedimentos, e nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 42° do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n°4/2015, de 7 de Janeiro, delego, com poderes de subdelegação, as minhas competências próprias e subdelegadas, no Dr. Edério Alves, Chefe de Divisão de Contabilidade e Tesouraria, na respetiva área, bem como na área de intervenção do Departamento, e nos(as) Senhores(as) Chefes de Divisão, Dra. Fernanda Ribeiro e Dr. Luciano Pinheiro, as minhas competências próprias e subdelegadas nas respetivas áreas.
Ratifico todos os atos praticados pelos dirigentes acima identificados no período compreendido entre o dia 06 de dezembro de 2022 e a data do presente Despacho. Revogo o meu Despacho n.º 119/DDPCF/2022, de 07 de outubro.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 27 de dezembro de 2022
O Diretor do Departamento de e Controlo Financeiro, (Helder Costa)

C.2. ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30/2022

Procedimentos Internos
Notificações do Início do Procedimento e dos Atos Administrativos
(Audiência Prévia e Decisão)

1. O procedimento administrativo consiste numa sucessão ordenada de atos e formalidades relativos a formação, manifestação e execução da vontade dos órgãos da Administração Pública. O procedimento pode iniciar-se oficiosamente ou através de iniciativa particular (de acordo com os artigos 102. ° a 109. ° do Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA), recaindo sobre o órgão administrativo o dever de apreciação do pedido e a respetiva tomada de decisão.
2. De acordo com o artigo 110. ° CPA, o início do procedimento deve ser notificado as pessoas cujos direitos ou interesses legalmente protegidos possam ser lesados pelos atos a praticar, desde que:
• Possam ser, desde logo, nominalmente identificadas;

• A lei não dispense a notificação;
• A notificação não prejudique a natureza secreta ou confidencial da matéria, como tal classificada nos termos legais, ou a oportuna adoção das providências a que o procedimento se destina.
3. O início do procedimento deve ser objeto de notificação, indicando a entidade que ordenou a instauração do procedimento, ou o facto que lhe deu origem, o órgão responsável pela respetiva direção, a data em que o mesmo se iniciou, o serviço onde tramita e o respetivo objeto.
4. As notificações são efetuadas na pessoa do interessado, salvo quando este tenha constituído mandatário no procedimento, caso em que devem ser efetuadas a este, sendo que para o efeito, devem os interessados ou os mandatários quando constituídos, comunicar ao responsável pelo procedimento quaisquer alterações dos respetivos domicílios que venham a correr na dependência do procedimento.
5. As notificações podem ser efetuadas através dos meios previstos no artigo 112. ° do CPA.
Contudo.
6. As notificações efetuadas por telefax, telefone, correio eletrónico ou notificação eletrónica automaticamente gerada por sistema incorporado em sítio eletrónico pertencente ao serviço do órgão competente ou do balcão eletrónico, apenas podem ter lugar nos seguintes casos:
• Por iniciativa do órgão responsável pela direção do procedimento, sem necessidade de prévio consentimento, para plataformas informáticas com acesso restrito ou para endereços de correio eletrónico ou número de telefax ou telefone indicados em qualquer documento apresentado no
procedimento administrativo quando se trate de pessoas coletivas;
• Mediante consentimento prévio do notificando, prestado de forma expressa no decurso do procedimento.
Para o efeito referido no ponto anterior, as pessoas singulares deverão indicar a caixa postal eletrónica (cfr. artigos 61. °, n.º 3, al. b), 102. °, n.º 1, al. g) e 113.°, n.º s 5 e 6 do CPA).
7. As notificações presumem-se efetuadas nos termos do disposto no artigo 113. ° do CPA.
8. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 114. ° do CPA, devem ser notificados aos destinatários todos os atos administrativos, designadamente os que:
• Decidam sobre quaisquer pretensões por eles formulados;
• Imponham deveres, encargos, ónus, sujeições ou sanções, ou causem prejuízos;
• Criem, extingam, aumentem ou diminuam direitos ou interesses legalmente protegidos, ou afetem as condições do seu exercício;
9. Independentemente da sua forma, os atos administrativos referidos nas alíneas anteriores, só são oponíveis aos destinatários a partir da respetiva notificação.
Nesta conformidade,
Atenta a necessidade de definir procedimentos internos em cumprimento do dever de notificação aos interessados destinatários dos atos administrativos, e tendo em vista a perfeição das mesmas, a adequabilidade da resposta e a celeridade do procedimento, determino pela presente Ordem de Serviço a observância dos seguintes procedimentos:

I

Notificação do Início do Procedimento

1. Em cumprimento do estatuído pelo Código do Procedimento Administrativo nomeadamente pelo previsto no artigo 110. °, o Município de Vila Nova de Gaia deve proceder a notificação do início do procedimento;
2. Esta notificação é dirigida as pessoas cujos direitos ou interesses legalmente protegidos possam ser lesados pelos atos a praticar e que possam ser nominalmente identificadas;
3. A referida notificação deve indicar a entidade que ordenou a instauração do procedimento, ou o facto que lhe deu origem, o órgão responsável pela direção do procedimento, a data em que o mesmo se iniciou, o serviço por onde corre e o respetivo objeto;

II

Notificação para Audiência Prévia

1. O Município de Vila Nova de Gaia, através dos diferentes serviços municipais, deve atuar em estreita colaboração com os particulares, assegurando a participação dos mesmos, na formação das decisões que lhe digam respeito, designadamente através da Audiência Prévia;
2. Sempre que não exista fundamento para a

dispensa de audiência prévia, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta;
3. O órgão responsável pela direção do procedimento, no uso das competências que lhe foram conferidas, determinara, em cada caso, se a audiência prévia se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer por conveniente;
4. Da notificação para o exercício do direito de audiência prévia, deve constar o projeto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspetos relevantes para a tomada de decisão, em matérias de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo administrativo pode ser consultado;
5. No caso de a consulta ao processo poder ser feita através do sitio da internet, a notificação deve incluir a indicação do mesmo para consulta dos interessados por via eletrónica;
6. A competência para notificar os interessados em sede de Audiência Prévia, cabe ao órgão responsável pela direção do procedimento, a luz do artigo 122. ° CPA;
7. A não realização da audiência prévia, quando obrigatória, constitui preterição de uma formalidade legal conducente a anulabilidade da decisão administrativa nos termos do n.º 1 do artigo 163. ° CPA.

III

Notificação dos atos administrativos

1. Em obediência ao Principio da Decisão previsto no artigo 13.° do CPA, o Município de Vila Nova de Gaia, tem o dever de se pronunciar sobre todos os assuntos da sua competência que lhe sejam apresentados e, nomeadamente, sobre os assuntos que aos interessados digam diretamente respeito, bem como sobre quaisquer petições,
2. Representações, reclamações, ou queixas formuladas em defesa da Constituição, das leis ou do interesse público (vide artigo 2° da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto);
3. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 148.° do CPA, são considerados atos administrativos as decisões que, no exercício de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos numa situação individual e concreta;
4. Os atos administrativos devem conter os elementos identificados no artigo 151. ° do CPA;
5. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 114.° do CPA, da notificação do ato administrativo devem constar:
• O texto integral do ato administrativo, incluindo a respetiva fundamentação, quando exigida (cfr. artigos 152.° e 153.° do CPA);
• A identificação do procedimento administrativo, incluindo a indicação do autor do ato e a data deste;
• A indicação do órgão competente para apreciar a impugnação administrativa do ato e o respetivo prazo, no caso de o ato estar sujeito a impugnação administrativa necessária (cfr. artigo 185. °, n.º 2 do CPA);
6. O texto integral pode ser substituído pela indicação resumida do conteúdo e objeto, quando o ato tiver deferido integralmente a pretensão formulada pelo interessado;
7. Quando outro prazo fixado não resulte da lei, os atos administrativos devem ser notificados no prazo de cinco dias úteis
8. A competência para notificar dos atos administrativos cabe ao órgão responsável pela direção do procedimento.
Serão disponibilizadas na Plataforma de Gestão Documental EDOLINK, minutas de notificações que os serviços poderão utilizar, com as devidas adaptações a especificidade de cada processo.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 7 de dezembro de 2022
O Presidente da Câmara, (Dr. Eduardo Vítor Rodrigues)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31/2022

Considerando,
- Que é tradicional na época natalícia os trabalhadores, em geral, deslocarem-se para se reunirem com as suas famílias;
- Que a conciliação da vida profissional, familiar e pessoal, e uma das prioridades estabelecidas por este Executivo Municipal, enquanto organização familiarmente responsável;
- Que os períodos de descanso intercalados durante o ano, ainda que breves, são compro

vadamente benéficos para a saúde dos trabalhadores;
Assim,
No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35° da Lei 75/2013 de 12 de setembro, determino concessão de TOLERÂNCIA DE PONTO nos dias 23 e 30 de dezembro de 2022 para todos os serviços dependentes do Município, com exceção daqueles cuja natureza impõe que se assegure o interesse público ininterrupto e, nestes, os trabalhadores que, em tais períodos, se encontravam designados em escala.
Mais determino que os responsáveis máximos dos serviços tomem as devidas providencias, no âmbito das suas unidades orgânicas, relativamente aqueles serviços que não podem deixar de funcionar, devendo promover-se equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos trabalhadores em dia a fixar de acordo com a conveniência de serviço.
Paços do Concelho, 12 de dezembro de 2022.
O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32/2022

Por necessidade de afetação de recursos humanos na Divisão de Gestão de Equipamentos - Piscina Municipal da Granja, decorrido o período experimental acordado entre as partes, determino que a trabalhadora Maria de Fátima Soares Silva, assistente técnica com o n° de ordem 2777, passe a exercer funções na referida unidade com efeitos a 1 de outubro de 2022, deixando a Divisão de Execuções Fiscais.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 13 de dezembro de 2022.
A Vereadora, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho N.º 72/PCM/2021, de 20 de outubro, Célia Maria Mendes Correia

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33/2022

Por necessidade de afetação de recursos humanos na Divisão de Ação Social - Centro de Inclusão Social do Magarão (CIS), decorrido o período experimental acordado entre as partes, determino que a trabalhadora Maria Elisabete Lopes Carvalho, assistente operacional com o número de ordem 4640, passe a exercer funções na referida unidade com efeitos a 1 de setembro de 2022, deixando a Divisão de Espaços Verdes.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 13 de dezembro de 2022.
A Vereadora, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho N.º 72/PCM/2021, de 20 de outubro, Célia Maria Mendes Correia

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34/2022

Por necessidade de afetação de recursos humanos na Divisão de Gestão de Equipamentos Culturais, decorrido o período experimental acordado entre as partes, determino que a trabalhadora Maria Cândida Cunha e Silva, Técnica Superior, com o número de ordem 1719, passe a exercer funções na referida unidade com efeitos a 3 de outubro de 2022, deixando a Equipa Multidisciplinar Marca de Gaia e Go On Invest in Gaia.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 22 de dezembro de 2022.
A Vereadora, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho N.º 72/PCM/2021, de 20 de outubro, Célia Maria Mendes Correia

D. AVISOS E EDITAIS

D.1. AVISOS

EDT-CMVNG/2022/1179

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 23/78 – 2.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 23/78, em nome de RUI JORGE DA SILVA SANTOS, contribuinte n.º 219792100, que incide sobre o lote 14, sito na PRACETA PINHAL DA AGUDA, da freguesia de ARCOZELO, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 3462/20080117 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5863 da indicada freguesia.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 5 de julho de 2022, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote alterado: Lote 14

Área do lote: 230,00m2

Área de implantação: 95,77m2

Área máxima de construção: 162,50m2

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Ocupação: Habitação unifamiliar

Construções anexas:

Área de implantação e construção: 6,00m2

Mantém-se válidas as especificações relacionadas com a regularização das obras de urbanização definidas no primitivo alvará de loteamento n.º 23/78 de 17 de março.

Registado na Direção Municipal no dia 9 de novembro de 2022

Direção Municipal de Urbanismo, 29 de novembro de 2022

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Artq.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 12/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1180

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 41/89 – 1.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 41/89, em nome de MARCIANO JOSÉ DA SILVA DIAS, contribuinte n.º 148899749, que incide sobre o lote 11, sito na RUA DO PINHEIRAL, da freguesia de CANIDELO, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 8307/20220208 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3858 da indicada freguesia.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 23 de agosto de 2022, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote alterado: Lote 11

Área do lote:400,00m2

Área de implantação: 105, 25m2

Área de construção: 105,25m2

Construções secundárias:

Alpendres: 13,25m2

Garagem: 16,40m2

Anexo: 36,80m2

Número de pisos acima da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação unifamiliar

Mantém-se válidas as especificações relacionadas com a regularização das obras de urbanização definidas no primitivo alvará de loteamento n.º 41/89 de 26 de Setembro de 1989.

Registado na Direção Municipal no dia 21 de novembro de 2022

Direção Municipal de Urbanismo, 21 de novembro de 2022

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Dina Henriques)

Data de Publicitação: 12/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1181

AVISO

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL LOCAL E HORA DAS INSCRIÇÕES

Avisam-se os interessados que nos termos do Regimento, que a Sessão Ordinária desta Assembleia Municipal, iniciada em 17 de novembro de 2022, irá prosseguir na próxima quinta-feira, 15 de dezembro de 2022, pelas 18:30 horas, com um período não superior a 45 minutos de intervenção do público, para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.

As inscrições para este período deverão ser

efetuadas até ao início da Sessão, indicando o assunto, junto dos serviços da Assembleia Municipal ou https://assembleia.cm-gaia.pt/pagina/inscricao-do-público
Vila Nova de Gaia, 12 de dezembro de 2022
O Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)
Data de Publicitação: 12/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1183

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 38/85
– 6.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 38/85, em nome de DANIELA GUEDES BRANDÃO, contribuinte n.º 225996120 e HÉLDER ARNALDO GOMES NETO, contribuinte n.º 253691613, que incide sobre o lote 36, sito no LUGAR DE VILA NOVA DA TELHA - ALAMEDA DE ENXOMIL, da freguesia de ARCOZELO, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 143/19850712 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3688 da indicada freguesia.
O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 11 de novembro de 2022, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:
Lote alterado: Lote 36
Área do lote: 522m2
Área de implantação: 152,98m2
Área de construção: 245,48m2
Piso 1: 152,98m2
Piso 2: 92,50m2
Número de pisos acima da cota de soleira: 2
Ocupação: Habitação unifamiliar
Constitui responsabilidade do proprietário do lote a execução das obras em domínio público, designadamente a construção dos passeios confinantes com o lote e as restantes infraestruturas de apoio ao mesmo, a realizar no âmbito do processo de edificação da moradia.
Mantém-se válidas as especificações relacionadas com a regularização das obras de urbanização definidas no primitivo alvará de loteamento n.º 38/85 de 1 de julho.
Registado na Direção Municipal no dia 21 de novembro de 2022
Direção Municipal de Urbanismo, 21 de novembro de 2022
A Diretora Municipal de Urbanismo, (Dina Henriques)
Data de Publicitação: 12/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1184

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 20/07
– 2.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 20/07, em nome de FUNDO IMOBILIÁRIO ESPECIAL DE APOIO ÀS EMPRESAS (FIEAE), contribuinte n.º 720010950, que incide sobre o lote, sito na RUA SENHORA DO MONTE N.º 551, da freguesia de PEDROSO E SEIXEZELO, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 8180/20080307 - Pedroso e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 12533 da freguesia de Pedroso e Seixezelo.
O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 11 de novembro de 2022, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:
- Anula e substitui as especificações do lote anteriormente definidas pelo 1.º aditamento, de 16 de janeiro de 2018, ao alvará de loteamento n.º 20/07, de 1 de junho, passando a apresentar as seguintes características:
Área do lote: 24.025,80m2
Área de implantação: 8.927,38m2
Área de implantação (alpendres): 656,81m2
Área de construção:
R/chão: 8.927,38m2
Andar: 4.294,00m2
Ocupação: Armazém e/ou Indústria
Mantém-se válidas as especificações relacionadas com a regularização das obras de urbanização definidas no primitivo alvará de loteamento n.º 20/07 de 1 de junho.
Registado na Direção Municipal no dia 28 de novembro de 2022
Direção Municipal de Urbanismo, 28 de novembro de 2022

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Artq.ª Dina Henriques)
Data de Publicitação: 12/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1185

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 35/92
– 1.º ADITAMENTO (RETIFICAÇÃO)

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 35/92, em nome de VANESSA SIMÕES ALEXANDRE SEIXAS GOMES, contribuinte n.º 223665444, que incide sobre o lote 5, sito na RUA DA RAMPA, da freguesia de CANELAS, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1781/19930217 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2499 da indicada freguesia.
O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 10 de dezembro de 2019, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:
Lote alterado: Lote 5
Área do lote: 643,00m2 (a atualização da área do lote, de 604m2 para 643m2, resulta da realização de levantamento topográfico)
Área de implantação: 157,55m2
Área de construção: 205,00m2
Número de pisos acima da cota de soleira: 2
Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1
Ocupação: Habitação unifamiliar
Mantém-se inalterado tudo mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 35/92 de 10 de dezembro, designadamente as especificações relacionadas com a execução das obras de urbanização.
Registado na Direção Municipal no dia 29 de novembro de 2022
Direção Municipal De Urbanismo, 29 de novembro de 2022
A Diretora Municipal de Urbanismo, (Artq.ª Dina Henriques)
Data de Publicitação: 13/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1186

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 43/86
– 38.ºADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 43/86, em nome de LIDL & COMPANHIA, contribuinte n.º 503340855, que incide sobre o lote 118, sito na RUA DE CONCEIÇÃO FERNANDES, que de acordo com a Carta Administrativa Oficial de Portugal – CAOP, versão 2020, elaborada pelo Instituto Geográfico Português, localiza-se na freguesia de OLIVEIRA DO DOURO, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 832/19860702 - Mafamude e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 10216 na freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso.
O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 1 de setembro de 2022, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:
- Anula e substitui as especificações do lote 118, anteriormente definidas pelo 20.º aditamento, de 2 de Setembro de 2009 ao alvará de loteamento n.º 43/86 de 12 de Junho, passando a apresentar as seguintes características:
Lote alterado: Lote 118
Área do lote: 9.806,25m2 (Área do lote passa de 10.030,18m2 para 9.806,25m2 resultante da expropriação da área de 201,64m2 e da cedência para domínio público de 22,29m2 para arruamento e passeios)
Área máxima de implantação: 2.812,95m2
Área máxima de construção acima do solo: 2.800,00m2
Área máxima de construção abaixo do solo: 2.800,00m2 (estacionamento)
Número de pisos acima do solo: 1
Número de pisos abaixo do solo: 1
Ocupação: Comércio/serviços
O tratamento a adotar para as áreas verdes privadas do lote 118 que ficam localizadas junto ao limite sudeste do lote devem minimizar o impacto dos taludes existentes no local pela construção elementos construtivos que reduzam a sua expressão.

O lote 118, de acordo com a planta de condicionantes do PDM, está inserido na Zona Especial de Proteção do Observatório Astronómico da FCUP/Professor Manuel Barros, constituindo condição para o licenciamento da edificação a obtenção de parecer favorável da DRCN - DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO NORTE.
Face à proximidade à obra de prolongamento da Linha D (Amarela) do Metro do Porto a Vila D'Este, o licenciamento da edificação está condicionado à prévia aprovação do respetivo projeto de execução pela Metro do Porto, S.A.
No âmbito do licenciamento da edificação deve ser garantida a requalificação do espaço público envolvente 118, compreendendo:
• Para a Rua de São Bartolomeu
- Construção de passeio, incluindo instalação de lancil de 0,20m de granito e pavimentação a pedras de chão de betão;
- Constituição do acesso ao parque de estacionamento do piso abaixo da cota de soleira em betuminoso com características idênticas ao do existente do local
- Dotação das restantes infra-estruturas necessárias à requalificação urbana desta via.
• Para o arruamento que confina a nordeste do lote 118:
- Construção de passeios, incluindo instalação de lancil de 0,20m de granito e pavimentação a pedras de chão de betão, sendo que na sua construção deve ser garantido o aceso viário da moradia existente no local;
- Pavimentação a betuminoso com características idênticas ao do existente do local
- Dotação das restantes infra-estruturas necessárias à requalificação urbana desta via.
Para o caminho pedonal, que liga o arruamento acima referido à Rua de São Tiago
- Pavimentação a pedras de chão de betão
- Dotação das restantes infra-estruturas necessárias à requalificação urbana desta via.
Sempre que se verifiquem outras intervenções nos arruamentos pavimentados, para a instalação de infra-estruturas no subsolo, constitui responsabilidade do titular do alvará a repavimentação dos mesmos, nos termos do artigo 25.º do Regulamento Municipal de Intervenção no Espaço Público.
Existindo postes/armários de redes de energia elétrica ou de telecomunicações cuja implantação se encontra afetada pelos alinhamentos, compete ao requerente diligenciar a relocalização dos mesmos junto das entidades competentes;
• Para a Rua de Conceição Fernandes a intervenção fica ao encargo do Metro do Porto no âmbito da expansão da linha amarela.
Mantém-se válidas as restantes especificações relacionadas com a regularização das obras de urbanização definidas no primitivo alvará de loteamento n.º 43/86 de 12 de Junho.
Registado na Direção Municipal no dia 28 de novembro de 2022
Direção Municipal de Urbanismo, 28 de novembro de 2022
A Diretora Municipal de Urbanismo, (Artq.ª Dina Henriques)
Data de Publicitação: 13/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1189

AVISO
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 10/85
– 1.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 10/85, em nome de EDUARDO JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA DA SILVA MOTA, contribuinte n.º 230040497, ANTÓNIO DOS SANTOS OLIVEIRA, contribuinte n.º 126320543, DAVID DOS SANTOS OLIVEIRA, contribuinte n.º 149829469, DIAMANTINO DOS SANTOS OLIVEIRA, contribuinte n.º 149829507, FLORINDA DOS SANTOS OLIVEIRA, contribuinte n.º 117705586, JOAQUIM DOS SANTOS OLIVEIRA, contribuinte n.º 117705551, MARIA AUGUSTA DOS SANTOS OLIVEIRA, contribuinte n.º 149829434, HERDEIROS DE JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA – JOSÉ PAULO DE SOUSA OLIVEIRA, contribuinte n.º 228293855, HÉLDER DE SOUSA OLIVEIRA, contribuinte n.º 262419394, HERDEIROS DE MANUEL DOS SANTOS OLIVEIRA – GRACINDA DA ROCHA DO CARMO OLIVEIRA, contribuinte n.º 127750843, RICARDO DO CARMO OLIVEIRA, contribuinte n.º 228292603, DANIEL DO CARMO OLIVEIRA, contribuinte n.º 252856465, que incide sobre os lotes 1 e 2, sitos na RUA DA IGREJA, da freguesia de PEDROSO E SEIXEZELO, descritos na 2.ª Conservatória do Re

gisto Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 23 e 24/19851014 - Seixezelo e inscritos na matriz predial urbana sob o artigo 394 – lote 1 e rústica sob o artigo 214 (parte) – lote 2 da freguesia de Pedroso e Seixezelo.
O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 14 de setembro de 2022, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:
O lote 1 passa a dispor da área de 422,00m2, sendo 42,00m2 proveniente da área do lote 2, onde existe implantada uma casa de cave, r/chão e sótão, com a área de implantação de 100,00m2 e a área de construção de 260,00m2.
O lote 2, de acordo com o levantamento topográfico apresentado possui uma área de 6.985,00m2, sendo que decorrente da correção da sua delimitação e pela incorporação de 42,00m2 no lote 1, passa a apresentar a área de 6.943,00m2 e a ser estruturado da seguinte forma:
Prevê a constituição de 3 lotes, designados por lotes 2A, 2B e 2C, que apresentam as áreas e ocupação que abaixo se descrevem:
Lote 2A – Com a área de 402,00m2, afeto a edifício de habitação bifamiliar, constituído por cave e r/chão, com a área de implantação de 207,10m2 e a área de construção de 347,10m2, sendo 140,00m2 destinado a garagem no piso da cave.
Lote 2B – Com a área de 380,00m2, destina-se à implantação de um edifício de habitação unifamiliar e armazém/arrumos ou habitação bifamiliar, constituído por r/chão e andar, com a área de implantação de 200,00m2 e a área de construção de 306,40m2.
Lote 2C – Com a área de 5.445,00m2, destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar, constituído por r/chão, com as áreas de implantação e construção de 117,00m2, e anexos destinados a garagem com 32,00m2 e a arrumos com 36,00m2.
Constitui uma zona de acesso aos lotes 1, 2A, 2B e 2C com a área de 716,00m2, que constitui propriedade comum dos referidos lotes.
Constitui responsabilidade do proprietário do lote 2C a execução das obras em domínio público, designadamente a construção dos passeios e do estacionamento confinante com o lote e as restantes infraestruturas de apoio ao mesmo, a realizar no âmbito do processo de edificação da moradia.
As construções a erigir no lote 2B e 2C, deverão ser antecedidas de demolição das construções existentes no local.
Mantém-se válidas as especificações relacionadas com a regularização das obras de urbanização definidas no primitivo alvará de loteamento n.º 10/85, de 27 de fevereiro.
Registado na Direção Municipal no dia 5 de dezembro de 2022
Direção Municipal de Urbanismo, 5 de dezembro de 2022
A Diretora Municipal de Urbanismo, (Artq.ª Dina Henriques)
Data de Publicitação: 13/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1243

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 34/91 – 11.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 34/91, em nome de LUÍS FILIPE DOS REIS FERREIRA, contribuinte n.º 228790328 e LUANA BLANCA BABY FERREIRA, contribuinte n.º 234518022, que incide sobre o lote 59, sito na RUA ANTÓNIO FRANCISCO ALEIXO, da freguesia de AVINTES, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1309/19910912 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3011 da indicada freguesia.
O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 15 de junho de 2022, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:
Lote alterado: Lote 59
Área do lote: 2.834,00m2
Área de implantação: 423,65m2
Área de construção - habitação: 932,45m2
Área de construção – estacionamento: 60,50m2
Número de pisos abaixo da cota natural do solo: 1
Número de pisos acima da cota natural do solo: 2
Ocupação: Habitação unifamiliar

Mantém-se válidas as especificações relacionadas com a regularização das obras de urbanização definidas no primitivo alvará de loteamento n.º 34/91 de 30 de agosto.
Registado na Direção Municipal no dia 7 de dezembro de 2022
Direção Municipal de Urbanismo, 7 de dezembro de 2022
A Diretora Municipal de Urbanismo, (Artq.ª Dina Henriques)
Data de Publicitação: 22/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1258

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 110/83 – 8.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 110/83, em nome de ENGIMOV - IMOBILIÁRIA LDA, contribuinte n.º 514683058, que incide sobre o lote 15, sito na AVENIDA NUNO TRISTÃO e RUA DAS UNTREIRAS, da freguesia de GULPILHARES E VALADARES, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 4115/20211203 - Valadares e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 8843 da freguesia de Gulpilhares e Valadares.
O pedido de alteração da licença de loteamento foi aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 6 de dezembro de 2021 e o licenciamento das obras de urbanização foi deferido por despacho de 23 de setembro de 2022, respeitam o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:
O presente aditamento atualiza as especificações do lote 15 anteriormente definidas pelo 5.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 110/83 de 13 de julho de 2020, passando a apresentar as seguintes especificações:
- É autorizada a constituição de 8 lotes denominados 15.1 a 15.8 e constituída uma parcela comum aos referidos lotes, designada por parcela A, assim como é prevista a cedência ao domínio público municipal de vários espaços, apresentando as áreas e ocupação que a seguir se descriminam:
Lote 15.1 - Com área de 529,00m2 destina-se à implantação de habitação unifamiliar isolada, com cércea de rés-do-chão, andar e recuado, com área de implantação de 161,30m2, área de construção destinada a habitação de 242,80m2, e área de construção destinada a aparcamento de 53,30m2.
Lote 15.2 - Com área de 376,00m2 destina-se à implantação de habitação unifamiliar geminada, com cércea de rés-do-chão, andar e recuado, com área de implantação de 161,30m2, área de construção destinada a habitação de 248,50m2, e área de construção destinada a aparcamento de 53,30m2.
Lote 15.3 - Com área de 377,00m2 destina-se à implantação de habitação unifamiliar geminada, com cércea de rés-do-chão, andar e recuado, com área de implantação de 161,30m2, área de construção destinada a habitação de 248,50m2, e área de construção destinada a aparcamento de 53,30m2.
Lote 15.4 - Com área de 379,00m2 destina-se à implantação de habitação unifamiliar geminada, com cércea de rés-do-chão, andar e recuado, com área de implantação de 161,30m2, área de construção destinada a habitação de 248,50m2, e área de construção destinada a aparcamento de 53,30m2.
Lote 15.5 - Com área de 381,00m2 destina-se à implantação de habitação unifamiliar geminada, com cércea de rés-do-chão, andar e recuado, com área de implantação de 161,30m2, área de construção destinada a habitação de 248,50m2, e área de construção destinada a aparcamento de 53,30m2.
Lote 15.6 - Com área de 381,00m2 destina-se à implantação de habitação unifamiliar geminada, com cércea de rés-do-chão, andar e recuado, com área de implantação de 161,30m2, área de construção destinada a habitação de 248,50m2, e área de construção destinada a aparcamento de 53,30m2.
Lote 15.7 - Com área de 382,00m2 destina-se à implantação de habitação unifamiliar geminada, com cércea de rés-do-chão, andar e recuado, com área de implantação de 161,30m2, área de construção destinada a habitação de 248,50m2, e área de construção destinada a aparcamento de 53,30m2.
Lote 15.8 - Com área de 539,00m2 destina-se à implantação de habitação unifamiliar isolada,

com cércea de rés-do-chão, andar e recuado, com área de implantação de 161,30m2, área de construção destinada a habitação de 242,80m2, e área de construção destinada a aparcamento de 53,30m2.
Parcela A – com área de 3.789,00m2 destinada a área verde de utilização comum de todos os lotes.
Área total de cedência ao domínio público municipal: 1507,00m2
- Área destinada a passeios: 129,00m2
- Área destinada a estacionamento: 98,00m2
- Área destinada a espaço verde – terreno natural: 1280,00m2
O prazo para conclusão das obras de urbanização é de 12 meses.
O prazo de garantia das obras de urbanização é de 5 anos.
Foi prestada a caução a que se refere o artigo 54.º do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, mediante a apresentação da seguinte garantia bancária n.º GAR/22301717 datada de 11/10/2022 no montante de 126.030,41€, destinada a assegurar a boa execução das obras de urbanização, emitida em nome de ENGIMOV IMOBILIÁRIA, Ld.ª a favor da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.
Mantém-se válidas as restantes especificações definidas no primitivo alvará de loteamento n.º 110/83 de 16 de setembro, designadamente as referentes à execução das obras de urbanização associadas ao alvará de loteamento original.
Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação.
Registado na Direção Municipal no dia 15 de dezembro de 2022
Direção Municipal de Urbanismo, 15 de dezembro de 2022
A Diretora Municipal de Urbanismo, (Artq.ª Dina Henriques)
Data de Publicitação: 27/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1259

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 21/04

– 4.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 21/04, em nome de LILIANA FILIPA MEIRELES GOMES FORMOSINHO, contribuinte n.º 223529443, que incide sobre o lote 3, sito na RUA VALE DE CANA, 201, da freguesia de SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 879/20050721 – Crestuma e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1115 da união de freguesia de Sandim, Olival, Lever e Crestuma.
O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 13 de janeiro de 2022, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:
Lote alterado: Lote 3
Área do lote: 434,50m2 (atualização da área de 443,00m2 para 434,50m2 resultante do levantamento topográfico efetuado ao local)
Área de implantação total: 175,45m2
Área de implantação: 96,20m2
Área de construção: 186,20m2
Número de pisos: 3
Ocupação: Habitação unifamiliar
Construção anexa:
Área de implantação e construção: 79,25m2
Mantém-se válidas as especificações relacionadas com a regularização das obras de urbanização definidas no primitivo alvará de loteamento n.º 21/04 de 17 de agosto.
Registado na Direção Municipal no dia 6 de dezembro de 2022
Direção Municipal de Urbanismo, 6 de dezembro de 2022
A Diretora Municipal de Urbanismo (Artq.ª Dina Henriques)
Data de Publicitação: 27/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1260

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 09/00

– 8.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 09/00, em nome de CONSTRUÇÕES LOTEGAIA, LDA,

contribuinte n.º 502112352, que incide sobre o lote 5, sito na RUA DAS MATAS, da freguesia de SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 2045/20000621 – Santa Marinha e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6324 da freguesia de Santa Marinha e São Pedro da Afurada.
O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 15 de setembro de 2021, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:
- Anula e substitui o 5º aditamento ao alvará de loteamento n.º 09/00, emitido em 11 de Julho de 2019 passando o lote 5 a ter as seguintes especificações:
Lote alterado: Lote 5
Área do lote: 3.216,80m2
Área de implantação: 2.023,20m2
Área de construção destinada a habitação: 7.452,50m2
Área de construção destinada a comércio/serviços: 542,00m2
Área destinada a aparcamento e arrumos: 4.371,50m2
Número de pisos acima da cota de soleira: 6
Número de pisos abaixo da cota de soleira: 2
Número máximo de fogos: 60
Ocupação: Habitação multifamiliar/Comércio/Serviços
Mantém-se válidas as especificações relacionadas com a regularização das obras de urbanização definidas no primitivo alvará de loteamento n.º 09/00 de 24 de maio.
Registado na Direção Municipal no dia 13 de dezembro de 2022
Direção Municipal de Urbanismo, 13 de dezembro de 2022
A Diretora Municipal de Urbanismo, (Artq.ª Dina Henriques)
Data de Publicitação: 27/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1261

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 65/85 – 2.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 65/85, em nome de JOAQUIM FERNANDO CAVADAS ALVES, contribuinte n.º 197276792 e JOANA MARIA GODINHO LOPES, contribuinte n.º 258457465, que incide sobre os lotes 1 e 2, sitos na RUA DO MANINHO, da freguesia de CANELAS, descritos na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob os n.ºs 531 e 532/19870216 - Canelas e inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 2103 e 4383 da indicada freguesia.
O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 13 de janeiro de 2022, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta, de acordo com as peças desenhadas, que fazem parte integrante do mesmo, as seguintes características:
- Atualiza as especificações do lote 1, anteriormente definidas pelo primitivo alvará de loteamento n.º 65/85 de 15 de Novembro, e atualiza as especificações do lote 2, anteriormente definidas no 1.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 65/85, de 26 de Março de 2019, passando a apresentar as seguintes características:
Lote alterado: Lote 1
Área do lote: 1.241,50m2 (Atualização da área do lote de 1.170,00m2 para 1.241,50m2, resultante do levantamento topográfico efetuado no local)
Área de implantação (habitação): 93,00m2
Área de construção: 219,00m2
Número de pisos acima da cota de soleira: 2 e aproveitamento de vão de telhado
Ocupação: Habitação Unifamiliar
Construções secundárias:
Área de implantação e construção para apoio agrícola: 62,00m2
Área de implantação e construção de anexo: 28,00m2
Lote alterado: Lote 2
Área do lote: 1.032,00m2
Área de implantação (habitação): 90,00m2
Área de construção (habitação): 180,00m2
Número de pisos acima da cota de soleira: 2
Ocupação: Habitação Unifamiliar
Construções secundárias:
Área de implantação e construção (garagem): 68,00m2
Área de implantação e construção (anexos):

103,00m2
Mantém-se válidas as especificações relacionadas com a regularização das obras de urbanização definidas no primitivo alvará de loteamento n.º 65/85, de 15 de Novembro.
Registado na Direção Municipal no dia 14 de dezembro de 2022
Direção Municipal de Urbanismo, 14 de dezembro de 2022
A Diretora Municipal de Urbanismo, (Artq.ª Dina Henriques)
Data de Publicitação: 27/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1262

AVISO
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/04
– 3.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 2/04, em nome de MARGARIDA JÚLIA RODRIGUES IGREJA GOMES, contribuinte n.º 216585473, que incide sobre o lote 1, sito na RUA RIO DE JACA, da freguesia de PEDROSO E SEIXEZELO, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 7328/20040219 - Pedroso e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 8217 da freguesia de Pedroso e Seixezelo.
O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 12 de setembro de 2022, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:
Lote alterado: Lote 1
Área do lote: 631,00m2
Área máxima de implantação: 114,00m2
Área máxima de construção: 225,90m2
Número de pisos acima da cota de soleira: 2
Ocupação: Habitação unifamiliar
Construção anexa:
Áreas máximas de implantação e construção do anexo destinado a garagem: 46,90m2
Constitui responsabilidade do proprietário do lote a execução das obras em domínio público, designadamente a construção dos passeios e do estacionamento confinante com o lote e as restantes infraestruturas de apoio ao mesmo, a realizar no âmbito do processo de edificação da moradia.
Mantém-se válidas as especificações relacionadas com a regularização das obras de urbanização definidas no primitivo alvará de loteamento n.º 2/04 de 19 de janeiro.
Registado na Direção Municipal no dia 7 de dezembro de 2022
Direção Municipal de Urbanismo, 7 de dezembro de 2022
A Diretora Municipal de Urbanismo, (Artq.ª Dina Henriques)
Data de Publicitação: 27/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1263

AVISO
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 24/06
– 2.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 24/06, em nome de FERNANDO ALMEIDA BAPTISTA, contribuinte n.º 198292279, que incide sobre os lotes 17 e 18, sitos na RUA DO ALTO DA SERRA, da freguesia de PEDROSO E SEIXEZELO, descritos na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob os n.ºs 7955 e 7956/20070215 - Pedroso e inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 12364 e 12365 da freguesia de Pedroso e Seixezelo.
O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 14 de setembro de 2022, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:
Lote alterado: Lote 17
Área do lote: 276,30m2
Área máxima de implantação: 111,00m2
Área máxima de construção: 212,20m2
- R/chão: 111,00m2
- Andar: 101,20m2
Número de pisos acima da cota de soleira: 2
Ocupação: Habitação unifamiliar
Construções anexas:
- Área máxima de implantação e construção: 41,00m2
Lote alterado: Lote 18
Área do lote: 305,00m2
Área máxima de implantação: 106,00m2
Área máxima de construção: 212,00m2

R/chão: 106,00m2
Andar: 106,00m2
Número de pisos acima da cota de soleira: 2
Ocupação: Habitação unifamiliar
Construções anexas:
Área máxima de implantação e construção: 41,50m2
Constitui responsabilidade do proprietário do lote a execução das obras em domínio público, designadamente a construção dos passeios e do estacionamento confinante com o lote e as restantes infraestruturas de apoio ao mesmo, a realizar no âmbito do processo de edificação da moradia.
Mantém-se válidas as especificações relacionadas com a regularização das obras de urbanização definidas no primitivo alvará de loteamento n.º 24/06 de 7 de dezembro.
Registado na Direção Municipal no dia 16 de dezembro de 2022
Direção Municipal de Urbanismo, 16 de dezembro de 2022.
A Diretora Municipal de Urbanismo, (Artq.ª Dina Henriques)
Data de Publicitação: 27/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1266

AVISO
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 15/84
– 3.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 15/84, em nome de ANDREIA ARIANA DE SOUSA CARDOSO, contribuinte n.º 222564300, que incide sobre o lote 3, sito na RUA DA MINA, Nº 137, da freguesia de SERZEDO E PEROSINHO, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 2240/20040916 – Perosinho e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5088-P da freguesia de Serzedo e Perosinho.
O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 11 de junho de 2022, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:
- Anula e substitui as especificações do lote 3 anteriormente definidas pelo 2.º aditamento, de 22 de julho de 2021, ao alvará de loteamento n.º 15/84 de 13 de fevereiro, passando a apresentar as seguintes características:
Lote alterado: Lote 3
Área do lote: 816,00m2
Área máxima de implantação: 145,00m2
Área máxima de construção: 268,00m2
Número de pisos acima da cota de soleira: 2
Ocupação: Habitação unifamiliar
Construções anexas:
Área máxima de implantação e construção – arrumos: 32,50m2
Área máxima de implantação e construção – aparcamento: 50,00m2
Mantém-se válidas as especificações relacionadas com a regularização das obras de urbanização definidas no primitivo alvará de loteamento n.º 15/84 de 13 de fevereiro.
Registado na Direção Municipal no dia 19 de dezembro de 2022
Direção Municipal de Urbanismo, 19 de dezembro de 2022
A Diretora Municipal de Urbanismo (Artq.ª Dina Henriques)
Data de Publicitação: 28/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1267

AVISO
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 10/90
– 5.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 10/90, em nome de ANTÓNIO JOSÉ COELHO PAIVA E SILVA, contribuinte n.º 211170704, que incide sobre o lote 8, sito na RUA DO PADRÃO VERMELHO, da freguesia de AVINTES, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1143/19910110 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5019-P da indicada freguesia.
O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 15 de dezembro de 2022, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:
- Anula e substitui as especificações do lote 8 anteriormente definidas pelo 4.º aditamento, de 14 de maio de 2021, ao alvará de loteamento n.º

10/90, de 23 de maio, passando a apresentar as seguintes características:
Lote alterado: Lote 8
Área do lote: 414,00m2
Área de implantação: 80,42m2
Área de construção: 167,72m2
- R/chão: 80,42m2
- Andar: 87,30m2
Número de pisos acima da cota de soleira: 2
Ocupação: Habitação unifamiliar
Constitui responsabilidade do proprietário do lote a execução das obras em domínio público, designadamente a construção dos passeios e do estacionamento confinante com o lote e as restantes infraestruturas de apoio ao mesmo, a realizar no âmbito do processo de edificação da moradia.
Mantém-se válidas as especificações relacionadas com a regularização das obras de urbanização definidas no primitivo alvará de loteamento n.º 10/90 de 23 de maio.
Registado na Direção Municipal no dia 20 de dezembro de 2022
Direção Municipal de Urbanismo, 20 de dezembro de 2022
A Diretora Municipal de Urbanismo, (Artq.ª Dina Henriques)
Data de Publicitação: 28/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1268

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 04/13 – 5.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 04/13, em nome de CUBATAGUS,INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LDA, contribuinte n.º 509828876, que incide sobre os lotes 1, 3, 4, 33, 34 e 35, sitos na RUA DO CAMPISMO, da freguesia de MADALENA, descritos na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob os n.ºs 3944, 3946, 3947/20130909, 4133, 4134 e 4135/20170614 e inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 4780-P, 4772-P, 4773, 4882, 4883 e 4884 da indicada freguesia.
O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 17 de agosto de 2022, respeita o disposto no Pla no Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:
- Atualiza as especificações dos lotes 1, 3, 4, 33, 34 e 35, anteriormente definidas pelo 2.º aditamento, de 4 de março de 2016, ao alvará de loteamento n.º 04/13 de 26 de julho, passando a apresentar as seguintes características:
Lote 1 – Com área de 772,60m2, destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar, de rés-do-chão e andar, com área de implantação de 353,00m2 a área de construção de 300,50m2 e com área de garagem de 86,50m2.
Lote 3 – Com área de 772,60m2, destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar, de rés-do-chão e andar, com área de implantação de 353,00m2 a área de construção de 300,50m2 e com área de garagem de 86,50m2.
Lote 4 – Com área de 772,60m2, destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar, de rés-do-chão e andar, com área de implantação de 353,00m2 a área de construção de 300,50m2 e com área de garagem de 86,50m2.
Lote 33 – Com área de 772,60m2, destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar, de rés-do-chão e andar, com área de implantação de 353,00m2 a área de construção de 300,50m2 e com área de garagem de 86,50m2.
Lote 34 – Com área de 772,60m2, destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar, de rés-do-chão e andar, com área de implantação de 353,00m2 a área de construção de 300,50m2 e com área de garagem de 86,50m2.
Lote 35 – Com área de 772,60m2, destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar, de rés-do-chão e andar, com área de implantação de 353,00m2 a área de construção de 300,50m2 e com área de garagem de 86,50m2.
Para os referidos lotes é permitida a construção de piscina (facultativa) e de cave (facultativa) destinada a garagem/compartimentos técnicos.
Mantém-se válidas as especificações relacionadas com a regularização das obras de urbanização definidas no primitivo alvará de loteamento n.º 04/13 de 26 de julho.
Registado na Direção Municipal no dia 15 de dezembro de 2022

Direção Municipal de Urbanismo, 15 de dezembro de 2022
A Diretora Municipal de Urbanismo, (Artq.ª Dina Henriques)
Data de Publicitação: 28/12/2022

D.2. EDITAIS

EDT-CMVNG/2022/1160

EDITAL

Expropriação dos imóveis necessários à "Reformulação da rede viária e pedonal da Estrada da Rainha, Rua das Pedrinhas Brancas e Caminho do Senhor"

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, Vereadora do Pelouro da Administração Geral Municipal, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente do Município de Vila Nova de Gaia por despacho nº 72/PCM/2021, faz saber que:

Em deliberação de Câmara de 21/11/2022, foi aprovada a resolução de expropriar com carácter de urgência das parcelas necessárias à "Reformulação da rede viária e pedonal da Estrada da Rainha, Rua das Pedrinhas Brancas e Caminho do Senhor", nos termos do previsto no artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro.

Assim, e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 11º do referido Código, torna-se público que os interessados poderão obter toda a informação necessária sobre as expropriações, nomeadamente sobre as propostas dos montantes indemnizatórios aos expropriados e demais interessados, na Divisão de Património e Expropriações da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, sita no Edifício Praça, Rua 20 de Junho, s/n, 4430-256 Vila Nova de Gaia, durante as horas normais de expediente.

Parcela		Área (m²)	Identificação Interessados
Proprietário	Outros Interessados		Nome
1		3,00	Desconhecido
3		96,00	David José Brandão da Rocha
			Maria Brandão Barbosa da Rocha
			Joaquim Teixeira Barbosa - cabeça de casal da herança de
8.1		62,00	Desconhecido
8.2		145,00	José Paulo Mesquita dos Santos
			Manuel Fernando Mesquita dos Santos
			Maria de Fátima de Amorim Pinho
			Maria Calheiros Mesquita dos Santos
	8.2		Joaquim Almeida Maia
			Maria Margarida Fernandes Ferreira da Silva Maia
10		43,00	Manuel de Freitas Meira
			Margarita Fernandez da Silva
			Maria Manuela de Freitas Meira
			Carlos Alberto Cardoso Saraiva e Silva
			Maria de Belém de Freitas Meira
11		1064,00	António Manuel Ferreira Moutinho
			Irene Vila Fernandes do Forno Moutinho
			José Dinis Amorim Gomes de Lima
			Maria Luísa Piermatei Gomes de Lima
			José Manuel Coelho Guedes
			Marília da Graça Oliveira Raro Coelho Guedes
17.2		76,00	António de Almeida Rocha
17.3		278,00	Manuel Marcelino Sousa Fonseca
			Fernando Afonso Carneiro Fonseca
18.2		32,00	Rosa Margarida Oliveira da Silva Cardoso - cabeça de casal da herança de

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia
Data de Publicitação: 05/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1161

EDITAL

(Proc. 120/DMPMSP/VA/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica nos termos do Código da Estrada, por este meio notificada DULCINEIA MARIA SANTOS MOREIRA, com última morada conhecida na Rua Aníbal Cunha nº 21 1 - Porto, na qualidade de proprietária conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 12/09/2022, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua Manuel Gomes Júnior, freguesia de Avintes, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Mercadorias, marca Mercedes, modelo 313 CDI, matrícula 55-42-TR, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada

Dispõe a notificada do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2022/4708

Vila Nova de Gaia, 25-11-2022

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 05/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1163

Aditamento Delegação de Competências na Diretora do Agrupamento de Escolas de Soares dos Reis

Considerando que:

1. O Ponto 2 – Modo de exercício das competências delegadas – da Delegação de Competências, referente ao período de agosto a dezembro de 2022, na Diretora do AE de Soares dos Reis refere, nomeadamente:

"b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo o Diretor do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara".

2. O Ponto 10 – Contratação de fornecimento e serviços externos – da referida Delegação de Competências estabelece ainda que:

"10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, o Diretor do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

a) Fornecimento de energia elétrica;

b) Fornecimento de gás natural, gás a granel ou GPL;

c) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet;

d) Serviço de assistência a fotocopiadoras até ao términus do contrato entre AE e ENA e fornecedor;

e) Fornecimento de leite escolar, até à entrada em vigor do procedimento da Câmara;

f) Aquisição de material de escritório / economato;

g) Aquisição de material de higiene e limpeza;

h) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);

i) A contratação de serviços postais (correio);

j) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município.

10.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escolas a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por revisão do presente documento."

3. Em 21 de outubro de 2022, o AE de Soares dos Reis informa que, os saldos atuais de três das rubricas do Bloco C se manifestam insuficientes para assegurar a despesa até o final do ano de 2022. Atendendo à estimativa dos gas

tos a realizar e aos saldos existentes, solicita os seguintes reforços de verbas previstas na Delegação de Competências:
- Rubrica 020102 - Combustíveis e Lubrificantes - Depósito de Gás Granel, no valor de 1.500,00 €;
- Rubrica 020201A – Encargos com Instalações – Água, no valor de 7.000,00 €;
- Rubrica 020201E – Encargos com Instalações – Eletricidade, no valor de 1.500,00€.
Totalizando o montante de 10.000,00 €.
Face ao exposto, relativamente ao financiamento efetuado pelo Município de Vila Nova de Gaia, a Câmara Municipal adita a 2ª Delegação de Competências de 2022, celebrada em julho de 2022, reforçando o financiamento no valor de 10.000,00, conforme evidenciado no Anexo I.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 24 de novembro de 2022
O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

ANEXO I

AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2022, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

AE/ENA: SOARES DOS REIS

		Despesa ago a dez	Aditamento / Reforço	Total ago a dez	1º Pagamento julho	2º Pagamento outubro	3º Pagamento novembro
BLOCO A							
020107	Vestuário e Art. Pessoais	3 300,00 €		3 300,00 €	1 980,00 €	1 320,00 €	
020210	Transportes	400,00 €		400,00 €	400,00 €		
BLOCO C							
020102A 020102B 020102C	Combustíveis e Lubrificantes		1 500,00 €	1 500,00 €			1 500,00 €
020201A	Encargos c/ Instalações - Água	7 500,00 €	7 000,00 €	14 500,00€	4 500,00 €	3 000,00 €	7 000,00 €
020201E	Encargos c/ Instalações - Eletricidade	14 000,00 €	1 500,00 €	15 500,00€	8 400,00 €	5 600,00 €	1 500,00 €
020202	Limpeza e higiene (Emp. Especializadas)						
020208A	Comunicações - Acesso à internet	2 000,00 €		2 000,00 €	2 000,00 €		
020209B	Avenca - CTT	700,00 €		700,00 €	700,00 €		
020209C	Comunicações Fixas de Voz	2 700,00 €		2 700,00 €	1 620,00 €	1 080,00 €	
020209D	Comunicações Móveis	2 000,00 €		2 000,00 €	2 000,00 €		
020209F	Outros Serviços de Comunicações	200,00 €		200,00 €	200,00 €		
BLOCO D							
020101	Matérias-Primas e Subsidiárias			0,00 €			
020104	Limpeza e Higiene	1 400,00 €		1 400,00 €	1 400,00 €		
020106	Alimentação - Géneros para confecionar			0,00 €			
020108B	Mat. de Escritório	1 500,00 €		1 500,00 €	1 500,00 €		
020108C	Mat.de Escritório - Outro	3 700,00 €		3 700,00 €	2 220,00 €	1 480,00 €	
020121	Outros Bens	1 000,00 €		1 000,00 €	1 000,00 €		
BLOCO F							
020203A 020203B 020203C 020203D 020203E	Conservação e Reparação	3 500,00 €		3 500,00 €	3 500,00 €		
020219A	Assist. tec - Impressoras, fotocopiadoras, Scanner	4 500,00 €		4 500,00 €	2 700,00 €	1 800,00 €	
020219B	Assist. tec - Software Informático	1 300,00 €		1 300,00 €	1 300,00 €		
020219C	Assist. tec - Outros	3 500,00 €		3 500,00 €	2 100,00 €	1 400,00 €	
BLOCO G							
020105	Alimentação - Leite Escolar	4 900,00 €		4 900,00 €	2 940,00 €	1 960,00 €	
020225	Outros Serviços - Diversos	1 500,00 €		1 500,00 €	1 500,00 €		
TOTAL		**59 600,00 €**	**10 000,00 €**	**69 600,00 €**	**41 960,00 €**	**17 640,00 €**	**10 000,00 €**

Data de Publicitação: 06/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1164

EDITAL

ALBINO PINTO DE ALMEIDA, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.
FAZ SABER QUE, nos termos do disposto do art.º 46.º e nº 2 do art.º 53.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações e retificações legais, do art.º 30.º e do n.º 12 do art.º 43.º do Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, a sessão ordinária de novembro, iniciada em 17 de novembro, irá prosseguir no próximo dia 07 de dezembro (quarta-feira), pelas 21h00m, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sito na Rua General Torres, nº 1141, na qual foram acrescentados 10 (dez) pontos na Ordem de Trabalhos (4.32., 4.33., 4.34., 4.35., 4.36., 4.37., 4.38., 4.39., 4.40. e 4.41.), que alterada passou a ser a seguinte:
ORDEM DE TRABALHOS
1. Período de Intervenção do Público.
2. Leitura, Discussão e Votação de Atas. (*)
3. Período de "Antes da Ordem do Dia".
4. Período da "Ordem do Dia".
4.32. Eleição de Candidato a novo Membro à Comissão Executiva Metropolitana.
4.33. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Orçamento e Opções do Plano para 2023.
4.34. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Mapa de Pessoal para 2023.
4.35. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto aos Encargos Plurianuais referente à Empreitada Masterplan Arcozelo – Fórum Cidadania de Arcozelo, em cumprimento do art.º 22 do DL 197/99 de 08 de junho, re

pristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, do seguinte modo:
• Ano 2023 - € 245.371,90 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e um euros e noventa cêntimos) IVA Incluído;
• Ano 2024 - € 1.472.231,40 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e um euros e quarenta cêntimos) IVA Incluído;
• Ano 2025 - € 490.743,82 (quatrocentos e noventa mil, setecentos e quarenta e três euros e oitenta e dois cêntimos) IVA Incluído.
4.36. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Proposta de Alteração ao Mapa de Pessoal em vigor, do seguinte:
• Autorizar a Inclusão de 16 (dezasseis) Postos de Trabalho, da Carreira Geral de Técnico Superior, na Área de Psicologia, na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, sendo 05 (cinco) para a Área da Educação e os demais 11 (onze), contratados por 03 (três) anos, pelo tempo de duração do Projeto Gaia Mais Sucesso;
• Autorizar a anulação do Procedimento Concursal 43/2020.
4.37. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Reprogramação Plurianual dos Encargos para Reabilitação Energética do Empreendimento Rosa Mota - Canelas, em cumprimento do art.º 22 do DL 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, do seguinte modo:
• Ano 2022 - € 133.525,98 (cento e trinta e três mil, quinhentos e vinte e cinco euros e noventa e oito cêntimos) IVA Incluído;
• Ano 2023 - € 367.250,78 (trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta euros e setenta e oito cêntimos) IVA Incluído.
4.38. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Reprogramação Plurianual dos Encargos para Reabilitação Energética de Coberturas dos Empreendimentos Cova da Loba, D. António Ferreira Gomes, em cumprimento do art.º 22 do DL 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, do seguinte modo:
• Ano 2022 - € 105.445,74 (cento e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco euros e setenta e quatro cêntimos) + IVA;
• Ano 2023 - € 264.539,26 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e nove euros e vinte e seis cêntimos) + IVA.
4.39. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Reformulação dos Encargos Financeiros para Reabilitação da Casa Atelier Soares dos Reis, em cumprimento do art.º 22 do DL 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, do seguinte modo:
• Ano 2022 - € 120.516,12 (cento e vinte mil, quinhentos e dezasseis euros e doze cêntimos) IVA Incluído;
• Ano 2023 - € 200.318,79 (duzentos mil, trezentos e dezoito euros e setenta e nove cêntimos) IVA Incluído.
4.40. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Reformulação dos Encargos Financeiros para Reabilitação dos Jardins e Construções Secundárias da Casa Barbot, em cumprimento do art.º 22 do DL 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, do seguinte modo:
• Ano 2022 - € 84.800,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos euros) IVA Incluído;
• Ano 2023 - € 276.709,39 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e nove euros e trinta e nove cêntimos) IVA Incluído.
4.41. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Reformulação dos Encargos Plurianuais para Concurso Público "Aquisição de Serviços de Tratamento, Medição e Manutenção do Ar e da Água", em cumprimento do art.º 22 do DL 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, do seguinte modo:
- Ano 2023
• Rubrica 2014 A 65 – € 239.800,00 (duzentos e trinta e nove mil e oitocentos euros) + IVA;
• Rubrica 2014 A 64 - € 15.038,00; (quinze mil e trinta e oito euros) +IVA
- Ano 2024
• Rubrica 2014 A 65 - € 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos euros) + IVA.
4.42. Apreciação da Informação Escrita do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal e da situação financeira do Município.
* (Este ponto poderá ser apreciado em todas as reuniões)
Vila Nova de Gaia, 30 de novembro de 2022
O Presidente da Assembleia Municipal (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 06/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1165

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021 de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO a calendarização das reuniões de Câmara, do Município de Vila Nova de Gaia, a decorrer no ano de 2023

• 09 de janeiro de 2023 - Reunião Pública a realizar-se pelas 15:00 horas
• 16 de janeiro de 2023 – Reunião Pública a realizar-se pelas 16:00 horas
• 06 de fevereiro de 2023 - Reunião Pública a realizar-se pelas 15:00 horas
• 20 de fevereiro de 2023 - Reunião Pública a realizar-se pelas 16:00 horas
• 06 de março de 2023 - Reunião Pública a realizar-se pelas 15:00 horas
• 20 de março de 2023 - Reunião Pública a realizar-se pelas 16:00 horas
• 03 de abril de 2023 - Reunião Pública a realizar-se pelas 15:00 horas
• 17 de abril de 2023 - Reunião Pública a realizar-se pelas 16:00 horas
• 08 de maio de 2023 - Reunião Pública a realizar-se pelas 15:00 horas
• 15 de maio de 2023 - Reunião Pública a realizar-se pelas 16:00 horas
• 05 de junho de 2023 - Reunião Pública a realizar-se pelas 15:00 horas
• 19 de junho de 2023 - Reunião Pública a realizar-se pelas 16:00 horas
• 03 de julho de 2023 - Reunião Pública a realizar-se pelas 15:00 horas
• 17 de julho de 2023 - Reunião Pública a realizar-se pelas 16:00 horas
• 07 de agosto de 2023 - Reunião Pública a realizar-se pelas 15:00 horas
• 21 de agosto de 2023 - Reunião Pública a realizar-se pelas 16:00 horas
• 04 de setembro de 2023 - Reunião Pública a realizar-se pelas 15:00 horas
• 18 de setembro de 2023 - Reunião Pública a realizar-se pelas 16:00 horas
• 02 de outubro de 2023 - Reunião Pública a realizar-se pelas 15:00 horas
• 16 de outubro de 2023 - Reunião Pública a realizar-se pelas 16:00 horas
• 06 de novembro de 2023 - Reunião Pública a realizar-se pelas 15:00 horas
• 20 de novembro de 2023 - Reunião Pública a realizar-se pelas 16:00 horas
• 04 de dezembro de 2023 - Reunião Pública a realizar-se pelas 15:00 horas
• 18 de dezembro de 2023 - Reunião Pública a realizar-se pelas 16:00 horas

E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado no Quiosque Digital, sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município.

Vila Nova de Gaia, 05 de dezembro de 2022.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 06/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1166

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021 de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que a próxima Reunião Pública vai ter lugar no dia 19 de dezembro de 2022, segunda-feira, pelas 16,00 horas.

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado em reunião de 18 de outubro de 2021, os Munícipes interessados em intervir no período aberto ao público, devem inscrever-se no Atendimento ao Munícipe da Câmara Municipal ou através de correio eletrónico para geral@cm-gaia.pt, até às 16 horas da terça-feira imediatamente anterior à reunião pública agendada para aquele dia 19.12.2022, referindo nome, morada e assunto a tratar.

E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município.

Vila Nova de Gaia, 5 de dezembro de 2022.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 06/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1172

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 72/PCM/2021, DE 20 DE OUTUBRO

DE 2021
FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata nº 24 respeitante à Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de novembro de 2022, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do nº. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18.
Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.
Vila Nova de Gaia, 6 de dezembro de 2022.
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia
Data de Publicitação: 07/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1173

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 72/PCM/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021
FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Ata nº 23 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 21 de novembro de 2022, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do nº. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18.
Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.
Vila Nova de Gaia, 6 de dezembro de 2022.
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia
Data de Publicitação: 07/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1174

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - BAIRRO DE CABO MOR, BAIRRO DA QUINTA DAS PEDRAS, BAIRRO DO CEDRO, MAFAMUDE
Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021
TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 21 de novembro de 2022, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:
- Implementação de limitação de velocidade a 30 Km/h
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município
Vila Nova de Gaia, 5 de dezembro de 2022
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia
Data de Publicitação: 07/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1175

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA CAIS DE GAIA, SANTA MARINHA
Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021
TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 21 de novembro de 2022, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:
- Trânsito proibido a veículos de peso total superior a 10t, exceto veículos da C.M.G., R.S.U e acesso ao estaleiro da Socrenaval, a 30m, no sentido Nascente-Poente
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município
Vila Nova de Gaia, 5 de dezembro de 2022
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia
Data de Publicitação: 07/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1176

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 60/77
(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 65/PCM/2021, de 20 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 60/77 para o lote n. º77, requerido em nome de MARIA BELMIRA DUARTE DOS SANTOS, CABEÇA DE CASAL, que tem como objetivo caracterização do lote de acordo com as características da obra licenciada; legalização da construção anexa.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 7403/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf.

Vila Nova de Gaia, 30 de Novembro de 2022

O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)

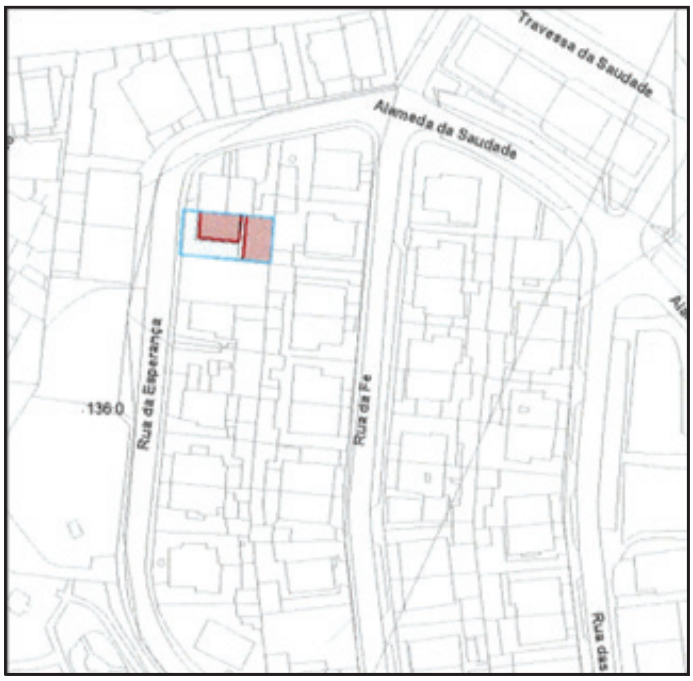

Data de Publicitação: 07/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1177

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 59/85

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Eng.º Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 65/PCM/2021, de 20 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 59/85 para o lote n.º19, requerido em nome de JOAQUIM ARMÉNIO DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA, que tem como objetivo alteração do tipo de ocupação de habitação unifamiliar para bifamiliar; legalização da ampliação executada ao nível do piso da cave; ampliação do aproveitamento do vão de telhado; alteração dos vãos; constituição de escadaria de acesso ao andar, adossada aos alçados nascente e norte da moradia.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 7241/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf.

Vila Nova de Gaia, 30 de Novembro de 2022

O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)

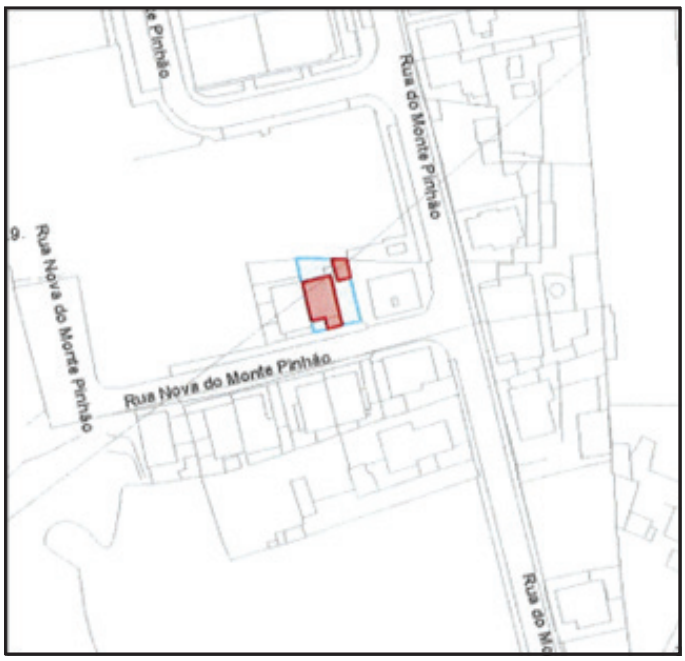

Data de Publicitação: 07/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1182

EDITAL

ALBINO PINTO DE ALMEIDA, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

FAZ SABER QUE, nos termos do disposto no art.º 46.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações e retificações legais, e ainda, do art.º 30.º, do Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, que a Sessão Ordinária de novembro, iniciada em 17 de novembro de 2022, vai prosseguir na próxima, quinta-feira, 15 de dezembro de 2022, pelas 18:30 horas, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sito na Rua General Torres, nº 1141,, cuja Ordem de Trabalhos será remetida nos termos Legais e Regimentais.

Vila Nova de Gaia, 12 de dezembro de 2022

O Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 12/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1187

EDITAL

ALBINO PINTO DE ALMEIDA, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

FAZ SABER QUE, nos termos do disposto do art.º 46.º e nº 2 do art.º 53.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações e retificações legais, do art.º 30.º e do n.º 12 do art.º 43.º do Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, a sessão ordinária de novembro, iniciada em 17 de novembro, irá prosseguir no próximo dia 15 de dezembro (quinta-feira), pelas 18h30m, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sito na Rua General Torres, nº 1141, na qual foram acrescentados 07 (sete) pontos na Ordem de Trabalhos (4.42., 4.43., 4.44., 4.45., 4.46., 4.47. e 4.48.), que alterada passou a ser a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Período de Intervenção do Público.
2. Leitura, Discussão e Votação de Atas. (*)
3. Período de "Antes da Ordem do Dia".
4. Período da "Ordem do Dia".

4.42. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao Processo de Desagregação das Freguesias do Município de Vila Nova de Gaia.

4.43. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Alteração ao Mapa de Pessoal para Criação de 02 (dois) Postos de Trabalho para a Divisão de Gestão Escolar e Recursos Educativos, na Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Encarregado Operacional.

4.44. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Subvenção Adicional específica do Fundo Social Municipal (FSM) no Ano 2022 – Artigo 103.º da LOE/2022, nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 25.º e da alínea c), do nº1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro.

4.45. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Autorização da Repartição de Encargos para a Empreitada de Reabilitação da Fase 3 da Intervenção Integrada do Castelo, em cumprimento do art.º 22 do DL 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, do seguinte modo:

• Ano 2022 - € 265.021,47 (duzentos e sessenta e cinco mil e vinte e um euros e quarenta e sete cêntimos).
• Ano 2023 - € 805.820,00 (oitocentos e cinco mil, oitocentos e vinte euros).

4.46. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Aprovação da Reprogramação de Encargos para a Empreitada de Reabilitação da Fase 2 da Intervenção Integrada do Castelo, em cumprimento do art.º 22 do

DL 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, do seguinte modo:
• Ano 2022 - € 730.870,00 (setecentos e trinta mil, oitocentos e setenta euros) IVA Incluído.
• Ano 2023 - € 703.310,00 (setecentos e três mil, trezentos e dez euros) IVA Incluído.
4.47. Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Reprogramação de Encargos para a Empreitada de Reabilitação Física da Urbanização de Vila D'Este – Arranjos Exteriores – Fase II, em cumprimento do art.º 22 do DL 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, do seguinte modo:
• Ano 2022 – € 2.321.459,38 (dois milhões, trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove euros e trinta e oito cêntimos) + IVA (sendo que desse valor, já se encontra faturado o montante de € 1.721.459,38 (um milhão, setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove euros e trinta e oito cêntimos) + IVA
• Ano 2023 - € 911.562,94 (novecentos e onze mil, quinhentos e sessenta e dois euros e noventa e quatro cêntimos) + IVA
4.48. Apreciação da Informação Escrita do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal e da situação financeira do Município.
* (Este ponto poderá ser apreciado em todas as reuniões)
Vila Nova de Gaia, 12 de dezembro de 2022
O Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)
Data de Publicitação: 13/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1188

EDITAL

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE UM TERRENO, SITO NA RUA DOS SALGUEIRAIS, LUGAR DA LEBRE, NA UF DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, Vereador/a do Pelouro da Administração Geral Municipal, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente do Município de Vila Nova de Gaia por despacho nº 72/PCM/2021, faz saber que se irá proceder à alienação, de um terreno, sito na Rua de Salgueirais, lugar da Lebre, na UF de Sandim, Olival, Lever e Crestuma.

I) Identificação do Imóvel:
Terreno com a área de 1.053,25 m2, descrito na 2ª conservatória do registo predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 2166/20051027 da freguesia de Olival e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo U-11935.

II) Destino do Imóvel:
O imóvel destina-se à expansão das áreas urbanas de tipologia de moradias sendo o uso dominante o habitacional nos termos dos artigos 69º e 70º e dos 74º a 76º do Plano Diretor Municipal.

III) Bases de licitação:
1 - O valor base de licitação será de 61.000,00 € (sessenta e um mil euros)
2 – Os lanços mínimos da arrematação serão de 1.000,00€ (mil euros).

IV) Comissão: A comissão de adjudicação será constituída por:
Presidente: Dr. Hélder Costa;
1º Vogal: Engª Rita Saraiva;
2º Vogal: Dr.ª Paula Nunes;
Suplentes: Eng.ª Filipa Gomes e Eng.º Rui Cardoso

V) Local e data limite para apresentação das propostas:
As propostas deverão ser entregues no Município Municipal de Vila Nova de Gaia, sito no Edifício Praça-Atendimento Municipal - Rua 20 de

Junho s/n 4430-256 Vila Nova de Gaia, até às 15:30h do dia 27 de dezembro de 2022.

VI) Local, data e hora da hasta pública:
A hasta pública realizar-se-á às 10:00, no dia 28 de dezembro de 2022, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sito na Rua General Torres, n.º 1141, freguesia de Mafamude.

VII) Apresentação das Propostas:
As propostas deverão ser apresentadas nos termos e condições definidas no Programa de Procedimento de Alienação de Imóvel, podendo ser entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio, sob registo, sendo elaborada lista das propostas apresentadas ordenada de acordo com a respetiva apresentação.

VIII) A Praça:
A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação a partir do valor da proposta mais elevada, ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciada, acrescida do lanço mínimo de licitação previsto.
Podem intervir na praça os interessados ou os seus representantes, devidamente identificados e, no caso de pessoas coletivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar.
A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
Se não existirem propostas escritas ou válidas, o imóvel poderá ser adjudicado provisoriamente a quem, no ato da praça, fizer a melhor oferta de preço, nunca inferior à base de licitação acrescida do lanço mínimo previsto.

IX) A Adjudicação:
O imóvel é adjudicado provisoriamente pela comissão a quem tiver oferecido o preço mais elevado, que deverá, de imediato, proceder ao pagamento da caução no 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.
A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete ao órgão competente de acordo com a Lei 75/2013 de 12 de setembro, sendo dela notificado o adjudicatário no prazo de 30 dias.
Não havendo adjudicação definitiva, por fato não imputável ao arrematante, o Município de Vila Nova de Gaia restituirá a importância recebida, sem necessidade de requerimento do interessado.
O adjudicatário provisório deve apresentar, os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português em sede de contribuições e impostos, bem como quanto à sua situação contributiva para com a segurança social, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação provisória. A não apresentação destes documentos, por fato imputável ao adjudicatário, implica a não adjudicação definitiva do imóvel e a perda de todas as importâncias já entregues.
O processo da hasta pública, composto pelo presente Edital e pelo Programa de Procedimento de Alienação de Imóvel, estão disponíveis para consulta na Direção Municipal de Administração e Finanças – Divisão Património e Expropriações, sita no Edifício Praça-Atendimento Municipal -Rua 20 de Junho s/n 4430-256 Vila Nova de Gaia, (telefone número 223742400, telemóvel número 964 653 191 - email: patrimonio@cm-gaia.pt) até à data-limite da entrega de propostas.
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

HASTA PÚBLICA

ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 1º
Identificação da Entidade alienante

Por deliberação da câmara na sua reunião de 21/11/2022, foi autorizada a abertura de procedimento por hasta pública, que tem por objeto proceder à alienação de um terreno, sito na Rua de Salgueirais, lugar da Lebre, na UF de Sandim, Olival, Lever e Crestuma.

Artigo 2º
Objeto

Terreno com a área de 1.053,25 m2, descrito na 2ª conservatória do registo predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 2166/20051027 da freguesia de Olival e inscrito na matriz predial urbana sob

o artigo U-11935.

Artigo 3º
Condicionantes à edificação

O imóvel destina-se à expansão das áreas urbanas de tipologia de moradias sendo o uso dominante o habitacional nos termos dos artigos 69º e 70º e dos 74º a 76º do Plano Diretor Municipal.

Artigo 4º
Consulta do processo e obtenção de cópias

O processo desta hasta pública é constituído pelo Edital e o Programa de Procedimento de Alienação de Imóvel que se encontra disponível na Direção Municipal de Finanças e Património – Divisão Património e Expropriações, sita no Edifício PraÇa-Atendimento Municipal - Rua 20 de Junho s/n 4430-256 Vila Nova de Gaia (telefone número 223742400 - email: patrimonio@cm-gaia.pt), onde pode ser consultado entre as 9:00h e as 15:30h, desde a data da publicação do respetivo edital até à data limite da entrega de propostas, onde poderão igualmente, solicitar informações e esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas.
As peças podem ser obtidas gratuitamente no sítio oficial da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:
http://www.cm-gaia.pt.

Artigo 5º
Documentos da proposta dos candidatos

Documento - Declaração na qual o proponente indique o seu nome, número de identificação fiscal, número do cartão de cidadão e domicílio, no caso de ser uma pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, objeto social, nomes dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, indicação da Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculada e do seu número de matrícula nessa Conservatória com a aceitação do conteúdo do programa de procedimento, conforme modelo em anexo, assim como o valor da proposta em numerário e por extenso.
O documento a apresentar tem de ser redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, assinada pelo interessado ou por seu procurador, tendo neste último caso, de apresentar documento comprovativo dos poderes para o efeito.

Artigo 6º
Valor e modo de apresentação das propostas

A proposta a apresentar deve indicar um valor para a arrematação do imóvel superior ao valor base.
A proposta deve ser apresentada em envelope opaco e fechado, identificando no exterior do mesmo "HASTA PÚBLICA", o proponente e o imóvel a que respeita.

Artigo 7º
Proposta condicionada e com variantes

Não é admitida a apresentação de proposta condicionada (isto é, sujeitas a condição) ou que envolvam alterações ou variantes a cláusulas do programa de procedimento da Hasta Pública.

Artigo 8º
Entrega das propostas

As propostas são remetidas pelo correio em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção ou entregues por mão própria, pelos proponentes ou seus representantes, contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada no Município de Vila Nova de Gaia, sito no Edifício PraÇa-Atendimento Municipal -Rua 20 de Junho s/n 4430-256 Vila Nova de Gaia, até às 15:30 horas do dia indicado no Edital da Hasta Pública.
Se o envio das propostas for efetuado pelo correio ou entregue em local diferente do indicado no ponto anterior, os proponentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não constituindo motivo de reclamação o fato da entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.

Artigo 9º
Comissão do ato público

A arrematação em hasta pública decorrerá perante uma comissão nomeada para o efeito, constituída por 3 membros efetivos e 2 suplentes, sem prejuízo de, por razões logísticas ou de

funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários municipais, ou de, em caso de falta ou impedimento, de quaisquer membros efetivos, o presidente da comissão designar substituto.

Artigo 10º
Local, dia e hora do ato público

O ato público tem lugar no dia, hora e local indicado no Edital da presente Hasta Pública.
Só podem intervir no ato público os proponentes e seus representantes que para o efeito estiverem devidamente credenciados, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu cartão do cidadão, e no caso de intervenção dos representantes de sociedades, a exibição do respetivo cartão do cidadão e certidão permanente do registo comercial.

Artigo 11º
Valores base da alienação

1 - O valor base de licitação será de 61.000,00 € (sessenta e um mil euros)
2 – Os lanços mínimos da arrematação serão de 1.000,00 € (mil euros).

Artigo 12º
Tramitação do ato público

A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação a partir do valor da proposta mais elevada, ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciada acrescida do lanço mínimo de licitação previsto.
Podem intervir na praça os interessados ou os seus representantes, devidamente identificados e, no caso de pessoas coletivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar.
A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
Se não existirem propostas escritas ou válidas, o imóvel poderá ser adjudicado provisoriamente a quem, no ato da praça, fizer a melhor oferta de preço, nunca inferior à base de licitação acrescida do lanço mínimo previsto.

Artigo 13º
A Adjudicação

O imóvel é adjudicado provisoriamente pela comissão a quem tiver oferecido o preço mais elevado, que deverá, de imediato, proceder ao pagamento da caução no 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.
A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete ao órgão competente de acordo com a Lei 75/2013 de 12 de setembro, sendo dela notificado o adjudicatário no prazo de 30 dias.
Não havendo adjudicação definitiva, por fato não imputável ao arrematante, o Município de Vila Nova de Gaia restituirá a importância recebida, sem necessidade de requerimento do interessado.
O adjudicatário provisório deve apresentar, os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português em sede de contribuições e impostos, bem como quanto à sua situação contributiva para com a segurança social, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação provisória. A não apresentação destes documentos, por fato imputável ao adjudicatário, implica a não adjudicação definitiva do imóvel e a perda de todas as importâncias já entregues.

Artigo 14º
Modalidade de pagamento admitida:

No ato da arrematação (adjudicação provisória) será entregue a quantia mencionada no artigo anterior, como caução, a qual considerar-se-á como princípio de pagamento no caso de ser efetuada adjudicação definitiva através de cheque, emitido à ordem do Município de Vila Nova de Gaia, transferência bancária ou pagamento por multibanco.
O remanescente do valor adjudicado será liquidado com a outorga da escritura.

Artigo 15º
Regime

O imóvel será cedido no regime de propriedade plena a qualquer entidade pública ou privada.
O imóvel objeto da alienação será cedido tal como se encontra sendo da inteira responsabilidade do adquirente todo o processo conducente ao licenciamento da construção a efetuar.

Artigo 16º
Realização da Escritura de Compra e Venda
A escritura de compra realizar-se-á no prazo de 6 meses após a adjudicação definitiva, em Notário a designar pelo Município de Vila Nova de Gaia, sendo o adjudicatário e convocado para a mesma, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, do dia, hora e local.
A não comparência e/ou desistência do adjudicatário para a escritura pública, quando devidamente notificado, determina a anulação da adjudicação e a perda de todas as importâncias já entregues.

Artigo 17º
Despesas a Cargo do Adjudicatário (a liquidar no ato da escritura):
Imposto Municipal sobre Transmissões (IMT);
Imposto de Selo;
Escritura;
Registo.

Artigo 18º
Resolução da Adjudicação
O não cumprimento pelo adjudicatário dos procedimentos e/ou de qualquer uma das obrigações gerais e especiais da venda determinará a restituição a favor do Município de Vila Nova de Gaia, revertendo para ela o terreno e todas as edificações ou benfeitorias nele existentes, sem que haja lugar à devolução das importâncias já entregues ou lugar ao pagamento de qualquer indemnização.
A prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos implica a exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação, no caso o imóvel ter sido adjudicado, perdendo para o Município de Vila Nova de Gaia as quantias já entregues, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
Verificando-se as situações suprarreferidas, ou quando por qualquer outra causa em que não haja lugar à adjudicação, o imóvel pode ser adjudicado ao interessado que apresentou a proposta ou o lanço de que resultou o valor da arrematação imediatamente inferior.

Artigo 19º
Reserva do direito de adjudicação
O Município de Vila Nova de Gaia reserva-se o direito de não fazer a adjudicação do imóvel se assim salvaguardar melhor o interesse público.

Artigo 20º
Tramitação do processo após a arrematação
Os procedimentos posteriores à arrematação, nomeadamente, tramitarão pela Direção Municipal de Finanças e Património e pela Direção Municipal de Contratação Pública.

Artigo 21º
Legislação aplicável
Em tudo o que se encontrar omisso no presente programa de procedimento observar-se-á o disposto na legislação aplicável em vigor.

Documentos da proposta
..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do programa de procedimento relativo à alienação do imóvel (identificação do imóvel) declara, sob compromisso de honra, aceitar sem reservas todas as cláusulas do programa de procedimento.
Para o efeito e de acordo com o respetivo programa de procedimento proponho como valor de aquisição (algarismos e por extenso).
[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]
Data de Publicitação: 13/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1190
EDITAL
(Proc. 118/DMPMSP/VA/2022)
TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:
Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificada " EDITECPAL, LDA", com última sede conhecida

na Rua S. Bento das Pedras nº33 – Rio Tinto, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 11/09/2022, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua Parque da República, freguesia de Mafamude, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Mercadorias, marca Renault, modelo Clio, matrícula 59-78-XV, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada
Dispõe a notificada do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes
E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho
N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2022/4842
Vila Nova de Gaia, 11-12-2022
Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 13/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1191

EDITAL

ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO QUE INSTITUI O PRÉMIO INTERNACIONAL DE JORNALISMO "GAIA – DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL" (ARTIGO 98.º CPA)

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Eduardo Vítor Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, torna público, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que esta Câmara Municipal, em reunião extraordinária realizada no dia 28 de novembro de 2022, deliberou aprovar por unanimidade o início do procedimento conducente à elaboração do Projeto de Regulamento que institui o Prémio Internacional de Jornalismo "GAIA – Desenvolvimento Sustentável". O Prémio, será atribuído anualmente, pelo Município, em regra no âmbito do Fórum Internacional de Gaia (FIGAIA), e visa reconhecer o papel insubstituível do Jornalismo e dos seus profissionais que se dedicam à produção de trabalhos que tenham os ODS como temática central. O concurso para atribuição deste prémio, com um valor monetário máximo de 15 mil euros por edição, abrange todos os trabalhos publicados com origem em Portugal ou no estrangeiro, em qualquer das categorias de fotojornalismo, imprensa escrita, rádio, TV ou web jornalismo, que analisem, contribuam para a reflexão e, ou, abordem a importância, as dificuldades e o impacto do desenvolvimento sustentável nos direitos dos cidadãos.
Mais se torna público que todos os interessados que reúnam os requisitos previstos no artigo 68.º do CPA poderão constituir-se como tal no presente procedimento e apresentar os seus contributos para a elaboração do referido regulamento no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Edital, mediante requerimento escrito dirigido ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com as menções constantes no artigo 102.º do CPA, remetido para o endereço eletrónico etrm@cm-gaia.pt ou para o seguinte endereço: Departamento de Assuntos Jurídicos – Equipa Técnica dos Regulamentos Municipais – Apartado 239, 4431-903, Vila Nova de Gaia, ou, ainda, mediante entrega do mesmo, diretamente, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, no Edifício PraÇa – Rua 20 de junho, 4430-256 Vila Nova de Gaia.
Vila Nova de Gaia, Paços do Município, 7 de dezembro de 2022.
O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia
Eduardo Vítor Rodrigues
Data de Publicitação: 14/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1192

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DO PINHAL MIUDO, SÃO FÉLIX DA MARINHA

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021
TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 28 de novembro de 2022, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:
- Trânsito proibido a veículos de peso total superior a 3,5t, a partir do nº 117
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município
Vila Nova de Gaia, 13 de dezembro de 2022,
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia
Data de Publicitação: 14/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1193

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA no uso das competências delegadas pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia por Despacho N.º 72/PCM/2021 de 20 de outubro de 2021, torna público que por deliberação da Dig. Câmara Municipal, de 21.03.2022, aprovou a realização de Sorteio, por ato público, a ter lugar no Auditório Dr. Manuel Menezes de Figueiredo, Rua General Torres, n.º 1141, 4400-164, Vila Nova de Gaia, no dia 03 de janeiro de 2023, com início às 10h00, tendo em vista a atribuição de 84 direitos de ocupação destinados à instalação de unidades amovíveis de comércio e para a prestação de serviços de restauração ou bebidas não sedentários e/ou venda ambulante, para as festividades de S. Gonçalo, a decorrer dia 15 de janeiro de 2023.
A comissão responsável pelo Sorteio é constituída por:
Presidente: Dr.ª Maria José Necho, Chefe de Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos;
Vogais efetivas – Vitória Lima, assistente técnica e Dr.ª Fátima Colaço, técnica Superior;
Vogais Suplentes – Dr.ª Isabel Costa, técnica superior.
Os interessados na ocupação dos espaços de venda poderão apresentar a candidatura ao sorteio, via email, geral@cm-gaia.pt, ou presencialmente no Gabinete de Atendimento ao Munícipe de Segunda a Sexta entre as 8h30 e as 16h00 e ao Sábado entre 9h00 e as 13h00.
O período de submissão de candidaturas e respetiva instrução decorrerá de 16 a 29 de dezembro de 2022 e as mesmas devem ser acompanhadas da seguinte documentação:
1. Requerimento específico devidamente preenchido disponível online, www.cm-gaia.pt, no separador "Documentos Municipais", e designado por" Pedido de Ocupação de Espaço de Venda em Feiras e/ou Domínio Público", formulário n.º 503;
2. Documento da mera comunicação prévia emitida pela Direção Geral das Atividades económicas.
Caso a candidatura tenha em vista a instalação de unidades amovíveis de comércio para a prestação de serviços de restauração ou bebidas não sedentárias, acrescem aos já mencionados:
3. Declaração atualizada de responsabilidade do técnico de instalação de gás, nos casos aplicáveis;
4. Seguro de responsabilidade civil;
5. Declaração de implementação do sistema de higiene e segurança alimentar (HACCP), nos casos aplicáveis.
Não serão admitidos ao sorteio candidatos que possuam dívidas ao Município.
A ocupação dos lugares com unidades amovíveis de comércio para a prestação de serviços de restauração ou bebidas não sedentárias está sujeita à aplicação das taxas que constam no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município, nomeadamente no ponto 3.1; 3.2 e 3.3.2 do Artigo 6.º do Anexo do referido Regulamento.
A ocupação dos lugares com venda ambulante está sujeita à aplicação das taxas previstas referido regulamento, no ponto 1.1 e 1.2.
A organização do procedimento é da responsabilidade da Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos, sita na Praceta das Camélias, n.º 58, 4430-037, Vila Nova de Gaia, telefone 22 3 742 400.
Vila Nova de Gaia, 13 de dezembro de 2022.
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia
Data de Publicitação: 14/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1194

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - TRAVESSA AMÉRICO DE OLIVEIRA, GRIJÓ

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 28 de novembro de 2022, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento - STOP, no entroncamento com a Rua Américo de Oliveira

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município

Vila Nova de Gaia, 13 de dezembro de 2022

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 15/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1195

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA COLÉGIO DO SARDÃO, OLIVEIRA DO DOURO

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 28 de novembro de 2022, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO: - Implementação do sinal C13 (proibição de exceder a velocidade máxima de 30km/h na Rua Colégio do Sardão, na extensão compreendida entre a Rua Conde Silva Monteiro e a Rua das Sete Estrelas

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município

Vila Nova de Gaia, 13 de dezembro de 2022

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 15/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1196

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA CONDESSA PAÇO VÍTORINO, OLIVEIRA DO DOURO

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 28 de novembro de 2022, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO: - Implementação do sinal B2(STOP), na Rua Condessa Paço Vítorino, junto à intersecção com a Rua de Fontelos, em Oliveira do Douro

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município

Vila Nova de Gaia, 13 de dezembro de 2022

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 15/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1197

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - TRAVESSA DA CHAMUSCA, GRIJÓ

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 28 de novembro de 2022, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento – STOP, nos entroncamentos com a Rua da Chamusca e a Rua Fonte da Chamusca

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município

Vila Nova de Gaia, 13 de dezembro de 2022

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 15/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1198

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - PROCESSO 1599/21, Gulpilhares

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 28/11/2022, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

Implementação de sinal B1, no entroncamento do novo arruamento sem denominação com a Rua de Casais

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município

Vila Nova de Gaia, 13 de dezembro de 2022

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 15/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1199

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - PROCESSO 8896/21, Vilar do Paraíso

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 28/11/2022, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

Implementação de sinal B2 – Paragem obrigatória e sinal C11a – Proibição de virar à direita, no entroncamento do novo arruamento sem denominação com a Rua Armando Tavares

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município

Vila Nova de Gaia, 13 de dezembro de 2022

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 15/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1200

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DO CHOUPELO, GRIJÓ

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 28 de novembro de 2022, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento – STOP, nas 2 interseções com a Travessa da Ervilhaca

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município

Vila Nova de Gaia, 13 de dezembro de 2022,

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 15/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1201

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - TRAVESSA DE CASALDEITA, GRIJÓ

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 28 de novembro de 2022, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Trânsito proibido a automóveis pesados, com adicional “exceto veículos de recolha RSU”

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município

Vila Nova de Gaia, 13 de dezembro de 2022

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 15/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1202

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA JOAQUIM NICOLAU DE ALMEIDA, MAFAMUDE

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº

72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021
TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 07 de novembro de 2022, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO: - Implementação de sinal C 2 (trânsito proibido) na extensão do arruamento de apoio às cargas e descargas do auditório, com adicional com os dizeres, "exceto acesso ao Auditório Municipal e veículos de emergência"
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município
Vila Nova de Gaia, 13 de dezembro de 2022,
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia
Data de Publicitação: 15/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1203
EDITAL
ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO
N.º 8/90
(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)
Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 65/PCM/2021, de 20 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Outubro de 2021.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 8/90 para o lote 1, requerido em nome de MARIA CRISTINA LOPES CUNHA LEITE, que tem como objetivo:
- Redefinição dos limites de implantação do lote para adequação aos novos alinhamentos definidos para o local;
- Reajuste da cota de soleira, da área de implantação e das áreas de construção;
- Alteração do número máximo de fogos que passa para 53 unidades.
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 6516/21 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf
Vila Nova de Gaia, 12 de Dezembro de 2022
O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)

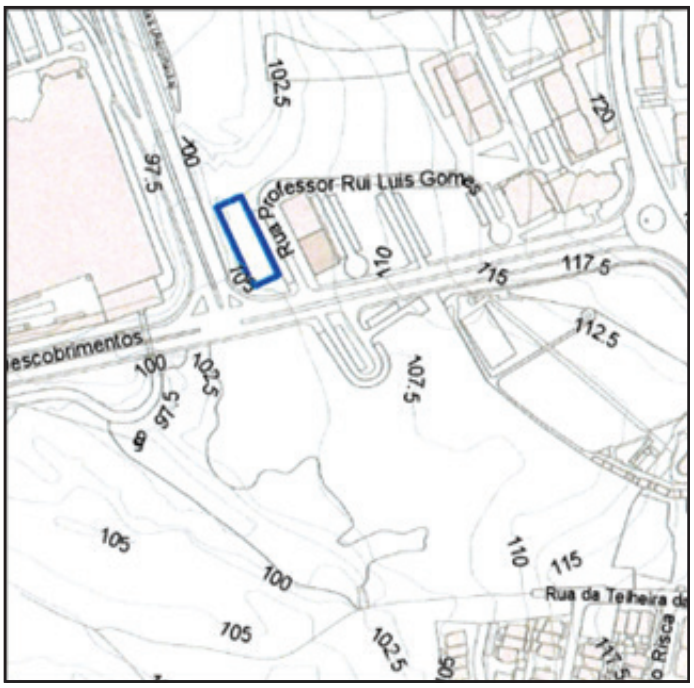

Data de Publicitação: 15/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1204
EDITAL
ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO
N.º 6/01
(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)
Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 65/PCM/2021, de 20 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Outubro de 2021.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual re

dação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 6/01 para o lote 45 requerido em nome de SÉRGIO FILIPE JESUS OLIVEIRA, que tem como objetivo:
a. Altera a área do polígono de implantação e da construção;
b. Supressão da cave, passando o edifício a constituir-se por r/chão e andar;
c. Construção de anexo e aparcamento no logradouro junto ao limite posterior;
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 8751/21 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf
Vila Nova de Gaia, 12 de Dezembro de 2022
O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)

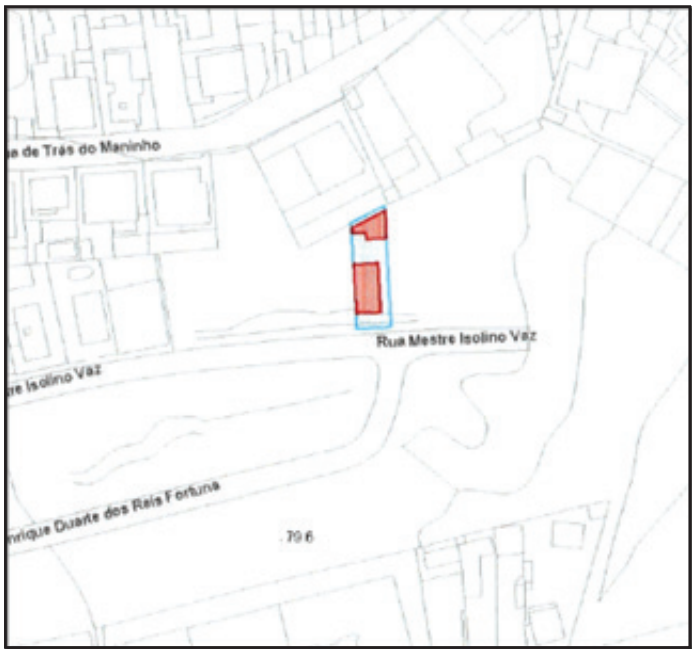

Data de Publicitação: 15/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1205
EDITAL
ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO
N.º 44/75
(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)
Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 65/PCM/2021, de 20 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Outubro de 2021.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 44/75 para o lote n.º5, requerido em nome de TIAGO JOSÉ ROCHA DE SOUSA, que tem como objetivo legalização das alterações efetuadas, nos seguintes termos: ampliação da edificação principal ao nível do r/chão; construção de volume anexo no logradouro posterior; aproveitamento do vão de telhado para instalação de área técnica.
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 7852/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf
Vila Nova de Gaia, 12 de Dezembro de 2022
O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)

Data de Publicitação: 15/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1206

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 24/06

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 65/PCM/2021, de 20 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º24/06 para o lote n.º1 e 2, requerido em nome de JOSÉ MANUEL ALMEIDA BATISTA, que tem como objetivo a fusão dos lotes 1 e 2 com vista à alteração de moradias unifamiliares geminadas para uma moradia isolada unifamiliar; a diminuição da área de implantação e de construção; a eliminação do piso de cave e a alteração da configuração da construção anexa.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 8542/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf

Vila Nova de Gaia, 12 de Dezembro de 2022

O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)

Data de Publicitação: 15/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1207

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 7/04

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 65/PCM/2021, de 20 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em

cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 7/04 apresentado para o lote 8 e 9, requerido em nome de MARIANA ALMEIDA DE SOUSA, que tem como objetivo:
a) A fusão do lote 8 e 9 – Lote 8.9;
b) Alteração da configuração do polígono base que passa a ter uma área com 501,90m2, prevendo uma nova cota de soleira (intermédia) para a nova implantação;
c) Definição de piso da cave como sendo facultativo;
d) Alteração das áreas máximas de construção previstas para o lote resultante;
f) Alteração das áreas de implantação e construção das edificações anexas, prevendo uma nova cota de soleira (intermédia) para estes anexos;
g) Reconfiguração do acesso à entrada do lote resultante da fusão e alteração da modulação no logradouro lateral sudeste para a implementação da piscina.
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 6459/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf
Vila Nova de Gaia, 12 de Dezembro de 2022
O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)

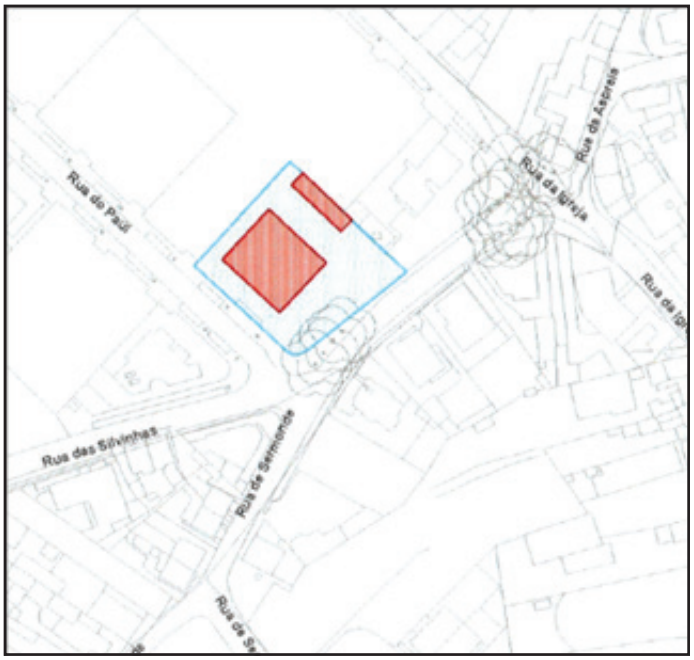

Data de Publicitação: 15/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1208
EDITAL
ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 23/92
(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)
Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 65/PCM/2021, de 20 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Outubro de 2021.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 23/92 para o lote n.º 9, requerido em nome de ALFREDO MIGUEL DA CUNHA SILVESTRE, que tem como objetivo a alteração da área do lote de acordo com o levantamento topográfico; o encerramento do alpendre previsto com elementos translúcidos; a alteração da cota de cobertura; a redução das áreas afetas ao piso da cave; a alteração dos muros de vedação e a construção de pérgula ao nível do r/chão.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 6714/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf
Vila Nova de Gaia, 12 de Dezembro de 2022
O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)

Data de Publicitação: 15/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1209
EDITAL
ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO
N.º 16/04

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)
Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 65/PCM/2021, de 20 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Outubro de 2021.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido ter mos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 16/04 para os lotes n.º13 e 14, requerido em nome de VÍTOR ANDRADE PEREIRA, que tem como objetivo o aumento da área de implantação e construção do lote 14; constituição de varandas no lote 13.-
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 5305/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf
Vila Nova de Gaia, 12 de Dezembro de 2022
O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)

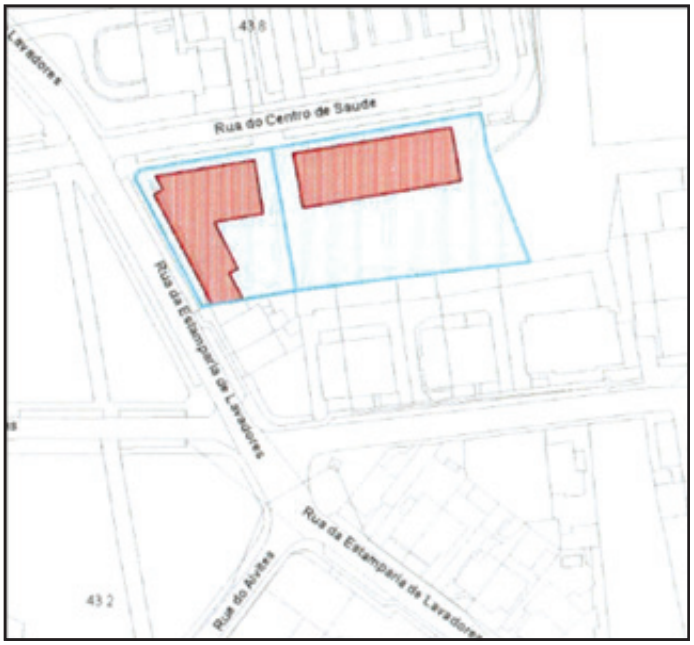

Data de Publicitação: 16/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1210
EDITAL
ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO
N.º 29/95

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)
Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice

-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 65/PCM/2021, de 20 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Outubro de 2021.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 29/95 para o lote n.º16, requerido em nome de AGOSTINHO PINTO VIEIRA, que tem como objetivo a constituição de anexo no logradouro posterior; redução da área máxima de construção afeta a habitação.
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 8355/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf.
Vila Nova de Gaia, 12 de Dezembro de 2022
O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)

Data de Publicitação: 16/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1211
EDITAL
ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 26/77
(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)
Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 65/PCM/2021, de 20 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Outubro de 2021.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 26/77 apresentado para o lote 105, requerido em nome de ALEXANDRE M. CALDAS PEREIRA, que tem como objetivo:
- Retificação da área total do lote que passa de 3817,00m2 (de acordo com a certidão da conservatória) para 3.626,70m2, conforme levantamento topográfico realizado no local.
- Alteração do uso de complexo turístico para habitação;
- Divisão do lote em duas unidades – LOTE 105 e LOTE 106.
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 3957/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf
Vila Nova de Gaia, 12 de Dezembro de 2022
O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)

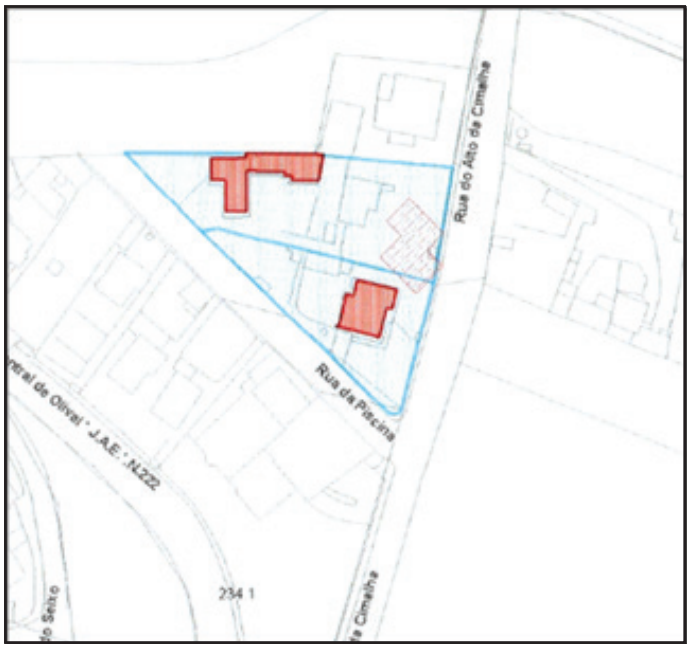

Data de Publicitação: 16/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1212

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 4/2002

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 65/PCM/2021, de 20 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 4/2002 para os lotes 8 e 9, requerido em nome de JOSÉ ANTONIO MAGALHÃES DE ABREU MACHADO e OUTRO, que tem como objetivo:

- Redefinição dos limites e áreas dos lotes 8 e 9;
- Alteração da volumetria das edificações previstas no lote 8 e 9, áreas de implantação e de construção, com a manutenção da superfície de geminação;
- Elevação dos muros de vedação na sua relação com o espaço público e com os terrenos confinantes;

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 5375/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf

Vila Nova de Gaia, 12 de Dezembro de 2022

O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)

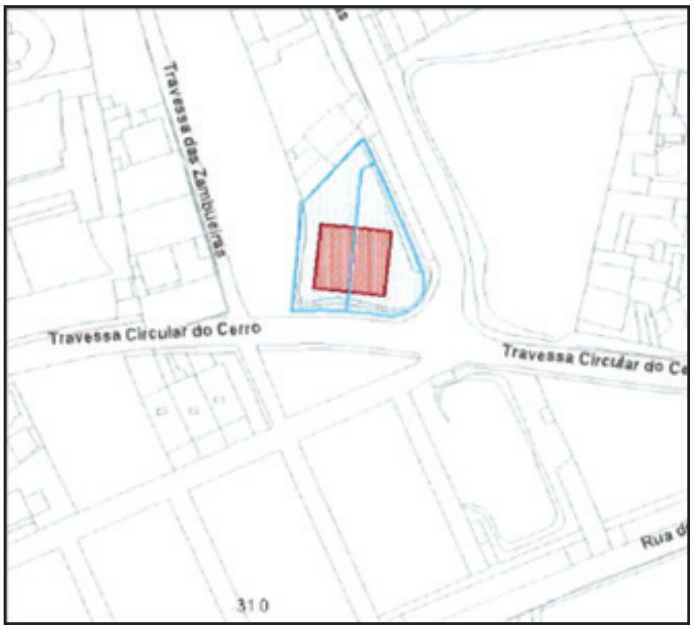

Data de Publicitação: 16/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1213

EDITAL

Expropriação dos imóveis necessários à Requalificação da Rua Heróis do Ultramar, freguesia de Vilar de Andorinho, concelho de Vila Nova de Gaia

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, Vereadora do Pelouro da Administração Geral Municipal, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente do Município de Vila Nova de Gaia por despacho nº 72/PCM/2021, faz saber que:

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs. 1 e 2 do artigo 47º e artigo 48º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99 de

18 de setembro, comunica-se que, por deliberação do Tribunal da Relação do Porto, foram designados os peritos para a realização da arbitragem.
Nestas circunstâncias, os expropriados e demais interessados dispõem do prazo de 15 dias a contar desta notificação para apresentar os quesitos que entendam pertinentes.

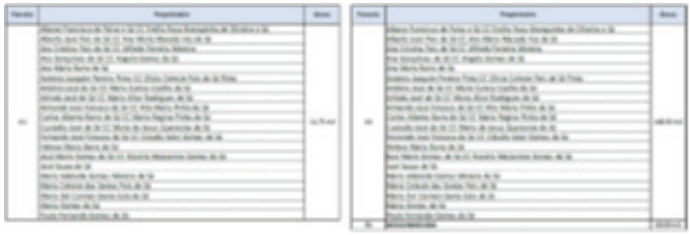

Assim, para efeitos do disposto da alínea d) do nº 1 do art.º 112 do CPA, torna-se público que os interessados poderão obter toda a informação necessária sobre o assunto, na Divisão de Património e Expropriações da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, sita no Edifício Praça Atendimento Municipal - Rua 20 de Junho S/N, 4430-256 VILA NOVA DE GAIA, durante as horas normais de expediente.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia
Data de Publicitação: 16/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1216

EDITAL

(Proc. 134/DMPMSP/VA/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:
Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificado CUSTÓDIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO PINHEIRO, com última morada conhecida na Rua Central do Viso nº288 Casa C - Porto, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 07/10/2022, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Travessa Dr. Ferreira Alves, freguesia de Gulpilhares, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Peugeot, modelo 106, matrícula 38-30-IQ, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada
Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes
E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho
N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2022/4882
Vila Nova de Gaia, 14-12-2022
Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 19/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1217

EDITAL

(Proc. 136/DMPMSP/VA/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificado ABOUBAKAR BENGOUFA, com última morada conhecida na Rua Comandante Rodolfo Araújo nº157 3 nº15 - Porto, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 07/10/2022, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua das Boucinhas, freguesia de Oliveira do Douro, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Piaggio, modelo Sfera, matrícula 04-FU-03, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2022/4884

Vila Nova de Gaia, 14-12-2022

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 19/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1218

EDITAL

(Proc. 131/DMPMSP/VA/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificada RENATA DE SOUSA LIMA RIBEIRO, com última morada conhecida na Rua Júlio Dinis nº102 - Gondomar, na qualidade de proprietária conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 06/10/2022, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Praceta Adolfo Marques, freguesia de Santa Marinha, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Fiat, modelo Palio, matrícula 59-15-PM, por se encontrar estacionado em infração ao art.º163º do Código da Estrada

Dispõe a notificada do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2022/4881

Vila Nova de Gaia, 14-12-2022

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 19/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1225

EDITAL

ALBINO PINTO DE ALMEIDA, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

FAZ SABER, nos termos do disposto no art.º 56.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro com as respetivas alterações e retificações legais e do art.º 65.º do Regimento da Assembleia Municipal, que na Sessão Ordinária de novembro, iniciada em 17 de novembro de 2022 e terminada em 15 de dezembro de 2022, foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Aprovado por Unanimidade, a Ata nº 16 de 22 de setembro de 2022.
2. Aprovado por Unanimidade, a Ata nº 17 de 07 de novembro de 2022.
3. Aprovado por Unanimidade, a Proposta apresentada pela Câmara Municipal "Consulta Pública na União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo".
4. Aprovado por Maioria, um Voto de Pesar, apresentado pelo Grupo Municipal do CDS-PP, "Pelo Falecimento de Adriano José Alves Moreira".
5. Aprovado por Unanimidade, um Voto de Pesar, apresentado pelo Grupo Municipal do BE, "Pela Morte de Mahsa Amini".

6. Aprovado por Unanimidade, um Voto de Saudação, apresentado pelo Grupo Municipal do BE, "Em Memória de José António Ribeiro Santos".
7. Aprovado por Maioria, uma Proposta de Recomendação, apresentada pelo Grupo Municipal do PAN, "Apoiar os Munícipes a poupar nas Faturas da Energia".
8. Aprovado por Unanimidade, uma Moção de Congratulação, apresentada pelo Grupo Municipal do PS "Dia Mundial da Prematuridade".
9. Tomou Conhecimento a Assembleia Municipal, da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Constituição do Conselho Municipal de Educação.
10. Aprovado por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Fixação das Taxas de Derrama para o Ano 2023.
11. Aprovado por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Fixação da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (I.M.I.), para o Ano 2023.
12. Aprovado por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Participação Variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (I.R.S.), para o Ano 2023.
13. Aprovado por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (T.M.D.P.), para o Ano 2023.
14. Aprovado por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal, quanto ao Contrato – Programa a Celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a INOVAGAIA, no valor de € 200.000,00 (duzentos mil euros).
15. Aprovado por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal, quanto à Reprogramação dos Encargos da Empreitada "Pavilhão Municipal de Santa Marinha", nos seguintes termos:
• Ano 2022 - € 1.365.014,22 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil e catorze euros e vinte e dois cêntimos).
• Ano 2023 - € 1.435.425,93 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco euros e noventa e três cêntimos).
16. Aprovado por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal, quanto à Reprogramação dos Encargos da Empreitada "Pavilhão Multiusos dos Arcos do Sardão", em cumprimento do art.º 22 do DL 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/20211 de 11 de abril, nos seguintes termos:
• Ano 2022 - € 303.671,58 (trezentos e três mil, seiscentos e setenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos) IVA Incluído;
• Ano 2023 - € 5.724.902,87 (cinco milhões, setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e dois euros e oitenta e sete cêntimos) IVA Incluído;
• Ano 2024 - € 2.437.645,55 (dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos) IVA Incluído.
17. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal, quanto à Reformulação dos Encargos Financeiros da Empreitada de Conceção-Construção da Ponte D. António Francisco dos Santos e Acessos, em cumprimento do art.º 22 do DL 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011, de 11 de abril, nos seguintes termos:
- Ano 2023
• Projeto - € 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil euros) + IVA;
• Obra - € 0.
- Ano 2024
• Projeto - € 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil euros) + IVA;
• Obra - € 7.616.250,00 (sete milhões, seiscentos e dezasseis mil, duzentos e cinquenta euros) + IVA.
- Ano 2025
• Projeto - € 0;
• Obra - € 10.155.000,00 (dez milhões, cento e cinquenta e cinco mil euros) + IVA.
- Ano 2026
• Projeto - € 0;
• Obra - € 4.231.250,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta euros) + IVA.
18. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal, quanto à Reprogramação dos Encargos da Empreitada "Parque Biológico" – Construção de Cercado para os Linces", nos seguintes termos:
• Ano 2022 - € 106.758,18 (cento e seis mil, setecentos e cinquenta e oito euros e dezoito cêntimos) IVA incluído;
• Ano 2023 - € 317.241,82 (trezentos e dezassete mil, duzentos e quarenta e um euros e oitenta e dois cêntimos) IVA Incluído.

19. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal, quanto à Reprogramação de Encargos da Empreitada de Reabilitação do Edifício do Lavadouro e Balneários Públicos do Castelo de Gaia, em cumprimento do art.º 22 do DL 197/99, de 08 de junho, repristinado pelo Resolução da AR 86/2011, de 11 de abril, nos seguintes termos:
• Ano 2022 - € 87.112,04 (oitenta e sete mil, cento e doze euros e quatro cêntimos) IVA Incluído;
• Ano 2023 - € 432.287,96 (quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e sete euros e noventa e seis cêntimos) IVA Incluído.
20. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal, quanto à Assunção dos Encargos Plurianuais, do Concurso Público "Aquisição de Serviços de Tratamento, Medição e Manutenção do Ar e da Água, nos seguintes termos:
- Ano 2023
• Rubrica 2014 A 65 – € 284.716,50 (duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dezasseis euros e cinquenta cêntimos) + IVA
• Rubrica 2014 A 64 - € 15.500,00 (quinze mil e quinhentos euros) +IVA
- Ano 2024
• Rubrica 2014 A 65 - € 25.883,50 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e três euros e cinquenta cêntimos) + IVA.
21. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal, quanto à Aprovação da Reprogramação de Encargos no valor total de € 6.129.813,65 (seis milhões, cento e vinte e nove mil, oitocentos e treze euros e sessenta e cinco cêntimos), para Aquisição de Serviços de Manutenção de Espaços Verdes do Município de Vila Nova de Gaia, nos seguintes termos:
- Repartição Plurianual Lote A
• fevereiro a dezembro 2023 – € 434.312,05 (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e doze euros e cinco cêntimos) IVA Incluído;
• Ano 2024 – € 473.794,97 (quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e quatro euros e noventa e sete cêntimos) IVA Incluído;
• Ano 2025 - € 473.794,97 (quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e quatro euros e noventa e sete cêntimos) IVA Incluído;
• Janeiro 2026 - € 39.482,91 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e noventa e um cêntimos) IVA Incluído.
- Repartição Plurianual Lote B
• fevereiro a dezembro 2023 – € 448.631,12 (quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e um euros e doze cêntimos) IVA Incluído;
• Ano 2024 – € 489.415,77 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quinze euros e setenta e sete cêntimos) IVA Incluído;
• Ano 2025 - € 489.415,77 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quinze euros e setenta e sete cêntimos) IVA Incluído;
• Janeiro 2026 - € 40.784,65 (quarenta mil, setecentos e oitenta e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos) IVA Incluído.
- Repartição Plurianual Lote C
• fevereiro a dezembro 2023 – € 490.348,85 (quatrocentos e noventa mil, trezentos e quarenta e oito euros e oitenta e cinco cêntimos) IVA Incluído;
• Ano 2024 – € 534.926,02 (quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e seis euros e dois cêntimos) IVA Incluído;
• Ano 2025 - € 534.926,02 (quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e seis euros e dois cêntimos) IVA Incluído;
• Janeiro 2026 - € 44.577,17 (quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e sete euros e dezassete cêntimos) IVA Incluído.
- Repartição Plurianual Lote D
• fevereiro a dezembro 2023 – € 499.706,59 (quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e seis euros e cinquenta e nove cêntimos) IVA Incluído;
• Ano 2024 – € 545.134,46 (quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta e quatro euros e quarenta e seis cêntimos) IVA Incluído;
• Ano 2025 - € 545.134,46 (quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta e quatro euros e quarenta e seis cêntimos) IVA Incluído;
• Janeiro 2026 - € 45.427,87 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete euros e oitenta e sete cêntimos) IVA Incluído.
22. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal, quanto à Reprogramação Financeira de Abertura de Concurso Público com Anúncio no JOUE para Aquisição de Misturas Betuminosas e Emulsões Betuminosas, nos seguintes termos:
- Misturas Betuminosas (Lote 1) Rubrica 2001-I-456 – Área Urbana

• Ano 2023 - € 130.000,00 (cento e trinta mil euros) + IVA 23%;
• Ano 2024 – € 130.000,00 (cento e trinta mil euros) + IVA 23%;
• Ano 2025 – € 65.000,00 (sessenta e cinco mil euros) + IVA 23%;
• Total – € 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil euros) perfazendo um valor total com IVA de € 399.750,00 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta euros).
- Rubrica 2001-I-457 – Área Rural
• Ano 2023 - € 130.000,00 (cento e trinta mil euros) + IVA 23%;
• Ano 2024 – € 130.000,00 (cento e trinta mil euros) + IVA 23%;
• Ano 2025 – € 65.000,00 (sessenta e cinco mil euros) + IVA 23%;
• Total – € 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil euros) perfazendo um valor total com IVA de € 399.750,00 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta euros).
- Emulsões Betuminosas (Lote 2) Rubrica 2001-I-456 – Área Urbana
• Ano 2023 – € 18.000,00 (dezoito mil euros) + IVA 23%;
• Ano 2024 - € 18.000,00 (dezoito mil euros) + IVA 23%;
• Ano 2025 - € 9.000,00 (nove mil euros) + IVA 23%;
• Total - € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros) perfazendo um valor total com IVA de € 55.350,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta euros).
- Rubrica 2001-I-457 – Área Rural
• Ano 2023 – € 18.000,00 (dezoito mil euros) + IVA 23%;
• Ano 2024 - € 18.000,00 (dezoito mil euros) + IVA 23%;
• Ano 2025 - € 9.000,00 (nove mil euros) + IVA 23%;
• Total - € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros) perfazendo um valor total com IVA de € 55.350,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta euros).
23. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal, quanto à Reprogramação Financeira para Aquisição de Serviços de Poda e Abate de Árvores em Áreas sob a Tutela do Município de Vila Nova de Gaia, com Divisão de lotes, nos seguintes termos:
- Ano 2023
• Lote 1 - € 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos euros) + IVA 6% perfazendo um total de € 64.130,00 (sessenta e quatro mil, cento e trinta euros);
• Lote 2 - € 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos euros) + IVA 6% perfazendo um total de € 64.130,00 (sessenta e quatro mil, cento e trinta euros).
- Ano 2024
• Lote 1 – € 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos euros) + IVA 6% perfazendo um total de € 57.770,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e setenta euros);
• Lote 2 – € 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos euros) + IVA 6% perfazendo um total de € 57.770,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e setenta euros).
24. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Repartição Plurianual dos Encargos Financeiros para Fornecimento de Gás a Granel em Regime Contínuo para Equipamentos Sitos no Município de Vila Nova de Gaia, em cumprimento do art.º 22 do DL 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril.
25. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal, quanto aos Encargos para 2023, para a Empreitada Parque da Aguda – Trabalhos de Impermeabilização da Cobertura – Início do Procedimento, em cumprimento do art.º 22 do DL 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril.
26. Aprovado por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal, quanto à Assunção dos Encargos Plurianuais, para Aquisição de Serviços para Fornecimento de Refeições Institucionais Promovidas nos vários Equipamentos Municipais do Município de Vila Nova de Gaia, por Lotes, pelo prazo de 1 ano renovável por mais um, através de Concurso Público com Publicidade Internacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP e preço base total de € 740.000,00 (setecentos e quarenta mil euros) + IVA, repartido por 2 Lotes, nos seguintes termos:
• Lote 1- Aquisição da tipologia de menus A, B, C e D, com o preço base de € 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil euros) + IVA;
• Lote 2 – Aquisição da tipologia de menu: por

to de honra, lanche, coffe break e pequeno-almoço, com preço base de € 90.000,00 (noventa mil euros) + IVA.
27. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal, quanto à Oferta Pública de Aquisição de Imóveis para Implementação de Projetos no Âmbito do Investimento RE-C02-I01 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação – Aprovação do Novo Conteúdo das Minutas de Contrato de Promessa de Compra e Venda.
28. Aprovado por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal, quanto à Proposta de Contrato Programa de 2023 – Instrumentos de Gestão Previsional 2023 da Empresa Municipal Águas de Gaia, EM, S.A.
29. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal, quanto ao Fundo de Recuperação COVID – Entidades sem Fins Lucrativos.
30. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal, quanto à Desafetação do Domínio Público para o Domínio Privado do Município, da Parcela de Terreno sita na Rua da Feira Nova, com área de 327,80 m2, na União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo.
31. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal, quanto à Cedência em Regime de Comodato, à Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho o seguinte:
• Prédio Urbano composto por Edifício de um Piso e Logradouro, sito na Praceta Cooperativa O Telefone, na Freguesia de Vilar de Andorinho, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o nº 3604 e inscrito na Matriz Predial sob o artigo urbano P 3984, que provém do artigo U 3980, com o VPT de € 178.280,00 (cento e setenta e oito mil, duzentos e oitenta euros), pelo prazo de 25 anos a contar da data da celebração do respetivo Contrato, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes, para aí ser Instalado e Gerido um Centro Comunitário.
• Aprovar a respetiva minuta do Contrato de Comodato.
32. Aprovado por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal, quanto à Proposta de Alteração ao Mapa de Pessoal em vigor, para Inclusão de 10 (dez) Postos de Trabalho, da Carreira de Assistente Técnico, para suprimento de necessidades temporárias, na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Incerto, na Carreira / Categoria de Assistente Técnico de Apoio às Secretarias dos AE/ENA e Autorização de Abertura de Procedimento.
33. Aprovado por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal, quanto à Proposta de Alteração ao Mapa de Pessoal em vigor, para Inclusão de 03 (três) Postos de Trabalho da Carreira e Categoria de Assistente Técnico, Área Administrativa de Apoio às Secretarias dos AE/ENA, recorrendo-se à Reserva de Recrutamento existente. Proposta de Abertura de um Procedimento Concursal para Constituição de Reserva de Recrutamento, para Satisfação de Necessidades Futuras de Ocupação de Postos de Trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Técnico, na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.
34. Aprovado por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal, quanto à Proposta de Alteração ao Mapa de Pessoal em vigor, para Inclusão de 03 (três) Postos de Trabalho, Área de Arquitetura e Ocupação desses Postos por via do Recurso à Reserva de Recrutamento Interna Constituída no Procedimento Concursal Comum para a Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado, Proc. 41/2019.
35. Aprovado por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal, quanto à Alteração ao Mapa de Pessoal para Inclusão de 10 (dez) Postos de Trabalho da Carreira e Categoria de Assistente Técnico para a Direção Municipal de Políticas Sociais e Autorização de Abertura do Respetivo Procedimento Concursal, Métodos de Seleção a aplicar e Designação do Júri.
36. Aprovado por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal, quanto à Alteração ao Mapa de Pessoal para Inclusão de 130 (cento e trinta) Postos de Trabalho da Carreira e Categoria de Assistente Operacional para a Divisão de Gestão Escolar e Recursos Educativos.
37. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal, quanto à Criação de 06 (seis) Postos de Trabalho para a Divisão de Gestão Escolar e Recursos Educativos na Carreira de Assistente Técnico, Categoria de Coordenador

Técnico e Criação de 03 (três) Postos de Trabalho para a Divisão de Gestão Escolar e Recursos Educativos na Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Encarregado Operacional.
38. Tomou conhecimento a Assembleia Municipal, da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Aceitação da Transferência de Competências no Domínio da Ação Social – Para Conhecimento.
39. Tomou conhecimento a Assembleia Municipal, da Proposta da Câmara Municipal, quanto à Informação do Revisor Oficial de Contas sobre a situação Económica e Financeira referente ao 1º Semestre de 2022.
40. Foi Realizada a Eleição de Candidato a novo Membro à Comissão Executiva Metropolitana.
41. Aprovado por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal quanto ao Orçamento e Opções do Plano para 2023.
42. Aprovado por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal quanto ao Mapa de Pessoal para 2023.
43. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto aos Encargos Plurianuais referente à Empreitada Masterplan Arcozelo – Fórum Cidadania de Arcozelo, em cumprimento do art.º 22 do DL 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, do seguinte modo:
• Ano 2023 - € 245.371,90 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e um euros e noventa cêntimos) IVA Incluído;
• Ano 2024 - € 1.472.231,40 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e um euros e quarenta cêntimos) IVA Incluído;
• Ano 2025 - € 490.743,82 (quatrocentos e noventa mil, setecentos e quarenta e três euros e oitenta e dois cêntimos) IVA Incluído.
44. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Proposta de Alteração ao Mapa de Pessoal em vigor, do seguinte:
• Autorizar a Inclusão de 16 (dezasseis) Postos de Trabalho, da Carreira Geral de Técnico Superior, na Área de Psicologia, na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, sendo 05 (cinco) para a Área da Educação e os demais 11 (onze), contratados por 03 (três) anos, pelo tempo de duração do Projeto Gaia Mais Sucesso;
• Autorizar a anulação do Procedimento Concursal 43/2020.
45. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Reprogramação Plurianual dos Encargos para Reabilitação Energética do Empreendimento Rosa Mota - Canelas, em cumprimento do art.º 22 do DL 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, do seguinte modo:
• Ano 2022 - € 133.525,98 (cento e trinta e três mil, quinhentos e vinte e cinco euros e noventa e oito cêntimos) IVA Incluído;
• Ano 2023 - € 367.250,78 (trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta euros e setenta e oito cêntimos) IVA Incluído.
46. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Reprogramação Plurianual dos Encargos para Reabilitação Energética de Coberturas dos Empreendimentos Cova da Loba, D. António Ferreira Gomes, em cumprimento do art.º 22 do DL 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, do seguinte modo:
• Ano 2022 - € 105.445,74 (cento e cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco euros e setenta e quatro cêntimos) + IVA;
• Ano 2023 - € 264.539,26 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e nove euros e vinte e seis cêntimos) + IVA.
47. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal, quanto à Reformulação dos Encargos Financeiros para Reabilitação da Casa Atelier Soares dos Reis, em cumprimento do art.º 22 do DL 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, do seguinte modo:
• Ano 2022 - € 120.516,12 (cento e vinte mil, quinhentos e dezasseis euros e doze cêntimos) IVA Incluído;
• Ano 2023 - € 200.318,79 (duzentos mil, trezentos e dezoito euros e setenta e nove cêntimos) IVA Incluído.
48. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal, quanto à Reformulação dos Encargos Financeiros para Reabilitação dos Jardins e Construções Secundárias da Casa Barbot, em cumprimento do art.º 22 do DL 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, do seguinte modo:
• Ano 2022 - € 84.800,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos euros) IVA Incluído;

• Ano 2023 - € 276.709,39 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e nove euros e trinta e nove cêntimos) IVA Incluído.
49. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal, quanto à Reformulação dos Encargos Plurianuais para Concurso Público "Aquisição de Serviços de Tratamento, Medição e Manutenção do Ar e da Água", em cumprimento do art.º 22 do DL 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, do seguinte modo:
- Ano 2023
• Rubrica 2014 A 65 – € 239.800,00 (duzentos e trinta e nove mil e oitocentos euros) + IVA
• Rubrica 2014 A 64 - € 15.038,00 (quinze mil e trinta e oito euros) +IVA
- Ano 2024
• Rubrica 2014 A 65 - € 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos euros) + IVA.
50. Foram as Propostas de Desagregação da União das Freguesia de Santa Marinha e S. Pedro da Afurada, União das Freguesias de Grijó e Sermonde, União das Freguesias de Serzedo e Perosinho, União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo, União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, União das Freguesias de Gulpilhares e Valadares, União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, nos termos do n.º 6 do art.º 12.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, deliberadas do seguinte modo:
Aprovado por Maioria, a Proposta de Desagregação da União das Freguesias de Santa Marinha e S. Pedro da Afurada.
Aprovado por Maioria, a Proposta de Desagregação da União das Freguesias de Grijó e Sermonde.
Aprovado por Maioria, a Proposta de Desagregação da União das Freguesias de Serzedo e Perosinho.
Aprovado por Maioria, a Proposta de Desagregação da União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo.
Aprovado por Maioria, a Proposta de Desagregação da União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma.
Aprovado por Maioria, a Proposta de Desagregação da União das Freguesias de Gulpilhares e Valadares.
Aprovado por Maioria, a Proposta de Desagregação da União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso.
51. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Alteração ao Mapa de Pessoal para Criação de 02 (dois) Postos de Trabalho para a Divisão de Gestão Escolar e Recursos Educativos, na Carreira de Assistente Operacional, Categoria de Encarregado Operacional.
52. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Subvenção Adicional específica do Fundo Social Municipal (FSM) no Ano 2022 – Artigo 103.º da LOE/2022, nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 25.º e da alínea c), do nº1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro.
53. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Autorização da Repartição de Encargos para a Empreitada de Reabilitação da Fase 3 da Intervenção Integrada do Castelo, em cumprimento do art.º 22 do DL 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, do seguinte modo:
• Ano 2022 - € 265.021,47 (duzentos e sessenta e cinco mil e vinte e um euros e quarenta e sete cêntimos).
• Ano 2023 - € 805.820,00 (oitocentos e cinco mil, oitocentos e vinte euros).
54. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Aprovação da Reprogramação de Encargos para a Empreitada de Reabilitação da Fase 2 da Intervenção Integrada do Castelo, em cumprimento do art.º 22 do DL 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, do seguinte modo:
• Ano 2022 - € 730.870,00 (setecentos e trinta mil, oitocentos e setenta euros) IVA Incluído.
• Ano 2023 - € 703.310,00 (setecentos e três mil, trezentos e dez euros) IVA Incluído.
55. Aprovado por Unanimidade, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Reprogramação de Encargos para a Empreitada de Reabilitação Física da Urbanização de Vila D'Este – Arranjos Exteriores – Fase II, em cumprimento do art.º 22 do DL 197/99 de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011 de 11 de abril, do seguinte modo:
• Ano 2022 – € 2.321.459,38 (dois milhões, trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e cin

quenta e nove euros e trinta e oito cêntimos) + IVA (sendo que desse valor, já se encontra faturado o montante de € 1.721.459,38 (um milhão, setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove euros e trinta e oito cêntimos) + IVA

• Ano 2023 - € 911.562,94 (novecentos e onze mil, quinhentos e sessenta e dois euros e noventa e quatro cêntimos) + IVA.

56. Apreciada, a Informação Escrita do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal e da situação financeira do Município.

Vila Nova de Gaia, 15 de dezembro de 2022

O Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 20/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1226

EDITAL

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 10/08

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 65/PCM/2021, de 20 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 18 de Outubro de 2021.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 10/08 para o lote n. º 13, requerido em nome de MARIA DA NAZARÉ DE JESUS FÉLIX SILVA, que tem como objetivo o encerramento do alpendre definindo uma área de construção destinada a aparcamento.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 7988/22 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf.

Vila Nova de Gaia, 12 de Dezembro de 2022

O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)

Data de Publicitação: 20/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1227

AUTO DE TRANSFERÊNCIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO

Considerando que:

A Lei nº 50/ 2018, de 16 de agosto, que tem por objeto definir "(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local", estabelece no seu nº 4, a forma como se deverá materializar a transferência das novas competências;

Nos termos do disposto no nº 1 do aludido artigo 4º, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanação de outros diplomas legais no âmbito setorial, que se debrucem sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se

pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado;

O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do nº 2 do artigo 38º da referida Lei e estabelece o reforço de várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica do município;

A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei nº 50/2018 de 16 de agosto), reforça o movimento de descentralização de competências entre os diversos níveis da organização da Administração Pública, em especial no que tange à relação entre os Municípios e as Freguesias, tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a afirmação de democracia de proximidade com o cidadão;

O escopo subjacente à transferência das competências para as autarquias locais é garantir o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia e, a par disso, promover a coesão social, a aproximação das decisões dos cidadãos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Da auscultação das freguesias, resultou a concordância na manutenção das competências, que em momento anterior haviam sido alvo de delegação, estribada em acordos de execução celebrados para o efeito, passando as mesmas a integrar a sua esfera de responsabilidade, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados;

Deste modo, os recursos financeiros afetos à presente transferência de competências, e dado que se mantêm inalterados desde 2018, serão atualizados de acordo com o IPC (Índice de Preços ao Consumidor), considerada a taxa de variação homóloga referente ao último mês do ano anterior ao da outorga deste Auto - de zembro de 2021, não sendo, assim, inferiores aos transferidos até esta data, que se mostraram ser os suficientes e necessários para o efeito (cfr. artigo 115º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e nº 5 do artigo 38º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto);

Os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39º da referida Lei, aos princípios da universalidade e equidade, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho e que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia de modo a que, em regra, todas as freguesias do concelho beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamento a caracterização de cada uma das freguesias, tratando de forma diferente as realidades que são diferentes;

A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a respetiva população e capacidade de execução (cfr. artigo 4º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril e nº 3 do artigo 38º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto);

Neste contexto e de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 38º e no artigo 39º ambos da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, cabe aos órgãos deliberativos do município e da freguesia aprovar os termos da transferência de recursos;

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO, pessoa

coletiva número 507555287, com sede na Avenida da Igreja, 279 4410-411 Vila Nova de Gaia, aqui representado por Maria Adelina Gomes Guedes Pereira, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) e f) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Junta de Freguesia ou Segunda Outorgante.

Em conjunto, designados por Partes,

É livremente e de boa-fé celebrado, ao abrigo do artigo 39º da Lei 50/2018 de 16 de agosto, o presente Auto de Transferência de recursos, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO)

1. O presente Auto tem por objeto a concretização dos termos da transferência de recursos para o exercício das competências do Município para a Junta de Freguesia, nas seguintes áreas:
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.
2. As competências de gestão e manutenção de feiras e mercados, bem como as que respeitem ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização municipais, permanecem na esfera de intervenção do Município, em virtude de se considerar que assumem uma natureza estruturante para a execução de desígnios de interesse geral e comum a todo o concelho.

CLÁUSULA SEGUNDA
(EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS)

1. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
2. São da responsabilidade da Junta de Freguesia nos termos da lei, quaisquer danos causados no âmbito das competências delegadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
(PRINCÍPIOS)

1. A negociação, celebração, execução e reversão do presente Auto de transferência obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.
2. Nas relações entre as Partes, regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA QUARTA
(GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES)

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes sitos na área territorial da Junta de Freguesia, discriminados no Anexo A do presente Auto e do qual faz parte integrante.
2. O exercício das competências consubstanciar-se-á pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo como esteio critérios associados à dimensão da área verde a tratar, à tipologia dos espaços e ao desgaste a que os mesmos estão sujeitos.

CLÁUSULA QUINTA
(LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS)

O exercício desta competência integra a limpeza das vias e espaços públicos sitos na área territorial da Junta de Freguesia, descritos no Anexo B do presente Auto e do qual faz parte integrante, nomeadamente a respetiva varrição e lavagem, manual ou mecânica, das vias, vale

tas calçadas, passeios, praças, largos e outros espaços públicos, assim como a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, em complemento e articulação com as Águas de Gaia, E.M.

CLÁUSULA SEXTA
(MOBILIÁRIO URBANO)

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente Auto.

CLÁUSULA SÉTIMA
(MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO)

1. As intervenções no mobiliário urbano, referidas na cláusula anterior compreendem:
a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
c) A substituição do mobiliário, quando não for possível proceder à sua reparação.
2. O exercício desta competência, integra a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

CLÁUSULA OITAVA
(REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO)

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as pequenas reparações necessárias ao bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino descritos no Anexo C ao presente Auto e do qual faz parte integrante.
2. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no número anterior compreendem:
a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para a limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como a limpeza de caldeiras;
b) Reparação de equipamentos.

CLÁUSULA NONA
(MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO)

O exercício desta competência implica a execução de tarefas de limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreios, bem como dos demais espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e do primeiro ciclo de ensino básico mencionados na cláusula anterior.

CAPÍTULO III
RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA
(RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E PATRIMONIAIS)

1. Para o exercício das competências a que se reporta o presente Auto são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais a transferir para a Junta de Freguesia.
2. Os recursos financeiros a que se alude no presente Auto de transferência são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os recursos poderão ser objeto de alteração por acordo entre as Partes, desde que observado o procedimento definido nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
4. Caso haja lugar a alterações dos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado subsequentes, o Município comunicará à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as respetivas deliberações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(RECURSOS FINANCEIROS)

1. Os recursos financeiros a afetar ao cumprimento do presente Auto, para cada uma das competências, estão previstas no Anexo II.
2. Os recursos a que se reporta o número anterior provêm do orçamento municipal, sendo

transferidos pela DGAL até ao dia 15 de cada mês, por dedução às transferências para cada município do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das pessoas singulares (IRS).
3. Nos casos em que os montantes do FEF e da participação variável no IRS sejam insuficientes para garantir os recursos financeiros a transferir para as freguesias, o remanescente será financiado por receitas provenientes do Imposto Municipal sobre imoveis (IMI), a transferir mensalmente pela Autoridade Tributária e Aduaneira para a DGAL até ao dia 10 de cada mês.
3. As transferências financeiras para a Junta de Freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, no estrito cumprimento pelos montantes previstos no número 1.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
(RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS)
Por força do presente Auto, as Partes acordam que não se revela necessária a afetação de recursos humanos ou patrimoniais para o exercício das competências ora transferidas.

CAPÍTULO IV
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
(DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)
1. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:
a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente Auto;
b) Prestar à Junta de Freguesia, o apoio técnico no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e de acordo com as possibilidades.
2. Compete à Junta de Freguesia:
a) Exercer, de modo eficiente e eficaz, as competências que lhe são transferidas no âmbito do presente Auto, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
b) Prestar as informações que o Município solicite, nomeadamente no que respeita aos atos praticados no exercício das competências transferidas;
c) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efetuar pelo Município;
d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentos municipais que regem as matérias objeto desta transferência;
e) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Município de toda e qualquer situação que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas;
f) Afetar os recursos financeiros a que se alude na clausula décima primeira, exclusivamente, ao exercício das competências transferidas nos termos do presente Auto;
g) Remeter ao Município os relatórios semestrais referidos no n.º 2 da cláusula décima quarta, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências transferidas.

CAPÍTULO V
ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
(ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO)
1. A execução do presente Auto de transferências de competências é acompanhada e monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promovem reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia.
2. Embora a transferência/crédito das verbas não esteja dependente da apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas, a Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios semestrais de avaliação de execução das competências transferidas pelo presente Auto.
3. A entrega dos relatórios a que se refere o número anterior deve ter lugar até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o semestre em referência e a falta de entrega pode determinar a não atualização dos recursos a transferir para a Junta de Freguesia.
4. O Município pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. No contexto das reuniões referidas no número 1., será efetuada a aferição da necessidade de proceder a eventuais ajustes aos recursos acordados ou, eventualmente, à reversão das

competências, nos termos do disposto na cláusula décima-quinta.

CAPÍTULO VI
MODIFICAÇÃO DO AUTO
DE TRANSFERÊNCIA
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
(MODIFICAÇÃO)

O presente Auto de transferências pode ser modificado, por acordo entre as Partes e por escrito, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a transferência de competências, tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, necessidade e suficiência dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
(REVERSÃO)

1. Poderá haver lugar à reversão das competências transferidas para a Junta de Freguesia, por acordo entre as Partes, nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as Partes.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas devem ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
a) Município de Vila Nova de Gaia: gam@cm-gaia.pt;
b) Junta de Freguesia de Arcozelo: secretaria@jf-arcozelo.pt;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA
(CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS E
ACORDOS DE COLABORAÇÃO)

A entrada em vigor do presente Auto de Transferência de recursos do Município para a Junta (União) de Freguesia (s) determina a cessação imediata da vigência de todos os contratos interadministrativos e Acordos de Execução, celebrados entre as Partes e que se encontrem em vigor, referente à delegação de competências e aos recursos transferidos para o exercício de cada competência, no âmbito do presente Auto.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA
(PUBLICIDADE)

Após a sua aprovação, o presente Auto é disponibilizado na página web do município e na página web da Junta de Freguesia e/ou afixado em local próprio nas respetivas sedes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
(DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE
REGE O AUTO)

1. Na execução do presente Auto de Transferência de recursos observa-se:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
c) A Lei nº 50/2018 de 16 de agosto;
d) O Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
a) O Código dos Contratos Públicos;
b) O Código do Procedimento Administrativo.
3. Consideram-se automaticamente aplicáveis ao presente Auto de Transferências, eventuais revogações e alterações da legislação prevista nos números anteriores, desde que não coloquem em causa o elenco e os recursos afetos às transferências agora transferidas

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA
(ENTRADA EM VIGOR)

O presente Auto de transferências entra em vigor após a sua aprovação por parte dos órgãos da Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, com efeitos a 1 de janeiro de 2023.
Assim o disseram e outorgaram em dois exem

plares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.
Vila Nova de Gaia, 14 de junho de 2022
Pelo Município de Vila Nova de Gaia,
O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)
Pela Junta de Freguesia,
A Presidente, (Maria Adelina Gomes Guedes Pereira)

ANEXOS

ANEXO A
(A que se refere o n.º 1 da cláusula quarta)

AUTARQUIA	ÁREA DE ESPAÇOS VERDES (M²)	Nº DE ESPAÇOS VERDES
JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO	11.154	51
Rotunda Maria Adelaide (saída da A29)		
Rua Padre Nunes de Campos (Feira do Levante)		
Praça da Índia (Rotunda de Miramar)		
Rua Luís de Camões		
Avenida Jorge Correia		
Rua dos Gaiatos		
Praceta João Paulo II		
Rotunda do Largo da Igreja		
Avenida da Igreja		
Av. João Paulo II		
Avenida Jorge Correia		
Largo de Arcozelo		
Largo da Pedra Alva A		
Largo da Pedra Alva B		
Rua Bairro Japonês		
Largo da Nª. Srª. Da Saúde		
Avenida Gomes Guerra		
Praça Nossa Senhora da Nazaré		
Avenida Jorge Correia / Rua Heróis da Pátria		
Jardim da Rua Padre Pinho Nunes		
Avenida Pedro Hispano / Rua Heróis da Pátria		
Marginal Junto ao Areal		
Praceta Arq. Fernandes Silva / Rua Prof. Egas Moniz		
Rotunda Infante D. Henrique / Afonso Albuquerque		
Rua D. João de Castro		
Alameda de Enxomil		
Gaveto de Enxomil / Travessa de Enxomil		
Jardim da Rua do Vale / Rua Rio do Vale		
Rotunda da Heróis da Pátria / Av. João Paulo II		
Rotunda Av. da Igreja com EN		
Rua Boavista da Estrada (laterais)		
Rua do Espírito Santo		
Envolvente da Capela Espírito Santo		
Av. Dr. Francisco Sá Carneiro		
Rua Lúcio Fernandes Correia		
Rua Nova das Lavouras / Rua de São Miguel		
Rua de São Miguel / Travessa de São Miguel		
Rua da Fonte Nova		
Rua de Vilares (frente à Escola Secundária)		
Gaveto da Rua da Corga / Rua de Vilares		
Travessa Dr. Milheiro / Rua do Corvo		
Travessa Dr. Milheiro		
Praceta Maria Adelaide / Largo Escola de Sá		
Avenida da Igreja		
Rua Nova da Rainha		
EB1 de Miramar		
EB1 Chãos Velhos		
JI e EB1 Aguda (Avenida Pedra Aguda)		
EB1 Boavista (Rua da Estrada de Cima)		
EB1 Corvo (Rua do Morangal)		
EB1 Sá (Largo de Sá)		

ANEXO B
(A que se refere a cláusula quinta)

FREGUESIAS	Km lineares de eixos de via a)	Km varridos manualmente pela SUMA, com frequências variáveis b)	A-B Km sobrantes a manter pelas Freguesias
Arcozelo	110,30	87,97	22,33

ANEXO C

(A que se refere o n.º 1 da cláusula oitava)

Escola	Freguesia	Níveis de Ensino						N.º Salas Totais		Total Alunos Pré-Escolar	Total Alunos 1º CEB	Total de Alunos
		A	B	C	D	E	F					
Jardim de Infância de Aguda	Arcozelo	x						1		25		25
E.B. de Aguda, Arcozelo	Arcozelo	x	x					4		24	64	88
E. B. de Boavista, Arcozelo	Arcozelo		x					3			70	70
E. B. de Chãos Velhos, Arcozelo	Arcozelo	x	x					6		50	103	153
E. B. de Corvo	Arcozelo	x	x					5		25	104	129
E. B. de Miramar	Arcozelo		x					4			106	106
E. B. de Sá, Arcozelo	Arcozelo	x	x					4		24	73	97
Total								27		148	520	668

ANEXO I

A – DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS:

1. MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES MUNICIPAIS:

1.1. A manutenção dos espaços verdes públicos municipais integra as seguintes operações:

1.1.1. Limpeza geral/ Remoção de detritos (aquando cortes);

1.1.2. Rega (Automática ou manual);

1.1.3. Corte do prado/relvado (cortar e recolher relva com periodicidade de acordo com o grau de exigência);

1.1.4. Ressementeira do prado/relvado (sempre que necessário);

1.1.5. Escarificação do relvado (quando necessário);

1.1.6. Definição da linha de bordadura de canteiros;

1.1.7. Deservagem dos canteiros (sempre que necessário);

1.1.8. Poda de arbustos (topiária e manutenção);

1.1.9. Retancha/substituição de plantas (sempre que necessário);

1.1.10. Limpeza e poda de árvores (se necessário, aclaramento);

1.1.11. Limpeza/ remoção de folhas (sempre que se justifique);

1.1.12. Manutenção dos caminhos;

1.1.13. Avaliação de estado sanitário das plantas (permanente);

1.1.14. Fertilizações (ocasionais com adubos de libertação lenta).

1.2. As tarefas de manutenção dos espaços verdes devem ser programadas tendo em conta que a cobertura vegetal evolui consoante as espécies existentes e as condições edafoclimáticas do local e essas tarefas deverão ser ajustadas consoante a evolução do ciclo vegetativo das espécies presentes, ao longo das estações do ano.

1.3. As plantas (árvores, arbustos ou herbáceas) a instalar nas áreas sujeitas à manutenção corrente podem ser fornecidas pelo Município, desde que disponíveis no Viveiro Municipal.

1.4. Sempre que se verificar a presença de espécies estranhas nos espaços verdes estas devem ser eliminadas (mondadas) manualmente.

1.5. A utilização de monda química por herbicida seletivo de síntese está absolutamente interdita.

1.6. Os detritos resultantes da monda devem ser de imediato recolhidos de forma a não permanecerem nem sobre os relvados nem sobre passeios ou arruamentos.

2. LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

2.1. Independentemente das várias tipologias de caminhos integrantes dos espaços verdes nomeadamente saibro, paralelo, microcubo, calçada portuguesa, terra batida, cimento poroso, pavimento em pavé de betão, os mesmos devem manter-se isentos de ervas, folhagens ou lixos.

2.2. A manutenção dos caminhos deve ser feita sem recurso a qualquer herbicida, sendo apenas permitidos processos mecânicos (por máquinas de corte, roçadoras, sopradores, varredores) e/ou térmicos (água quente, queimadores, etc.)

3. MANTER, REPARAR E SUBSTITUIR MOBILIÁRIO URBANO NO ESPAÇO PÚBLICO

3.1. Integra a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção, reparação e substituição de mesas, bancos e similares.

4. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

4.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:

4.1.1. Afinação de portas, janelas, cancelas ou portões;

4.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, cacifos e armários;

4.1.3. Intervenções pontuais de reparação e conservação de quadros brancos e placares;

4.1.4. Fixação em área delimitada de painéis de cortiça ou derivados;

4.1.5. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;

4.1.6. Fixação de tomadas de infraestruturas elétricas;

4.1.7. Deslocação e fixação de acessórios em instalações sanitárias;

4.1.8. Substituição pontual de telhas;

4.1.9. Limpeza localizada de coberturas;

4.1.10. Reparação pontual de pequenas peças da estrutura das coberturas;

4.1.11. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;

4.1.12. Fixação de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;

4.1.13. Reparações de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;

4.1.14. Reparações em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;

4.1.15. Afinação e reposição de tampas de sanitas;

4.1.16. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;

4.1.17. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros;

4.1.18. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;

4.1.19. Reparações pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.

5. LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DAS ESCOLAS DO 1º CICLO E JI

5.1. A limpeza e manutenção dos espaços envolventes das escolas e Jardins de Infância integram a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros e espaços de recreio dos estabelecimentos de ensino abrangidos e, ainda, as necessárias à limpeza de todas os caleiras, sarjetas e sumidouros.

5.2. A realização das respetivas intervenções será efetuada com a periodicidade conveniente ao correto funcionamento dos equipamentos.

B – CRITÉRIOS E VALORIZAÇÕES:

1. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por unidade existente no território da freguesia

Até 25 espaços verdes	80 euros / mês
Acima de 25 espaços verdes	20 euros/mês

2. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

Até 20.000 m2	0,16 euros/mês
Acima de 20.000 m2	0,07 euros/mês

3. Espaços verdes (outros, por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

Até 10.000 m2	0,14 euros/mês
Acima de 10.000 m2	0,08 euros/mês

4. Limpeza de vias, espaços públicos, sumidouros e sarjetas, por quilómetro de eixo de via não incluída no âmbito de concessões.

Até 10 km lineares de eixo de via	250 euros/mês
De 10 Km a 50 Km lineares	100 euros/mês
Acima de 50 Km lineares	50 euros/mês

5. Mobiliário urbano no espaço público, por quilómetro quadrado de superfície da freguesia

Até 10 Km2	200 euros/mês
Acima de 10 Km2	50 euros/mês

6. Pequenas reparações em estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por número de salas de aula existentes no território da freguesia

Até 30 salas	60 euros/mês
Acima de 30 salas	35 euros/mês

7. Manutenção de espaços envolventes de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por estabelecimento existente no território da freguesia

Até 5 estabelecimentos	400 euros / mês
De 6 a 10 estabelecimentos	200 euros/mês
Acima de 10 estabelecimentos	100 euros/mês

C – JUNTAS DE FREGUESIA – COMPETÊNCIAS DELEGADAS:

C – ARCOZELO

Número de espaços verdes (tipologia "jardim")	51
Área de espaços verdes (tipologia "jardim")	11.154 m2
Espaços verdes (outros)	0 m2
Número de estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1º ciclo ensino básico	7
Número de salas de aula de ensino do pré-escolar e 1º ciclo ensino básico	27
km de eixo de via	5 Km
Mobiliário urbano (superfície territorial)	7,81 Km2

1. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por unidade existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 25 espaços verdes	80 euros / mês	25	2.000	24.000
Acima de 25 espaços verdes	20 euros/mês	26	520	6.240
Total Anual				**30.240**

2. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 20.000 m2	0,16 euros/mês	11.154	1.784,64	21.415,68
Acima de 20.000 m2	0,07 euros/mês	0	0	0
Total Anual				**21.415,68**

3. Espaços verdes (outros, por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 10.000 m2	0,14 euros/mês	0	0	0
Acima de 10.000 m2	0,08 euros/mês	0	0	0
Total anual				0

4. Limpeza de vias, espaços públicos, sumidouros e sarjetas, por quilómetro de eixo de via não incluída no âmbito de concessões.

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual (€)
Até 10 km lineares de eixo de via	250 euros/mês	5,8	1.450,00	17.400,00
De 10 Km a 50 Km lineares	100 euros/mês	0		
Acima de 50 Km lineares	50 euros/mês	0		
Total Anual				**17.400,00**

5. Mobiliário urbano no espaço público, por quilómetro quadrado de superfície da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual (€)
Até 10 Km2	200 euros/mês	7,81	1562,00	18.744,00
Acima de 10 Km2	50 euros/mês			
Total Anual				**18.744,00**

6. Pequenas reparações em estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por número de salas de aula existentes no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 30 salas	60 euros/mês	27	1.620,00	19.440,00
Acima de 30 salas	35 euros/mês	0		
Total Anual				**19.440,00**

7. Manutenção de espaços envolventes de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por estabelecimento existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 5 estabelecimentos	400 euros / mês	5	2.000	24.000,00
De 6 a 10 estabelecimentos	200 euros/mês	2	400	4.800,00
Acima de 10 estabelecimentos	100 euros/mês	0	0	0
Total Anual				**28.800,00**

Valor total anual apurado nos acordos de execução para 2018/2021: 136.039,68€
Valor total pago entre 2018/2021, atenta a clausula de salvaguarda (clausula 11.ª) existente nos acordos de execução em vigor no período referido: 135.582,48 €
Valor total anual atualizado (IPC) e a considerar para efeitos do presente auto: 139.243,21 €
Data de Publicitação: 21/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1228
AUTO DE TRANSFERÊNCIA
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E
JUNTA DE FREGUESIA DE AVINTES

Considerando que:

A Lei nº 50/ 2018, de 16 de agosto, que tem por objeto definir "(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local", estabelece no seu nº 4, a forma como se deverá materializar a transferência das novas competências;

Nos termos do disposto no nº 1 do aludido artigo 4º, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanação de outros diplomas legais no âmbito setorial, que se debrucem sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado;

O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do nº 2 do artigo 38º da referida Lei e estabelece o reforço de várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica do município;

A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei nº 50/2018 de 16 de agosto), reforça o movimento de descentralização de competências entre os diversos níveis da organização da Administração Pública, em especial no que tange à relação entre os Municípios e as Freguesias, tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a afirmação de democracia de proximidade com o cidadão;

O escopo subjacente à transferência das competências para as autarquias locais é garantir o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia e, a par disso, promover a coesão social, a aproximação das decisões dos cidadãos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Da auscultação das freguesias, resultou a concordância na manutenção das competências, que em momento anterior haviam sido alvo de delegação, estribada em acordos de execução celebrados para o efeito, passando as mesmas a integrar a sua esfera de responsabilidade, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados;

Deste modo, os recursos financeiros afetos à presente transferência de competências, e dado que se mantêm inalterados desde 2018, serão atualizados de acordo com o IPC (Índice de Preços ao Consumidor), considerada a taxa de variação homóloga referente ao último mês do ano anterior ao da outorga deste Auto - dezembro de 2021, não sendo, assim, inferiores aos transferidos até esta data, que se mostraram ser os suficientes e necessários para o efeito (cfr. artigo 115º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e nº 5 do artigo 38º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto);

Os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39º da referida Lei, aos princípios da universalidade e equidade, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho e que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia de modo a que, em regra, todas as freguesias do concelho beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamento a caracterização de cada uma das freguesias, tratando de forma diferente as realidades que são diferentes;

A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a respetiva população e capaci

dade de execução (cfr. artigo 4º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril e nº 3 do artigo 38º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto);

Neste contexto e de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 38º e no artigo 39º ambos da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, cabe aos órgãos deliberativos do município e da freguesia aprovar os termos da transferência de recursos;

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

JUNTA DE FREGUESIA DE AVINTES, pessoa coletiva número 507980484, com sede na Rua da Escola Central, 75 4430-822 Vila Nova de Gaia, aqui representado por Cipriano Manuel Rodrigues Fonseca Castro, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) e f) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Junta de Freguesia ou Segunda Outorgante.

Em conjunto, designados por Partes,

É livremente e de boa-fé celebrado, ao abrigo do artigo 39º da Lei 50/2018 de 16 de agosto, o presente Auto de Transferência de recursos, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO)

1. O presente Auto tem por objeto a concretização dos termos da transferência de recursos para o exercício das competências do Município para a Junta de Freguesia, nas seguintes áreas:
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.
2. As competências de gestão e manutenção de feiras e mercados, bem como as que respeitem ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização municipais, permanecem na esfera de intervenção do Município, em virtude de se considerar que assumem uma natureza estruturante para a execução de desígnios de interesse geral e comum a todo o concelho.

CLÁUSULA SEGUNDA
(EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS)

1. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
2. São da responsabilidade da Junta de Freguesia nos termos da lei, quaisquer danos causados no âmbito das competências delegadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
(PRINCÍPIOS)

1. A negociação, celebração, execução e reversão do presente Auto de transferência obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.
2. Nas relações entre as Partes, regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA QUARTA
(GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES)

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes sitos na área territorial da Junta de Freguesia, discriminados no Anexo A do presente Auto e do qual faz parte integrante.
2. O exercício das competências consubstanciar-se-á pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo como esteio critérios associados à dimensão da área verde a tratar, à tipologia dos espaços e ao desgaste a que os mesmos estão sujeitos.

CLÁUSULA QUINTA
(LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS)

O exercício desta competência integra a limpeza das vias e espaços públicos sitos na área territorial da Junta de Freguesia, descritos no Anexo B do presente Auto e do qual faz parte integrante, nomeadamente a respetiva varrição e lavagem, manual ou mecânica, das vias, valetas calçadas, passeios, praças, largos e outros espaços públicos, assim como a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, em complemento e articulação com as Águas de Gaia, E.M.

CLÁUSULA SEXTA
(MOBILIÁRIO URBANO)

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente Auto.

CLÁUSULA SÉTIMA
(MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO)

1. As intervenções no mobiliário urbano, referidas na cláusula anterior compreendem:
a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
c) A substituição do mobiliário, quando não for possível proceder à sua reparação.
2. O exercício desta competência, integra a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

CLÁUSULA OITAVA
(REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO)

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as pequenas reparações necessárias ao bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino descritos no Anexo C ao presente Auto e do qual faz parte integrante.
2. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no número anterior compreendem:
a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para a limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como a limpeza de caldeiras;
b) Reparação de equipamentos.

CLÁUSULA NONA
(MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO)

O exercício desta competência implica a execução de tarefas de limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreios, bem como dos demais espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e do primeiro ciclo de ensino básico mencionados na cláusula anterior.

CAPÍTULO III
RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA
(RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E PATRIMONIAIS)

1. Para o exercício das competências a que se

reporta o presente Auto são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais a transferir para a Junta de Freguesia.
2. Os recursos financeiros a que se alude no presente Auto de transferência são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os recursos poderão ser objeto de alteração por acordo entre as Partes, desde que observado o procedimento definido nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
4. Caso haja lugar a alterações dos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado subsequentes, o Município comunicará à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as respetivas deliberações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(RECURSOS FINANCEIROS)
1. Os recursos financeiros a afetar ao cumprimento do presente Auto, para cada uma das competências, estão previstas no Anexo II.
2. Os recursos a que se reporta o número anterior provêm do orçamento municipal, sendo transferidos pela DGAL até ao dia 15 de cada mês, por dedução às transferências para cada município do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das pessoas singulares (IRS).
3. Nos casos em que os montantes do FEF e da participação variável no IRS sejam insuficientes para garantir os recursos financeiros a transferir para as freguesias, o remanescente será financiado por receitas provenientes do Imposto Municipal sobre imoveis (IMI), a transferir mensalmente pela Autoridade Tributária e Aduaneira para a DGAL até ao dia 10 de cada mês.
3. As transferências financeiras para a Junta de Freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, no estrito cumprimento pelos montantes previstos no número 1.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
(RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS)
Por força do presente Auto, as Partes acordam que não se revela necessária a afetação de recursos humanos ou patrimoniais para o exercício das competências ora transferidas.

CAPÍTULO IV
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
(DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)
1. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:
a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente Auto;
b) Prestar à Junta de Freguesia, o apoio técnico no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e de acordo com as possibilidades.
2. Compete à Junta de Freguesia:
a) Exercer, de modo eficiente e eficaz, as competências que lhe são transferidas no âmbito do presente Auto, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
b) Prestar as informações que o Município solicite, nomeadamente no que respeita aos atos praticados no exercício das competências transferidas;
c) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efetuar pelo Município;
d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentos municipais que regem as matérias objeto desta transferência;
e) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Município de toda e qualquer situação que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas;
f) Afetar os recursos financeiros a que se alude na clausula décima primeira, exclusivamente, ao exercício das competências transferidas nos termos do presente Auto;
g) Remeter ao Município os relatórios semestrais referidos no n.º 2 da cláusula décima quarta, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências transferidas.

CAPÍTULO V
ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
(ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO)
1. A execução do presente Auto de transferên

cias de competências é acompanhada e monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promovem reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia.
2. Embora a transferência/crédito das verbas não esteja dependente da apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas, a Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios semestrais de avaliação de execução das competências transferidas pelo presente Auto.
3. A entrega dos relatórios a que se refere o número anterior deve ter lugar até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o semestre em referência e a falta de entrega pode determinar a não atualização dos recursos a transferir para a Junta de Freguesia.
4. O Município pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. No contexto das reuniões referidas no número 1., será efetuada a aferição da necessidade de proceder a eventuais ajustes aos recursos acordados ou, eventualmente, à reversão das competências, nos termos do disposto na cláusula décima-quinta.

CAPÍTULO VI
MODIFICAÇÃO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
(MODIFICAÇÃO)

O presente Auto de transferências pode ser modificado, por acordo entre as Partes e por escrito, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a transferência de competências, tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, necessidade e suficiência dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
(REVERSÃO)

1. Poderá haver lugar à reversão das competências transferidas para a Junta de Freguesia, por acordo entre as Partes, nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as Partes.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas devem ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
a) Município de Vila Nova de Gaia: gam@cm-gaia.pt;
b) Junta de Freguesia de Avintes: geral@jfavintes.pt
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA
(CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS E ACORDOS DE COLABORAÇÃO)

A entrada em vigor do presente Auto de Transferência de recursos do Município para a Junta (União) de Freguesia (s) determina a cessação imediata da vigência de todos os contratos interadministrativos e Acordos de Execução, celebrados entre as Partes e que se encontrem em vigor, referente à delegação de competências e aos recursos transferidos para o exercício de cada competência, no âmbito do presente Auto.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA
(PUBLICIDADE)

Após a sua aprovação, o presente Auto é disponibilizado na página web do município e na página web da Junta de Freguesia e/ou afixado em local próprio nas respetivas sedes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
(DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O AUTO)

1. Na execução do presente Auto de Transferência de recursos observa-se:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
c) A Lei nº 50/2018 de 16 de agosto;
d) O Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
a) O Código dos Contratos Públicos;
b) O Código do Procedimento Administrativo.
3. Consideram-se automaticamente aplicáveis ao presente Auto de Transferências, eventuais revogações e alterações da legislação prevista nos números anteriores, desde que não coloquem em causa o elenco e os recursos afetos às transferências agora transferidas

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA
(ENTRADA EM VIGOR)

O presente Auto de transferências entra em vigor após a sua aprovação por parte dos órgãos da Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, com efeitos a 1 de janeiro de 2023.
Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.
Vila Nova de Gaia, 14 de junho de 2022
Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)
Pela Junta de Freguesia
O Presidente (Cipriano Manuel Rodrigues Fonseca Castro)

ANEXOS

ANEXO A
(A que se refere o n.º 1 da cláusula quarta)

AUTARQUIA	ÁREA DE ESPAÇOS VERDES (M²)	Nº DE ESPAÇOS VERDES
JUNTA DE FREGUESIA DE AVINTES	27.675	28
Beira Rio		
Rua do Estádio de Futebol de Avintes / Rua da Castanheira do Ribatejo (Jardins da Urbanização da Mesquita)		
Rua A, Rua D e Rua F (Jardins da Urbanização dos Pinhais Basto)		
Rua D. Manuel / Avenida Vasco da Gama / Rua da Cunha (entrada de Avintes)		
Espaços Verdes da Rua Escola Central		
Rua de Souto Fiães		
Espaços verdes da Rua 5 de Outubro		
Largo do Palheirinho		
Rua Além do Ribeiro		
Praceta da Carreira Velha		
Rua de Quintã (junto do Bombeiros de Avintes)		
Rua do Ponteceso (ao lado da Junta de Freguesia)		
Largo das Portelas / Rua 14 de Maio		
Largo do Magarão / Rua 14 de Maio		
Largo da Gândara (Jardins da Padeira e do Atleta)		
Jardim da Marina de Espinhaço		
Rua do Padrão Vermelho (+ frente ao Millenium)		
Rua Escola Central - EB1 Cabanões		
Rua Dr. Adelino Gomes - EB1 Magarão		
Rua Miguel Bombarda - JI e EB1 Espinhaço		
Rua de Aldeia Nova - JI e EB1 Aldeia Nova		
Avenida Vasco da Gama (rotunda LIDL e talude)		
Vereda Ponte Pereiro		
Rua Quinta de Fiães (2 áreas)		
Canteiro Adriano Correia Oliveira (Urb. Cunha)		
Área contígua ao PB/222 (Urb. Cunha)		
Estátua Combatentes (Urb. Cunha)		
Pedra da Audiência		

ANEXO B
(A que se refere a cláusula quinta)

FREGUESIAS	Km lineares de eixos de via a)	Km varridos manualmente pela SUMA, com frequências variáveis b)	A-B Km sobrantes a manter pelas Freguesias
Avintes	67,70	60,09	7,61

ANEXO C

(A que se refere o n.º 1 da cláusula oitava)

Escola	Freguesia	Níveis de Ensino						N.º Salas Totais		Total Alunos Pré-Escolar	Total Alunos 1º CEB	Total de Alunos
		A	B	C	D	E	F					
Jardim de Infância de Magarão	Avintes	x						4		15		15
E.B. Aldeia Nova	Avintes	x	x					8		25	82	107
E.B. Cabanões, Avintes	Avintes	x	x					12		38	137	175
E.B. Dr. Fernando Guedes, Avintes	Avintes	x	x					22		86	216	302
Totais								46		164	435	599

ANEXO I

A – DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS:

1. MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES MUNICIPAIS:

1.1. A manutenção dos espaços verdes públicos municipais integra as seguintes operações:

1.1.1. Limpeza geral/ Remoção de detritos (aquando cortes);

1.1.2. Rega (Automática ou manual);

1.1.3. Corte do prado/relvado (cortar e recolher relva com periodicidade de acordo com o grau de exigência);

1.1.4. Ressementeira do prado/relvado (sempre que necessário);

1.1.5. Escarificação do relvado (quando necessário);

1.1.6. Definição da linha de bordadura de canteiros;

1.1.7. Deservagem dos canteiros (sempre que necessário);

1.1.8. Poda de arbustos (topiária e manutenção);

1.1.9. Retancha/substituição de plantas (sempre que necessário);

1.1.10. Limpeza e poda de árvores (se necessário, aclaramento);

1.1.11. Limpeza/ remoção de folhas (sempre que se justifique);

1.1.12. Manutenção dos caminhos;

1.1.13. Avaliação de estado sanitário das plantas (permanente);

1.1.14. Fertilizações (ocasionais com adubos de libertação lenta).

1.2. As tarefas de manutenção dos espaços verdes devem ser programadas tendo em conta que a cobertura vegetal evolui consoante as espécies existentes e as condições edafoclimáticas do local e essas tarefas deverão ser ajustadas consoante a evolução do ciclo vegetativo das espécies presentes, ao longo das estações do ano.

1.3. As plantas (árvores, arbustos ou herbáceas) a instalar nas áreas sujeitas à manutenção corrente podem ser fornecidas pelo Município, desde que disponíveis no Viveiro Municipal.

1.4. Sempre que se verificar a presença de espécies estranhas nos espaços verdes estas devem ser eliminadas (mondadas) manualmente.

1.5. A utilização de monda química por herbicida seletivo de síntese está absolutamente interdita.

1.6. Os detritos resultantes da monda devem ser de imediato recolhidos de forma a não permanecerem nem sobre os relvados nem sobre passeios ou arruamentos.

2. LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

2.1. Independentemente das várias tipologias de caminhos integrantes dos espaços verdes nomeadamente saibro, paralelo, microcubo, calçada portuguesa, terra batida, cimento poroso, pavimento em pavé de betão, os mesmos devem manter-se isentos de ervas, folhagens ou lixos.

2.2. A manutenção dos caminhos deve ser feita sem recurso a qualquer herbicida, sendo apenas permitidos processos mecânicos (por máquinas de corte, roçadoras, sopradores, varredores) e/ou térmicos (água quente, queimadores, etc.)

3. MANTER, REPARAR E SUBSTITUIR MOBILIÁRIO URBANO NO ESPAÇO PÚBLICO

3.1. Integra a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção, reparação e substituição de mesas, bancos e similares.

4. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

4.1. Entende-se por pequenas reparações as

que tenham por objeto:
4.1.1. Afinação de portas, janelas, cancelas ou portões;
4.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, cacifos e armários;
4.1.3. Intervenções pontuais de reparação e conservação de quadros brancos e placares;
4.1.4. Fixação em área delimitada de painéis de cortiça ou derivados;
4.1.5. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;
4.1.6. Fixação de tomadas de infraestruturas elétricas;
4.1.7. Deslocação e fixação de acessórios em instalações sanitárias;
4.1.8. Substituição pontual de telhas;
4.1.9. Limpeza localizada de coberturas;
4.1.10. Reparação pontual de pequenas peças da estrutura das coberturas;
4.1.11. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;
4.1.12. Fixação de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;
4.1.13. Reparações de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;
4.1.14. Reparações em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;
4.1.15. Afinação e reposição de tampas de sanitas;
4.1.16. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;
4.1.17. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros;
4.1.18. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;
4.1.19. Reparações pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.

5. LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DAS ESCOLAS DO 1º CICLO E JI
5.1. A limpeza e manutenção dos espaços envolventes das escolas e Jardins de Infância integram a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros e espaços de recreio dos estabelecimentos de ensino abrangidos e, ainda, as necessárias à limpeza de todas os caleiras, sarjetas e sumidouros.
5.2. A realização das respetivas intervenções será efetuada com a periodicidade conveniente ao correto funcionamento dos equipamentos.

B – CRITÉRIOS E VALORIZAÇÕES:

1. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por unidade existente no território da freguesia

Até 25 espaços verdes	80 euros / mês
Acima de 25 espaços verdes	20 euros/mês

2. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

Até 20.000 m2	0,16 euros/mês
Acima de 20.000 m2	0,07 euros/mês

3. Espaços verdes (outros, por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

Até 10.000 m2	0,14 euros/mês
Acima de 10.000 m2	0,08 euros/mês

4. Limpeza de vias, espaços públicos, sumidouros e sarjetas, por quilómetro de eixo de via não incluída no âmbito de concessões.

Até 10 km lineares de eixo de via	250 euros/mês
De 10 Km a 50 Km lineares	100 euros/mês
Acima de 50 Km lineares	50 euros/mês

5. Mobiliário urbano no espaço público, por quilómetro quadrado de superfície da freguesia

Até 10 Km2	200 euros/mês
Acima de 10 Km2	50 euros/mês

6. Pequenas reparações em estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por número de salas de aula existentes no território da freguesia

Até 30 salas	60 euros/mês
Acima de 30 salas	35 euros/mês

7. Manutenção de espaços envolventes de estabelecimentos de educação pré-escolar e do

primeiro ciclo do ensino básico, por estabelecimento existente no território da freguesia

Até 5 estabelecimentos	400 euros / mês
De 6 a 10 estabelecimentos	200 euros/mês
Acima de 10 estabelecimentos	100 euros/mês

C – JUNTAS DE FREGUESIA – COMPETÊNCIAS DELEGADAS:

C – AVINTES

Número de espaços verdes (tipologia "jardim")	28
Área de espaços verdes (tipologia "jardim")	27.675 m2
Espaços verdes (outros)	16.000 m2
Número de estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1º ciclo ensino básico	4
Número de salas de aula de ensino do pré-escolar e 1º ciclo ensino básico	42
km de eixo de via	7,61 Km
Mobiliário urbano (superfície territorial)	9,5 Km2

1. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por unidade existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 25 espaços verdes	80 euros / mês	25	2.000,00	24.000,00
Acima de 25 espaços verdes	20 euros/mês	3	60,00	720,00
Total Anual				**24.720,00**

2. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 20.000 m2	0,16 euros/mês	20.000	3.200,00	38.400,00
Acima de 20.000 m2	0,07 euros/mês	7675	537,25	6.447,00
Total Anual				**44.847,00**

3. Espaços verdes (outros, por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 10.000 m2	0,14 euros/mês	10.000	1.400,00	16.800,00
Acima de 10.000 m2	0,08 euros/mês	6.000	480,00	5.760,00
Total anual				**22.560,00**

4. Limpeza de vias, espaços públicos, sumidouros e sarjetas, por quilómetro de eixo de via não incluída no âmbito de concessões.

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual (€)
Até 10 km lineares de eixo de via	250 euros/mês	7,61	1.902,50	22.830,00
De 10 Km a 50 Km lineares	100 euros/mês	0		
Acima de 50 Km lineares	50 euros/mês	0		
Total Anual				**22.830,00**

5. Mobiliário urbano no espaço público, por quilómetro quadrado de superfície da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual (€)
Até 10 Km2	200 euros/mês	9,5	1.900,00	22.800,00
Acima de 10 Km2	50 euros/mês			
Total Anual				**22.800,00**

6. Pequenas reparações em estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por número de salas de aula existentes no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 30 salas	60 euros/mês	30	1.800,00	21.600,00
Acima de 30 salas	35 euros/mês	12	420,00	5.040,00
Total Anual				**26.640,00**

7. Manutenção de espaços envolventes de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por estabelecimento existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 5 estabelecimentos	400 euros / mês	4	1.600,00	19.200,00
De 6 a 10 estabelecimentos	200 euros/mês	0	0	0
Acima de 10 estabelecimentos	100 euros/mês	0	0	0
Total Anual				**19.200,00**

Valor total anual apurado nos acordos de execução para 2018/2021: 183.597,00 €
Valor total pago entre 2018/2021, atenta a clausula de salvaguarda (clausula 11.ª) existente nos acordos de execução em vigor no período referido: 183.036,35 €
Valor total anual atualizado (IPC) e a considerar para efeitos do presente auto: 187.978,33 €
Data de Publicitação: 21/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1229

AUTO DE TRANSFERÊNCIA
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E JUNTA DE FREGUESIA DE CANELAS

Considerando que:

A Lei nº 50/ 2018, de 16 de agosto, que tem por objeto definir "(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local", estabelece no seu nº 4, a forma como se deverá materializar a transferência das novas

competências;

Nos termos do disposto no nº 1 do aludido artigo 4º, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanação de outros diplomas legais no âmbito setorial, que se debrucem sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado;

O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do nº 2 do artigo 38º da referida Lei e estabelece o reforço de várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica do município;

A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei nº 50/2018 de 16 de agosto), reforça o movimento de descentralização de competências entre os diversos níveis da organização da Administração Pública, em especial no que tange à relação entre os Municípios e as Freguesias, tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a afirmação de democracia de proximidade com o cidadão;

O escopo subjacente à transferência das competências para as autarquias locais é garantir o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia e, a par disso, promover a coesão social, a aproximação das decisões dos cidadãos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Da auscultação das freguesias, resultou a concordância na manutenção das competências, que em momento anterior haviam sido alvo de delegação, estribada em acordos de execução celebrados para o efeito, passando as mesmas a integrar a sua esfera de responsabilidade, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados;

Deste modo, os recursos financeiros afetos à presente transferência de competências, e dado que se mantêm inalterados desde 2018, serão atualizados de acordo com o IPC (Índice de Preços ao Consumidor), considerada a taxa de variação homóloga referente ao último mês do ano anterior ao da outorga deste Auto - dezembro de 2021, não sendo, assim, inferiores aos transferidos até esta data, que se mostraram ser os suficientes e necessários para o efeito (cfr. artigo 115º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e nº 5 do artigo 38º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto);

Os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39º da referida Lei, aos princípios da universalidade e equidade, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho e que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia de modo a que, em regra, todas as freguesias do concelho beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamento a caracterização de cada uma das freguesias, tratando de forma diferente as realidades que são diferentes;

A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a respetiva população e capacidade de execução (cfr. artigo 4º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril e nº 3 do artigo 38º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto);

Neste contexto e de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 38º e no artigo 39º ambos da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, cabe aos órgãos deliberativos do município e da freguesia aprovar os termos da transferência de recursos;

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado

pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

JUNTA DE FREGUESIA DE CANELAS, pessoa coletiva número 506861783, com sede na Rua Delfim de Lima 1881 4410-227 Vila Nova de Gaia, aqui representado por Arménio José Pereira da Costa, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) e f) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Junta de Freguesia ou Segunda Outorgante.

Em conjunto, designados por Partes,

É livremente e de boa-fé celebrado, ao abrigo do artigo 39º da Lei 50/2018 de 16 de agosto, o presente Auto de Transferência de recursos, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO)

1. O presente Auto tem por objeto a concretização dos termos da transferência de recursos para o exercício das competências do Município para a Junta de Freguesia, nas seguintes áreas:
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.
2. As competências de gestão e manutenção de feiras e mercados, bem como as que respei tem ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização municipais, permanecem na esfera de intervenção do Município, em virtude de se considerar que assumem uma natureza estruturante para a execução de desígnios de interesse geral e comum a todo o concelho.

CLÁUSULA SEGUNDA
(EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS)

1. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
2. São da responsabilidade da Junta de Freguesia nos termos da lei, quaisquer danos causados no âmbito das competências delegadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
(PRINCÍPIOS)

1. A negociação, celebração, execução e reversão do presente Auto de transferência obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.
2. Nas relações entre as Partes, regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA QUARTA
(GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES)

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes sitos na área territorial da Junta de Freguesia, discriminados no Anexo A do presente Auto e do qual faz parte integrante.
2. O exercício das competências consubstanciar-se-á pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo como esteio critérios associados à dimensão da área verde a tratar, à tipologia dos espaços e ao desgaste a que os mesmos estão sujeitos.

CLÁUSULA QUINTA
(LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS)

O exercício desta competência integra a limpeza das vias e espaços públicos sitos na área territorial da Junta de Freguesia, descritos no Anexo B do presente Auto e do qual faz parte integrante, nomeadamente a respetiva varrição e lavagem, manual ou mecânica, das vias, valetas calçadas, passeios, praças, largos e outros espaços públicos, assim como a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, em complemento e articulação com as Águas de Gaia, E.M.

CLÁUSULA SEXTA
(MOBILIÁRIO URBANO)

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente Auto.

CLÁUSULA SÉTIMA
(MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO)

1. As intervenções no mobiliário urbano, referidas na cláusula anterior compreendem:
a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
c) A substituição do mobiliário, quando não for possível proceder à sua reparação.
2. O exercício desta competência, integra a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

CLÁUSULA OITAVA
(REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO)

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as pequenas reparações necessárias ao bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino descritos no Anexo C ao presente Auto e do qual faz parte integrante.
2. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no número anterior compreendem:
a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para a limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como a limpeza de caldeiras;
b) Reparação de equipamentos.

CLÁUSULA NONA
(MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO)

O exercício desta competência implica a execução de tarefas de limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreios, bem como dos demais espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e do primeiro ciclo de ensino básico mencionados na cláusula anterior.

CAPÍTULO III
RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA
(RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E PATRIMONIAIS)

1. Para o exercício das competências a que se reporta o presente Auto são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais a transferir para a Junta de Freguesia.
2. Os recursos financeiros a que se alude no presente Auto de transferência são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os recursos poderão ser objeto de alteração por acordo entre as Partes, desde que observado o procedimento definido nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
4. Caso haja lugar a alterações dos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado subsequentes, o Município comunicará à DGAL, até 30 de junho de cada

ano, as respetivas deliberações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(RECURSOS FINANCEIROS)

1. Os recursos financeiros a afetar ao cumprimento do presente Auto, para cada uma das competências, estão previstas no Anexo II.
2. Os recursos a que se reporta o número anterior provêm do orçamento municipal, sendo transferidos pela DGAL até ao dia 15 de cada mês, por dedução às transferências para cada município do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das pessoas singulares (IRS).
3. Nos casos em que os montantes do FEF e da participação variável no IRS sejam insuficientes para garantir os recursos financeiros a transferir para as freguesias, o remanescente será financiado por receitas provenientes do Imposto Municipal sobre imoveis (IMI), a transferir mensalmente pela Autoridade Tributária e Aduaneira para a DGAL até ao dia 10 de cada mês.
3. As transferências financeiras para a Junta de Freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, no estrito cumprimento pelos montantes previstos no número 1.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
(RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS)

Por força do presente Auto, as Partes acordam que não se revela necessária a afetação de recursos humanos ou patrimoniais para o exercício das competências ora transferidas.

CAPÍTULO IV
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
(DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:
a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente Auto;
b) Prestar à Junta de Freguesia, o apoio técnico no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e de acordo com as possibilidades.
2. Compete à Junta de Freguesia:
a) Exercer, de modo eficiente e eficaz, as competências que lhe são transferidas no âmbito do presente Auto, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
b) Prestar as informações que o Município solicite, nomeadamente no que respeita aos atos praticados no exercício das competências transferidas;
c) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efetuar pelo Município;
d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentos municipais que regem as matérias objeto desta transferência;
e) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Município de toda e qualquer situação que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas;
f) Afetar os recursos financeiros a que se alude na clausula décima primeira, exclusivamente, ao exercício das competências transferidas nos termos do presente Auto;
g) Remeter ao Município os relatórios semestrais referidos no n.º 2 da cláusula décima quarta, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências transferidas.

CAPÍTULO V
ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
(ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO)

1. A execução do presente Auto de transferências de competências é acompanhada e monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promovem reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia.
2. Embora a transferência/crédito das verbas não esteja dependente da apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas, a Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios semestrais de avaliação de execução das competências transferidas pelo presente Auto.
3. A entrega dos relatórios a que se refere o número anterior deve ter lugar até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o semestre em referência e a falta de entrega pode

determinar a não atualização dos recursos a transferir para a Junta de Freguesia.
4. O Município pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. No contexto das reuniões referidas no número 1., será efetuada a aferição da necessidade de proceder a eventuais ajustes aos recursos acordados ou, eventualmente, à reversão das competências, nos termos do disposto na cláusula décima-quinta.

CAPÍTULO VI
MODIFICAÇÃO DO AUTO
DE TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
(MODIFICAÇÃO)
O presente Auto de transferências pode ser modificado, por acordo entre as Partes e por escrito, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a transferência de competências, tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, necessidade e suficiência dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
(REVERSÃO)
1. Poderá haver lugar à reversão das competências transferidas para a Junta de Freguesia, por acordo entre as Partes, nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as Partes.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas devem ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
a) Município de Vila Nova de Gaia: gam@cm-gaia.pt;
b) Junta de Freguesia de Canelas: geral@jfcanelas.pt;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA
(CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS E
ACORDOS DE COLABORAÇÃO)
A entrada em vigor do presente Auto de Transferência de recursos do Município para a Junta (União) de Freguesia (s) determina a cessação imediata da vigência de todos os contratos interadministrativos e Acordos de Execução, celebrados entre as Partes e que se encontrem em vigor, referente à delegação de competências e aos recursos transferidos para o exercício de cada competência, no âmbito do presente Auto.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA
(PUBLICIDADE)
Após a sua aprovação, o presente Auto é disponibilizado na página web do município e na página web da Junta de Freguesia e/ou afixado em local próprio nas respetivas sedes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
(DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE
REGE O AUTO)
1. Na execução do presente Auto de Transferência de recursos observa-se:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
c) A Lei nº 50/2018 de 16 de agosto;
d) O Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
a) O Código dos Contratos Públicos;
b) O Código do Procedimento Administrativo.
3. Consideram-se automaticamente aplicáveis ao presente Auto de Transferências, eventuais revogações e alterações da legislação prevista nos números anteriores, desde que não coloquem em causa o elenco e os recursos afetos às transferências agora transferidas

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA
(ENTRADA EM VIGOR)

O presente Auto de transferências entra em vigor após a sua aprovação por parte dos órgãos da Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, com efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 14 de junho de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia,

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Junta de Freguesia,

O Presidente, (Arménio José Pereira da Costa)

ANEXOS

ANEXO A
(A que se refere o n.º 1 da cláusula quarta)

AUTARQUIA	ÁREA DE ESPAÇOS VERDES (M²)	Nº DE ESPAÇOS VERDES
JUNTA DE FREGUESIA DE CANELAS	25.785	51
Jardim Luís Simões		
Canteiro Quinta dos Themudos		
Jardins de Madre Deus		
Canteiros Soares da Costa		
Canteiro do Volfrâmio		
Jardim Rua de Trás		
Canteiros Molim		
Canteiros tanque de Molim		
Canteiros de Megide		
Jardim Rua do Panorama		
Canteiro Rua Padre César		
Jardim dos Republicanos e Rua dos Republicanos (caldeiras)		
Canteiros Praça dos Cravos		
Canteiro Rua dos Castanheiros		
Jardim Quinta dos Bispos		
Jardins da Lagarteira		
Jardim Praça 18 de Dezembro		
Canteiros Rua Júlio Dinis		
Jardim S. João		
Canteiros Alameda do Padrão		
Canteiro das Laranjeiras (Rua Ville Langon)		
Canteiro Rua Luís Rodrigues		
Rua Heitor Carvalheiras		
Canteiro Rua Luís Rodrigues (atrás das escolas)		
Canteiro Escola Preparatória		
Canteiro Rua do Município		
Canteiro Santa Isabel		
Jardim da Rua Nova do Cruzeiro		
Canteiro do Carregal		
Canteiros da Figueirinha		
Canteiros Tanque da Figueirinha		
Largo do Curro		
Canteiros do Curro		
Canteiros Rua Sr. Do Calvário		
Canteiros Auto Carvalho		
Jardim Tanque de Frengo		
Canteiro da Bela Vista		
Canteiro Rua Padre César		
Travessa Padre César		
Canteiro Rua Canelas de Baixo		
Jardim Professora Filomena		
Rotunda Via Jean Piaget		
Canteiro Barbot (Rua de Selões)		
Triângulo da Ribeira Grande		
Rotunda da Urtigueira		
Rotunda A29		
Jardim do Monumento Escola do Pinheiro		
Rua das Urtigueiras / Rua das Lages		
JI e EB1 Ribes (Rua Professor César Morais)		
JI e EB1 Curro (Rua Condes de Resende)		
JI e EB1 Lagarteira (Rua de Santo António)		

ANEXO B
(A que se refere a cláusula quinta)

FREGUESIAS	Km lineares de eixos de via a)	Km varridos manualmente pela SUMA, com frequências variáveis b)	A-B Km sobrantes a manter pelas Freguesias
Canelas	75,40	45,01	30,39

ANEXO C

(A que se refere o n.º 1 da cláusula oitava)

Escola	Freguesia	Níveis de Ensino						N.º Salas Totais		Total Alunos Pré-Escolar	Total Alunos 1º CEB	Total de Alunos
		A	B	C	D	E	F					
E.B. Lagarteira, Canelas	Canelas		x					5			101	101
E.B. Megide, Souto de Megide	Canelas	x	x					8		50	137	187
E.B. Curro, Canelas	Canelas	x	x					7		51	84	135
Jl Ribes	Canelas	x	x					4			91	91
E.B. (Secundária de Canelas)	Canelas		x					5			125	125
Total								29		101	538	639

ANEXO I

A – DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS:

1. MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES MUNICIPAIS:

1.1. A manutenção dos espaços verdes públicos municipais integra as seguintes operações:

1.1.1. Limpeza geral/ Remoção de detritos (aquando cortes);

1.1.2. Rega (Automática ou manual);

1.1.3. Corte do prado/relvado (cortar e recolher relva com periodicidade de acordo com o grau de exigência);

1.1.4. Ressementeira do prado/relvado (sempre que necessário);

1.1.5. Escarificação do relvado (quando necessário);

1.1.6. Definição da linha de bordadura de canteiros;

1.1.7. Deservagem dos canteiros (sempre que necessário);

1.1.8. Poda de arbustos (topiária e manutenção);

1.1.9. Retancha/substituição de plantas (sempre que necessário);

1.1.10. Limpeza e poda de árvores (se necessário, aclaramento);

1.1.11. Limpeza/ remoção de folhas (sempre que se justifique);

1.1.12. Manutenção dos caminhos;

1.1.13. Avaliação de estado sanitário das plantas (permanente);

1.1.14. Fertilizações (ocasionais com adubos de libertação lenta).

1.2. As tarefas de manutenção dos espaços verdes devem ser programadas tendo em conta que a cobertura vegetal evolui consoante as espécies existentes e as condições edafoclimáticas do local e essas tarefas deverão ser ajustadas consoante a evolução do ciclo vegetativo das espécies presentes, ao longo das estações do ano.

1.3. As plantas (árvores, arbustos ou herbáceas) a instalar nas áreas sujeitas à manutenção corrente podem ser fornecidas pelo Município, desde que disponíveis no Viveiro Municipal.

1.4. Sempre que se verificar a presença de espécies estranhas nos espaços verdes estas devem ser eliminadas (mondadas) manualmente.

1.5. A utilização de monda química por herbicida seletivo de síntese está absolutamente interdita.

1.6. Os detritos resultantes da monda devem ser de imediato recolhidos de forma a não permanecerem nem sobre os relvados nem sobre passeios ou arruamentos.

2. LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

2.1. Independentemente das várias tipologias de caminhos integrantes dos espaços verdes nomeadamente saibro, paralelo, microcubo, calçada portuguesa, terra batida, cimento poroso, pavimento em pavé de betão, os mesmos devem manter-se isentos de ervas, folhagens ou lixos.

2.2. A manutenção dos caminhos deve ser feita sem recurso a qualquer herbicida, sendo apenas permitidos processos mecânicos (por máquinas de corte, roçadoras, sopradores, varredores) e/ou térmicos (água quente, queimadores, etc.)

3. MANTER, REPARAR E SUBSTITUIR MOBILIÁRIO URBANO NO ESPAÇO PÚBLICO

3.1. Integra a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção, reparação e substituição de mesas, bancos e similares.

4. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO EN

SINO BÁSICO
4.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:
4.1.1. Afinação de portas, janelas, cancelas ou portões;
4.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, cacifos e armários;
4.1.3. Intervenções pontuais de reparação e conservação de quadros brancos e placares;
4.1.4. Fixação em área delimitada de painéis de cortiça ou derivados;
4.1.5. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;
4.1.6. Fixação de tomadas de infraestruturas elétricas;
4.1.7. Deslocação e fixação de acessórios em instalações sanitárias;
4.1.8. Substituição pontual de telhas;
4.1.9. Limpeza localizada de coberturas;
4.1.10. Reparação pontual de pequenas peças da estrutura das coberturas;
4.1.11. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;
4.1.12. Fixação de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;
4.1.13. Reparações de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;
4.1.14. Reparações em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;
4.1.15. Afinação e reposição de tampas de sanitas;
4.1.16. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;
4.1.17. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros;
4.1.18. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;
4.1.19. Reparações pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.

5. LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DAS ESCOLAS DO 1º CICLO E JI

5.1. A limpeza e manutenção dos espaços envolventes das escolas e Jardins de Infância integram a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros e espaços de recreio dos estabelecimentos de ensino abrangidos e, ainda, as necessárias à limpeza de todas os caleiras, sarjetas e sumidouros.
5.2. A realização das respetivas intervenções será efetuada com a periodicidade conveniente ao correto funcionamento dos equipamentos.

B – CRITÉRIOS E VALORIZAÇÕES:

1. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por unidade existente no território da freguesia

Até 25 espaços verdes	80 euros / mês
Acima de 25 espaços verdes	20 euros/mês

2. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

Até 20.000 m2	0,16 euros/mês
Acima de 20.000 m2	0,07 euros/mês

3. Espaços verdes (outros, por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

Até 10.000 m2	0,14 euros/mês
Acima de 10.000 m2	0,08 euros/mês

4. Limpeza de vias, espaços públicos, sumidouros e sarjetas, por quilómetro de eixo de via não incluída no âmbito de concessões.

Até 10 km lineares de eixo de via	250 euros/mês
De 10 Km a 50 Km lineares	100 euros/mês
Acima de 50 Km lineares	50 euros/mês

5. Mobiliário urbano no espaço público, por quilómetro quadrado de superfície da freguesia

Até 10 Km2	200 euros/mês
Acima de 10 Km2	50 euros/mês

6. Pequenas reparações em estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por número de salas de aula existentes no território da freguesia

Até 30 salas	60 euros/mês
Acima de 30 salas	35 euros/mês

7. Manutenção de espaços envolventes de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por estabelecimento existente no território da freguesia

Até 5 estabelecimentos	400 euros / mês
De 6 a 10 estabelecimentos	200 euros/mês
Acima de 10 estabelecimentos	100 euros/mês

C – JUNTAS DE FREGUESIA – COMPETÊNCIAS DELEGADAS:

C - CANELAS

Número de espaços verdes (tipologia "jardim")	51
Área de espaços verdes (tipologia "jardim")	25.785 m2
Espaços verdes (outros)	0 m2
Número de estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1º ciclo ensino básico	5
Número de salas de aula de ensino do pré-escolar e 1º ciclo ensino básico	29
km de eixo de via	2,2 Km
Mobiliário urbano (superfície territorial)	7,46 Km2

1. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por unidade existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 25 espaços verdes	80 euros / mês	25	2.000,00	24.000,00
Acima de 25 espaços verdes	20 euros/mês	26	520,00	6.240,00
Total Anual				**30.240,00**

2. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 20.000 m2	0,16 euros/mês	20.000	3.200,00	38.400,00
Acima de 20.000 m2	0,07 euros/mês	5.785	404,95	4.859,40
Total Anual				**43.259,40**

3. Espaços verdes (outros, por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 10.000 m2	0,14 euros/mês	0	0,00	0,00
Acima de 10.000 m2	0,08 euros/mês	0	0,00	0,00
Total anual				**0,00**

4. Limpeza de vias, espaços públicos, sumidouros e sarjetas, por quilómetro de eixo de via não incluída no âmbito de concessões.

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual (€)
Até 10 km lineares de eixo de via	250 euros/mês	2.2	550,00	6.600,00
De 10 Km a 50 Km lineares	100 euros/mês	0		
Acima de 50 Km lineares	50 euros/mês	0		
Total Anual				**6.600,00**

5. Mobiliário urbano no espaço público, por quilómetro quadrado de superfície da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual (€)
Até 10 Km2	200 euros/mês	7,46	1.492,00	17.904,00
Acima de 10 Km2	50 euros/mês			
Total Anual				**17.904,00**

6. Pequenas reparações em estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por número de salas de aula existentes no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 30 salas	60 euros/mês	29	1.740,00	20.880,00
Acima de 30 salas	35 euros/mês	0	0,00	0,00
Total Anual				**20.880,00**

7. Manutenção de espaços envolventes de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por estabelecimento existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 5 estabelecimentos	400 euros / mês	5	2.000,00	24.000,00
De 6 a 10 estabelecimentos	200 euros/mês	0	0	0
Acima de 10 estabelecimentos	100 euros/mês	0	0	0
Total Anual				**24.000,00**

Valor total anual apurado nos acordos de execução para 2018/2021: 142.883,40 €
Valor total pago entre 2018/2021, atenta a clausula de salvaguarda (clausula 11.ª) existente nos acordos de execução em vigor no período referido: 142 361,60 €
Valor total anual atualizado (IPC) e a considerar para efeitos do presente auto: 146.205,36 €
Data de Publicitação: 21/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1230

EDITAL

AUTO DE TRANSFERÊNCIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E JUNTA DE FREGUESIA DE CANIDELO

Considerando que:

A Lei nº 50/ 2018, de 16 de agosto, que tem por objeto definir "(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local", estabelece no seu nº 4, a forma como se deverá materializar a transferência das novas

competências;

Nos termos do disposto no nº 1 do aludido artigo 4º, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanação de outros diplomas legais no âmbito setorial, que se debrucem sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado;

O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do nº 2 do artigo 38º da referida Lei e estabelece o reforço de várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica do município;

A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei nº 50/2018 de 16 de agosto), reforça o movimento de descentralização de competências entre os diversos níveis da organização da Administração Pública, em especial no que tange à relação entre os Municípios e as Freguesias, tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a afirmação de democracia de proximidade com o cidadão;

O escopo subjacente à transferência das competências para as autarquias locais é garantir o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia e, a par disso, promover a coesão social, a aproximação das decisões dos cidadãos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Da auscultação das freguesias, resultou a concordância na manutenção das competências, que em momento anterior haviam sido alvo de delegação, estribada em acordos de execução celebrados para o efeito, passando as mesmas a integrar a sua esfera de responsabilidade, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados;

Deste modo, os recursos financeiros afetos à presente transferência de competências, e dado que se mantêm inalterados desde 2018, serão atualizados de acordo com o IPC (Índice de Preços ao Consumidor), considerada a taxa de variação homóloga referente ao último mês do ano anterior ao da outorga deste Auto - dezembro de 2021, não sendo, assim, inferiores aos transferidos até esta data, que se mostraram ser os suficientes e necessários para o efeito (cfr. artigo 115º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e nº 5 do artigo 38º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto);

Os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39º da referida Lei, aos princípios da universalidade e equidade, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho e que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia de modo a que, em regra, todas as freguesias do concelho beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamento a caracterização de cada uma das freguesias, tratando de forma diferente as realidades que são diferentes;

A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a respetiva população e capacidade de execução (cfr. artigo 4º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril e nº 3 do artigo 38º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto);

Neste contexto e de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 38º e no artigo 39º ambos da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, cabe aos órgãos deliberativos do município e da freguesia aprovar os termos da transferência de recursos;

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado

pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

JUNTA DE FREGUESIA DE CANIDELO, pessoa coletiva número 506684857, com sede na Rua António Ferreira Braga Júnior 4400-364 Vila Nova de Gaia, aqui representado por Maria José Guerra Gamboa Campos, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) e f) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Junta de Freguesia ou Segunda Outorgante.

Em conjunto, designados por Partes,

É livremente e de boa-fé celebrado, ao abrigo do artigo 39º da Lei 50/2018 de 16 de agosto, o presente Auto de Transferência de recursos, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO)

1. O presente Auto tem por objeto a concretização dos termos da transferência de recursos para o exercício das competências do Município para a Junta de Freguesia, nas seguintes áreas:
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.
2. As competências de gestão e manutenção de feiras e mercados, bem como as que respeitem ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização municipais, permanecem na esfera de intervenção do Município, em virtude de se considerar que assumem uma natureza estruturante para a execução de desígnios de interesse geral e comum a todo o concelho.

CLÁUSULA SEGUNDA
(EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS)

1. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
2. São da responsabilidade da Junta de Freguesia nos termos da lei, quaisquer danos causados no âmbito das competências delegadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
(PRINCÍPIOS)

1. A negociação, celebração, execução e reversão do presente Auto de transferência obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.
2. Nas relações entre as Partes, regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA QUARTA
(GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES)

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes sitos na área territorial da Junta de Freguesia, discriminados no Anexo A do presente Auto e do qual faz parte integrante.
2. O exercício das competências consubstanciar-se-á pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo como esteio critérios associados à dimensão da área verde a tratar, à tipologia dos espaços e ao desgaste a que os mesmos estão sujeitos.

CLÁUSULA QUINTA
(LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS)

O exercício desta competência integra a limpeza das vias e espaços públicos sitos na área territorial da Junta de Freguesia, descritos no Anexo B do presente Auto e do qual faz parte integrante, nomeadamente a respetiva varrição e lavagem, manual ou mecânica, das vias, valetas calçadas, passeios, praças, largos e outros espaços públicos, assim como a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, em complemento e articulação com as Águas de Gaia, E.M.

CLÁUSULA SEXTA
(MOBILIÁRIO URBANO)

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente Auto.

CLÁUSULA SÉTIMA
(MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO)

1. As intervenções no mobiliário urbano, referidas na cláusula anterior compreendem:
a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
c) A substituição do mobiliário, quando não for possível proceder à sua reparação.
2. O exercício desta competência, integra a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

CLÁUSULA OITAVA
(REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO)

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as pequenas reparações necessárias ao bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino descritos no Anexo C ao presente Auto e do qual faz parte integrante.
2. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no número anterior compreendem:
a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para a limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como a limpeza de caldeiras;
b) Reparação de equipamentos.

CLÁUSULA NONA
(MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO)

O exercício desta competência implica a execução de tarefas de limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreios, bem como dos demais espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e do primeiro ciclo de ensino básico mencionados na cláusula anterior.

CAPÍTULO III
RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA
(RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E PATRIMONIAIS)

1. Para o exercício das competências a que se reporta o presente Auto são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais a transferir para a Junta de Freguesia.
2. Os recursos financeiros a que se alude no presente Auto de transferência são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os recursos poderão ser objeto de alteração por acordo entre as Partes, desde que observado o procedimento definido nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
4. Caso haja lugar a alterações dos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado subsequentes, o Município comunicará à DGAL, até 30 de junho de cada

ano, as respetivas deliberações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(RECURSOS FINANCEIROS)

1. Os recursos financeiros a afetar ao cumprimento do presente Auto, para cada uma das competências, estão previstas no Anexo II.
2. Os recursos a que se reporta o número anterior provêm do orçamento municipal, sendo transferidos pela DGAL até ao dia 15 de cada mês, por dedução às transferências para cada município do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das pessoas singulares (IRS).
3. Nos casos em que os montantes do FEF e da participação variável no IRS sejam insuficientes para garantir os recursos financeiros a transferir para as freguesias, o remanescente será financiado por receitas provenientes do Imposto Municipal sobre imoveis (IMI), a transferir mensalmente pela Autoridade Tributária e Aduaneira para a DGAL até ao dia 10 de cada mês.
3. As transferências financeiras para a Junta de Freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, no estrito cumprimento pelos montantes previstos no número 1.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
(RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS)

Por força do presente Auto, as Partes acordam que não se revela necessária a afetação de recursos humanos ou patrimoniais para o exercício das competências ora transferidas.

CAPÍTULO IV
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
(DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:
a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente Auto;
b) Prestar à Junta de Freguesia, o apoio técnico no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e de acordo com as possibilidades.
2. Compete à Junta de Freguesia:
a) Exercer, de modo eficiente e eficaz, as competências que lhe são transferidas no âmbito do presente Auto, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
b) Prestar as informações que o Município solicite, nomeadamente no que respeita aos atos praticados no exercício das competências transferidas;
c) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efetuar pelo Município;
d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentos municipais que regem as matérias objeto desta transferência;
e) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Município de toda e qualquer situação que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas;
f) Afetar os recursos financeiros a que se alude na clausula décima primeira, exclusivamente, ao exercício das competências transferidas nos termos do presente Auto;
g) Remeter ao Município os relatórios semestrais referidos no n.º 2 da cláusula décima quarta, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências transferidas.

CAPÍTULO V
ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
(ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO)

1. A execução do presente Auto de transferências de competências é acompanhada e monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promovem reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia.
2. Embora a transferência/crédito das verbas não esteja dependente da apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas, a Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios semestrais de avaliação de execução das competências transferidas pelo presente Auto.
3. A entrega dos relatórios a que se refere o número anterior deve ter lugar até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o semestre em referência e a falta de entrega pode

determinar a não atualização dos recursos a transferir para a Junta de Freguesia.
4. O Município pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. No contexto das reuniões referidas no número 1., será efetuada a aferição da necessidade de proceder a eventuais ajustes aos recursos acordados ou, eventualmente, à reversão das competências, nos termos do disposto na cláusula décima-quinta.

CAPÍTULO VI
MODIFICAÇÃO DO AUTO
DE TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
(MODIFICAÇÃO)
O presente Auto de transferências pode ser modificado, por acordo entre as Partes e por escrito, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a transferência de competências, tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, necessidade e suficiência dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
(REVERSÃO)
1. Poderá haver lugar à reversão das competências transferidas para a Junta de Freguesia, por acordo entre as Partes, nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as Partes.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas devem ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
a) Município de Vila Nova de Gaia: gam@cm-gaia.pt;
b) Junta de Freguesia de Canidelo: geral@canidelo.net;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA
(CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS E
ACORDOS DE COLABORAÇÃO)
A entrada em vigor do presente Auto de Transferência de recursos do Município para a Junta (União) de Freguesia (s) determina a cessação imediata da vigência de todos os contratos interadministrativos e Acordos de Execução, celebrados entre as Partes e que se encontrem em vigor, referente à delegação de competências e aos recursos transferidos para o exercício de cada competência, no âmbito do presente Auto.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA
(PUBLICIDADE)
Após a sua aprovação, o presente Auto é disponibilizado na página web do município e na página web da Junta de Freguesia e/ou afixado em local próprio nas respetivas sedes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
(DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE
REGE O AUTO)
1. Na execução do presente Auto de Transferência de recursos observa-se:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
c) A Lei nº 50/2018 de 16 de agosto;
d) O Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
a) O Código dos Contratos Públicos;
b) O Código do Procedimento Administrativo.
3. Consideram-se automaticamente aplicáveis ao presente Auto de Transferências, eventuais revogações e alterações da legislação prevista nos números anteriores, desde que não coloquem em causa o elenco e os recursos afetos às transferências agora transferidas

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA
(ENTRADA EM VIGOR)

O presente Auto de transferências entra em vigor após a sua aprovação por parte dos órgãos da Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, com efeitos a 1 de janeiro de 2023.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 14 de junho de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Junta de Freguesia,

A Presidente, (Maria José Guerra Gamboa Campos)

ANEXOS

ANEXO A
(A que se refere o n.º 1 da cláusula quarta)

AUTARQUIA	ÁREA DE ESPAÇOS VERDES (M²)	Nº DE ESPAÇOS VERDES
JUNTA DE FREGUESIA DE CANIDELO	19.813	41
Rua António Ferreira Braga Júnior (Junta Freguesia)		
Rua Fonte Lodosa (junto ao pontão)		
Vereda Espírito Santo		
Rua Colégio Militar		
Praceta Teixeira Gomes		
Rua e Praceta de Bustes		
Rua de S. Paio (escadas)		
Rua do Alto do Monte da Luz		
Rua da Associação / Rua de Bustes (talude)		
Rua Associação da Afurada		
Rua de Bustes e Rua Manuel Marques Gomes		
Rua Manuel Marques Gomes		
Praceta do Fontão		
Rua Fontes / Praceta das Fontes		
Praceta Nova da Senra		
Praceta Nova de Salgueiros		
Rua das Chieiras		
Rua Estamparia de Lavadores		
Igreja / Salão Paroquial		
Adro da Igreja / Talude Paniceiro		
Rotunda do Paniceiro		
Jardim do Meiral		
Rua do Meiral (junto à ESIC)		
Rua de Entre Muros (junto à ESIC)		
Rua Rio de Lagos		
Rua do Barracão (traseiras da Rua Fábrica da Lã)		
Avenida Beira Mar		
JI Canidelo (Rua da Graça)		
EB1 Viso (Rua do Corgo)		
Rua de Bustes - JI e EB1 S. Paio		
Rua da Escola de Lavadores - JI e EB1 Lavadores		
Rua das Chouzelas - JI e EB1 Chouzelas		
Rotunda do Morango		
Rua das Chieiras		
Av. Orlando Ribeiro / Rua Encosta do Sol		
Rua Jorge Dias / Rua de Olivença (Rua das Galés)		
Rua do Emissor e Rua Sport Club Canidelo (Mercadona e caldeiras)		
Praceta da Pedra Alta (Escadas)		
Rua da Nora		
Rua Sol Vida / Rua Espinheiro		
Pavilhão Municipal Carlos Resende (traseiras)		

ANEXO B
(A que se refere a cláusula quinta)

FREGUESIAS	Km lineares de eixos de via a)	Km varridos manualmente pela SUMA, com frequências variáveis b)	A-B Km sobrantes a manter pelas Freguesias
Canidelo	99,20	44,64	54,56

ANEXO C
(A que se refere o n.º 1 da cláusula oitava)

Escola	Freguesia	Níveis de Ensino						N.º Salas Totais		Total Alunos Pré-Escolar	Total Alunos 1º CEB	Total de Alunos
		A	B	C	D	E	F					
Jardim de Infância de Canidelo	Canidelo	x						3		51		51
Escola Básica de Chouselas, Canidelo	Canidelo	x	x					10	8+2	50	191	241
Escola Básica de Lavadores, Canidelo	Canidelo	x	x					5		21	93	114
Escola Básica de Meiral, Canidelo	Canidelo	x	x					11		64	167	231
Escola Básica de São Paio, Canidelo	Canidelo	x	x					12		52	201	253
Escola Básica de Viso, Canidelo	Canidelo	x	x					9		65	109	174
Total								50		303	761	1064

ANEXO I

A – DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS:

1. MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES MUNICIPAIS:

1.1. A manutenção dos espaços verdes públicos municipais integra as seguintes operações:
1.1.1. Limpeza geral/ Remoção de detritos (aquando cortes);
1.1.2. Rega (Automática ou manual);
1.1.3. Corte do prado/relvado (cortar e recolher relva com periodicidade de acordo com o grau de exigência);
1.1.4. Ressementeira do prado/relvado (sempre que necessário);
1.1.5. Escarificação do relvado (quando necessário);
1.1.6. Definição da linha de bordadura de canteiros;
1.1.7. Deservagem dos canteiros (sempre que necessário);
1.1.8. Poda de arbustos (topiária e manutenção);
1.1.9. Retancha/substituição de plantas (sempre que necessário);
1.1.10. Limpeza e poda de árvores (se necessário, aclaramento);
1.1.11. Limpeza/ remoção de folhas (sempre que se justifique);
1.1.12. Manutenção dos caminhos;
1.1.13. Avaliação de estado sanitário das plantas (permanente);
1.1.14. Fertilizações (ocasionais com adubos de libertação lenta).
1.2. As tarefas de manutenção dos espaços verdes devem ser programadas tendo em conta que a cobertura vegetal evolui consoante as espécies existentes e as condições edafoclimáticas do local e essas tarefas deverão ser ajustadas consoante a evolução do ciclo vegetativo das espécies presentes, ao longo das estações do ano.
1.3. As plantas (árvores, arbustos ou herbáceas) a instalar nas áreas sujeitas à manutenção corrente podem ser fornecidas pelo Município, desde que disponíveis no Viveiro Municipal.
1.4. Sempre que se verificar a presença de espécies estranhas nos espaços verdes estas devem ser eliminadas (mondadas) manualmente.
1.5. A utilização de monda química por herbicida seletivo de síntese está absolutamente interdita.
1.6. Os detritos resultantes da monda devem ser de imediato recolhidos de forma a não permanecerem nem sobre os relvados nem sobre passeios ou arruamentos.

2. LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

2.1. Independentemente das várias tipologias de caminhos integrantes dos espaços verdes nomeadamente saibro, paralelo, microcubo, calçada portuguesa, terra batida, cimento poroso, pavimento em pavé de betão, os mesmos devem manter-se isentos de ervas, folhagens ou lixos.
2.2. A manutenção dos caminhos deve ser feita sem recurso a qualquer herbicida, sendo apenas permitidos processos mecânicos (por máquinas de corte, roçadoras, sopradores, varredores) e/ou térmicos (água quente, queimadores, etc.)

3. MANTER, REPARAR E SUBSTITUIR MOBILIÁRIO URBANO NO ESPAÇO PÚBLICO
3.1. Integra a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção, repara

ção e substituição de mesas, bancos e similares.

4. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

4.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:
4.1.1. Afinação de portas, janelas, cancelas ou portões;
4.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, cacifos e armários;
4.1.3. Intervenções pontuais de reparação e conservação de quadros brancos e placares;
4.1.4. Fixação em área delimitada de painéis de cortiça ou derivados;
4.1.5. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;
4.1.6. Fixação de tomadas de infraestruturas elétricas;
4.1.7. Deslocação e fixação de acessórios em instalações sanitárias;
4.1.8. Substituição pontual de telhas;
4.1.9. Limpeza localizada de coberturas;
4.1.10. Reparação pontual de pequenas peças da estrutura das coberturas;
4.1.11. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;
4.1.12. Fixação de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;
4.1.13. Reparações de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;
4.1.14. Reparações em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;
4.1.15. Afinação e reposição de tampas de sanitas;
4.1.16. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;
4.1.17. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros;
4.1.18. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;
4.1.19. Reparações pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.

5. LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DAS ESCOLAS DO 1º CICLO E JI
5.1. A limpeza e manutenção dos espaços envolventes das escolas e Jardins de Infância integram a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros e espaços de recreio dos estabelecimentos de ensino abrangidos e, ainda, as necessárias à limpeza de todas os caleiras, sarjetas e sumidouros.
5.2. A realização das respetivas intervenções será efetuada com a periodicidade conveniente ao correto funcionamento dos equipamentos.

B – CRITÉRIOS E VALORIZAÇÕES:

1. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por unidade existente no território da freguesia

Até 25 espaços verdes	80 euros / mês
Acima de 25 espaços verdes	20 euros/mês

2. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

Até 20.000 m2	0,16 euros/mês
Acima de 20.000 m2	0,07 euros/mês

3. Espaços verdes (outros, por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

Até 10.000 m2	0,14 euros/mês
Acima de 10.000 m2	0,08 euros/mês

4. Limpeza de vias, espaços públicos, sumidouros e sarjetas, por quilómetro de eixo de via não incluída no âmbito de concessões.

Até 10 km lineares de eixo de via	250 euros/mês
De 10 Km a 50 Km lineares	100 euros/mês
Acima de 50 Km lineares	50 euros/mês

5. Mobiliário urbano no espaço público, por quilómetro quadrado de superfície da freguesia

Até 10 Km2	200 euros/mês
Acima de 10 Km2	50 euros/mês

6. Pequenas reparações em estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por número de salas de aula existentes no território da freguesia

Até 30 salas	60 euros/mês
Acima de 30 salas	35 euros/mês

7. Manutenção de espaços envolventes de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por estabelecimento existente no território da freguesia

Até 5 estabelecimentos	400 euros / mês
De 6 a 10 estabelecimentos	200 euros/mês
Acima de 10 estabelecimentos	100 euros/mês

C – JUNTAS DE FREGUESIA – COMPETÊNCIAS DELEGADAS:

C – CANIDELO

Número de espaços verdes (tipologia "jardim")	41
Área de espaços verdes (tipologia "jardim")	19.813 m2
Espaços verdes (outros)	0 m2
Número de estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1º ciclo ensino básico	6
Número de salas de aula de ensino do pré-escolar e 1º ciclo ensino básico	50
km de eixo de via	28 Km
Mobiliário urbano (superfície territorial)	7,82 Km2

1. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por unidade existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 25 espaços verdes	80 euros / mês	25	2.000,00	24.000,00
Acima de 25 espaços verdes	20 euros/mês	16	320,00	3.840,00
Total Anual				**27.840,00**

2. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 20.000 m2	0,16 euros/mês	19.813	3.170,08	38.040,96
Acima de 20.000 m2	0,07 euros/mês	0	0,00	0,00
Total Anual				**38.040,96**

3. Espaços verdes (outros, por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 10.000 m2	0,14 euros/mês	0	0,00	0,00
Acima de 10.000 m2	0,08 euros/mês	0	0,00	0,00
Total anual				**0,00**

4. Limpeza de vias, espaços públicos, sumidouros e sarjetas, por quilómetro de eixo de via não incluída no âmbito de concessões.

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual (€)
Até 10 km lineares de eixo de via	250 euros/mês	20	5.000,00	60.000,00
De 10 Km a 50 Km lineares	100 euros/mês	8	800,00	9.600,00
Acima de 50 Km lineares	50 euros/mês	0		
Total Anual				**69.600,00**

5. Mobiliário urbano no espaço público, por quilómetro quadrado de superfície da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual (€)
Até 10 Km2	200 euros/mês	7,82	1.564,00	18.768,00
Acima de 10 Km2	50 euros/mês			
Total Anual				**18.768,00**

6. Pequenas reparações em estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por número de salas de aula existentes no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 30 salas	60 euros/mês	30	1.800,00	21.600,00
Acima de 30 salas	35 euros/mês	20	700,00	8.400,00
Total Anual				**30.000,00**

7. Manutenção de espaços envolventes de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por estabelecimento existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 5 estabelecimentos	400 euros / mês	5	2.000,00	24.000,00
De 6 a 10 estabelecimentos	200 euros/mês	1	200,00	2.400,00
Acima de 10 estabelecimentos	100 euros/mês	0	0	0
Total Anual				**26.400,00**

Valor total anual apurado nos acordos de execução para 2018/2021: 210.648,96 €
Valor total pago entre 2018/2021, atenta a clausula de salvaguarda (clausula 11.ª) existente nos acordos de execução em vigor no período referido: 210.152,84 €
Valor total anual atualizado (IPC) e a considerar para efeitos do presente auto: 215 826,97 €
Data de Publicitação: 21/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1232
AUTO DE TRANSFERÊNCIA
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E UNIÃO DE FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE

Considerando que:

A Lei nº 50/ 2018, de 16 de agosto, que tem por objeto definir "(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local", estabelece no seu nº 4, a forma como se deverá materializar a transferência das novas competências;

Nos termos do disposto no nº 1 do aludido artigo 4º, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanação de outros diplomas legais no âmbito setorial, que se debrucem sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado;

O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do nº 2 do artigo 38º da referida Lei e estabelece o reforço de várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica do município;

A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei nº 50/2018 de 16 de agosto), reforça o movimento de descentralização de competências entre os diversos níveis da organização da Administração Pública, em especial no que tange à relação entre os Municípios e as Freguesias, tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a afirmação de democracia de proximidade com o cidadão;

O escopo subjacente à transferência das competências para as autarquias locais é garantir o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia e, a par disso, promover a coesão social, a aproximação das decisões dos cidadãos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Da auscultação das freguesias, resultou a concordância na manutenção das competências, que em momento anterior haviam sido alvo de delegação, estribada em acordos de execução celebrados para o efeito, passando as mesmas a integrar a sua esfera de responsabilidade, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados;

Deste modo, os recursos financeiros afetos à presente transferência de competências, e dado que se mantêm inalterados desde 2018, serão atualizados de acordo com o IPC (Índice de Preços ao Consumidor), considerada a taxa de variação homóloga referente ao último mês do ano anterior ao da outorga deste Auto - dezembro de 2021, não sendo, assim, inferiores aos transferidos até esta data, que se mostraram ser os suficientes e necessários para o efeito (cfr. artigo 115º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e nº 5 do artigo 38º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto);

Os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39º da referida Lei, aos princípios da universalidade e equidade, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho e que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia de modo a que, em regra, todas as freguesias do concelho beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamento a caracterização de cada uma das freguesias, tratando de forma diferente as realidades que são diferentes;

A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão,

considerando a respetiva população e capacidade de execução (cfr. artigo 4º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril e nº 3 do artigo 38º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto);

Neste contexto e de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 38º e no artigo 39º ambos da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, cabe aos órgãos deliberativos do município e da freguesia aprovar os termos da transferência de recursos;

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

UNIÃO DE FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE, pessoa coletiva número 510837271, com sede na Alameda do Mosteiro 4415-493 Vila Nova de Gaia, aqui representado por Joaquim César Ramos Rodrigues, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) e f) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por União de Freguesias ou Segunda Outorgante.

Em conjunto, designados por Partes,

É livremente e de boa-fé celebrado, ao abrigo do artigo 39º da Lei 50/2018 de 16 de agosto, o presente Auto de Transferência de recursos, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO)

1. O presente Auto tem por objeto a concretização dos termos da transferência de recursos para o exercício das competências do Município para a União de Freguesias, nas seguintes áreas:
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.
2. As competências de gestão e manutenção de feiras e mercados, bem como as que respeitem ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização municipais, permanecem na esfera de intervenção do Município, em virtude de se considerar que assumem uma natureza estruturante para a execução de desígnios de interesse geral e comum a todo o concelho.

CLÁUSULA SEGUNDA
(EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS)

1. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
2. São da responsabilidade da União de Freguesias nos termos da lei, quaisquer danos causados no âmbito das competências delegadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
(PRINCÍPIOS)

1. A negociação, celebração, execução e reversão do presente Auto de transferência obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.
2. Nas relações entre as Partes, regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA QUARTA
(GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES)

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes sitos na área territorial da União de Freguesias, discriminados no Anexo A do presente Auto e do qual faz parte integrante.
2. O exercício das competências consubstanciar-se-á pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo como esteio critérios associados à dimensão da área verde a tratar, à tipologia dos espaços e ao desgaste a que os mesmos estão sujeitos.

CLÁUSULA QUINTA
(LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS)

O exercício desta competência integra a limpeza das vias e espaços públicos sitos na área territorial da União de Freguesias, descritos no Anexo B do presente Auto e do qual faz parte integrante, nomeadamente a respetiva varrição e lavagem, manual ou mecânica, das vias, valetas calçadas, passeios, praças, largos e outros espaços públicos, assim como a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, em complemento e articulação com as Águas de Gaia, E.M.

CLÁUSULA SEXTA
(MOBILIÁRIO URBANO)

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente Auto.

CLÁUSULA SÉTIMA
(MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO)

1. As intervenções no mobiliário urbano, referidas na cláusula anterior compreendem:
a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
c) A substituição do mobiliário, quando não for possível proceder à sua reparação.
2. O exercício desta competência, integra a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

CLÁUSULA OITAVA
(REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO)

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as pequenas reparações necessárias ao bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino descritos no Anexo C ao presente Auto e do qual faz parte integrante.
2. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no número anterior compreendem:
a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para a limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como a limpeza de caldeiras;
b) Reparação de equipamentos.

CLÁUSULA NONA
(MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO)

O exercício desta competência implica a execução de tarefas de limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreios, bem como dos demais espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e do primeiro ciclo de ensino básico mencionados na cláusula anterior.

CAPÍTULO III
RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA
(RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E PATRIMONIAIS)

1. Para o exercício das competências a que se reporta o presente Auto são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais a transferir para a União de Freguesias.
2. Os recursos financeiros a que se alude no presente Auto de transferência são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os recursos poderão ser objeto de alteração por acordo entre as Partes, desde que observado o procedimento definido nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
4. Caso haja lugar a alterações dos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado subsequentes, o Município comunicará à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as respetivas deliberações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(RECURSOS FINANCEIROS)

1. Os recursos financeiros a afetar ao cumprimento do presente Auto, para cada uma das competências, estão previstas no Anexo II.
2. Os recursos a que se reporta o número anterior provêm do orçamento municipal, sendo transferidos pela DGAL até ao dia 15 de cada mês, por dedução às transferências para cada município do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das pessoas singulares (IRS).
3. Nos casos em que os montantes do FEF e da participação variável no IRS sejam insuficientes para garantir os recursos financeiros a transferir para as freguesias, o remanescente será financiado por receitas provenientes do Imposto Municipal sobre imoveis (IMI), a transferir mensalmente pela Autoridade Tributária e Aduaneira para a DGAL até ao dia 10 de cada mês.
3. As transferências financeiras para a União de Freguesias serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, no estrito cumprimento pelos montantes previstos no número 1.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
(RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS)

Por força do presente Auto, as Partes acordam que não se revela necessária a afetação de recursos humanos ou patrimoniais para o exercício das competências ora transferidas.

CAPÍTULO IV
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
(DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:
a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente Auto;
b) Prestar à União de Freguesias, o apoio técnico no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e de acordo com as possibilidades.
2. Compete à União de Freguesias:
a) Exercer, de modo eficiente e eficaz, as competências que lhe são transferidas no âmbito do presente Auto, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
b) Prestar as informações que o Município solicite, nomeadamente no que respeita aos atos praticados no exercício das competências transferidas;
c) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efetuar pelo Município;
d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentos municipais que regem as matérias objeto desta transferência;
e) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Município de toda e qualquer situação que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas;
f) Afetar os recursos financeiros a que se alude na clausula décima primeira, exclusivamente, ao exercício das competências transferidas nos termos do presente Auto;
g) Remeter ao Município os relatórios semestrais referidos no n.º 2 da cláusula décima quarta, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências transferidas.

CAPÍTULO V
ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
(ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO)

1. A execução do presente Auto de transferências de competências é acompanhada e monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promovem reuniões conjuntas e periódicas com a União de Freguesias.
2. Embora a transferência/crédito das verbas não esteja dependente da apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas, a União de Freguesias deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios semestrais de avaliação de execução das competências transferidas pelo presente Auto.
3. A entrega dos relatórios a que se refere o número anterior deve ter lugar até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o semestre em referência e a falta de entrega pode determinar a não atualização dos recursos a transferir para a União de Freguesias.
4. O Município pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. No contexto das reuniões referidas no número 1., será efetuada a aferição da necessidade de proceder a eventuais ajustes aos recursos acordados ou, eventualmente, à reversão das competências, nos termos do disposto na cláusula décima-quinta.

CAPÍTULO VI
MODIFICAÇÃO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
(MODIFICAÇÃO)

O presente Auto de transferências pode ser modificado, por acordo entre as Partes e por escrito, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a transferência de competências, tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, necessidade e suficiência dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
(REVERSÃO)

1. Poderá haver lugar à reversão das competências transferidas para a União de Freguesias, por acordo entre as Partes, nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as Partes.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas devem ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
a) Município de Vila Nova de Gaia: gam@cm-gaia.pt;
b) União de Freguesia de Grijó e Sermonde: secretaria-grijo@jf-grijosermonde.pt;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA
(CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS E ACORDOS DE COLABORAÇÃO)

A entrada em vigor do presente Auto de Transferência de recursos do Município para a União de Freguesias determina a cessação imediata da vigência de todos os contratos interadministrativos e Acordos de Execução, celebrados entre as Partes e que se encontrem em vigor, referente à delegação de competências e aos recursos transferidos para o exercício de cada competência, no âmbito do presente Auto.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA
(PUBLICIDADE)

Após a sua aprovação, o presente Auto é disponibilizado na página web do município e na pá

gina web da União de Freguesias e/ou afixado em local próprio nas respetivas sedes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
(DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O AUTO)

1. Na execução do presente Auto de Transferência de recursos observa-se:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
c) A Lei nº 50/2018 de 16 de agosto;
d) O Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
a) O Código dos Contratos Públicos;
b) O Código do Procedimento Administrativo.
3. Consideram-se automaticamente aplicáveis ao presente Auto de Transferências, eventuais revogações e alterações da legislação prevista nos números anteriores, desde que não coloquem em causa o elenco e os recursos afetos às transferências agora transferidas

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA
(ENTRADA EM VIGOR)

O presente Auto de transferências entra em vigor após a sua aprovação por parte dos órgãos da Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, com efeitos a 1 de janeiro de 2023.
Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.
Vila Nova de Gaia, 14 de junho de 2022
Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues
Pela União de Freguesias
O Presidente, (Joaquim César Ramos Rodrigues)

ANEXOS

ANEXO A
(A que se refere o n.º 1 da cláusula quarta)

AUTARQUIA	ÁREA DE ESPAÇOS VERDES (M²)	Nº DE ESPAÇOS VERDES
UNIÃO FREG. DE GRIJÓ E SERMONDE	25.271	47
Jardins da Casa da Cultura / Teixeira		
Jardim Interior Estádio Municipal da A.D. Grijó		
Rotunda do Padrão		
Jardim da Tuna Orfeão de Grijó		
Jardim do Cemitério		
Jardim Largo do Padrão Velho		
Canteiros Árvores Avenida do Mosteiro		
Rotunda e canteiros de Stª António		
Jardins do Pavilhão Municipal Dr. Manuel Ramos		
Jardim dos Correiros (Stª António)		
Jardim do Largo do Souto da Povoa		
Jardim do Largo da Senhora da Hora		
Jardim da Urbanização do Paião		
Jardim da Urbanização da Quinta Amarela		
Jardim do Tanque Rio dos Bois		
Jardim da Stª. Rita		
Jardim do Largo da Associação de Socorros Mútuos		
Jardins Separadores Bendas de Grijó		
Jardim do Largo da Capela de São Vicente		
Jardim do Largo do Sabudo (Murracesses)		
Espaço Militar 1809		
Jardim do Largo da Stª Margarida		
Jardim da Urbanização da Feiteira		
Rotundas de Entrada / Saída da Auto-Estrada (Feiteira - Boavista)		
Jardim do Largo da Capela da Divina Previdência		
Jardim do Largo da Rua Central (Murracesses)		
Jardim Rua Fonte Chamusca		
Rotunda junto ao Outlet		
Escola JI Muraceses		
Escola EB1 Muraceses		
Escola EB1 Corveiros		
Escola EB1 JI Loureiro		
Escola EB1 JI St.ª António		
Praceta Encosta do Sol		
Rua das Candeias		
Jardim do Largo da Igreja de Sermonde		

Jardim da Tuna Juvenil de Sermonde
Jardim da Junta de Freguesia
Jardim do Largo da Sra. de Lurdes
Jardim do Conjunto Habitacional da Cancela
Jardim do Conjunto Habitacional Pinto Balsemão
Jardim da Rua da Asprela
Jardim da Rotunda (ligação Serzedo a Grijó)
Rua da Igreja
Canteiros da Urbanização da Asprela
Jardim do Centro Social
Escola JI Asprela

ANEXO B
(A que se refere a cláusula quinta)

FREGUESIAS	Km lineares de eixos de via a)	Km varridos manualmente pela SUMA, com frequências variáveis b)	A-B Km sobrantes a manter pelas Freguesias
Grijó e Sermonde	106,50	86,25	20,25

ANEXO C
(A que se refere o n.º 1 da cláusula oitava)

Escola	Freguesia	Níveis de Ensino						N.º Salas Totais		Total Alunos Pré-Escolar	Total Alunos 1º CEB	Total de Alunos
		A	B	C	D	E	F					
Jardim de Infância de Murraceses	União de Freguesias de Grijó e Sermonde	x						2		42		42
E.B. Asprela, Sermonde	União de Freguesias de Grijó e Sermonde	x	x					5		24	83	107
E.B. Corveiros, Grijó	União de Freguesias de Grijó e Sermonde		x					4			69	69
E.B. Loureiro, Grijó	União de Freguesias de Grijó e Sermonde	x	x					6		49	92	141
E.B. Murraceses de Cima, Grijó	União de Freguesias de Grijó e Sermonde	x	x					6			37	37
E.B. Santo António, Grijó	União de Freguesias de Grijó e Sermonde	x	x					8		48	117	165
Total								31		163	398	561

ANEXO I

A – DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS:

1. MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES MUNICIPAIS:

1.1. A manutenção dos espaços verdes públicos municipais integra as seguintes operações:
1.1.1. Limpeza geral/ Remoção de detritos (aquando cortes);
1.1.2. Rega (Automática ou manual);
1.1.3. Corte do prado/relvado (cortar e recolher relva com periodicidade de acordo com o grau de exigência);
1.1.4. Ressementeira do prado/relvado (sempre que necessário);
1.1.5. Escarificação do relvado (quando necessário);
1.1.6. Definição da linha de bordadura de canteiros;
1.1.7. Deservagem dos canteiros (sempre que necessário);
1.1.8. Poda de arbustos (topiária e manutenção);
1.1.9. Retancha/substituição de plantas (sempre que necessário);
1.1.10. Limpeza e poda de árvores (se necessário, aclaramento);
1.1.11. Limpeza/ remoção de folhas (sempre que se justifique);
1.1.12. Manutenção dos caminhos;
1.1.13. Avaliação de estado sanitário das plantas (permanente);
1.1.14. Fertilizações (ocasionais com adubos de libertação lenta).
1.2. As tarefas de manutenção dos espaços verdes devem ser programadas tendo em conta que a cobertura vegetal evolui consoante as espécies existentes e as condições edafoclimáticas do local e essas tarefas deverão ser ajustadas consoante a evolução do ciclo vegetativo das espécies presentes, ao longo das estações do ano.
1.3. As plantas (árvores, arbustos ou herbáceas) a instalar nas áreas sujeitas à manutenção corrente podem ser fornecidas pelo Município, desde que disponíveis no Viveiro Municipal.
1.4. Sempre que se verificar a presença de espécies estranhas nos espaços verdes estas devem ser eliminadas (mondadas) manualmente.

1.5. A utilização de monda química por herbicida seletivo de síntese está absolutamente interdita.
1.6. Os detritos resultantes da monda devem ser de imediato recolhidos de forma a não permanecerem nem sobre os relvados nem sobre passeios ou arruamentos.

2. LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS
2.1. Independentemente das várias tipologias de caminhos integrantes dos espaços verdes nomeadamente saibro, paralelo, microcubo, calçada portuguesa, terra batida, cimento poroso, pavimento em pavé de betão, os mesmos devem manter-se isentos de ervas, folhagens ou lixos.
2.2. A manutenção dos caminhos deve ser feita sem recurso a qualquer herbicida, sendo apenas permitidos processos mecânicos (por máquinas de corte, roçadoras, sopradores, varredores) e/ou térmicos (água quente, queimadores, etc.)

3. MANTER, REPARAR E SUBSTITUIR MOBILIÁRIO URBANO NO ESPAÇO PÚBLICO
3.1. Integra a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção, reparação e substituição de mesas, bancos e similares.

4. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO
4.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:
4.1.1. Afinação de portas, janelas, cancelas ou portões;
4.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, cacifos e armários;
4.1.3. Intervenções pontuais de reparação e conservação de quadros brancos e placares;
4.1.4. Fixação em área delimitada de painéis de cortiça ou derivados;
4.1.5. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;
4.1.6. Fixação de tomadas de infraestruturas elétricas;
4.1.7. Deslocação e fixação de acessórios em instalações sanitárias;
4.1.8. Substituição pontual de telhas;
4.1.9. Limpeza localizada de coberturas;
4.1.10. Reparação pontual de pequenas peças da estrutura das coberturas;
4.1.11. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;
4.1.12. Fixação de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;
4.1.13. Reparações de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;
4.1.14. Reparações em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;
4.1.15. Afinação e reposição de tampas de sanitas;
4.1.16. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;
4.1.17. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros;
4.1.18. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;
4.1.19. Reparações pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.

5. LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DAS ESCOLAS DO 1º CICLO E JI
5.1. A limpeza e manutenção dos espaços envolventes das escolas e Jardins de Infância integram a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros e espaços de recreio dos estabelecimentos de ensino abrangidos e, ainda, as necessárias à limpeza de todas os caleiras, sarjetas e sumidouros.
5.2. A realização das respetivas intervenções será efetuada com a periodicidade conveniente ao correto funcionamento dos equipamentos.

B – CRITÉRIOS E VALORIZAÇÕES:

1. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por unidade existente no território da freguesia

Até 25 espaços verdes	80 euros / mês
Acima de 25 espaços verdes	20 euros/mês

2. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

Até 20.000 m2	0,16 euros/mês
Acima de 20.000 m2	0,07 euros/mês

3. Espaços verdes (outros, por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

Até 10.000 m2	0,14 euros/mês
Acima de 10.000 m2	0,08 euros/mês

4. Limpeza de vias, espaços públicos, sumidouros e sarjetas, por quilómetro de eixo de via não incluída no âmbito de concessões.

Até 10 km lineares de eixo de via	250 euros/mês
De 10 Km a 50 Km lineares	100 euros/mês
Acima de 50 Km lineares	50 euros/mês

5. Mobiliário urbano no espaço público, por quilómetro quadrado de superfície da freguesia

Até 10 Km2	200 euros/mês
Acima de 10 Km2	50 euros/mês

6. Pequenas reparações em estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por número de salas de aula existentes no território da freguesia

Até 30 salas	60 euros/mês
Acima de 30 salas	35 euros/mês

7. Manutenção de espaços envolventes de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por estabelecimento existente no território da freguesia

Até 5 estabelecimentos	400 euros / mês
De 6 a 10 estabelecimentos	200 euros/mês
Acima de 10 estabelecimentos	100 euros/mês

C – JUNTAS DE FREGUESIA – COMPETÊNCIAS DELEGADAS:

C - GRIJÓ E SERMONDE

Número de espaços verdes (tipologia "jardim")	47
Área de espaços verdes (tipologia "jardim")	25.271 m2
Espaços verdes (outros)	23.000 m2
Número de estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1º ciclo ensino básico	6
Número de salas de aula de ensino do pré-escolar e 1º ciclo ensino básico	31
km de eixo de via	20,25 Km
Mobiliário urbano (superfície territorial)	12,94 Km2

1. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por unidade existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 25 espaços verdes	80 euros / mês	25	2 000,00 €	24 000,00 €
Acima de 25 espaços verdes	20 euros/mês	22	440,00 €	5 280,00 €
Total Anual				**29.280,00**

2. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 20.000 m2	0,16 euros/mês	20000	3 200,00 €	38 400,00 €
Acima de 20.000 m2	0,07 euros/mês	5271	368,97 €	4 427,64 €
Total Anual				**42.827,64**

3. Espaços verdes (outros, por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 10.000 m2	0,14 euros/mês	10000	1 400,00 €	16 800,00 €
Acima de 10.000 m2	0,08 euros/mês	13000	1 040,00 €	12 480,00 €
Total anual				**29.280,00**

4. Limpeza de vias, espaços públicos, sumidouros e sarjetas, por quilómetro de eixo de via não incluída no âmbito de concessões.

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual (€)
Até 10 km lineares de eixo de via	250 euros/mês	10	2 500,00 €	30 000,00 €
De 10 Km a 50 Km lineares	100 euros/mês	10,25	1 025,00 €	12 300,00 €
Acima de 50 Km lineares	50 euros/mês	0	0,00	0,00
Total Anual				**42.300,00**

5. Mobiliário urbano no espaço público, por quilómetro quadrado de superfície da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual (€)
Até 10 Km2	200 euros/mês	10	2 000,00 €	24 000,00 €
Acima de 10 Km2	50 euros/mês	2,94	147,00 €	1 764,00 €
Total Anual				**25.764,00**

6. Pequenas reparações em estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por número de salas de aula existentes no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 30 salas	60 euros/mês	30	1 800,00 €	21 600,00 €
Acima de 30 salas	35 euros/mês	1	35,00 €	420,00 €
Total Anual				**22.020,00**

7. Manutenção de espaços envolventes de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por estabelecimento existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 5 estabelecimentos	400 euros / mês	5	2 000,00 €	24 000,00 €
De 6 a 10 estabelecimentos	200 euros/mês	1	200,00 €	2 400,00 €
Acima de 10 estabelecimentos	100 euros/mês	0	0	0
Total Anual				**26.400,00**

Valor total anual apurado nos acordos de execução para 2018/2021: 217 871,64 €
Valor total pago entre 2018/2021, atenta a clausula de salvaguarda (clausula 11.ª) existente nos acordos de execução em vigor no período referido: 216 931,97 €
Valor total anual atualizado (IPC) e a considerar para efeitos do presente auto: 222 789,13 €
Data de Publicitação: 21/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1233

AUTO DE TRANSFERÊNCIA
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E UNIÃO DE FREGUESIAS GULPILHARES E VALADARES

Considerando que:

A Lei nº 50/ 2018, de 16 de agosto, que tem por objeto definir "(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local", estabelece no seu nº 4, a forma como se deverá materializar a transferência das novas competências;

Nos termos do disposto no nº 1 do aludido artigo 4º, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanação de outros diplomas legais no âmbito setorial, que se debrucem sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado;

O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do nº 2 do artigo 38º da referida Lei e estabelece o reforço de várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica do município;

A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei nº 50/2018 de 16 de agosto), reforça o movimento de descentralização de competências entre os diversos níveis da organização da Administração Pública, em especial no que tange à relação entre os Municípios e as Freguesias, tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a afirmação de democracia de proximidade com o cidadão;

O escopo subjacente à transferência das competências para as autarquias locais é garantir o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia e, a par disso, promover a coesão social, a aproximação das decisões dos cidadãos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Da auscultação das freguesias, resultou a concordância na manutenção das competências, que em momento anterior haviam sido alvo de delegação, estribada em acordos de execução celebrados para o efeito, passando as mesmas a integrar a sua esfera de responsabilidade, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados;

Deste modo, os recursos financeiros afetos à presente transferência de competências, e dado que se mantêm inalterados desde 2018, serão atualizados de acordo com o IPC (Índice

de Preços ao Consumidor), considerada a taxa de variação homóloga referente ao último mês do ano anterior ao da outorga deste Auto - dezembro de 2021, não sendo, assim, inferiores aos transferidos até esta data, que se mostraram ser os suficientes e necessários para o efeito (cfr. artigo 115º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e nº 5 do artigo 38º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto);

Os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39º da referida Lei, aos princípios da universalidade e equidade, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho e que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia de modo a que, em regra, todas as freguesias do concelho beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamento a caracterização de cada uma das freguesias, tratando de forma diferente as realidades que são diferentes;

A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a respetiva população e capacidade de execução (cfr. artigo 4º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril e nº 3 do artigo 38º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto);

Neste contexto e de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 38º e no artigo 39º ambos da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, cabe aos órgãos deliberativos do município e da freguesia aprovar os termos da transferência de recursos;

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Muni cípio ou Primeiro Outorgante; e

UNIÃO DE FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES, pessoa coletiva número 510837310, com sede na Largo da Igreja 4405-918 Vila Nova de Gaia, aqui representado por Alcino de Sousa Lopes, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) e f) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por União de Freguesias ou Segunda Outorgante.

Em conjunto, designados por Partes,

É livremente e de boa-fé celebrado, ao abrigo do artigo 39º da Lei 50/2018 de 16 de agosto, o presente Auto de Transferência de recursos, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO)

1. O presente Auto tem por objeto a concretização dos termos da transferência de recursos para o exercício das competências do Município para a União de Freguesias, nas seguintes áreas:

a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;

b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;

d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

2. As competências de gestão e manutenção de feiras e mercados, bem como as que respeitem ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização municipais, permanecem na esfera de intervenção do Município, em virtude de se

considerar que assumem uma natureza estruturante para a execução de desígnios de interesse geral e comum a todo o concelho.

CLÁUSULA SEGUNDA
(EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS)

1. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
2. São da responsabilidade da União de Freguesias nos termos da lei, quaisquer danos causados no âmbito das competências delegadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
(PRINCÍPIOS)

1. A negociação, celebração, execução e reversão do presente Auto de transferência obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.
2. Nas relações entre as Partes, regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA QUARTA
(GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES)

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes sitos na área territorial da União de Freguesias, discriminados no Anexo A do presente Auto e do qual faz parte integrante.
2. O exercício das competências consubstanciar-se-á pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo como esteio critérios associados à dimensão da área verde a tratar, à tipologia dos espaços e ao desgaste a que os mesmos estão sujeitos.

CLÁUSULA QUINTA
(LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS)

O exercício desta competência integra a limpeza das vias e espaços públicos sitos na área territorial da União de Freguesias, descritos no Anexo B do presente Auto e do qual faz parte integrante, nomeadamente a respetiva varrição e lavagem, manual ou mecânica, das vias, valetas calçadas, passeios, praças, largos e outros espaços públicos, assim como a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, em complemento e articulação com as Águas de Gaia, E.M.

CLÁUSULA SEXTA
(MOBILIÁRIO URBANO)

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente Auto.

CLÁUSULA SÉTIMA
(MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO)

1. As intervenções no mobiliário urbano, referidas na cláusula anterior compreendem:
a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
c) A substituição do mobiliário, quando não for possível proceder à sua reparação.
2. O exercício desta competência, integra a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

CLÁUSULA OITAVA
(REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO)

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as pequenas reparações necessárias ao bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino descritos no Anexo C ao

presente Auto e do qual faz parte integrante.
2. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no número anterior compreendem:
a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para a limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como a limpeza de caldeiras;
b) Reparação de equipamentos.

CLÁUSULA NONA
(MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO)
O exercício desta competência implica a execução de tarefas de limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreios, bem como dos demais espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e do primeiro ciclo de ensino básico mencionados na cláusula anterior.

CAPÍTULO III
RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA
(RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E PATRIMONIAIS)
1. Para o exercício das competências a que se reporta o presente Auto são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais a transferir para a União de Freguesias.
2. Os recursos financeiros a que se alude no presente Auto de transferência são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os recursos poderão ser objeto de alteração por acordo entre as Partes, desde que observado o procedimento definido nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
4. Caso haja lugar a alterações dos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado subsequentes, o Município comunicará à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as respetivas deliberações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(RECURSOS FINANCEIROS)
1. Os recursos financeiros a afetar ao cumprimento do presente Auto, para cada uma das competências, estão previstas no Anexo II.
2. Os recursos a que se reporta o número anterior provêm do orçamento municipal, sendo transferidos pela DGAL até ao dia 15 de cada mês, por dedução às transferências para cada município do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das pessoas singulares (IRS).
3. Nos casos em que os montantes do FEF e da participação variável no IRS sejam insuficientes para garantir os recursos financeiros a transferir para as freguesias, o remanescente será financiado por receitas provenientes do Imposto Municipal sobre imoveis (IMI), a transferir mensalmente pela Autoridade Tributária e Aduaneira para a DGAL até ao dia 10 de cada mês.
3. As transferências financeiras para a União de Freguesias serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, no estrito cumprimento pelos montantes previstos no número 1.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
(RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS)
Por força do presente Auto, as Partes acordam que não se revela necessária a afetação de recursos humanos ou patrimoniais para o exercício das competências ora transferidas.

CAPÍTULO IV
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
(DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)
1. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:
a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente Auto;
b) Prestar à União de Freguesias, o apoio técnico no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e de acordo com as possibilidades.
2. Compete à União de Freguesias:
a) Exercer, de modo eficiente e eficaz, as competências que lhe são transferidas no âmbito do presente Auto, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;

b) Prestar as informações que o Município solicite, nomeadamente no que respeita aos atos praticados no exercício das competências transferidas;
c) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efetuar pelo Município;
d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentos municipais que regem as matérias objeto desta transferência;
e) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Município de toda e qualquer situação que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas;
f) Afetar os recursos financeiros a que se alude na clausula décima primeira, exclusivamente, ao exercício das competências transferidas nos termos do presente Auto;
g) Remeter ao Município os relatórios semestrais referidos no n.º 2 da cláusula décima quarta, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências transferidas.

CAPÍTULO V
ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
(ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO)

1. A execução do presente Auto de transferências de competências é acompanhada e monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promovem reuniões conjuntas e periódicas com a União de Freguesias.
2. Embora a transferência/crédito das verbas não esteja dependente da apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas, a União de Freguesias deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios semestrais de avaliação de execução das competências transferidas pelo presente Auto.
3. A entrega dos relatórios a que se refere o número anterior deve ter lugar até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o semestre em referência e a falta de entrega pode determinar a não atualização dos recursos a transferir para a União de Freguesias.
4. O Município pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. No contexto das reuniões referidas no número 1., será efetuada a aferição da necessidade de proceder a eventuais ajustes aos recursos acordados ou, eventualmente, à reversão das competências, nos termos do disposto na cláusula décima-quinta.

CAPÍTULO VI
MODIFICAÇÃO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
(MODIFICAÇÃO)

O presente Auto de transferências pode ser modificado, por acordo entre as Partes e por escrito, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a transferência de competências, tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, necessidade e suficiência dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
(REVERSÃO)

1. Poderá haver lugar à reversão das competências transferidas para a União de Freguesias, por acordo entre as Partes, nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as Partes.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas devem ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
a) Município de Vila Nova de Gaia: gam@cm

-gaia.pt;
b) União de Freguesia de Gulpilhares e Valadares: uf.gulpilharesvaladares@gmail.com;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA
(CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS E ACORDOS DE COLABORAÇÃO)

A entrada em vigor do presente Auto de Transferência de recursos do Município para a União de Freguesias determina a cessação imediata da vigência de todos os contratos interadministrativos e Acordos de Execução, celebrados entre as Partes e que se encontrem em vigor, referente à delegação de competências e aos recursos transferidos para o exercício de cada competência, no âmbito do presente Auto.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA
(PUBLICIDADE)

Após a sua aprovação, o presente Auto é disponibilizado na página web do município e na página web da União de Freguesias e/ou afixado em local próprio nas respetivas sedes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
(DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O AUTO)

1. Na execução do presente Auto de Transferência de recursos observa- se:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
c) A Lei nº 50/2018 de 16 de agosto;
d) O Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
a) O Código dos Contratos Públicos;
b) O Código do Procedimento Administrativo.
3. Consideram-se automaticamente aplicáveis ao presente Auto de Transferências, eventuais revogações e alterações da legislação prevista nos números anteriores, desde que não coloquem em causa o elenco e os recursos afetos às transferências agora transferidas

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA
(ENTRADA EM VIGOR)

O presente Auto de transferências entra em vigor após a sua aprovação por parte dos órgãos da Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, com efeitos a 1 de janeiro de 2023.
Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.
Vila Nova de Gaia, 14 de junho de 2022
Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues
Pela União de Freguesias
O Presidente, (Alcino de Sousa Lopes)

ANEXOS

ANEXO A
(A que se refere o n.º 1 da cláusula quarta)

AUTARQUIA	ÁREA DE ESPAÇOS VERDES (M²)	Nº DE ESPAÇOS VERDES
UNIÃO FREG. DE GULPILHARES E VALADARES	15.513	61
Rua Ribeirinhas (rotunda)		
Largo Dr. Ferreira Borges		
Avenida de Francelos / Rua do Toural		
Rua João Overense - Cemitério		
Rua João Ovarense - Junta de Freguesia		
Largo da Igreja		
Rua do Passal		
Rua Salvador Brandão / Rua do Pereirinho		
Rua Presa		
Vereda Pereirinho		
Travessa Salvador Brandão		
Rua Padre Cid		
Rua da Chamorra - Rotunda		
Rua Amoreira da Cruz		

Vereda Dr. Ferreira Alves
Rua da Escola do Monte - JI e EB1 do Monte
Rua Padre Cid - JI e EB1 Capela
Alameda Senhora dos Anjos
Largo das Lavouras
Rua Helântia
Travessa das Marinhas
Travessa Pedro Nunes
Auditório da Junta de Freguesia
Praceta Comandante Jacques Costeau
Rua Comandante Carvalho Araújo
Rua dos Italianos - Vereda 2
Caldeiras e Parque infantil - Rua Alcino Borges
Travessa das Ameixoeiras
Rua das Ameixoeiras
Praceta de Sagres
Jardim da Rua Boa Nova
Avenida Infante Sagres (junto à ribeira)
Rua de Medeiros
Rotunda das Untreiras
Avenida António Coelho Moreira (Jardim da Igreja)
Rua Príncipe Perfeito
Rua Professor Amadeu Santos (Entrada A44)
Rotunda Dr. Ferreira Alves
Avenida Vasco da Gama (separador central)
Avenida Vasco da Gama (rotunda)
Rotunda Avenida António Coelho Moreira
E.N. 109 (troço desativado)
Largo de Eirôs
Largo da Eirôs / Rua Prof. Amadeu Santos
Estação da CP (parque de estacionamento)
Rua Pádua Correia
Rua das Pedreiras (Jardim do Agro)
Rua J. Monteiro Castro Portugal / Rua Prof. Amadeu Santos
Lugar da Chamorra
Rua das Pedreiras - JI do Agro
Rua de Carrais - JI e EB1 de Compolinho 1
Largo Praia - EB1 Marinha
Rua da Escola de Vila Chã - JI e EB1 Vila Chã
Rua Ferreira de Castro (recanto ajardinado)

JI e EB1 de Compolinho II
Praceta Adriano Correia de Oliveira
Rua Bela de Eirôs
Praceta António Sérgio
Avenida dos Sanatórios
Rua Boa Nova (PSP)
Rua José Monteiro Castro Portugal (rotunda, canteiros)

ANEXO B
(A que se refere a cláusula quinta)

FREGUESIAS	Km lineares de eixos de via a)	Km varridos manualmente pela SUMA, com frequências variáveis b)	A-B Km sobrantes a manter pelas Freguesias
Gulpilhares e Valadares	121,40	90,39	31,01

ANEXO C

Escola	Freguesia	Níveis de Ensino						N.º Salas Totais		Total Alunos Pré-Escolar	Total Alunos 1º CEB	Total de Alunos
		A	B	C	D	E	F					
E.B. Monte, Gulpilhares	União de Freguesias de Valadares e Gulpilhares	x	x					5		20	43	63
Jardim de Infância de Valadares	União de Freguesias de Valadares e Gulpilhares	x						2		51		51
E.B. Capela, Gulpilhares	União de Freguesias de Valadares e Gulpilhares	x	x					5	4+1	25	93	118
E.B. Francelos	União de Freguesias de Valadares e Gulpilhares	x	x					8	6+2	50	145	195
E.B. Marinha, Valadares	União de Freguesias de Valadares e Gulpilhares		x					2			52	52
E.B. Vila Chã, Valadares	União de Freguesias de Valadares e Gulpilhares	x	x					7		45	110	155
E.B. n.º 1 de Compolinho, Valadares	União de Freguesias de Valadares e Gulpilhares	x	x					6		24	129	153
E.B. n.º 2 de Compolinho, Valadares	União de Freguesias de Valadares e Gulpilhares	x	x					6	4+2	50	92	142
Total								41		265	664	929

ANEXO I

A – DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS:

1. MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES MUNICIPAIS:

1.1. A manutenção dos espaços verdes públicos municipais integra as seguintes operações:
1.1.1. Limpeza geral/ Remoção de detritos (aquando cortes);
1.1.2. Rega (Automática ou manual);
1.1.3. Corte do prado/relvado (cortar e recolher relva com periodicidade de acordo com o grau de exigência);
1.1.4. Ressementeira do prado/relvado (sempre que necessário);
1.1.5. Escarificação do relvado (quando necessário);
1.1.6. Definição da linha de bordadura de canteiros;
1.1.7. Deservagem dos canteiros (sempre que necessário);
1.1.8. Poda de arbustos (topiária e manutenção);
1.1.9. Retancha/substituição de plantas (sempre que necessário);
1.1.10. Limpeza e poda de árvores (se necessário, aclaramento);
1.1.11. Limpeza/ remoção de folhas (sempre que se justifique);
1.1.12. Manutenção dos caminhos;
1.1.13. Avaliação de estado sanitário das plantas (permanente);
1.1.14. Fertilizações (ocasionais com adubos de libertação lenta).
1.2. As tarefas de manutenção dos espaços verdes devem ser programadas tendo em conta que a cobertura vegetal evolui consoante as espécies existentes e as condições edafoclimáticas do local e essas tarefas deverão ser ajustadas consoante a evolução do ciclo vegetativo das espécies presentes, ao longo das estações do ano.
1.3. As plantas (árvores, arbustos ou herbáceas) a instalar nas áreas sujeitas à manutenção corrente podem ser fornecidas pelo Município, desde que disponíveis no Viveiro Municipal.
1.4. Sempre que se verificar a presença de espécies estranhas nos espaços verdes estas devem ser eliminadas (mondadas) manualmente.
1.5. A utilização de monda química por herbicida seletivo de síntese está absolutamente interdita.
1.6. Os detritos resultantes da monda devem ser de imediato recolhidos de forma a não permanecerem nem sobre os relvados nem sobre passeios ou arruamentos.

2. LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS
2.1. Independentemente das várias tipologias de caminhos integrantes dos espaços verdes nomeadamente saibro, paralelo, microcubo, calçada portuguesa, terra batida, cimento poroso, pavimento em pavé de betão, os mesmos devem manter-se isentos de ervas, folhagens ou lixos.
2.2. A manutenção dos caminhos deve ser feita sem recurso a qualquer herbicida, sendo apenas permitidos processos mecânicos (por máquinas de corte, roçadoras, sopradores, varredores) e/ou térmicos (água quente, queimadores, etc.)

3. MANTER, REPARAR E SUBSTITUIR MOBILIÁRIO URBANO NO ESPAÇO PÚBLICO
3.1. Integra a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção, reparação e substituição de mesas, bancos e similares.

4. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO
4.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:
4.1.1. Afinação de portas, janelas, cancelas ou portões;
4.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, cacifos e armários;
4.1.3. Intervenções pontuais de reparação e conservação de quadros brancos e placares;
4.1.4. Fixação em área delimitada de painéis de cortiça ou derivados;
4.1.5. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;
4.1.6. Fixação de tomadas de infraestruturas elétricas;
4.1.7. Deslocação e fixação de acessórios em

instalações sanitárias;
4.1.8. Substituição pontual de telhas;
4.1.9. Limpeza localizada de coberturas;
4.1.10. Reparação pontual de pequenas peças da estrutura das coberturas;
4.1.11. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;
4.1.12. Fixação de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;
4.1.13. Reparações de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;
4.1.14. Reparações em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;
4.1.15. Afinação e reposição de tampas de sanitas;
4.1.16. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;
4.1.17. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros;
4.1.18. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;
4.1.19. Reparações pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.

5. LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DAS ESCOLAS DO 1º CICLO E JI
5.1. A limpeza e manutenção dos espaços envolventes das escolas e Jardins de Infância integram a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros e espaços de recreio dos estabelecimentos de ensino abrangidos e, ainda, as necessárias à limpeza de todas os caleiras, sarjetas e sumidouros.
5.2. A realização das respetivas intervenções será efetuada com a periodicidade conveniente ao correto funcionamento dos equipamentos.

B – CRITÉRIOS E VALORIZAÇÕES:

1. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por unidade existente no território da freguesia

Até 25 espaços verdes	80 euros / mês
Acima de 25 espaços verdes	20 euros/mês

2. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

Até 20.000 m2	0,16 euros/mês
Acima de 20.000 m2	0,07 euros/mês

3. Espaços verdes (outros, por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

Até 10.000 m2	0,14 euros/mês
Acima de 10.000 m2	0,08 euros/mês

4. Limpeza de vias, espaços públicos, sumidouros e sarjetas, por quilómetro de eixo de via não incluída no âmbito de concessões.

Até 10 km lineares de eixo de via	250 euros/mês
De 10 Km a 50 Km lineares	100 euros/mês
Acima de 50 Km lineares	50 euros/mês

5. Mobiliário urbano no espaço público, por quilómetro quadrado de superfície da freguesia

Até 10 Km2	200 euros/mês
Acima de 10 Km2	50 euros/mês

6. Pequenas reparações em estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por número de salas de aula existentes no território da freguesia

Até 30 salas	60 euros/mês
Acima de 30 salas	35 euros/mês

7. Manutenção de espaços envolventes de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por estabelecimento existente no território da freguesia

Até 5 estabelecimentos	400 euros / mês
De 6 a 10 estabelecimentos	200 euros/mês
Acima de 10 estabelecimentos	100 euros/mês

C – JUNTAS DE FREGUESIA – COMPETÊNCIAS DELEGADAS:

C - GULPILHARES E VALADARES

Número de espaços verdes (tipologia "jardim")	61
Área de espaços verdes (tipologia "jardim")	15.513 m2
Espaços verdes (outros)	0 m2
Número de estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1º ciclo ensino básico	8
Número de salas de aula de ensino do pré-escolar e 1º ciclo ensino básico	41
km de eixo de via	23 Km
Mobiliário urbano (superfície territorial)	10,84 Km2

1. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por unidade existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 25 espaços verdes	80 euros / mês	25	2 000,00 €	24 000,00 €
Acima de 25 espaços verdes	20 euros/mês	36	720,00 €	8 640,00 €
Total Anual				**32.640,00**

2. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 20.000 m2	0,16 euros/mês	15513	2 482,08 €	29 784,96 €
Acima de 20.000 m2	0,07 euros/mês			
Total Anual				**29 784,96 €**

3. Espaços verdes (outros, por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 10.000 m2	0,14 euros/mês			
Acima de 10.000 m2	0,08 euros/mês			
Total anual				**0,00**

4. Limpeza de vias, espaços públicos, sumidouros e sarjetas, por quilómetro de eixo de via não incluída no âmbito de concessões.

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual (€)
Até 10 km lineares de eixo de via	250 euros/mês	10	2 500,00 €	30 000,00 €
De 10 Km a 50 Km lineares	100 euros/mês	13	1 300,00 €	15 600,00 €
Acima de 50 Km lineares	50 euros/mês	0	0,00	0,00
Total Anual				**45.600,00**

5. Mobiliário urbano no espaço público, por quilómetro quadrado de superfície da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual (€)
Até 10 Km2	200 euros/mês	10	2 000,00 €	24 000,00 €
Acima de 10 Km2	50 euros/mês	0,84	42,00 €	504,00 €
Total Anual				**24.504,00**

6. Pequenas reparações em estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por número de salas de aula existentes no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 30 salas	60 euros/mês	30	1 800,00 €	21 600,00 €
Acima de 30 salas	35 euros/mês	11	385,00 €	4 620,00 €
Total Anual				**26.2 20,00**

7. Manutenção de espaços envolventes de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por estabelecimento existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 5 estabelecimentos	400 euros / mês	5	2 000,00 €	24 000,00 €
De 6 a 10 estabelecimentos	200 euros/mês	3	600,00 €	7 200,00 €
Acima de 10 estabelecimentos	100 euros/mês	0	0	0
Total Anual				**31.200,00**

Valor total anual apurado nos acordos de execução para 2018/2021: 189 948,96 €
Valor total pago entre 2018/2021, atenta a clausula de salvaguarda (clausula 11.ª) existente nos acordos de execução em vigor no período referido: 189 815,47 €
Valor total anual atualizado (IPC) e a considerar para efeitos do presente auto: 194 940,49 €
Data de Publicitação: 21/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1234

AUTO DE TRANSFERÊNCIA
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E JUNTA DE FREGUESIA DA MADALENA

Considerando que:

A Lei nº 50/ 2018, de 16 de agosto, que tem por objeto definir "(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local", estabelece no seu nº 4, a forma como se deverá materializar a transferência das novas competências;

Nos termos do disposto no nº 1 do aludido artigo 4º, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanação de outros diplomas legais no âmbito setorial, que se debrucem sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado;

O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do nº 2 do artigo 38º da referida Lei e estabelece o reforço de várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica do município;

A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei nº 50/2018 de 16 de agosto), reforça o movimento de descentralização de competências entre os diversos níveis da organização da Administração Pública, em especial no que tange à relação entre os Municípios e as Freguesias, tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a afirmação de democracia de proximidade com o cidadão;

O escopo subjacente à transferência das competências para as autarquias locais é garantir o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia e, a par disso, promover a coesão social, a aproximação das decisões dos cidadãos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Da auscultação das freguesias, resultou a concordância na manutenção das competências, que em momento anterior haviam sido alvo de delegação, estribada em acordos de execução celebrados para o efeito, passando as mesmas a integrar a sua esfera de responsabilidade, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados;

Deste modo, os recursos financeiros afetos à presente transferência de competências, e dado que se mantêm inalterados desde 2018, serão atualizados de acordo com o IPC (Índice de Preços ao Consumidor), considerada a taxa de variação homóloga referente ao último mês do ano anterior ao da outorga deste Auto - dezembro de 2021, não sendo, assim, inferiores aos transferidos até esta data, que se mostraram ser os suficientes e necessários para o efeito (cfr. artigo 115º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e nº 5 do artigo 38º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto);

Os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39º da referida Lei, aos princípios da universalidade e equidade, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho e que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia de modo a que, em regra, todas as freguesias do concelho beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamento a caracterização de cada uma das freguesias, tratando de forma diferente as realidades que são diferentes;

A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a respetiva população e capacidade de execução (cfr. artigo 4º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril e nº 3 do artigo 38º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto);

Neste contexto e de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 38º e no artigo 39º ambos da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, cabe aos órgãos deliberativos do município e da freguesia aprovar os termos da transferência de recursos;

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

JUNTA DE FREGUESIA DA MADALENA, pessoa coletiva número 506623173, com sede na Rua António Francisco Sousa, 4914405-726 Vila Nova de Gaia, aqui representado por Ricardo Miguel da Costa Almeida, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) e f) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Junta de Freguesia ou Segunda Outorgante.

Em conjunto, designados por Partes,

É livremente e de boa-fé celebrado, ao abrigo do artigo 39º da Lei 50/2018 de 16 de agosto, o presente Auto de Transferência de recursos, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO)

1. O presente Auto tem por objeto a concretização dos termos da transferência de recursos para o exercício das competências do Município para a Junta de Freguesia, nas seguintes áreas:
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.
2. As competências de gestão e manutenção de feiras e mercados, bem como as que respeitem ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização municipais, permanecem na esfera de intervenção do Município, em virtude de se considerar que assumem uma natureza estruturante para a execução de desígnios de interesse geral e comum a todo o concelho.

CLÁUSULA SEGUNDA
(EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS)

1. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
2. São da responsabilidade da Junta de Freguesia nos termos da lei, quaisquer danos causados no âmbito das competências delegadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
(PRINCÍPIOS)

1. A negociação, celebração, execução e reversão do presente Auto de transferência obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.
2. Nas relações entre as Partes, regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA QUARTA
(GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES)

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes sitos na área territorial da Junta de Freguesia, discriminados no Anexo A do presente Auto e do qual faz parte integrante.
2. O exercício das competências consubstanciar-se-á pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo como esteio critérios associados à dimensão da área verde a tratar, à tipologia dos espaços e ao desgaste a que os mesmos estão sujeitos.

CLÁUSULA QUINTA
(LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS)

O exercício desta competência integra a limpeza das vias e espaços públicos sitos na área territorial da Junta de Freguesia, descritos no Anexo B do presente Auto e do qual faz parte integrante, nomeadamente a respetiva varrição e lavagem, manual ou mecânica, das vias, valetas calçadas, passeios, praças, largos e outros espaços públicos, assim como a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, em complemento e articulação com as Águas de Gaia, E.M.

CLÁUSULA SEXTA
(MOBILIÁRIO URBANO)

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado

no espaço público de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente Auto.

CLÁUSULA SÉTIMA
(MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO)

1. As intervenções no mobiliário urbano, referidas na cláusula anterior compreendem:
a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
c) A substituição do mobiliário, quando não for possível proceder à sua reparação.
2. O exercício desta competência, integra a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

CLÁUSULA OITAVA
(REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO)

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as pequenas reparações necessárias ao bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino descritos no Anexo C ao presente Auto e do qual faz parte integrante.
2. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no número anterior compreendem:
a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para a limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como a limpeza de caldeiras;
b) Reparação de equipamentos.

CLÁUSULA NONA
(MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO)

O exercício desta competência implica a execução de tarefas de limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreios, bem como dos demais espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e do primeiro ciclo de ensino básico mencionados na cláusula anterior.

CAPÍTULO III
RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA
(RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E PATRIMONIAIS)

1. Para o exercício das competências a que se reporta o presente Auto são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais a transferir para a Junta de Freguesia.
2. Os recursos financeiros a que se alude no presente Auto de transferência são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os recursos poderão ser objeto de alteração por acordo entre as Partes, desde que observado o procedimento definido nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
4. Caso haja lugar a alterações dos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado subsequentes, o Município comunicará à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as respetivas deliberações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(RECURSOS FINANCEIROS)

1. Os recursos financeiros a afetar ao cumprimento do presente Auto, para cada uma das competências, estão previstas no Anexo II.
2. Os recursos a que se reporta o número anterior provêm do orçamento municipal, sendo transferidos pela DGAL até ao dia 15 de cada mês, por dedução às transferências para cada município do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das pessoas singulares (IRS).
3. Nos casos em que os montantes do FEF e da participação variável no IRS sejam insuficientes para garantir os recursos financeiros a transferir para as freguesias, o remanescente será financiado por receitas provenientes do Imposto

Municipal sobre imoveis (IMI), a transferir mensalmente pela Autoridade Tributária e Aduaneira para a DGAL até ao dia 10 de cada mês.
3. As transferências financeiras para a Junta de Freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, no estrito cumprimento pelos montantes previstos no número 1.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
(RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS)
Por força do presente Auto, as Partes acordam que não se revela necessária a afetação de recursos humanos ou patrimoniais para o exercício das competências ora transferidas.

CAPÍTULO IV
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
(DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)
1. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:
a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente Auto;
b) Prestar à Junta de Freguesia, o apoio técnico no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e de acordo com as possibilidades.
2. Compete à Junta de Freguesia:
a) Exercer, de modo eficiente e eficaz, as competências que lhe são transferidas no âmbito do presente Auto, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
b) Prestar as informações que o Município solicite, nomeadamente no que respeita aos atos praticados no exercício das competências transferidas;
c) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efetuar pelo Município;
d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentos municipais que regem as matérias objeto desta transferência;
e) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Município de toda e qualquer situação que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas;
f) Afetar os recursos financeiros a que se alude na clausula décima primeira, exclusivamente, ao exercício das competências transferidas nos termos do presente Auto;
g) Remeter ao Município os relatórios semestrais referidos no n.º 2 da cláusula décima quarta, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências transferidas.

CAPÍTULO V
ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
(ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO)
1. A execução do presente Auto de transferências de competências é acompanhada e monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promovem reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia.
2. Embora a transferência/crédito das verbas não esteja dependente da apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas, a Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios semestrais de avaliação de execução das competências transferidas pelo presente Auto.
3. A entrega dos relatórios a que se refere o número anterior deve ter lugar até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o semestre em referência e a falta de entrega pode determinar a não atualização dos recursos a transferir para a Junta de Freguesia.
4. O Município pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. No contexto das reuniões referidas no número 1., será efetuada a aferição da necessidade de proceder a eventuais ajustes aos recursos acordados ou, eventualmente, à reversão das competências, nos termos do disposto na cláusula décima-quinta.

CAPÍTULO VI
MODIFICAÇÃO DO AUTO
DE TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
(MODIFICAÇÃO)
O presente Auto de transferências pode ser

modificado, por acordo entre as Partes e por escrito, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a transferência de competências, tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, necessidade e suficiência dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
(REVERSÃO)

1. Poderá haver lugar à reversão das competências transferidas para a Junta de Freguesia, por acordo entre as Partes, nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as Partes.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas devem ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
a) Município de Vila Nova de Gaia: gam@cm-gaia.pt;
b) Junta de Freguesia de Freguesia de Madalena: geral@jf-madalena.pt;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA
(CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS E ACORDOS DE COLABORAÇÃO)

A entrada em vigor do presente Auto de Transferência de recursos do Município para a Junta (União) de Freguesia (s) determina a cessação imediata da vigência de todos os contratos interadministrativos e Acordos de Execução, celebrados entre as Partes e que se encontrem em vigor, referente à delegação de competências e aos recursos transferidos para o exercício de cada competência, no âmbito do presente Auto.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA
(PUBLICIDADE)

Após a sua aprovação, o presente Auto é disponibilizado na página web do município e na página web da Junta de Freguesia e/ou afixado em local próprio nas respetivas sedes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
(DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O AUTO)

1. Na execução do presente Auto de Transferência de recursos observa-se:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
c) A Lei nº 50/2018 de 16 de agosto;
d) O Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
a) O Código dos Contratos Públicos;
b) O Código do Procedimento Administrativo.
3. Consideram-se automaticamente aplicáveis ao presente Auto de Transferências, eventuais revogações e alterações da legislação prevista nos números anteriores, desde que não coloquem em causa o elenco e os recursos afetos às transferências agora transferidas

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA
(ENTRADA EM VIGOR)

O presente Auto de transferências entra em vigor após a sua aprovação por parte dos órgãos da Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, com efeitos a 1 de janeiro de 2023.
Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.
Vila Nova de Gaia, 14 de junho de 2022
Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)
Pela Junta de Freguesia
O Presidente, (Ricardo Miguel da Costa Almeida)

ANEXOS

ANEXO A
(A que se refere o n.º 1 da cláusula quarta)

AUTARQUIA	ÁREA DE ESPAÇOS VERDES (M²)	Nº DE ESPAÇOS VERDES
JUNTA DE FREGUESIA DE MADALENA	23.119	38
Bairro Social da Belavista		
Rua Barbosa de Castro (junto ao Cunha Barros)		
Rua Barbosa de Castro (junto ao R. Mauricio de Oliveira)		
Rua Barbosa de Castro (junto ao Ginásio)		
Rua Maurício de Oliveira		
Rua Nova de Lisboa		
Rua D. Amália de Lima		
Rotunda do Maninho		
Rua António Francisco de Sousa		
Rua do Coupelo (2)		
Rua da Panasqueira		
Rua David Vaz Martins		
Rua do Moinho de Vento		
Rua António Gomes de Morais		
Ru do Colégio dos Orfãos		
Rua Manuel Almeida Rouxinol		
Avenida Poeta Eugênio de Andrade		
Rua do Cerro		
Jardins da Junta de Freguesia		
Rua Maestro José Pereira de Castro		
Zona Verde da Costa		
Rua Conde D. Henrque / Rua Santa Maria Madalena		
Rua da Pena - EB1 da Pena		
Rua Carvalheiro - EB1 do Marmoiral		
Rua da Escola do Maninho - JI e EB1 do Maninho		
JI da Quinta do Vale		
Casa do Povo da Madalena		
Orfeão da Madalena		
Rua Colégio dos Orfãos		
Rua do Cerro c/ Travessa Circular do Cerro		
Rua Barbosa Castro		
Rua do Sameiro / Rua Nova do Sameiro		
VL7 / Rua do Cerro (Orbitur))		
Rua Nova da Trapa e Travessa Leira da Pega		
Rua do Talho		
Centro de Saúde da Madalena		
Largo da Costa		
Rua do Pomar - Caldeiras e canteiro (Cemitério da Madalena)		
Jardim do Cruzeiro		
Largo de Aguim e Alminhas		

ANEXO B
(A que se refere a cláusula quinta)

FREGUESIAS	Km lineares de eixos de via a)	Km varridos manualmente pela SUMA, com frequências variáveis b)	A-B Km sobrantes a manter pelas Freguesias
Madalena	50,00	43,49	6,51

ANEXO C
(A que se refere o n.º 1 da cláusula oitava)

Escola	Freguesia	Níveis de Ensino						N.º Salas Totais		Total Alunos Pré-Escolar	Total Alunos 1º CEB	Total de Alunos
		A	B	C	D	E	F					
Jardim de Inf. de Quinta do Vale, Madalena	Madalena	x						1		20		20
E.B. Maninho, Madalena	Madalena	x	x					12	8+4	85	184	269
E.B. Marmoiral	Madalena	x	x					3		26	51	77
E.B. Pena, Madalena	Madalena	x	x					11		71	156	227
Total								27		202	391	593

ANEXO I

A – DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS:

1. MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES MUNICIPAIS:
1.1. A manutenção dos espaços verdes públicos municipais integra as seguintes operações:
1.1.1. Limpeza geral/ Remoção de detritos (aquando cortes);
1.1.2. Rega (Automática ou manual);
1.1.3. Corte do prado/relvado (cortar e recolher relva com periodicidade de acordo com o grau de exigência);

1.1.4. Ressementeira do prado/relvado (sempre que necessário);
1.1.5. Escarificação do relvado (quando necessário);
1.1.6. Definição da linha de bordadura de canteiros;
1.1.7. Deservagem dos canteiros (sempre que necessário);
1.1.8. Poda de arbustos (topiária e manutenção);
1.1.9. Retancha/substituição de plantas (sempre que necessário);
1.1.10. Limpeza e poda de árvores (se necessário, aclaramento);
1.1.11. Limpeza/ remoção de folhas (sempre que se justifique);
1.1.12. Manutenção dos caminhos;
1.1.13. Avaliação de estado sanitário das plantas (permanente);
1.1.14. Fertilizações (ocasionais com adubos de libertação lenta).
1.2. As tarefas de manutenção dos espaços verdes devem ser programadas tendo em conta que a cobertura vegetal evolui consoante as espécies existentes e as condições edafoclimáticas do local e essas tarefas deverão ser ajustadas consoante a evolução do ciclo vegetativo das espécies presentes, ao longo das estações do ano.
1.3. As plantas (árvores, arbustos ou herbáceas) a instalar nas áreas sujeitas à manutenção corrente podem ser fornecidas pelo Município, desde que disponíveis no Viveiro Municipal.
1.4. Sempre que se verificar a presença de espécies estranhas nos espaços verdes estas devem ser eliminadas (mondadas) manualmente.
1.5. A utilização de monda química por herbicida seletivo de síntese está absolutamente interdita.
1.6. Os detritos resultantes da monda devem ser de imediato recolhidos de forma a não permanecerem nem sobre os relvados nem sobre passeios ou arruamentos.

2. LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS
2.1. Independentemente das várias tipologias de caminhos integrantes dos espaços verdes nomeadamente saibro, paralelo, microcubo, calçada portuguesa, terra batida, cimento poroso, pavimento em pavé de betão, os mesmos devem manter-se isentos de ervas, folhagens ou lixos.
2.2. A manutenção dos caminhos deve ser feita sem recurso a qualquer herbicida, sendo apenas permitidos processos mecânicos (por máquinas de corte, roçadoras, sopradores, varredores) e/ou térmicos (água quente, queimadores, etc.)

3. MANTER, REPARAR E SUBSTITUIR MOBILIÁRIO URBANO NO ESPAÇO PÚBLICO
3.1. Integra a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção, reparação e substituição de mesas, bancos e similares.

4. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO
4.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:
4.1.1. Afinação de portas, janelas, cancelas ou portões;
4.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, cacifos e armários;
4.1.3. Intervenções pontuais de reparação e conservação de quadros brancos e placares;
4.1.4. Fixação em área delimitada de painéis de cortiça ou derivados;
4.1.5. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;
4.1.6. Fixação de tomadas de infraestruturas elétricas;
4.1.7. Deslocação e fixação de acessórios em instalações sanitárias;
4.1.8. Substituição pontual de telhas;
4.1.9. Limpeza localizada de coberturas;
4.1.10. Reparação pontual de pequenas peças da estrutura das coberturas;
4.1.11. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;
4.1.12. Fixação de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;
4.1.13. Reparações de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;
4.1.14. Reparações em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não im

pliquem a substituição de componentes;
4.1.15. Afinação e reposição de tampas de sanitas;
4.1.16. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;
4.1.17. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros;
4.1.18. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;
4.1.19. Reparações pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.

5. LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DAS ESCOLAS DO 1º CICLO E JI
5.1. A limpeza e manutenção dos espaços envolventes das escolas e Jardins de Infância integram a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros e espaços de recreio dos estabelecimentos de ensino abrangidos e, ainda, as necessárias à limpeza de todas os caleiras, sarjetas e sumidouros.
5.2. A realização das respetivas intervenções será efetuada com a periodicidade conveniente ao correto funcionamento dos equipamentos.

B – CRITÉRIOS E VALORIZAÇÕES:

1. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por unidade existente no território da freguesia

Até 25 espaços verdes	80 euros / mês
Acima de 25 espaços verdes	20 euros/mês

2. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

Até 20.000 m2	0,16 euros/mês
Acima de 20.000 m2	0,07 euros/mês

3. Espaços verdes (outros, por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

Até 10.000 m2	0,14 euros/mês
Acima de 10.000 m2	0,08 euros/mês

4. Limpeza de vias, espaços públicos, sumidouros e sarjetas, por quilómetro de eixo de via não incluída no âmbito de concessões.

Até 10 km lineares de eixo de via	250 euros/mês
De 10 Km a 50 Km lineares	100 euros/mês
Acima de 50 Km lineares	50 euros/mês

5. Mobiliário urbano no espaço público, por quilómetro quadrado de superfície da freguesia

Até 10 Km2	200 euros/mês
Acima de 10 Km2	50 euros/mês

6. Pequenas reparações em estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por número de salas de aula existentes no território da freguesia

Até 30 salas	60 euros/mês
Acima de 30 salas	35 euros/mês

7. Manutenção de espaços envolventes de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por estabelecimento existente no território da freguesia

Até 5 estabelecimentos	400 euros / mês
De 6 a 10 estabelecimentos	200 euros/mês
Acima de 10 estabelecimentos	100 euros/mês

C – JUNTAS DE FREGUESIA – COMPETÊNCIAS DELEGADAS:

C - MADALENA

Número de espaços verdes (tipologia "jardim")	38
Área de espaços verdes (tipologia "jardim")	23.119 m2
Espaços verdes (outros)	0 m2
Número de estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1º ciclo ensino básico	4
Número de salas de aula de ensino do pré-escolar e 1º ciclo ensino básico	27
km de eixo de via	0,5 Km
Mobiliário urbano (superfície territorial)	6,01 Km2

1. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por unidade existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 25 espaços verdes	80 euros / mês	25	2.000,00	24.000,00
Acima de 25 espaços verdes	20 euros/mês	13	260,00	3.120,00
Total Anual				**27.120,00**

2. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 20.000 m2	0,16 euros/mês	20.000	3.200,00	38.400,00
Acima de 20.000 m2	0,07 euros/mês	3.119	218,33	2.619,96
Total Anual				**41.019,96**

3. Espaços verdes (outros, por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 10.000 m2	0,14 euros/mês	0	0,00	0,00
Acima de 10.000 m2	0,08 euros/mês	0	0,00	0,00
Total anual				**0,00**

4. Limpeza de vias, espaços públicos, sumidouros e sarjetas, por quilómetro de eixo de via não incluída no âmbito de concessões.

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual (€)
Até 10 km lineares de eixo de via	250 euros/mês	0,5	125,00	1.500,00
De 10 Km a 50 Km lineares	100 euros/mês	0		
Acima de 50 Km lineares	50 euros/mês	0		
Total Anual				**1.500,00**

5. Mobiliário urbano no espaço público, por quilómetro quadrado de superfície da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual (€)
Até 10 Km2	200 euros/mês	6,01	1.202,00	14.424,00
Acima de 10 Km2	50 euros/mês			
Total Anual				**14.424,00**

6. Pequenas reparações em estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por número de salas de aula existentes no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 30 salas	60 euros/mês	27	1.620,00	19.440,00
Acima de 30 salas	35 euros/mês	0	0,00	0,00
Total Anual				**19.440,00**

7. Manutenção de espaços envolventes de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por estabelecimento existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 5 estabelecimentos	400 euros / mês	4	1.600,00	19.200,00
De 6 a 10 estabelecimentos	200 euros/mês	0	0	0
Acima de 10 estabelecimentos	100 euros/mês	0	0	0
Total Anual				**19.200,00**

Valor total anual apurado nos acordos de execução para 2018/2021: 122.703,96 €

Valor total pago entre 2018/2021, atenta a clausula de salvaguarda (clausula 11.ª) existente nos acordos de execução em vigor no período referido: 122 024,23 €
Valor total anual atualizado (IPC) e a considerar para efeitos do presente auto: 125 318,88 €
Data de Publicitação: 21/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1235

EDITAL
AUTO DE TRANSFERÊNCIA
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

Considerando que:

A Lei nº 50/ 2018, de 16 de agosto, que tem por objeto definir "(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local", estabelece no seu nº 4, a forma como se deverá materializar a transferência das novas competências;

Nos termos do disposto no nº 1 do aludido artigo 4º, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanação de outros diplomas legais no âmbito setorial, que se debrucem sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado;

O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do nº 2 do artigo 38º da referida Lei e estabelece o reforço de várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica do município;

A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei nº 50/2018 de 16 de agosto), reforça o movimento de descentralização de competências entre os diversos níveis da orga

nização da Administração Pública, em especial no que tange à relação entre os Municípios e as Freguesias, tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a afirmação de democracia de proximidade com o cidadão;

O escopo subjacente à transferência das competências para as autarquias locais é garantir o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia e, a par disso, promover a coesão social, a aproximação das decisões dos cidadãos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Da auscultação das freguesias, resultou a concordância na manutenção das competências, que em momento anterior haviam sido alvo de delegação, estribada em acordos de execução celebrados para o efeito, passando as mesmas a integrar a sua esfera de responsabilidade, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados;

Deste modo, os recursos financeiros afetos à presente transferência de competências, e dado que se mantêm inalterados desde 2018, serão atualizados de acordo com o IPC (Índice de Preços ao Consumidor), considerada a taxa de variação homóloga referente ao último mês do ano anterior ao da outorga deste Auto - dezembro de 2021, não sendo, assim, inferiores aos transferidos até esta data, que se mostraram ser os suficientes e necessários para o efeito (cfr. artigo 115º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e nº 5 do artigo 38º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto);

Os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39º da referida Lei, aos princípios da universalidade e equidade, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho e que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia de modo a que, em regra, todas as freguesias do concelho beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamento a caracterização de cada uma das freguesias, tratando de forma diferente as realidades que são diferentes;

A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a respetiva população e capacidade de execução (cfr. artigo 4º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril e nº 3 do artigo 38º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto);

Neste contexto e de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 38º e no artigo 39º ambos da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, cabe aos órgãos deliberativos do município e da freguesia aprovar os termos da transferência de recursos;

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, pessoa coletiva número 510837689, com sede na Rua Soares dos Reis, 1154 4430-240 Vila Nova de Gaia, aqui representado por Alexandra Amaro, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) e f) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por União de Freguesias ou Segunda Outorgante.

Em conjunto, designados por Partes,

É livremente e de boa-fé celebrado, ao abrigo do artigo 39º da Lei 50/2018 de 16 de agosto, o presente Auto de Transferência de recursos,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO)

1. O presente Auto tem por objeto a concretização dos termos da transferência de recursos para o exercício das competências do Município para a União de Freguesias, nas seguintes áreas:
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.
2. As competências de gestão e manutenção de feiras e mercados, bem como as que respeitem ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização municipais, permanecem na esfera de intervenção do Município, em virtude de se considerar que assumem uma natureza estruturante para a execução de desígnios de interesse geral e comum a todo o concelho.

CLÁUSULA SEGUNDA
(EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS)

1. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
2. São da responsabilidade da União de Freguesias nos termos da lei, quaisquer danos causados no âmbito das competências delegadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
(PRINCÍPIOS)

1. A negociação, celebração, execução e reversão do presente Auto de transferência obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.
2. Nas relações entre as Partes, regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA QUARTA
(GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES)

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes sitos na área territorial da União de Freguesias, discriminados no Anexo A do presente Auto e do qual faz parte integrante.
2. O exercício das competências consubstanciar-se-á pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo como esteio critérios associados à dimensão da área verde a tratar, à tipologia dos espaços e ao desgaste a que os mesmos estão sujeitos.

CLÁUSULA QUINTA
(LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS)

O exercício desta competência integra a limpeza das vias e espaços públicos sitos na área territorial da União de Freguesias, descritos no Anexo B do presente Auto e do qual faz parte integrante, nomeadamente a respetiva varrição e lavagem, manual ou mecânica, das vias, valetas calçadas, passeios, praças, largos e outros espaços públicos, assim como a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, em complemento e articulação com as Águas de Gaia, E.M.

CLÁUSULA SEXTA
(MOBILIÁRIO URBANO)

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente Auto.

CLÁUSULA SÉTIMA
(MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO)

1. As intervenções no mobiliário urbano, referidas na cláusula anterior compreendem:
a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
c) A substituição do mobiliário, quando não for possível proceder à sua reparação.
2. O exercício desta competência, integra a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

CLÁUSULA OITAVA
(REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO)

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as pequenas reparações necessárias ao bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino descritos no Anexo C ao presente Auto e do qual faz parte integrante.
2. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no número anterior compreendem:
a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para a limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como a limpeza de caldeiras;
b) Reparação de equipamentos.

CLÁUSULA NONA
(MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO)

O exercício desta competência implica a execução de tarefas de limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreios, bem como dos demais espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e do primeiro ciclo de ensino básico mencionados na cláusula anterior.

CAPÍTULO III
RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA
(RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E PATRIMONIAIS)

1. Para o exercício das competências a que se reporta o presente Auto são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais a transferir para a União de Freguesias.
2. Os recursos financeiros a que se alude no presente Auto de transferência são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os recursos poderão ser objeto de alteração por acordo entre as Partes, desde que observado o procedimento definido nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
4. Caso haja lugar a alterações dos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado subsequentes, o Município comunicará à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as respetivas deliberações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(RECURSOS FINANCEIROS)

1. Os recursos financeiros a afetar ao cumprimento do presente Auto, para cada uma das competências, estão previstas no Anexo II.
2. Os recursos a que se reporta o número anterior provêm do orçamento municipal, sendo transferidos pela DGAL até ao dia 15 de cada mês, por dedução às transferências para cada município do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das pessoas singulares (IRS).
3. Nos casos em que os montantes do FEF e da participação variável no IRS sejam insuficientes para garantir os recursos financeiros a transferir para as freguesias, o remanescente será financiado por receitas provenientes do Imposto Municipal sobre imoveis (IMI), a transferir mensalmente pela Autoridade Tributária e Aduaneira para a DGAL até ao dia 10 de cada mês.
3. As transferências financeiras para a União de Freguesias serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, no estrito cumprimento pelos montantes previstos no número 1.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
(RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS)
Por força do presente Auto, as Partes acordam que não se revela necessária a afetação de recursos humanos ou patrimoniais para o exercício das competências ora transferidas.

CAPÍTULO IV
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
(DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)
1. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:
a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente Auto;
b) Prestar à União de Freguesias, o apoio técnico no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e de acordo com as possibilidades.
2. Compete à União de Freguesias:
a) Exercer, de modo eficiente e eficaz, as competências que lhe são transferidas no âmbito do presente Auto, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
b) Prestar as informações que o Município solicite, nomeadamente no que respeita aos atos praticados no exercício das competências transferidas;
c) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efetuar pelo Município;
d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentos municipais que regem as matérias objeto desta transferência;
e) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Município de toda e qualquer situação que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas;
f) Afetar os recursos financeiros a que se alude na clausula décima primeira, exclusivamente, ao exercício das competências transferidas nos termos do presente Auto;
g) Remeter ao Município os relatórios semestrais referidos no n.º 2 da cláusula décima quarta, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências transferidas.

CAPÍTULO V
ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
(ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO)
1. A execução do presente Auto de transferências de competências é acompanhada e monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promovem reuniões conjuntas e periódicas com a União de Freguesias.
2. Embora a transferência/crédito das verbas não esteja dependente da apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas, a União de Freguesias deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios semestrais de avaliação de execução das competências transferidas pelo presente Auto.
3. A entrega dos relatórios a que se refere o número anterior deve ter lugar até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o semestre em referência e a falta de entrega pode determinar a não atualização dos recursos a transferir para a União de Freguesias.
4. O Município pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. No contexto das reuniões referidas no número 1., será efetuada a aferição da necessidade de proceder a eventuais ajustes aos recursos acordados ou, eventualmente, à reversão das competências, nos termos do disposto na cláusula décima-quinta.

CAPÍTULO VI
MODIFICAÇÃO DO AUTO
DE TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
(MODIFICAÇÃO)
O presente Auto de transferências pode ser modificado, por acordo entre as Partes e por escrito, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a transferência de competências, tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os

princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, necessidade e suficiência dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
(REVERSÃO)

1. Poderá haver lugar à reversão das competências transferidas para a União de Freguesias, por acordo entre as Partes, nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as Partes.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas devem ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
a) Município de Vila Nova de Gaia: gam@cm-gaia.pt;
b) União de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso: geral@mafamudevilarparaiso.pt;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA
(CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS E ACORDOS DE COLABORAÇÃO)

A entrada em vigor do presente Auto de Transferência de recursos do Município para a União de Freguesias determina a cessação imediata da vigência de todos os contratos interadministrativos e Acordos de Execução, celebrados entre as Partes e que se encontrem em vigor, referente à delegação de competências e aos recursos transferidos para o exercício de cada competência, no âmbito do presente Auto.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA
(PUBLICIDADE)

Após a sua aprovação, o presente Auto é disponibilizado na página web do município e na página web da União de Freguesias e/ou afixado em local próprio nas respetivas sedes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
(DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O AUTO)

1. Na execução do presente Auto de Transferência de recursos observa-se:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
c) A Lei nº 50/2018 de 16 de agosto;
d) O Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
a) O Código dos Contratos Públicos;
b) O Código do Procedimento Administrativo.
3. Consideram-se automaticamente aplicáveis ao presente Auto de Transferências, eventuais revogações e alterações da legislação prevista nos números anteriores, desde que não coloquem em causa o elenco e os recursos afetos às transferências agora transferidas

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA
(ENTRADA EM VIGOR)

O presente Auto de transferências entra em vigor após a sua aprovação por parte dos órgãos da Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, com efeitos a 1 de janeiro de 2023.
Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.
Vila Nova de Gaia, 14 de junho de 2022
Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues
Pela União de Freguesias
A Presidente (Alexandra Amaro)

ANEXOS

ANEXO A
(A que se refere o n.º 1 da cláusula quarta)

AUTARQUIA	ÁREA DE ESPAÇOS VERDES (M²)	Nº DE ESPAÇOS VERDES
UNIÃO FREG. DE MAFAMUDE E V. DO PARAÍSO	62.374	93
APPDA norte (exterior)		
Alameda do Cedro (auto-estrada)		
Avenida Nuno Álvares (António Sérgo)		
Cabo Mor (Centro Comunitário)		
Cabo Mor (Escada)		
Igreja / Cemitério		
Rua Diogo Cão (encosta até à cabine)		
Fonte Paço de Rei (horto)		
Fonte Paço de Rei (quinta)		
Largo da Alemã		
Largo Estêvão Torres		
Largo Laborim de Cima		
Largo do Telhado		
Praceta António Correia de Carvalho		
Praceta Colégio de Gaia		
Praceta Diogo Cão		
Praceta da Geminação		
Praceta do Rosário		
Rua dos Abraços		
Rua da Alemã		
Rua Alfredo Keil		
Rua Alfredo Santos Oliveira (triangulo)		
Rua Alto das Torres (Modelo)		
Rua Alto das Torres (habitação social)		
Rua Alto das Torres (fonte da Palmeira)		
Rua da Amizade (cabina)		
Rua Aquilino Ribeiro (cabina)		
Rua Aureliano Lima (Largo)		
Rua Bartolomeu Dias		
Rua da Cavada Velha		
Rua Clube dos Caçadores (triangulo)		
Rua Conceição Fernandes (triangulo RTP)		
Rua D.Maria II (Minas)		
Rua D.Maria II		
Rua Escola de Laborim de Baixo (Niteroi)		
Rua Fonte dos Arrependidos (fonte)		
Rua Fonte dos Arrependidos (condomínio)		
Rua da Fonte Velha (fonte águas férreas)		
Rua Gil Eanes		
Rua Gil Vicente (rotunda)		
Rua Henrique Galvão (rotunda)		
Rua José Oliveira Ferreira (auto-estrada)		
Rua Laborim de Baixo (paragem BUS)		
Rua Laborim de Cima (farmácia)		
Rua da Palmeira (paragem BUS)		
Rua do Património		
Rua Soares dos Reis (Junta de Frequesia)		
Travessa da Alemã		
Travessa das Corujeiras		
Travessa das Corujeiras (2)		
Travessa do Património		
Rua de Mafamude (Lateral à Rua da Geminação)		
Praceta Baden Powell		
Mupi-Santo Ovídio		
Jardim de Infância de Cravel		
Jardim de Infância J. Nicolau de Almeida		
Jardim de Infância da Palmeira (Laborim) / estacionamento		
Escola Primária de Cabo-Mor		
Escola Primária da Bandeira		
Escola Primária das Pedras		
Escola Primária Joaquim Nicolau de Almeida		
Escola Primária de Laborim de Cima		
Escola Primária de Laborim de Baixo		
Escola Primária do Cedro		
Rua Raimundo de Carvalho / Lugar das Pedras		
Rua Conde D. Pedro Exterior Igreja Nova		
Jardim na Rua António Ferreira Fiandor		
Rua do Telheiro do Meio		
Avenida Vilar Dona Ema		
Rua Telheira de Cima		
Avenida Infante D. Henrique		
Rua Ferreira de Castro - Quinta Rosas		
Rua General Humberto Delgado - Quinta Rosas		
Rua Florbela Espanca - Quinta Rosas		
Rua Barreiro		
Rua D. Leonor Teles		
Rua da Gândara		
Rotunda das Oliveiras		
Rua Velha dos Lagos (canteiros)		
Rua Monte das Oliveiras		
Travessa das Oliveiras		

Rua Junqueira de Baixo
Capela Vilar do Paraíso
Rua Conselheiro Fonseca
Praceta Agro de Baixo
Travessa Saibreira
Travessa Camilo Castelo Branco
Jardins de S. Caetano (frente à Capela)
Igreja (canteiros)
Rua Manuel Alves Moreira
Rua do Painçal - JI e EB1 Cadavão
Rua Barroco - JI e EB1 Lagos
Largo da feira de Vila do Paraíso
Rua André da Cunha

ANEXO B
(A que se refere a cláusula quinta)

FREGUESIAS	Km lineares de eixos de via a)	Km varridos manualmente pela SUMA, com frequências variáveis b)	A-B Km sobrantes a manter pelas Freguesias
Mafamude e Vilar do Paraíso	163,50	95,21	68,29

ANEXO C
(A que se refere o n.º 1 da cláusula oitava)

Escola	Freguesia	Níveis de Ensino						N.º Salas Totais		Total Alunos Pré-Escolar	Total Alunos 1º CEB	Total de Alunos
		A	B	C	D	E	F					
Escola Básica de Pedras	União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso	x	x					8		45	135	180
E.B. Laborim de Baixo	União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso		x					3			60	60
Escola Básica de Cadavão	União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso	x	x					6		47	84	131
E.B. Junqueira, Vilar do Paraíso	União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso	x	x					13		72	234	306
E.B. Lagos, Vilar do Paraíso	União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso	x	x					5		21	84	105
E.B. Bandeira	União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso	x	x					16		69	291	360
E.B. Cabo-Mor	União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso	x	x					8		50	140	190
Jardim de Infância de Laborim, Mafamude	União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso	x						2		45		45
Jardim de Infância do Cedro	União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso	x						2		46		46
E.B. Laborim de Cima	União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso		x					4			85	85
E.B. Cedro	União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso		x					16			366	366
E.B. n.º 6 de Vila Nova de Gaia	União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso		x					8			197	197
Total								91		395	1676	2071

ANEXO I

A – DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS:

1. MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES MUNICIPAIS:

1.1. A manutenção dos espaços verdes públicos municipais integra as seguintes operações:
1.1.1. Limpeza geral/ Remoção de detritos (aquando cortes);
1.1.2. Rega (Automática ou manual);
1.1.3. Corte do prado/relvado (cortar e recolher relva com periodicidade de acordo com o grau de exigência);
1.1.4. Ressementeira do prado/relvado (sempre que necessário);
1.1.5. Escarificação do relvado (quando necessário);
1.1.6. Definição da linha de bordadura de can

teiros;
1.1.7. Deservagem dos canteiros (sempre que necessário);
1.1.8. Poda de arbustos (topiária e manutenção);
1.1.9. Retancha/substituição de plantas (sempre que necessário);
1.1.10. Limpeza e poda de árvores (se necessário, aclaramento);
1.1.11. Limpeza/ remoção de folhas (sempre que se justifique);
1.1.12. Manutenção dos caminhos;
1.1.13. Avaliação de estado sanitário das plantas (permanente);
1.1.14. Fertilizações (ocasionais com adubos de libertação lenta).
1.2. As tarefas de manutenção dos espaços verdes devem ser programadas tendo em conta que a cobertura vegetal evolui consoante as espécies existentes e as condições edafoclimáticas do local e essas tarefas deverão ser ajustadas consoante a evolução do ciclo vegetativo das espécies presentes, ao longo das estações do ano.
1.3. As plantas (árvores, arbustos ou herbáceas) a instalar nas áreas sujeitas à manutenção corrente podem ser fornecidas pelo Município, desde que disponíveis no Viveiro Municipal.
1.4. Sempre que se verificar a presença de espécies estranhas nos espaços verdes estas devem ser eliminadas (mondadas) manualmente.
1.5. A utilização de monda química por herbicida seletivo de síntese está absolutamente interdita.
1.6. Os detritos resultantes da monda devem ser de imediato recolhidos de forma a não permanecerem nem sobre os relvados nem sobre passeios ou arruamentos.

2. LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS
2.1. Independentemente das várias tipologias de caminhos integrantes dos espaços verdes nomeadamente saibro, paralelo, microcubo, calçada portuguesa, terra batida, cimento poroso, pavimento em pavé de betão, os mesmos devem manter-se isentos de ervas, folhagens ou lixos.
2.2. A manutenção dos caminhos deve ser feita sem recurso a qualquer herbicida, sendo apenas permitidos processos mecânicos (por máquinas de corte, roçadoras, sopradores, varredores) e/ou térmicos (água quente, queimadores, etc.)

3. MANTER, REPARAR E SUBSTITUIR MOBILIÁRIO URBANO NO ESPAÇO PÚBLICO
3.1. Integra a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção, reparação e substituição de mesas, bancos e similares.

4. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO
4.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:
4.1.1. Afinação de portas, janelas, cancelas ou portões;
4.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, cacifos e armários;
4.1.3. Intervenções pontuais de reparação e conservação de quadros brancos e placares;
4.1.4. Fixação em área delimitada de painéis de cortiça ou derivados;
4.1.5. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;
4.1.6. Fixação de tomadas de infraestruturas elétricas;
4.1.7. Deslocação e fixação de acessórios em instalações sanitárias;
4.1.8. Substituição pontual de telhas;
4.1.9. Limpeza localizada de coberturas;
4.1.10. Reparação pontual de pequenas peças da estrutura das coberturas;
4.1.11. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;
4.1.12. Fixação de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;
4.1.13. Reparações de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;
4.1.14. Reparações em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;
4.1.15. Afinação e reposição de tampas de sanitas;
4.1.16. Pequenas reparações no mobiliário das

salas de atividades e/ou refeitório;
4.1.17. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros;
4.1.18. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;
4.1.19. Reparações pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.

5. LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DAS ESCOLAS DO 1º CICLO E JI
5.1. A limpeza e manutenção dos espaços envolventes das escolas e Jardins de Infância integram a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros e espaços de recreio dos estabelecimentos de ensino abrangidos e, ainda, as necessárias à limpeza de todas os caleiras, sarjetas e sumidouros.
5.2. A realização das respetivas intervenções será efetuada com a periodicidade conveniente ao correto funcionamento dos equipamentos.

B – CRITÉRIOS E VALORIZAÇÕES:

1. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por unidade existente no território da freguesia

Até 25 espaços verdes	80 euros / mês
Acima de 25 espaços verdes	20 euros/mês

2. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

Até 20.000 m2	0,16 euros/mês
Acima de 20.000 m2	0,07 euros/mês

3. Espaços verdes (outros, por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

Até 10.000 m2	0,14 euros/mês
Acima de 10.000 m2	0,08 euros/mês

4. Limpeza de vias, espaços públicos, sumidouros e sarjetas, por quilómetro de eixo de via não incluída no âmbito de concessões.

Até 10 km lineares de eixo de via	250 euros/mês
De 10 Km a 50 Km lineares	100 euros/mês
Acima de 50 Km lineares	50 euros/mês

5. Mobiliário urbano no espaço público, por quilómetro quadrado de superfície da freguesia

Até 10 Km2	200 euros/mês
Acima de 10 Km2	50 euros/mês

6. Pequenas reparações em estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por número de salas de aula existentes no território da freguesia

Até 30 salas	60 euros/mês
Acima de 30 salas	35 euros/mês

7. Manutenção de espaços envolventes de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por estabelecimento existente no território da freguesia

Até 5 estabelecimentos	400 euros / mês
De 6 a 10 estabelecimentos	200 euros/mês
Acima de 10 estabelecimentos	100 euros/mês

C – JUNTAS DE FREGUESIA – COMPETÊNCIAS DELEGADAS:

C - MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

Número de espaços verdes (tipologia "jardim")	93
Área de espaços verdes (tipologia "jardim")	62.374 m2
Espaços verdes (outros)	0 m2
Número de estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1º ciclo ensino básico	12
Número de salas de aula de ensino do pré-escolar e 1º ciclo ensino básico	91
km de eixo de via	23 Km
Mobiliário urbano (superfície territorial)	9.73 Km2

1. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por unidade existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 25 espaços verdes	80 euros / mês	25	2 000,00 €	24 000,00 €
Acima de 25 espaços verdes	20 euros/mês	68	1 360,00 €	16 320,00 €
Total Anual				**40.320,00**

2. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 20.000 m2	0,16 euros/mês	20000	3 200,00 €	38 400,00 €
Acima de 20.000 m2	0,07 euros/mês	42374	2 966,18 €	35 594,16 €
Total Anual				**73.994,16**

3. Espaços verdes (outros, por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 10.000 m2	0,14 euros/mês			
Acima de 10.000 m2	0,08 euros/mês			
Total anual				**0,00**

4. Limpeza de vias, espaços públicos, sumidouros e sarjetas, por quilómetro de eixo de via não incluída no âmbito de concessões.

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual (€)
Até 10 km lineares de eixo de via	250 euros/mês	10	2 500,00 €	30 000,00 €
De 10 Km a 50 Km lineares	100 euros/mês	13	1 300,00 €	15 600,00 €
Acima de 50 Km lineares	50 euros/mês	0	0,00	0,00
Total Anual				**45.600,00**

5. Mobiliário urbano no espaço público, por quilómetro quadrado de superfície da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual (€)
Até 10 Km2	200 euros/mês	9,73	1 946,00 €	23 352,00 €
Acima de 10 Km2	50 euros/mês			
Total Anual				**21** 52,00 €

6. Pequenas reparações em estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por número de salas de aula existentes no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 30 salas	60 euros/mês	30	1 800,00 €	21 600,00 €
Acima de 30 salas	35 euros/mês	61	2 135,00 €	25 620,00 €
Total Anual				**47.220,00**

7. Manutenção de espaços envolventes de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por estabelecimento existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 5 estabelecimentos	400 euros / mês	5	2 000,00 €	24 000,00 €
De 6 a 10 estabelecimentos	200 euros/mês	7	1 400,00 €	16 800,00 €
Acima de 10 estabelecimentos	100 euros/mês	0	0	0
Total Anual				**40.800,00**

Valor total anual apurado nos acordos de execução para 2018/2021: 271 286,16 €
Valor total pago entre 2018/2021, atenta a clausula de salvaguarda (clausula 11.ª) existente nos acordos de execução em vigor no período referido: 271 164,96 €
Valor total anual atualizado (IPC) e a considerar para efeitos do presente auto: 278 486,41 €

EDT-CMVNG/2022/1236
AUTO DE TRANSFERÊNCIA
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

Considerando que:

A Lei nº 50/ 2018, de 16 de agosto, que tem por objeto definir "(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local", estabelece no seu nº 4, a forma como se deverá materializar a transferência das novas competências;

Nos termos do disposto no nº 1 do aludido artigo 4º, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanação de outros diplomas legais no âmbito setorial, que se debrucem sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado;

O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do nº 2 do artigo 38º da referida Lei e estabelece o reforço de várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica do município;

A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei nº 50/2018 de 16 de agosto), reforça o movimento de descentralização de competências entre os diversos níveis da organização da Administração Pública, em especial no que tange à relação entre os Municípios e as Freguesias, tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a afirmação de democracia de proximidade com o cidadão;

O escopo subjacente à transferência das competências para as autarquias locais é garantir

o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia e, a par disso, promover a coesão social, a aproximação das decisões dos cidadãos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Da auscultação das freguesias, resultou a concordância na manutenção das competências, que em momento anterior haviam sido alvo de delegação, estribada em acordos de execução celebrados para o efeito, passando as mesmas a integrar a sua esfera de responsabilidade, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados;

Deste modo, os recursos financeiros afetos à presente transferência de competências, e dado que se mantêm inalterados desde 2018, serão atualizados de acordo com o IPC (Índice de Preços ao Consumidor), considerada a taxa de variação homóloga referente ao último mês do ano anterior ao da outorga deste Auto - dezembro de 2021, não sendo, assim, inferiores aos transferidos até esta data, que se mostraram ser os suficientes e necessários para o efeito (cfr. artigo 115º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e nº 5 do artigo 38º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto);

Os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39º da referida Lei, aos princípios da universalidade e equidade, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho e que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia de modo a que, em regra, todas as freguesias do concelho beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamento a caracterização de cada uma das freguesias, tratando de forma diferente as realidades que são diferentes;

A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a respetiva população e capacidade de execução (cfr. artigo 4º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril e nº 3 do artigo 38º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto);

Neste contexto e de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 38º e no artigo 39º ambos da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, cabe aos órgãos deliberativos do município e da freguesia aprovar os termos da transferência de recursos;

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO, pessoa coletiva número 506790622, com sede na Rua Dona Maria Costa Basto, 525 4430-381 Vila Nova de Gaia, aqui representado por Filinto Virgílio Ramos Lima, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) e f) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Junta de Freguesia ou Segunda Outorgante.

Em conjunto, designados por Partes,

É livremente e de boa-fé celebrado, ao abrigo do artigo 39º da Lei 50/2018 de 16 de agosto, o presente Auto de Transferência de recursos, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO)

1. O presente Auto tem por objeto a concretização dos termos da transferência de recursos

para o exercício das competências do Município para a Junta de Freguesia, nas seguintes áreas:
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.
2. As competências de gestão e manutenção de feiras e mercados, bem como as que respeitem ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização municipais, permanecem na esfera de intervenção do Município, em virtude de se considerar que assumem uma natureza estruturante para a execução de desígnios de interesse geral e comum a todo o concelho.

CLÁUSULA SEGUNDA
(EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS)
1. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
2. São da responsabilidade da Junta de Freguesia nos termos da lei, quaisquer danos causados no âmbito das competências delegadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
(PRINCÍPIOS)
1. A negociação, celebração, execução e reversão do presente Auto de transferência obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.
2. Nas relações entre as Partes, regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA QUARTA
(GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES)
1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes sitos na área territorial da Junta de Freguesia, discriminados no Anexo A do presente Auto e do qual faz parte integrante.
2. O exercício das competências consubstanciar-se-á pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo como esteio critérios associados à dimensão da área verde a tratar, à tipologia dos espaços e ao desgaste a que os mesmos estão sujeitos.

CLÁUSULA QUINTA
(LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS)
O exercício desta competência integra a limpeza das vias e espaços públicos sitos na área territorial da Junta de Freguesia, descritos no Anexo B do presente Auto e do qual faz parte integrante, nomeadamente a respetiva varrição e lavagem, manual ou mecânica, das vias, valetas calçadas, passeios, praças, largos e outros espaços públicos, assim como a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, em complemento e articulação com as Águas de Gaia, E.M.

CLÁUSULA SEXTA
(MOBILIÁRIO URBANO)
Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente Auto.

CLÁUSULA SÉTIMA
(MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO)
1. As intervenções no mobiliário urbano, referidas na cláusula anterior compreendem:
a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos

que se afigurem adequados;
b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
c) A substituição do mobiliário, quando não for possível proceder à sua reparação.
2. O exercício desta competência, integra a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

CLÁUSULA OITAVA
(REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO)
1. O exercício desta competência implica a execução de todas as pequenas reparações necessárias ao bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino descritos no Anexo C ao presente Auto e do qual faz parte integrante.
2. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no número anterior compreendem:
a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para a limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como a limpeza de caldeiras;
b) Reparação de equipamentos.

CLÁUSULA NONA
(MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO)
O exercício desta competência implica a execução de tarefas de limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreios, bem como dos demais espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e do primeiro ciclo de ensino básico mencionados na cláusula anterior.

CAPÍTULO III
RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA
(RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E PATRIMONIAIS)
1. Para o exercício das competências a que se reporta o presente Auto são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais a transferir para a Junta de Freguesia.
2. Os recursos financeiros a que se alude no presente Auto de transferência são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os recursos poderão ser objeto de alteração por acordo entre as Partes, desde que observado o procedimento definido nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
4. Caso haja lugar a alterações dos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado subsequentes, o Município comunicará à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as respetivas deliberações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(RECURSOS FINANCEIROS)
1. Os recursos financeiros a afetar ao cumprimento do presente Auto, para cada uma das competências, estão previstas no Anexo II.
2. Os recursos a que se reporta o número anterior provêm do orçamento municipal, sendo transferidos pela DGAL até ao dia 15 de cada mês, por dedução às transferências para cada município do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das pessoas singulares (IRS).
3. Nos casos em que os montantes do FEF e da participação variável no IRS sejam insuficientes para garantir os recursos financeiros a transferir para as freguesias, o remanescente será financiado por receitas provenientes do Imposto Municipal sobre imoveis (IMI), a transferir mensalmente pela Autoridade Tributária e Aduaneira para a DGAL até ao dia 10 de cada mês.
3. As transferências financeiras para a Junta de Freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, no estrito cumprimento pelos montantes previstos no número 1.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
(RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS)
Por força do presente Auto, as Partes acordam que não se revela necessária a afetação de re

cursos humanos ou patrimoniais para o exercício das competências ora transferidas.

CAPÍTULO IV
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
(DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:
a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente Auto;
b) Prestar à Junta de Freguesia, o apoio técnico no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e de acordo com as possibilidades.
2. Compete à Junta de Freguesia:
a) Exercer, de modo eficiente e eficaz, as competências que lhe são transferidas no âmbito do presente Auto, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
b) Prestar as informações que o Município solicite, nomeadamente no que respeita aos atos praticados no exercício das competências transferidas;
c) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efetuar pelo Município;
d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentos municipais que regem as matérias objeto desta transferência;
e) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Município de toda e qualquer situação que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas;
f) Afetar os recursos financeiros a que se alude na clausula décima primeira, exclusivamente, ao exercício das competências transferidas nos termos do presente Auto;
g) Remeter ao Município os relatórios semestrais referidos no n.º 2 da cláusula décima quarta, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências transferidas.

CAPÍTULO V
ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
(ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO)

1. A execução do presente Auto de transferências de competências é acompanhada e monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promovem reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia.
2. Embora a transferência/crédito das verbas não esteja dependente da apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas, a Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios semestrais de avaliação de execução das competências transferidas pelo presente Auto.
3. A entrega dos relatórios a que se refere o número anterior deve ter lugar até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o semestre em referência e a falta de entrega pode determinar a não atualização dos recursos a transferir para a Junta de Freguesia.
4. O Município pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. No contexto das reuniões referidas no número 1., será efetuada a aferição da necessidade de proceder a eventuais ajustes aos recursos acordados ou, eventualmente, à reversão das competências, nos termos do disposto na cláusula décima-quinta.

CAPÍTULO VI
MODIFICAÇÃO DO AUTO
DE TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
(MODIFICAÇÃO)

O presente Auto de transferências pode ser modificado, por acordo entre as Partes e por escrito, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a transferência de competências, tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, necessidade e suficiência dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
(REVERSÃO)

1. Poderá haver lugar à reversão das competências transferidas para a Junta de Freguesia, por acordo entre as Partes, nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as Partes.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas devem ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
a) Município de Vila Nova de Gaia: gam@cm-gaia.pt;
b) Junta de Freguesia de Oliveira do Douro: jfo.douro@mail.telepac.pt;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA
(CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS E ACORDOS DE COLABORAÇÃO)

A entrada em vigor do presente Auto de Transferência de recursos do Município para a Junta (União) de Freguesia (s) determina a cessação imediata da vigência de todos os contratos interadministrativos e Acordos de Execução, celebrados entre as Partes e que se encontrem em vigor, referente à delegação de competências e aos recursos transferidos para o exercício de cada competência, no âmbito do presente Auto.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA
(PUBLICIDADE)

Após a sua aprovação, o presente Auto é disponibilizado na página web do município e na página web da Junta de Freguesia e/ou afixado em local próprio nas respetivas sedes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
(DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O AUTO)

1. Na execução do presente Auto de Transferência de recursos observa-se:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
c) A Lei nº 50/2018 de 16 de agosto;
d) O Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
a) O Código dos Contratos Públicos;
b) O Código do Procedimento Administrativo.
3. Consideram-se automaticamente aplicáveis ao presente Auto de Transferências, eventuais revogações e alterações da legislação prevista nos números anteriores, desde que não coloquem em causa o elenco e os recursos afetos às transferências agora transferidas

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA
(ENTRADA EM VIGOR)

O presente Auto de transferências entra em vigor após a sua aprovação por parte dos órgãos da Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, com efeitos a 1 de janeiro de 2023.
Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.
Vila Nova de Gaia, 14 de junho de 2022
Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues
Pela Junta de Freguesia
O Presidente, (Filinto Virgílio Ramos Lima)

ANEXOS

ANEXO A
(A que se refere o n.º 1 da cláusula quarta)

AUTARQUIA	ÁREA DE ESPAÇOS VERDES (M²)	Nº DE ESPAÇOS VERDES
JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO	26.763	50
Jardim Rua G.R. Oliveirense		
Jardim Frente Centro de Saúde		
Jardim António Sampaio (Frente Esquadra)		
Jardim Quinta dos Avós (Frente Esquadra)		
Jardim Edificio da Junta de Frequesia		
Jardim Entrada da Rua do Anel		
Rotunda da Família e Canteiros Largo da Igreja		
Jardim Praceta Dr. António Ribeiro da Costa - Freixieiro		
Jardim Rua Alexandre Herculano (3 Jardins Freixieiro)		
Jardim Praceta Alto do Freixieiro		
Jardim Rua Aquilino Ribeiro (3 Jardins Freixieiro)		
Jardim Praceta 1 Dezembro - Freixieiro		
Jardim Rua Professor Egas Moniz (2 Jardins) Vereado do Freixieiro		
Jardim Arcos do Sardão (rotunda Arcos do Sardão)		
Jardim Praceta Arcos do Sardão		
Jardim Rua Ferreira de Castro (3 Jardins)		
Jardim Largo da Lavandeira e Escola Manuel Pina		
Jardim Rua Colégio do Sardão		
Jardim Rua Prof. José Bonaparte		
Rua Espiridião de Sousa		
Jardim Rua Prof. José Bonaparte (Porta de Serafim)		
Jardim 25 de Abril Rua N. Srª. da Conceição - Gervide		
Jardim Rua Sacadura Cabral / Praceta de Timor - Gervide		
Jardim Rua de Goa e Escola Primária - Gervide		
Jardim do Areinho		
Rua do Lameiro - JI e EB1 Sardão		
Rua da Herdade - JI e EB1 Freixieiro		
Travessa do Mirante - JI e EB1 Formigosa		
Jardim Praceta de Santiago		
Jardim Alameda Santa Eulália		
Jardim Rua Silva Tapada - Quebrantões		
Canteiros da Praceta da Esperança e da Praceta da Fé		
Jardim Avenida Vasco da Gama		
Jardim da Esquadra de Oliveira do Douro		
Jardim Rua La Réole		
Praceta Ninho do Corvo		
Rotunda da Escola Básica do Outeiro		
Rua de Santana		
Rua do Bolhão		
Rua Escultor Fernandes de Sá (junto ás escadas)		
Rua Ninho do Corvo		
Rua Santos Pousada (entroncamento com a Rua de Jorgim)		
Travessa da Formigosa (Rua do Miradouro)		
Triângulo Albino da Costa Reis		
Vereda Sidónio Pais		
Jardim Rua Calouste Gulbenkian		
Areinho		
Estacionamento Escola Freixieiro		
Vereda do Freixieiro (caldeiras e faixa junto ao prédio)		
Arco da Bruxa		

ANEXO B
(A que se refere a cláusula quinta)

FREGUESIAS	Km lineares de eixos de via a)	Km varridos manualmente pela SUMA, com frequências variáveis b)	A-B Km sobrantes a manter pelas Freguesias
Oliveira do Douro	88,00	56,97	31,03

ANEXO C
(A que se refere o n.º 1 da cláusula oitava)

Escola	Freguesia	Níveis de Ensino						N.º Salas Totais		Total Alunos Pré-Escolar	Total Alunos 1º CEB	Total de Alunos
		A	B	C	D	E	F					
E.B. Prof. Dr. Marques dos Santos, Santa Marinha	Oliveira Douro	x	x					26		87	216	303
Jardim de Infância de Formigosa	Oliveira Douro	x						11		39		39
E.B. Gervide, Oliveira do Douro	Oliveira Douro	x	x					8		50	135	185
E.B. Outeiro, Oliveira do Douro	Oliveira Douro	x	x					8			150	150
E.B. Manuel António Pina, O. Douro	Oliveira Douro	x	x					22		136	377	513
E.B. Freixieiro	Oliveira Douro	x	x					10		41	137	178
E.B. Sardão, Oliveira do Douro	Oliveira Douro	x	x					7		20	94	114
Total								92		373	1157	1482

ANEXO I

A – DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS:

1. MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES MUNICIPAIS:

1.1. A manutenção dos espaços verdes públicos municipais integra as seguintes operações:
1.1.1. Limpeza geral/ Remoção de detritos (aquando cortes);
1.1.2. Rega (Automática ou manual);
1.1.3. Corte do prado/relvado (cortar e recolher relva com periodicidade de acordo com o grau de exigência);
1.1.4. Ressementeira do prado/relvado (sempre que necessário);
1.1.5. Escarificação do relvado (quando necessário);
1.1.6. Definição da linha de bordadura de canteiros;
1.1.7. Deservagem dos canteiros (sempre que necessário);
1.1.8. Poda de arbustos (topiária e manutenção);
1.1.9. Retancha/substituição de plantas (sempre que necessário);
1.1.10. Limpeza e poda de árvores (se necessário, aclaramento);
1.1.11. Limpeza/ remoção de folhas (sempre que se justifique);
1.1.12. Manutenção dos caminhos;
1.1.13. Avaliação de estado sanitário das plantas (permanente);
1.1.14. Fertilizações (ocasionais com adubos de libertação lenta).
1.2. As tarefas de manutenção dos espaços verdes devem ser programadas tendo em conta que a cobertura vegetal evolui consoante as espécies existentes e as condições edafoclimáticas do local e essas tarefas deverão ser ajustadas consoante a evolução do ciclo vegetativo das espécies presentes, ao longo das estações do ano.
1.3. As plantas (árvores, arbustos ou herbáceas) a instalar nas áreas sujeitas à manutenção corrente podem ser fornecidas pelo Município, desde que disponíveis no Viveiro Municipal.
1.4. Sempre que se verificar a presença de espécies estranhas nos espaços verdes estas devem ser eliminadas (mondadas) manualmente.
1.5. A utilização de monda química por herbicida seletivo de síntese está absolutamente interdita.
1.6. Os detritos resultantes da monda devem ser de imediato recolhidos de forma a não permanecerem nem sobre os relvados nem sobre passeios ou arruamentos.

2. LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS
2.1. Independentemente das várias tipologias de caminhos integrantes dos espaços verdes nomeadamente saibro, paralelo, microcubo, calçada portuguesa, terra batida, cimento poroso, pavimento em pavé de betão, os mesmos devem manter-se isentos de ervas, folhagens ou lixos.
2.2. A manutenção dos caminhos deve ser feita sem recurso a qualquer herbicida, sendo apenas permitidos processos mecânicos (por máquinas de corte, roçadoras, sopradores, varredores) e/ou térmicos (água quente, queimadores, etc.)

3. MANTER, REPARAR E SUBSTITUIR MOBILIÁRIO URBANO NO ESPAÇO PÚBLICO

3.1. Integra a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção, reparação e substituição de mesas, bancos e similares.

4. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO
4.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:
4.1.1. Afinação de portas, janelas, cancelas ou portões;
4.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, cacifos e armários;
4.1.3. Intervenções pontuais de reparação e conservação de quadros brancos e placares;
4.1.4. Fixação em área delimitada de painéis de cortiça ou derivados;
4.1.5. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;
4.1.6. Fixação de tomadas de infraestruturas elétricas;
4.1.7. Deslocação e fixação de acessórios em instalações sanitárias;
4.1.8. Substituição pontual de telhas;
4.1.9. Limpeza localizada de coberturas;
4.1.10. Reparação pontual de pequenas peças da estrutura das coberturas;
4.1.11. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;
4.1.12. Fixação de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;
4.1.13. Reparações de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;
4.1.14. Reparações em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;
4.1.15. Afinação e reposição de tampas de sanitas;
4.1.16. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;
4.1.17. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros;
4.1.18. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;
4.1.19. Reparações pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.

5. LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DAS ESCOLAS DO 1º CICLO E JI
5.1. A limpeza e manutenção dos espaços envolventes das escolas e Jardins de Infância integram a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros e espaços de recreio dos estabelecimentos de ensino abrangidos e, ainda, as necessárias à limpeza de todas os caleiras, sarjetas e sumidouros.
5.2. A realização das respetivas intervenções será efetuada com a periodicidade conveniente ao correto funcionamento dos equipamentos.

B – CRITÉRIOS E VALORIZAÇÕES:

1. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por unidade existente no território da freguesia

Até 25 espaços verdes	80 euros / mês
Acima de 25 espaços verdes	20 euros/mês

2. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

Até 20.000 m2	0,16 euros/mês
Acima de 20.000 m2	0,07 euros/mês

3. Espaços verdes (outros, por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

Até 10.000 m2	0,14 euros/mês
Acima de 10.000 m2	0,08 euros/mês

4. Limpeza de vias, espaços públicos, sumidouros e sarjetas, por quilómetro de eixo de via não incluída no âmbito de concessões.

Até 10 km lineares de eixo de via	250 euros/mês
De 10 Km a 50 Km lineares	100 euros/mês
Acima de 50 Km lineares	50 euros/mês

5. Mobiliário urbano no espaço público, por quilómetro quadrado de superfície da freguesia

Até 10 Km2	200 euros/mês
Acima de 10 Km2	50 euros/mês

6. Pequenas reparações em estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por número de salas de aula existentes no território da freguesia

Até 30 salas	60 euros/mês
Acima de 30 salas	35 euros/mês

7. Manutenção de espaços envolventes de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por estabelecimento existente no território da freguesia

Até 5 estabelecimentos	400 euros / mês
De 6 a 10 estabelecimentos	200 euros/mês
Acima de 10 estabelecimentos	100 euros/mês

C – JUNTAS DE FREGUESIA – COMPETÊNCIAS DELEGADAS:

C - OLIVEIRA DO DOURO

Número de espaços verdes (tipologia "jardim")	50
Área de espaços verdes (tipologia "jardim")	26.763,00 m2
Espaços verdes (outros)	0 m2
Número de estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1º ciclo ensino básico	7
Número de salas de aula de ensino do pré-escolar e 1º ciclo ensino básico	92
km de eixo de via	16,8 Km
Mobiliário urbano (superfície territorial)	6,72 Km2

1. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por unidade existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 25 espaços verdes	80 euros / mês	25	2.000,00	24.000,00
Acima de 25 espaços verdes	20 euros/mês	25	500,00	6.000,00
Total Anual				**30.000,00**

2. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 20.000 m2	0,16 euros/mês	20.000	3.200,00	38.400,00
Acima de 20.000 m2	0,07 euros/mês	6.763	473,41	5.680,92
Total Anual				**44.080,92**

3. Espaços verdes (outros, por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 10.000 m2	0,14 euros/mês	0	0,00	0,00
Acima de 10.000 m2	0,08 euros/mês	0	0,00	0,00
Total anual				**0,00**

4. Limpeza de vias, espaços públicos, sumidouros e sarjetas, por quilómetro de eixo de via não incluída no âmbito de concessões.

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual (€)
Até 10 km lineares de eixo de via	250 euros/mês	10	2 500,00	30 000,00
De 10 Km a 50 Km lineares	100 euros/mês	16,8	1 680,00	20 160,00
Acima de 50 Km lineares	50 euros/mês	0	0,00	0,00
Total Anual				**50.160,00**

5. Mobiliário urbano no espaço público, por quilómetro quadrado de superfície da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual (€)
Até 10 Km2	200 euros/mês	6,72	1 344,00	16 128,00
Acima de 10 Km2	50 euros/mês			
Total Anual				**16 28,00**

6. Pequenas reparações em estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por número de salas de aula existentes no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 30 salas	60 euros/mês	30	1.800,00	21.600,00
Acima de 30 salas	35 euros/mês	62	2.170,00	26.040,00
Total Anual				**47.640,00**

7. Manutenção de espaços envolventes de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por estabelecimento existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 5 estabelecimentos	400 euros / mês	5	2.000,00	24.000,00
De 6 a 10 estabelecimentos	200 euros/mês	2	400,00	4.800,00
Acima de 10 estabelecimentos	100 euros/mês	0	0	0
Total Anual				**28.800,00**

Valor total anual apurado nos acordos de execução para 2018/2021: 216 808,92 €
Valor total pago entre 2018/2021, atenta a clausula de salvaguarda (clausula 11.ª) existente nos acordos de execução em vigor no período referido: 216 931,97 €
Valor total anual atualizado (IPC) e a considerar para efeitos do presente auto: 222 789,13 €
Data de Publicitação: 21/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1237
AUTO DE TRANSFERÊNCIA
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA
E UNIÃO DE FREGUESIAS
DE PEDROSO SEIXEZELO

Considerando que:

A Lei nº 50/ 2018, de 16 de agosto, que tem por objeto definir "(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local", estabelece no seu nº 4, a forma como se deverá materializar a transferência das novas competências;

Nos termos do disposto no nº 1 do aludido artigo 4º, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanação de outros diplomas legais no âmbito setorial, que se debrucem sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado;

O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do nº 2 do artigo 38º da referida Lei e estabelece o reforço de várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica do município;

A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei nº 50/2018 de 16 de agosto), reforça o movimento de descentralização de competências entre os diversos níveis da organização da Administração Pública, em especial no que tange à relação entre os Municípios e as Freguesias, tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a afirmação de democracia de proximidade com o cidadão;

O escopo subjacente à transferência das competências para as autarquias locais é garantir o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia e, a par disso, promover a coesão social, a aproximação das decisões dos cidadãos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Da auscultação das freguesias, resultou a concordância na manutenção das competências, que em momento anterior haviam sido alvo de delegação, estribada em acordos de execução celebrados para o efeito, passando as mesmas a integrar a sua esfera de responsabilidade, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados;

Deste modo, os recursos financeiros afetos à presente transferência de competências, e dado que se mantêm inalterados desde 2018, serão atualizados de acordo com o IPC (Índice de Preços ao Consumidor), considerada a taxa de variação homóloga referente ao último mês do ano anterior ao da outorga deste Auto - dezembro de 2021, não sendo, assim, inferiores aos transferidos até esta data, que se mostraram ser os suficientes e necessários para o efeito (cfr. artigo 115º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e nº 5 do artigo 38º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto);

Os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39º da referida Lei, aos princípios da universalidade e equidade, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho e que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia de modo a que, em regra, todas as freguesias do concelho beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamento a caracterização de cada uma das freguesias, tratando de forma diferente as realidades que são diferentes;

A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a respetiva população e capacidade de execução (cfr. artigo 4º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril e nº 3 do artigo 38º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto);

Neste contexto e de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 38º e no artigo 39º ambos da Lei

nº 50/2018 de 16 de agosto, cabe aos órgãos deliberativos do município e da freguesia aprovar os termos da transferência de recursos;

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO SEIXEZELO, pessoa coletiva número 510838642, com sede na Rua Paúl de Pedroso, 22 4415-340 Vila Nova de Gaia, aqui representado por Filipe da Silva Lopes, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) e f) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por União de Freguesias ou Segunda Outorgante.

Em conjunto, designados por Partes,

É livremente e de boa-fé celebrado, ao abrigo do artigo 39º da Lei 50/2018 de 16 de agosto, o presente Auto de Transferência de recursos, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO)

1. O presente Auto tem por objeto a concretização dos termos da transferência de recursos para o exercício das competências do Município para a União de Freguesias, nas seguintes áreas:
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.
2. As competências de gestão e manutenção de feiras e mercados, bem como as que respeitem ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização municipais, permanecem na esfera de intervenção do Município, em virtude de se considerar que assumem uma natureza estruturante para a execução de desígnios de interesse geral e comum a todo o concelho.

CLÁUSULA SEGUNDA
(EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS)

1. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
2. São da responsabilidade da União de Freguesias nos termos da lei, quaisquer danos causados no âmbito das competências delegadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
(PRINCÍPIOS)

1. A negociação, celebração, execução e reversão do presente Auto de transferência obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.
2. Nas relações entre as Partes, regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA QUARTA
(GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES)

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente,

a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes sitos na área territorial da União de Freguesias, discriminados no Anexo A do presente Auto e do qual faz parte integrante.
2. O exercício das competências consubstanciar-se-á pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo como esteio critérios associados à dimensão da área verde a tratar, à tipologia dos espaços e ao desgaste a que os mesmos estão sujeitos.

CLÁUSULA QUINTA
(LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS)

O exercício desta competência integra a limpeza das vias e espaços públicos sitos na área territorial da União de Freguesias, descritos no Anexo B do presente Auto e do qual faz parte integrante, nomeadamente a respetiva varrição e lavagem, manual ou mecânica, das vias, valetas calçadas, passeios, praças, largos e outros espaços públicos, assim como a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, em complemento e articulação com as Águas de Gaia, E.M.

CLÁUSULA SEXTA
(MOBILIÁRIO URBANO)

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente Auto.

CLÁUSULA SÉTIMA
(MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO)

1. As intervenções no mobiliário urbano, referidas na cláusula anterior compreendem:
a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
c) A substituição do mobiliário, quando não for possível proceder à sua reparação.
2. O exercício desta competência, integra a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

CLÁUSULA OITAVA
(REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO)

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as pequenas reparações necessárias ao bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino descritos no Anexo C ao presente Auto e do qual faz parte integrante.
2. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no número anterior compreendem:
a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para a limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como a limpeza de caldeiras;
b) Reparação de equipamentos.

CLÁUSULA NONA
(MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO)

O exercício desta competência implica a execução de tarefas de limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreios, bem como dos demais espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e do primeiro ciclo de ensino básico mencionados na cláusula anterior.

CAPÍTULO III
RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA
(RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E PATRIMONIAIS)

1. Para o exercício das competências a que se reporta o presente Auto são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais a transferir para a União de Freguesias.
2. Os recursos financeiros a que se alude no presente Auto de transferência são acordados

pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os recursos poderão ser objeto de alteração por acordo entre as Partes, desde que observado o procedimento definido nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
4. Caso haja lugar a alterações dos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado subsequentes, o Município comunicará à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as respetivas deliberações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(RECURSOS FINANCEIROS)

1. Os recursos financeiros a afetar ao cumprimento do presente Auto, para cada uma das competências, estão previstas no Anexo II.
2. Os recursos a que se reporta o número anterior provêm do orçamento municipal, sendo transferidos pela DGAL até ao dia 15 de cada mês, por dedução às transferências para cada município do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das pessoas singulares (IRS).
3. Nos casos em que os montantes do FEF e da participação variável no IRS sejam insuficientes para garantir os recursos financeiros a transferir para as freguesias, o remanescente será financiado por receitas provenientes do Imposto Municipal sobre imoveis (IMI), a transferir mensalmente pela Autoridade Tributária e Aduaneira para a DGAL até ao dia 10 de cada mês.
3. As transferências financeiras para a União de Freguesias serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, no estrito cumprimento pelos montantes previstos no número 1.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
(RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS)

Por força do presente Auto, as Partes acordam que não se revela necessária a afetação de recursos humanos ou patrimoniais para o exercício das competências ora transferidas.

CAPÍTULO IV
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
(DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:
a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente Auto;
b) Prestar à União de Freguesias, o apoio técnico no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e de acordo com as possibilidades.
2. Compete à União de Freguesias:
a) Exercer, de modo eficiente e eficaz, as competências que lhe são transferidas no âmbito do presente Auto, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
b) Prestar as informações que o Município solicite, nomeadamente no que respeita aos atos praticados no exercício das competências transferidas;
c) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efetuar pelo Município;
d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentos municipais que regem as matérias objeto desta transferência;
e) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Município de toda e qualquer situação que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas;
f) Afetar os recursos financeiros a que se alude na clausula décima primeira, exclusivamente, ao exercício das competências transferidas nos termos do presente Auto;
g) Remeter ao Município os relatórios semestrais referidos no n.º 2 da cláusula décima quarta, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências transferidas.

CAPÍTULO V
ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
(ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO)

1. A execução do presente Auto de transferências de competências é acompanhada e monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promovem reuniões conjuntas e perió

dicas com a União de Freguesias.
2. Embora a transferência/crédito das verbas não esteja dependente da apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas, a União de Freguesias deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios semestrais de avaliação de execução das competências transferidas pelo presente Auto.
3. A entrega dos relatórios a que se refere o número anterior deve ter lugar até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o semestre em referência e a falta de entrega pode determinar a não atualização dos recursos a transferir para a União de Freguesias.
4. O Município pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. No contexto das reuniões referidas no número 1., será efetuada a aferição da necessidade de proceder a eventuais ajustes aos recursos acordados ou, eventualmente, à reversão das competências, nos termos do disposto na cláusula décima-quinta.

CAPÍTULO VI
MODIFICAÇÃO DO AUTO
DE TRANSFERÊNCIA
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
(MODIFICAÇÃO)

O presente Auto de transferências pode ser modificado, por acordo entre as Partes e por escrito, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a transferência de competências, tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, necessidade e suficiência dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
(REVERSÃO)

1. Poderá haver lugar à reversão das competências transferidas para a União de Freguesias, por acordo entre as Partes, nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as Partes.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas devem ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
a) Município de Vila Nova de Gaia: gam@cm-gaia.pt;
b) União de Freguesia de Pedroso Seixezelo: geral@pedroso-seixezelo.pt;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA
(CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS E
ACORDOS DE COLABORAÇÃO)

A entrada em vigor do presente Auto de Transferência de recursos do Município para a União de Freguesias determina a cessação imediata da vigência de todos os contratos interadministrativos e Acordos de Execução, celebrados entre as Partes e que se encontrem em vigor, referente à delegação de competências e aos recursos transferidos para o exercício de cada competência, no âmbito do presente Auto.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA
(PUBLICIDADE)

Após a sua aprovação, o presente Auto é disponibilizado na página web do município e na página web da União de Freguesias e/ou afixado em local próprio nas respetivas sedes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
(DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE
REGE O AUTO)

1. Na execução do presente Auto de Transferência de recursos observa-se:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
c) A Lei nº 50/2018 de 16 de agosto;

d) O Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
a) O Código dos Contratos Públicos;
b) O Código do Procedimento Administrativo.
3. Consideram-se automaticamente aplicáveis ao presente Auto de Transferências, eventuais revogações e alterações da legislação prevista nos números anteriores, desde que não coloquem em causa o elenco e os recursos afetos às transferências agora transferidas

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA
(ENTRADA EM VIGOR)

O presente Auto de transferências entra em vigor após a sua aprovação por parte dos órgãos da Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, com efeitos a 1 de janeiro de 2023.
Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.
Vila Nova de Gaia, 14 de junho de 2022
Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)
Pela União de Freguesias
Presidente, (Filipe da Silva Lopes)

ANEXOS

ANEXO A
(A que se refere o n.º 1 da cláusula quarta)

AUTARQUIA	ÁREA DE ESPAÇOS VERDES (M²)	Nº DE ESPAÇOS VERDES
UNIÃO FREG. DE PEDROSO E SEIXEZELO	21.584	54
Largo do Caracol		
Escola EB1 Srª do Monte		
Escola EB1 de Figueiredo		
Largo da Capela da Alheira		
Lavradeiras de Pedroso		
Escola EB1 da Alheira		
Largo da Capela do Outeiro		
Alameda 30 de Junho		
Travessa da Feiteira - E.N.1		
Rua da Serra		
Jardim de Infância das Cavadinhas		
Escola EB1 de Mexedinho		
Largo do Roseiral		
Rua do Padrão/Colégio		
Praceta de Jaca		
Largo Capela Sr. Do Monte		
Mosteiro de Pedroso		
Alameda da Saudade		
Largo da Capela de Santa Marinha		
Largo da Capela do Sr. Dos Aflitos		
Travessa dos Aflitos		
Rua de Sanhoane		
Rua Ponte Pereiro / Travessa Ponte Pereiro		
Rotunda do Mosteiro		
Jardim Cemitério Velho		
Cemitério Novo		
Largo Carvalhal		
Avenida João XXI		
Rotunda Av. Padre Marçal/Codeçais		
Rua José Oliveira Rodrigues		
Rua S. Pedro de Pedroso / Rua José Oliveira Rodrigues		
Rua S. Pedro de Pedroso / Rua Fábrica das Cavadinhas		
Jardim Rua Nova da Estivada / EN1		
Praceta da Vereda da Quinta de Code□ais		
Largo da Areosa		
Jardim de Moaña		
Jardim de Leirós		
Rotunda Barrancas (junto ao LIDL)		
Escola EB1 Carvalhos		
Escola EB1 Pisão		
Escola EB1 Leirós		
Escola EB1 Tabosa		
Lugar do Pisão e Caminho da Gojanda		
Rua Diogo Cão		
Largo da Feira Nova		
Canteiros exteriores do Cemitério		
Loteamento da Rua das Cerejeiras		
Jardim da Brecha / EN 1		
Anexo à Junta		
Separadores do Largo das Vendas		
Escola EB1 das Vendas / R. Dr. Ramiro Sá Coelho		
Rua da Igreja - JI e EB1 Corgas		
Capela Mortuária		
Pavilhão de Seixezelo		

ANEXO B
(A que se refere a cláusula quinta)

FREGUESIAS	Km lineares de eixos de via a)	Km varridos manualmente pela SUMA, com frequências variáveis b)	A-B Km sobrantes a manter pelas Freguesias
Pedroso e Seixezelo	187,60	135,70	51,90

ANEXO C
(A que se refere o n.º 1 da cláusula oitava)

Escola	Freguesia	Níveis de Ensino						N.º Salas Totais		Total Alunos Pré-Escolar	Total Alunos 1º CEB	Total de Alunos
		A	B	C	D	E	F					
E.B. Alheiras, Pedroso	União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo	x	x					6		25	47	72
E.B. Figueiredo, Pedroso	União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo	x	x					7		50	86	136
E.B. Leirós	União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo	x	x					6		51	73	124
E.B. Mexedinho, Pedroso	União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo	x	x					8	6+2	46	100	146
E.B. de Senhora do Monte	União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo	x	x					6		45	63	108
E.B. dos Carvalhos	União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo	x	x					12		46	220	266
E.B. Vendas, Seixezelo	União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo	x	x					6	4+2	44	88	132
Total								51		307	677	984

ANEXO I

A – DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS:

1. MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES MUNICIPAIS:

1.1. A manutenção dos espaços verdes públicos municipais integra as seguintes operações:
1.1.1. Limpeza geral/ Remoção de detritos (aquando cortes);
1.1.2. Rega (Automática ou manual);
1.1.3. Corte do prado/relvado (cortar e recolher relva com periodicidade de acordo com o grau de exigência);
1.1.4. Ressementeira do prado/relvado (sempre que necessário);
1.1.5. Escarificação do relvado (quando necessário);
1.1.6. Definição da linha de bordadura de canteiros;
1.1.7. Deservagem dos canteiros (sempre que necessário);
1.1.8. Poda de arbustos (topiária e manutenção);
1.1.9. Retancha/substituição de plantas (sempre que necessário);
1.1.10. Limpeza e poda de árvores (se necessário, aclaramento);
1.1.11. Limpeza/ remoção de folhas (sempre que se justifique);
1.1.12. Manutenção dos caminhos;
1.1.13. Avaliação de estado sanitário das plantas (permanente);
1.1.14. Fertilizações (ocasionais com adubos de libertação lenta).
1.2. As tarefas de manutenção dos espaços verdes devem ser programadas tendo em conta que a cobertura vegetal evolui consoante as espécies existentes e as condições edafoclimáticas do local e essas tarefas deverão ser ajustadas consoante a evolução do ciclo vegetativo das espécies presentes, ao longo das estações do ano.
1.3. As plantas (árvores, arbustos ou herbáceas) a instalar nas áreas sujeitas à manutenção corrente podem ser fornecidas pelo Município, desde que disponíveis no Viveiro Municipal.
1.4. Sempre que se verificar a presença de espécies estranhas nos espaços verdes estas devem ser eliminadas (mondadas) manualmente.
1.5. A utilização de monda química por herbicida seletivo de síntese está absolutamente interdita.

1.6. Os detritos resultantes da monda devem ser de imediato recolhidos de forma a não permanecerem nem sobre os relvados nem sobre passeios ou arruamentos.

2. LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS
2.1. Independentemente das várias tipologias de caminhos integrantes dos espaços verdes nomeadamente saibro, paralelo, microcubo, calçada portuguesa, terra batida, cimento poroso, pavimento em pavé de betão, os mesmos

devem manter-se isentos de ervas, folhagens ou lixos.
2.2. A manutenção dos caminhos deve ser feita sem recurso a qualquer herbicida, sendo apenas permitidos processos mecânicos (por máquinas de corte, roçadoras, sopradores, varredores) e/ou térmicos (água quente, queimadores, etc.)

3. MANTER, REPARAR E SUBSTITUIR MOBILIÁRIO URBANO NO ESPAÇO PÚBLICO
3.1. Integra a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção, reparação e substituição de mesas, bancos e similares.

4. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO
4.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:
4.1.1. Afinação de portas, janelas, cancelas ou portões;
4.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, cacifos e armários;
4.1.3. Intervenções pontuais de reparação e conservação de quadros brancos e placares;
4.1.4. Fixação em área delimitada de painéis de cortiça ou derivados;
4.1.5. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;
4.1.6. Fixação de tomadas de infraestruturas elétricas;
4.1.7. Deslocação e fixação de acessórios em instalações sanitárias;
4.1.8. Substituição pontual de telhas;
4.1.9. Limpeza localizada de coberturas;
4.1.10. Reparação pontual de pequenas peças da estrutura das coberturas;
4.1.11. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;
4.1.12. Fixação de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;
4.1.13. Reparações de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;
4.1.14. Reparações em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;
4.1.15. Afinação e reposição de tampas de sanitas;
4.1.16. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;
4.1.17. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros;
4.1.18. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;
4.1.19. Reparações pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.

5. LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DAS ESCOLAS DO 1º CICLO E JI
5.1. A limpeza e manutenção dos espaços envolventes das escolas e Jardins de Infância integram a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros e espaços de recreio dos estabelecimentos de ensino abrangidos e, ainda, as necessárias à limpeza de todas os caleiras, sarjetas e sumidouros.
5.2. A realização das respetivas intervenções será efetuada com a periodicidade conveniente ao correto funcionamento dos equipamentos.

B – CRITÉRIOS E VALORIZAÇÕES:

1. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por unidade existente no território da freguesia

Até 25 espaços verdes	80 euros / mês
Acima de 25 espaços verdes	20 euros/mês

2. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

Até 20.000 m2	0,16 euros/mês
Acima de 20.000 m2	0,07 euros/mês

3. Espaços verdes (outros, por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

Até 10.000 m2	0,14 euros/mês
Acima de 10.000 m2	0,08 euros/mês

4. Limpeza de vias, espaços públicos, sumidouros e sarjetas, por quilómetro de eixo de via não incluída no âmbito de concessões.

Até 10 km lineares de eixo de via	250 euros/mês
De 10 Km a 50 Km lineares	100 euros/mês
Acima de 50 Km lineares	50 euros/mês

5. Mobiliário urbano no espaço público, por quilómetro quadrado de superfície da freguesia

Até 10 Km2	200 euros/mês
Acima de 10 Km2	50 euros/mês

6. Pequenas reparações em estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por número de salas de aula existentes no território da freguesia

Até 30 salas	60 euros/mês
Acima de 30 salas	35 euros/mês

7. Manutenção de espaços envolventes de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por estabelecimento existente no território da freguesia

Até 5 estabelecimentos	400 euros / mês
De 6 a 10 estabelecimentos	200 euros/mês
Acima de 10 estabelecimentos	100 euros/mês

C – JUNTAS DE FREGUESIA – COMPETÊNCIAS DELEGADAS:

C - PEDROSO E SEIXEZELO

Número de espaços verdes (tipologia "jardim")	54
Área de espaços verdes (tipologia "jardim")	21.584 m2
Espaços verdes (outros)	31.000 m2
Número de estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1º ciclo ensino básico	7
Número de salas de aula de ensino do pré-escolar e 1º ciclo ensino básico	51
km de eixo de via	51,9 Km
Mobiliário urbano (superfície territorial)	21,07 Km2

1. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por unidade existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 25 espaços verdes	80 euros / mês	25	2 000,00 €	24 000,00 €
Acima de 25 espaços verdes	20 euros/mês	29	580,00 €	6 960,00 €
Total Anual				**30.960,00**

2. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 20.000 m2	0,16 euros/mês	20000	3 200,00 €	38 400,00 €
Acima de 20.000 m2	0,07 euros/mês	1584	110,88 €	1 330,56 €
Total Anual				**39.730,56**

3. Espaços verdes (outros, por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 10.000 m2	0,14 euros/mês	10000	1 400,00 €	16 800,00 €
Acima de 10.000 m2	0,08 euros/mês	21000	1 680,00 €	20 160,00 €
Total anual				**36.960,00**

4. Limpeza de vias, espaços públicos, sumidouros e sarjetas, por quilómetro de eixo de via não incluída no âmbito de concessões.

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual (€)
Até 10 km lineares de eixo de via	250 euros/mês	10	2 500,00 €	30 000,00 €
De 10 Km a 50 Km lineares	100 euros/mês	41,9	4 190,00 €	50 280,00 €
Acima de 50 Km lineares	50 euros/mês	0	0,00	0,00
Total Anual				**80.280,00**

5. Mobiliário urbano no espaço público, por quilómetro quadrado de superfície da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual (€)
Até 10 Km2	200 euros/mês	10	2 000,00 €	24 000,00 €
Acima de 10 Km2	50 euros/mês	11,07	553,50 €	6 642,00 €
Total Anual				30.642,00

6. Pequenas reparações em estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por número de salas de aula existentes no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 30 salas	60 euros/mês	30	1 800,00 €	21 600,00 €
Acima de 30 salas	35 euros/mês	21	735,00 €	8 820,00 €
Total Anual				**30.420,00**

7. Manutenção de espaços envolventes de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por estabelecimento existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 5 estabelecimentos	400 euros / mês	5	2 000,00 €	24 000,00 €
De 6 a 10 estabelecimentos	200 euros/mês	2	400,00 €	4 800,00 €
Acima de 10 estabelecimentos	100 euros/mês	0	0	0
Total Anual				**28.800,00**

Valor total anual apurado nos acordos de execução para 2018/2021: 277 792,56 €
Valor total pago entre 2018/2021, atenta a clausula de salvaguarda (clausula 11.ª) existente nos acordos de execução em vigor no período referido: 277 068,31 €
Valor total anual atualizado (IPC) e a considerar para efeitos do presente auto: 284 549,15 €
Data de Publicitação: 21/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1238
AUTO DE TRANSFERÊNCIA
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM OLIVAL LEVER E CRESTUMA

Considerando que:

A Lei nº 50/ 2018, de 16 de agosto, que tem por objeto definir "(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local", estabelece no seu nº 4, a forma como se deverá materializar a transferência das novas competências;

Nos termos do disposto no nº 1 do aludido artigo 4º, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanação de outros diplomas legais no âmbito setorial, que se debrucem sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado;

O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do nº 2 do artigo 38º da referida Lei e estabelece o reforço de várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica do município;

A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei nº 50/2018 de 16 de agosto), reforça o movimento de descentralização de competências entre os diversos níveis da organização da Administração Pública, em especial no que tange à relação entre os Municípios e as Freguesias, tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a afirmação de democracia de proximidade com o cidadão;

O escopo subjacente à transferência das competências para as autarquias locais é garantir o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia e, a par disso, promover a coesão social, a aproximação das decisões dos cidadãos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Da auscultação das freguesias, resultou a concordância na manutenção das competências, que em momento anterior haviam sido alvo de delegação, estribada em acordos de execução celebrados para o efeito, passando as mesmas a integrar a sua esfera de responsabilidade, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados;

Deste modo, os recursos financeiros afetos à presente transferência de competências, e dado que se mantêm inalterados desde 2018, serão atualizados de acordo com o IPC (Índice de Preços ao Consumidor), considerada a taxa de variação homóloga referente ao último mês do ano anterior ao da outorga deste Auto - dezembro de 2021, não sendo, assim, inferiores aos transferidos até esta data, que se mostraram ser os suficientes e necessários para o efeito (cfr. artigo 115º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e nº 5 do artigo 38º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto);

Os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39º da referida Lei, aos princípios da universalidade e equidade, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho e que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia de modo a que, em regra, todas as

freguesias do concelho beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamento a caracterização de cada uma das freguesias, tratando de forma diferente as realidades que são diferentes;

A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a respetiva população e capacidade de execução (cfr. artigo 4º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril e nº 3 do artigo 38º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto);

Neste contexto e de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 38º e no artigo 39º ambos da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, cabe aos órgãos deliberativos do município e da freguesia aprovar os termos da transferência de recursos;

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, pessoa coletiva número 510839444, com sede na Rua Joaquim Correia, 370 4415-834 Vila Nova de Gaia, aqui representado por Manuel Joaquim dos Santos Azevedo, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) e f) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por União de Freguesias ou Segunda Outorgante.

Em conjunto, designados por Partes,

É livremente e de boa-fé celebrado, ao abrigo do artigo 39º da Lei 50/2018 de 16 de agosto, o presente Auto de Transferência de recursos, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO)

1. O presente Auto tem por objeto a concretização dos termos da transferência de recursos para o exercício das competências do Município para a União de Freguesias, nas seguintes áreas:
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.
2. As competências de gestão e manutenção de feiras e mercados, bem como as que respeitem ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização municipais, permanecem na esfera de intervenção do Município, em virtude de se considerar que assumem uma natureza estruturante para a execução de desígnios de interesse geral e comum a todo o concelho.

CLÁUSULA SEGUNDA
(EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS)

1. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
2. São da responsabilidade da União de Freguesias nos termos da lei, quaisquer danos causados no âmbito das competências delegadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
(PRINCÍPIOS)

1. A negociação, celebração, execução e reversão do presente Auto de transferência obedece aos princípios da igualdade e da não discrimi

nação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.
2. Nas relações entre as Partes, regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA QUARTA
(GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES)
1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes sitos na área territorial da União de Freguesias, discriminados no Anexo A do presente Auto e do qual faz parte integrante.
2. O exercício das competências consubstanciar-se-á pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo como esteio critérios associados à dimensão da área verde a tratar, à tipologia dos espaços e ao desgaste a que os mesmos estão sujeitos.

CLÁUSULA QUINTA
(LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS)
O exercício desta competência integra a limpeza das vias e espaços públicos sitos na área territorial da União de Freguesias, descritos no Anexo B do presente Auto e do qual faz parte integrante, nomeadamente a respetiva varrição e lavagem, manual ou mecânica, das vias, valetas calçadas, passeios, praças, largos e outros espaços públicos, assim como a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, em complemento e articulação com as Águas de Gaia, E.M.

CLÁUSULA SEXTA
(MOBILIÁRIO URBANO)
Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente Auto.

CLÁUSULA SÉTIMA
(MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO)
1. As intervenções no mobiliário urbano, referidas na cláusula anterior compreendem:
a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
c) A substituição do mobiliário, quando não for possível proceder à sua reparação.
2. O exercício desta competência, integra a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

CLÁUSULA OITAVA
(REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO)
1. O exercício desta competência implica a execução de todas as pequenas reparações necessárias ao bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino descritos no Anexo C ao presente Auto e do qual faz parte integrante.
2. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no número anterior compreendem:
a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para a limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como a limpeza de caldeiras;
b) Reparação de equipamentos.

CLÁUSULA NONA
(MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO)
O exercício desta competência implica a execução de tarefas de limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreios, bem como dos demais espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino de educação pré

-escolar e do primeiro ciclo de ensino básico mencionados na cláusula anterior.

CAPÍTULO III
RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA
(RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E PATRIMONIAIS)

1. Para o exercício das competências a que se reporta o presente Auto são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais a transferir para a União de Freguesias.
2. Os recursos financeiros a que se alude no presente Auto de transferência são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os recursos poderão ser objeto de alteração por acordo entre as Partes, desde que observado o procedimento definido nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
4. Caso haja lugar a alterações dos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado subsequentes, o Município comunicará à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as respetivas deliberações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(RECURSOS FINANCEIROS)

1. Os recursos financeiros a afetar ao cumprimento do presente Auto, para cada uma das competências, estão previstas no Anexo II.
2. Os recursos a que se reporta o número anterior provêm do orçamento municipal, sendo transferidos pela DGAL até ao dia 15 de cada mês, por dedução às transferências para cada município do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das pessoas singulares (IRS).
3. Nos casos em que os montantes do FEF e da participação variável no IRS sejam insuficientes para garantir os recursos financeiros a transferir para as freguesias, o remanescente será financiado por receitas provenientes do Imposto Municipal sobre imoveis (IMI), a transferir mensalmente pela Autoridade Tributária e Aduaneira para a DGAL até ao dia 10 de cada mês.
3. As transferências financeiras para a União de Freguesias serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, no estrito cumprimento pelos montantes previstos no número 1.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
(RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS)

Por força do presente Auto, as Partes acordam que não se revela necessária a afetação de recursos humanos ou patrimoniais para o exercício das competências ora transferidas.

CAPÍTULO IV
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
(DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:
a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente Auto;
b) Prestar à União de Freguesias, o apoio técnico no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e de acordo com as possibilidades.
2. Compete à União de Freguesias:
a) Exercer, de modo eficiente e eficaz, as competências que lhe são transferidas no âmbito do presente Auto, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
b) Prestar as informações que o Município solicite, nomeadamente no que respeita aos atos praticados no exercício das competências transferidas;
c) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efetuar pelo Município;
d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentos municipais que regem as matérias objeto desta transferência;
e) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Município de toda e qualquer situação que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas;
f) Afetar os recursos financeiros a que se alude na clausula décima primeira, exclusivamente, ao exercício das competências transferidas nos termos do presente Auto;
g) Remeter ao Município os relatórios semestrais referidos no n.º 2 da cláusula décima quarta, nos quais será prestada informação circuns

tanciada sobre o exercício das competências transferidas.

CAPÍTULO V
ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
(ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO)

1. A execução do presente Auto de transferências de competências é acompanhada e monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promovem reuniões conjuntas e periódicas com a União de Freguesias.
2. Embora a transferência/crédito das verbas não esteja dependente da apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas, a União de Freguesias deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios semestrais de avaliação de execução das competências transferidas pelo presente Auto.
3. A entrega dos relatórios a que se refere o número anterior deve ter lugar até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o semestre em referência e a falta de entrega pode determinar a não atualização dos recursos a transferir para a União de Freguesias.
4. O Município pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. No contexto das reuniões referidas no número 1., será efetuada a aferição da necessidade de proceder a eventuais ajustes aos recursos acordados ou, eventualmente, à reversão das competências, nos termos do disposto na cláusula décima-quinta.

CAPÍTULO VI
MODIFICAÇÃO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
(MODIFICAÇÃO)

O presente Auto de transferências pode ser modificado, por acordo entre as Partes e por escrito, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a transferência de competências, tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, necessidade e suficiência dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
(REVERSÃO)

1. Poderá haver lugar à reversão das competências transferidas para a União de Freguesias, por acordo entre as Partes, nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as Partes.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas devem ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
a) Município de Vila Nova de Gaia: gam@cm-gaia.pt;
b) União de Freguesia de Sandim, Olival, Lever e Crestuma: executivo@uf-solc.pt;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA
(CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS E ACORDOS DE COLABORAÇÃO)

A entrada em vigor do presente Auto de Transferência de recursos do Município para a União de Freguesias determina a cessação imediata da vigência de todos os contratos interadministrativos e Acordos de Execução, celebrados entre as Partes e que se encontrem em vigor, referente à delegação de competências e aos recursos transferidos para o exercício de cada competência, no âmbito do presente Auto.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA
(PUBLICIDADE)

Após a sua aprovação, o presente Auto é disponibilizado na página web do município e na página web da União de Freguesias e/ou afixado em local próprio nas respetivas sedes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
(DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O AUTO)

1. Na execução do presente Auto de Transferência de recursos observa-se:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
c) A Lei nº 50/2018 de 16 de agosto;
d) O Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
a) O Código dos Contratos Públicos;
b) O Código do Procedimento Administrativo.
3. Consideram-se automaticamente aplicáveis ao presente Auto de Transferências, eventuais revogações e alterações da legislação prevista nos números anteriores, desde que não coloquem em causa o elenco e os recursos afetos às transferências agora transferidas

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA
(ENTRADA EM VIGOR)

O presente Auto de transferências entra em vigor após a sua aprovação por parte dos órgãos da Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, com efeitos a 1 de janeiro de 2023.
Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.
Vila Nova de Gaia, 14 de junho de 2022
Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)
Pela União de Freguesias
O Presidente, (Manuel Joaquim dos Santos Azevedo)

ANEXOS

ANEXO A
(A que se refere o n.º 1 da cláusula quarta)

AUTARQUIA	ÁREA DE ESPAÇOS VERDES (M²)	Nº DE ESPAÇOS VERDES
U. FREG. SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA	29.500	44
Urbanização da Cancela da Cruz		
Centro Cívico		
Rua D. Maria Jerónima de Carvalho (Junta de Freguesia)		
Rua do Codessal / Rua Joaquim Correia		
Rua Chão Moinho - Parque de Sta.Marinha		
Rua Codessal (Extensão de Saúde de Sandim)		
Largo Padre Saúde - Adro da Igreja Paroquial		
Jardins da Rua de Vegide de Baixo		
Rua da Cimalha Cimalha (entrada em Sandim - E.N.222)		
Rua de Sá - Jardim de Sá		
Rua Escola de Sá - EB1 de Sá		
Rua Gende - EB1 Gestosa		
Rua Dona Maria Jerónima de Carvalho - EB 1 Igreja n.º1 e EB1 Igreja nº2		
Alameda Dr. Oliveira Salazar (Jardim da JF)		
Alameda Dr. Oliveira Salazar (Separador)		
Largo de Seixo Alvo		
Largo de Arnelas / Largo de S. Mateus		
Centro Cívico		
Espaços Verde do Cemitério		
Jardim da Rua dos Passais		
Jardim da Rua de Lebre		
Jardim da Rua Central, frente ao Pavilhão Desportivo		
Rua Nossa Senhora dos Remédios - Capela de Seixo Alvo		
Jardim da Rua dos Carregais		
Jardim da Rua de São Martinho		
Av. Eng. Adelino Amaro da Costa - Centro Social		
Rua Alda Bastos		
Rua Padre António Ferreira - JI e EB1 Igreja Lavadores		
Rua Dona Alda Bastos - JI e EB1 Arnelas		
Largo de Painçais		
Miradouro da Barragem		
Rua Cavada de Meias (Jardim da Junta)		
Rua das Hortas (Frente à Igreja)		
Largo do Santo (Frente ao Cemitério)		
Rua Central - JI e EB1 de Painçais		
Rua Escola Nova - EB1 de Hortas		
Rua da Azenha (Jardim Quartel dos Bombeiros)		

Largo do Marão (Rotunda - Separadores)
Jardim da Rua do Penedo
Beira-Rio
Envolvente à praia do Esteiro
Avenida da Saudade - Jardim Junta de Freguesia
Av. Padre António de Andrade (Largo da Igreja)
Rua Escola - JI e EB1 de Casalinho

ANEXO B
(A que se refere a cláusula quinta)

FREGUESIAS	Km lineares de eixos de via a)	Km varridos manualmente pela SUMA, com frequências variáveis b)	A-B Km sobrantes a manter pelas Freguesias
Sandim, Olival, Lever e Crestuma	265,00	115,45	149,55

ANEXO C
(A que se refere o n.º 1 da cláusula oitava)

Escola	Freguesia	Níveis de Ensino						N.º Salas Totais		Total Alunos Pré-Escolar	Total Alunos 1º CEB	Total de Alunos
		A	B	C	D	E	F					
Jardim de Infância de Gondesende, Olival	União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma	x						2		23		23
E.B. Arnelas	União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma	x	x					4		8	23	31
E.B. Gestosa, Sandim	União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma	x	x					3		14	24	38
E.B. Hortas	União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma	x	x					4		27	53	80
E.B. Igreja e Lavadores	União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma	x	x					7		20	103	123
Jardim de Infância de Painçais	União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma	x						4		12		12
E.B. Portelinha	União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma	x	x					4		19	47	66
E.B. Sá, Sandim	União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma	x	x					6		46	69	115
E.B. São Miguel, Olival	União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma		x					6			34	34
E.B. Seixo Alvo	União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma	x	x					7	5+2	40	73	113
E.B. n.º 1 de Igreja, Sandim	União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma	x	x					6		43	90	133
E.B. n.º 2 de Igreja, Sandim	União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma		x					6			44	44
E. B. Urbano dos S. M. Crestuma	União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma	x	x					6		25	75	100
Total								65		277	635	912

ANEXO I

A – DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS:

1. MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES MUNICIPAIS:

1.1. A manutenção dos espaços verdes públicos municipais integra as seguintes operações:
1.1.1. Limpeza geral/ Remoção de detritos (aquando cortes);
1.1.2. Rega (Automática ou manual);
1.1.3. Corte do prado/relvado (cortar e recolher relva com periodicidade de acordo com o grau de exigência);
1.1.4. Ressementeira do prado/relvado (sempre que necessário);
1.1.5. Escarificação do relvado (quando necessário);
1.1.6. Definição da linha de bordadura de canteiros;
1.1.7. Deservagem dos canteiros (sempre que necessário);
1.1.8. Poda de arbustos (topiária e manutenção);
1.1.9. Retancha/substituição de plantas (sempre que necessário);
1.1.10. Limpeza e poda de árvores (se necessário, aclaramento);
1.1.11. Limpeza/ remoção de folhas (sempre que se justifique);
1.1.12. Manutenção dos caminhos;
1.1.13. Avaliação de estado sanitário das plantas (permanente);
1.1.14. Fertilizações (ocasionais com adubos de libertação lenta).
1.2. As tarefas de manutenção dos espaços verdes devem ser programadas tendo em conta que a cobertura vegetal evolui consoante as espécies existentes e as condições edafoclimáticas do local e essas tarefas deverão ser ajustadas consoante a evolução do ciclo vegetativo das espécies presentes, ao longo das estações do ano.
1.3. As plantas (árvores, arbustos ou herbáceas) a instalar nas áreas sujeitas à manutenção corrente podem ser fornecidas pelo Município, desde que disponíveis no Viveiro Municipal.
1.4. Sempre que se verificar a presença de espécies estranhas nos espaços verdes estas devem ser eliminadas (mondadas) manualmente.

1.5. A utilização de monda química por herbicida seletivo de síntese está absolutamente interdita.
1.6. Os detritos resultantes da monda devem ser de imediato recolhidos de forma a não permanecerem nem sobre os relvados nem sobre passeios ou arruamentos.

2. LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

2.1. Independentemente das várias tipologias de caminhos integrantes dos espaços verdes nomeadamente saibro, paralelo, microcubo, calçada portuguesa, terra batida, cimento poroso, pavimento em pavé de betão, os mesmos devem manter-se isentos de ervas, folhagens ou lixos.
2.2. A manutenção dos caminhos deve ser feita sem recurso a qualquer herbicida, sendo apenas permitidos processos mecânicos (por máquinas de corte, roçadoras, sopradores, varredores) e/ou térmicos (água quente, queimadores, etc.)

3. MANTER, REPARAR E SUBSTITUIR MOBILIÁRIO URBANO NO ESPAÇO PÚBLICO
3.1. Integra a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção, reparação e substituição de mesas, bancos e similares.

4. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO
4.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:
4.1.1. Afinação de portas, janelas, cancelas ou portões;
4.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, cacifos e armários;
4.1.3. Intervenções pontuais de reparação e conservação de quadros brancos e placares;
4.1.4. Fixação em área delimitada de painéis de cortiça ou derivados;
4.1.5. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;
4.1.6. Fixação de tomadas de infraestruturas elétricas;
4.1.7. Deslocação e fixação de acessórios em instalações sanitárias;
4.1.8. Substituição pontual de telhas;
4.1.9. Limpeza localizada de coberturas;
4.1.10. Reparação pontual de pequenas peças da estrutura das coberturas;
4.1.11. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;
4.1.12. Fixação de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;
4.1.13. Reparações de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;
4.1.14. Reparações em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;
4.1.15. Afinação e reposição de tampas de sanitas;
4.1.16. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;
4.1.17. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros;
4.1.18. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;
4.1.19. Reparações pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.

5. LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DAS ESCOLAS DO 1º CICLO E JI
5.1. A limpeza e manutenção dos espaços envolventes das escolas e Jardins de Infância integram a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros e espaços de recreio dos estabelecimentos de ensino abrangidos e, ainda, as necessárias à limpeza de todas os caleiras, sarjetas e sumidouros.
5.2. A realização das respetivas intervenções será efetuada com a periodicidade conveniente ao correto funcionamento dos equipamentos.

B – CRITÉRIOS E VALORIZAÇÕES:

1. Espaços verdes (tipologia “jardim”), por unidade existente no território da freguesia

Até 25 espaços verdes	80 euros / mês
Acima de 25 espaços verdes	20 euros/mês

2. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

Até 20.000 m2	0,16 euros/mês
Acima de 20.000 m2	0,07 euros/mês

3. Espaços verdes (outros, por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

Até 10.000 m2	0,14 euros/mês
Acima de 10.000 m2	0,08 euros/mês

4. Limpeza de vias, espaços públicos, sumidouros e sarjetas, por quilómetro de eixo de via não incluída no âmbito de concessões.

Até 10 km lineares de eixo de via	250 euros/mês
De 10 Km a 50 Km lineares	100 euros/mês
Acima de 50 Km lineares	50 euros/mês

5. Mobiliário urbano no espaço público, por quilómetro quadrado de superfície da freguesia

Até 10 Km2	200 euros/mês
Acima de 10 Km2	50 euros/mês

6. Pequenas reparações em estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por número de salas de aula existentes no território da freguesia

Até 30 salas	60 euros/mês
Acima de 30 salas	35 euros/mês

7. Manutenção de espaços envolventes de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por estabelecimento existente no território da freguesia

Até 5 estabelecimentos	400 euros / mês
De 6 a 10 estabelecimentos	200 euros/mês
Acima de 10 estabelecimentos	100 euros/mês

C – JUNTAS DE FREGUESIA – COMPETÊNCIAS DELEGADAS:

C - SANDIM, OLIVAL, CRESTUMA E LEVER

Número de espaços verdes (tipologia "jardim")	44
Área de espaços verdes (tipologia "jardim")	29.500 m2
Espaços verdes (outros)	58.000 m2
Número de estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1º ciclo ensino básico	13
Número de salas de aula de ensino do pré-escolar e 1º ciclo ensino básico	65
km de eixo de via	149.55 Km
Mobiliário urbano (superfície territorial)	33.62 Km2

1. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por unidade existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 25 espaços verdes	80 euros / mês	25	2 000,00 €	24 000,00 €
Acima de 25 espaços verdes	20 euros/mês	19	380,00 €	4 560,00 €
Total Anual				**28.560,00**

2. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 20.000 m2	0,16 euros/mês	20000	3 200,00 €	38 400,00 €
Acima de 20.000 m2	0,07 euros/mês	9500	665,00 €	7 980,00 €
Total Anual				**46.380,00**

3. Espaços verdes (outros, por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 10.000 m2	0,14 euros/mês	10000	1 400,00 €	16 800,00 €
Acima de 10.000 m2	0,08 euros/mês	48000	3 840,00 €	46 080,00 €
Total anual				**62.880,00**

4. Limpeza de vias, espaços públicos, sumidouros e sarjetas, por quilómetro de eixo de via não incluída no âmbito de concessões.

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual (€)
Até 10 km lineares de eixo de via	250 euros/mês	10	2 500,00 €	30 000,00 €
De 10 Km a 50 Km lineares	100 euros/mês	40	4 000,00 €	48 000,00 €
Acima de 50 Km lineares	50 euros/mês	99,55	4 977,50 €	59 730,00 €
Total Anual				**137.730,00**

5. Mobiliário urbano no espaço público, por quilómetro quadrado de superfície da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual (€)
Até 10 Km2	200 euros/mês	10	2 000,00 €	24 000,00 €
Acima de 10 Km2	50 euros/mês	23,62	1 181,00 €	14 172,00 €
Total Anual				**38.172,00**

6. Pequenas reparações em estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por número de salas de aula existentes no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 30 salas	60 euros/mês	30	1 800,00 €	21 600,00 €
Acima de 30 salas	35 euros/mês	35	1 225,00 €	14 700,00 €
Total Anual				**36.300,00**

7. Manutenção de espaços envolventes de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por estabelecimento existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 5 estabelecimentos	400 euros / mês	5	2 000,00 €	24 000,00 €
De 6 a 10 estabelecimentos	200 euros/mês	8	1 600,00 €	19 200,00 €
Acima de 10 estabelecimentos	100 euros/mês	0	0	0
Total Anual				**43.200,00**

Valor total anual apurado nos acordos de execução para 2018/2021: 393 222,00 €
Valor total pago entre 2018/2021, atenta a clausula de salvaguarda (clausula 11.ª) existente nos acordos de execução em vigor no período referido: 393 189,19 €
Valor total anual atualizado (IPC) e a considerar para efeitos do presente auto: 403 805,30 €
Data de Publicitação: 21/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1239
AUTO DE TRANSFERÊNCIA
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E UNIÃO DE FREGUESIAS SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA

Considerando que:

A Lei nº 50/ 2018, de 16 de agosto, que tem por objeto definir "(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local", estabelece no seu nº 4, a forma como se deverá materializar a transferência das novas competências;

Nos termos do disposto no nº 1 do aludido artigo 4º, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanação de outros diplomas legais no âmbito setorial, que se debrucem sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado;

O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do nº 2 do artigo 38º da referida Lei e estabelece o reforço de várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica do município;

A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei nº 50/2018 de 16 de agosto), reforça o movimento de descentralização de competências entre os diversos níveis da organização da Administração Pública, em especial no que tange à relação entre os Municípios e as Freguesias, tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a afirmação de democracia de proximidade com o cidadão;

O escopo subjacente à transferência das competências para as autarquias locais é garantir o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia e, a par disso, promover a coesão social, a aproximação das decisões dos cidadãos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Da auscultação das freguesias, resultou a concordância na manutenção das competências, que em momento anterior haviam sido alvo de delegação, estribada em acordos de execução celebrados para o efeito, passando as mesmas a integrar a sua esfera de responsabilidade, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados;

Deste modo, os recursos financeiros afetos à presente transferência de competências, e dado que se mantêm inalterados desde 2018, serão atualizados de acordo com o IPC (Índice de Preços ao Consumidor), considerada a taxa de variação homóloga referente ao último mês do ano anterior ao da outorga deste Auto - dezembro de 2021, não sendo, assim, inferiores

aos transferidos até esta data, que se mostraram ser os suficientes e necessários para o efeito (cfr. artigo 115º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e nº 5 do artigo 38º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto);

Os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39º da referida Lei, aos princípios da universalidade e equidade, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho e que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia de modo a que, em regra, todas as freguesias do concelho beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamento a caracterização de cada uma das freguesias, tratando de forma diferente as realidades que são diferentes;

A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a respetiva população e capacidade de execução (cfr. artigo 4º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril e nº 3 do artigo 38º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto);

Neste contexto e de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 38º e no artigo 39º ambos da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, cabe aos órgãos deliberativos do município e da freguesia aprovar os termos da transferência de recursos;

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, pessoa coletiva número 510839576, com sede na Rua Cândido dos Reis, 545 4400-075 Vila Nova de Gaia, aqui representado por Manuel Paulo de Jesus Lopes, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) e f) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por União de Freguesias ou Segunda Outorgante.

Em conjunto, designados por Partes,

É livremente e de boa-fé celebrado, ao abrigo do artigo 39º da Lei 50/2018 de 16 de agosto, o presente Auto de Transferência de recursos, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO)

1. O presente Auto tem por objeto a concretização dos termos da transferência de recursos para o exercício das competências do Município para a União de Freguesias, nas seguintes áreas:
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.
2. As competências de gestão e manutenção de feiras e mercados, bem como as que respeitem ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização municipais, permanecem na esfera de intervenção do Município, em virtude de se considerar que assumem uma natureza estruturante para a execução de desígnios de interesse geral e comum a todo o concelho.

CLÁUSULA SEGUNDA
(EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS)

1. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
2. São da responsabilidade da União de Freguesias nos termos da lei, quaisquer danos causados no âmbito das competências delegadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
(PRINCÍPIOS)

1. A negociação, celebração, execução e reversão do presente Auto de transferência obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.
2. Nas relações entre as Partes, regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA QUARTA
(GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES)

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes sitos na área territorial da União de Freguesias, discriminados no Anexo A do presente Auto e do qual faz parte integrante.
2. O exercício das competências consubstanciar-se-á pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo como esteio critérios associados à dimensão da área verde a tratar, à tipologia dos espaços e ao desgaste a que os mesmos estão sujeitos.

CLÁUSULA QUINTA
(LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS)

O exercício desta competência integra a limpeza das vias e espaços públicos sitos na área territorial da União de Freguesias, descritos no Anexo B do presente Auto e do qual faz parte integrante, nomeadamente a respetiva varrição e lavagem, manual ou mecânica, das vias, valetas calçadas, passeios, praças, largos e outros espaços públicos, assim como a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, em complemento e articulação com as Águas de Gaia, E.M.

CLÁUSULA SEXTA
(MOBILIÁRIO URBANO)

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente Auto.

CLÁUSULA SÉTIMA
(MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO)

1. As intervenções no mobiliário urbano, referidas na cláusula anterior compreendem:
a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
c) A substituição do mobiliário, quando não for possível proceder à sua reparação.
2. O exercício desta competência, integra a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

CLÁUSULA OITAVA
(REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO)

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as pequenas reparações necessárias ao bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino descritos no Anexo C ao presente Auto e do qual faz parte integrante.
2. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no número anterior compreendem:

a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para a limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como a limpeza de caldeiras;
b) Reparação de equipamentos.

CLÁUSULA NONA
(MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO)

O exercício desta competência implica a execução de tarefas de limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreios, bem como dos demais espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e do primeiro ciclo de ensino básico mencionados na cláusula anterior.

CAPÍTULO III
RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA
(RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E PATRIMONIAIS)

1. Para o exercício das competências a que se reporta o presente Auto são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais a transferir para a União de Freguesias.
2. Os recursos financeiros a que se alude no presente Auto de transferência são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os recursos poderão ser objeto de alteração por acordo entre as Partes, desde que observado o procedimento definido nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
4. Caso haja lugar a alterações dos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado subsequentes, o Município comunicará à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as respetivas deliberações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(RECURSOS FINANCEIROS)

1. Os recursos financeiros a afetar ao cumprimento do presente Auto, para cada uma das competências, estão previstas no Anexo II.
2. Os recursos a que se reporta o número anterior provêm do orçamento municipal, sendo transferidos pela DGAL até ao dia 15 de cada mês, por dedução às transferências para cada município do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das pessoas singulares (IRS).
3. Nos casos em que os montantes do FEF e da participação variável no IRS sejam insuficientes para garantir os recursos financeiros a transferir para as freguesias, o remanescente será financiado por receitas provenientes do Imposto Municipal sobre imoveis (IMI), a transferir mensalmente pela Autoridade Tributária e Aduaneira para a DGAL até ao dia 10 de cada mês.
3. As transferências financeiras para a União de Freguesias serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, no estrito cumprimento pelos montantes previstos no número 1.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
(RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS)

Por força do presente Auto, as Partes acordam que não se revela necessária a afetação de recursos humanos ou patrimoniais para o exercício das competências ora transferidas.

CAPÍTULO IV
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
(DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:
a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente Auto;
b) Prestar à União de Freguesias, o apoio técnico no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e de acordo com as possibilidades.
2. Compete à União de Freguesias:
a) Exercer, de modo eficiente e eficaz, as competências que lhe são transferidas no âmbito do presente Auto, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
b) Prestar as informações que o Município solicite, nomeadamente no que respeita aos atos praticados no exercício das competências transferidas;
c) Aceitar as normas e orientações técnicas

bem como o acompanhamento e controle de execução a efetuar pelo Município;
d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentos municipais que regem as matérias objeto desta transferência;
e) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Município de toda e qualquer situação que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas;
f) Afetar os recursos financeiros a que se alude na clausula décima primeira, exclusivamente, ao exercício das competências transferidas nos termos do presente Auto;
g) Remeter ao Município os relatórios semestrais referidos no n.º 2 da cláusula décima quarta, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências transferidas.

CAPÍTULO V
ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
(ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO)
1. A execução do presente Auto de transferências de competências é acompanhada e monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promovem reuniões conjuntas e periódicas com a União de Freguesias.
2. Embora a transferência/crédito das verbas não esteja dependente da apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas, a União de Freguesias deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios semestrais de avaliação de execução das competências transferidas pelo presente Auto.
3. A entrega dos relatórios a que se refere o número anterior deve ter lugar até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o semestre em referência e a falta de entrega pode determinar a não atualização dos recursos a transferir para a União de Freguesias.
4. O Município pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. No contexto das reuniões referidas no número 1., será efetuada a aferição da necessidade de proceder a eventuais ajustes aos recursos acordados ou, eventualmente, à reversão das competências, nos termos do disposto na cláusula décima-quinta.

CAPÍTULO VI
MODIFICAÇÃO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
(MODIFICAÇÃO)
O presente Auto de transferências pode ser modificado, por acordo entre as Partes e por escrito, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a transferência de competências, tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, necessidade e suficiência dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
(REVERSÃO)
1. Poderá haver lugar à reversão das competências transferidas para a União de Freguesias, por acordo entre as Partes, nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as Partes.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas devem ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
a) Município de Vila Nova de Gaia: gam@cm-gaia.pt;
b) União de Freguesia de Santa Marinha e São Pedro da Afurada: secretaria@santamarinhaeafurada.pt;
2. Qualquer alteração das informações de con

tacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA
(CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS E ACORDOS DE COLABORAÇÃO)

A entrada em vigor do presente Auto de Transferência de recursos do Município para a União de Freguesias determina a cessação imediata da vigência de todos os contratos interadministrativos e Acordos de Execução, celebrados entre as Partes e que se encontrem em vigor, referente à delegação de competências e aos recursos transferidos para o exercício de cada competência, no âmbito do presente Auto.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA
(PUBLICIDADE)

Após a sua aprovação, o presente Auto é disponibilizado na página web do município e na página web da União de Freguesias e/ou afixado em local próprio nas respetivas sedes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
(DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O AUTO)

1. Na execução do presente Auto de Transferência de recursos observa-se:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
c) A Lei nº 50/2018 de 16 de agosto;
d) O Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
a) O Código dos Contratos Públicos;
b) O Código do Procedimento Administrativo.
3. Consideram-se automaticamente aplicáveis ao presente Auto de Transferências, eventuais revogações e alterações da legislação prevista nos números anteriores, desde que não coloquem em causa o elenco e os recursos afetos às transferências agora transferidas

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA
(ENTRADA EM VIGOR)

O presente Auto de transferências entra em vigor após a sua aprovação por parte dos órgãos da Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, com efeitos a 1 de janeiro de 2023.
Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.
Vila Nova de Gaia, 14 de junho de 2022
Pelo Município de Vila Nova de Gaia,
O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)
Pela União de Freguesias
O Presidente, (Manuel Paulo de Jesus Lopes)

ANEXOS

ANEXO A
(A que se refere o n.º 1 da cláusula quarta)

AUTARQUIA	ÁREA DE ESPAÇOS VERDES (M²)	Nº DE ESPAÇOS VERDES
UNIÃO FREG. DE SANTA MARINHA E AFURADA	15.863	22
Rua Casino da Ponte		
Rua Conselheiro Veloso da Cruz (à VL8)		
Jardim à Igreja de Santa Marinha		
Rua do Motor		
Rua Hemengarga Seabra		
Quinta dos Castelos		
Praceta Fernão Pó, 26 (DENARIU)		
Travessa José Fontana		
Pavilhão de Coimbões		
Rotários		
Rua Tenente Valadim		
Lugar da Telheira		
Rua Bombeiros Voluntários de Coimbrões		
Rua Ramada Alta - JI e EB1 Marco		
Rua Mouzinho de Albuquerque		
Rua Rei Ramiro_Escadas Grahams		
Escadas da Pedrosa		
Rua Mártir São Sebastião - JI e EB1 Afurada de Cima		
Canteiro adjacente à EB1 Afurada de Cima		
Escola EB1 JI de Afurada de Baixo (caldeiras)		
Rossio Santo António		
Rossio São José		
Nós da Arrábida		

ANEXO B
(A que se refere a cláusula quinta)

FREGUESIAS	Km lineares de eixos de via a)	Km varridos manualmente pela SUMA, com frequências variáveis b)	A-B Km sobrantes a manter pelas Freguesias
Santa Marinha e São Pedro da Afurada	114,50	68,30	46,20

ANEXO C

(A que se refere o n.º 1 da cláusula oitava)

Escola	Freguesia	Níveis de Ensino						N.º Salas Totais		Total Alunos Pré-Escolar	Total Alunos 1º CEB	Total de Alunos
		A	B	C	D	E	F					
Escola Básica do Marco	União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro Afurada	x	x					7		42	119	161
Escola Básica da Quinta das Chãs	União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro Afurada	x	x					10		46	98	144
Escola Básica da Praia	União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro Afurada	x	x					8		20	92	112
Escola Básica de Afurada de Baixo, Afurada	União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro Afurada	x	x					4		23	40	63
Escola Básica de Afurada de Cima, Afurada	União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro Afurada	x	x					7		51	104	155
E.B. Devesas	União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro Afurada	x	x					15		73	251	324
E.B. Matas	União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro Afurada	x	x					8		20	155	175
E.B. Quinta dos Castelos, Stª Marinha	União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro Afurada	x	x					8		53	126	179
Total								67		328	985	1313

ANEXO I

A – DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS:

1. MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES MUNICIPAIS:

1.1. A manutenção dos espaços verdes públicos municipais integra as seguintes operações:

1.1.1. Limpeza geral/ Remoção de detritos (aquando cortes);
1.1.2. Rega (Automática ou manual);
1.1.3. Corte do prado/relvado (cortar e recolher relva com periodicidade de acordo com o grau de exigência);
1.1.4. Ressementeira do prado/relvado (sempre que necessário);
1.1.5. Escarificação do relvado (quando necessário);
1.1.6. Definição da linha de bordadura de canteiros;
1.1.7. Deservagem dos canteiros (sempre que necessário);
1.1.8. Poda de arbustos (topiária e manutenção);
1.1.9. Retancha/substituição de plantas (sempre que necessário);
1.1.10. Limpeza e poda de árvores (se necessário, aclaramento);
1.1.11. Limpeza/ remoção de folhas (sempre que se justifique);
1.1.12. Manutenção dos caminhos;
1.1.13. Avaliação de estado sanitário das plantas (permanente);
1.1.14. Fertilizações (ocasionais com adubos de libertação lenta).
1.2. As tarefas de manutenção dos espaços verdes devem ser programadas tendo em conta que a cobertura vegetal evolui consoante as espécies existentes e as condições edafoclimáticas do local e essas tarefas deverão ser ajustadas consoante a evolução do ciclo vegetativo das espécies presentes, ao longo das estações do ano.
1.3. As plantas (árvores, arbustos ou herbáceas) a instalar nas áreas sujeitas à manutenção corrente podem ser fornecidas pelo Município, desde que disponíveis no Viveiro Municipal.
1.4. Sempre que se verificar a presença de espécies estranhas nos espaços verdes estas devem ser eliminadas (mondadas) manualmente.
1.5. A utilização de monda química por herbicida seletivo de síntese está absolutamente interdita.
1.6. Os detritos resultantes da monda devem ser de imediato recolhidos de forma a não permanecerem nem sobre os relvados nem sobre passeios ou arruamentos.

2. LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS,

SARJETAS E SUMIDOUROS
2.1. Independentemente das várias tipologias de caminhos integrantes dos espaços verdes nomeadamente saibro, paralelo, microcubo, calçada portuguesa, terra batida, cimento poroso, pavimento em pavé de betão, os mesmos devem manter-se isentos de ervas, folhagens ou lixos.
2.2. A manutenção dos caminhos deve ser feita sem recurso a qualquer herbicida, sendo apenas permitidos processos mecânicos (por máquinas de corte, roçadoras, sopradores, varredores) e/ou térmicos (água quente, queimadores, etc.)

3. MANTER, REPARAR E SUBSTITUIR MOBILIÁRIO URBANO NO ESPAÇO PÚBLICO
3.1. Integra a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção, reparação e substituição de mesas, bancos e similares.

4. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO
4.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:
4.1.1. Afinação de portas, janelas, cancelas ou portões;
4.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, cacifos e armários;
4.1.3. Intervenções pontuais de reparação e conservação de quadros brancos e placares;
4.1.4. Fixação em área delimitada de painéis de cortiça ou derivados;
4.1.5. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;
4.1.6. Fixação de tomadas de infraestruturas elétricas;
4.1.7. Deslocação e fixação de acessórios em instalações sanitárias;
4.1.8. Substituição pontual de telhas;
4.1.9. Limpeza localizada de coberturas;
4.1.10. Reparação pontual de pequenas peças da estrutura das coberturas;
4.1.11. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;
4.1.12. Fixação de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;
4.1.13. Reparações de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;
4.1.14. Reparações em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;
4.1.15. Afinação e reposição de tampas de sanitas;
4.1.16. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;
4.1.17. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros;
4.1.18. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;
4.1.19. Reparações pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.

5. LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DAS ESCOLAS DO 1º CICLO E JI
5.1. A limpeza e manutenção dos espaços envolventes das escolas e Jardins de Infância integram a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros e espaços de recreio dos estabelecimentos de ensino abrangidos e, ainda, as necessárias à limpeza de todas os caleiras, sarjetas e sumidouros.
5.2. A realização das respetivas intervenções será efetuada com a periodicidade conveniente ao correto funcionamento dos equipamentos.

B – CRITÉRIOS E VALORIZAÇÕES:

1. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por unidade existente no território da freguesia

Até 25 espaços verdes	80 euros / mês
Acima de 25 espaços verdes	20 euros/mês

2. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

Até 20.000 m2	0,16 euros/mês
Acima de 20.000 m2	0,07 euros/mês

3. Espaços verdes (outros, por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

Até 10.000 m2	0,14 euros/mês
Acima de 10.000 m2	0,08 euros/mês

4. Limpeza de vias, espaços públicos, sumidouros e sarjetas, por quilómetro de eixo de via não incluída no âmbito de concessões.

Até 10 km lineares de eixo de via	250 euros/mês
De 10 Km a 50 Km lineares	100 euros/mês
Acima de 50 Km lineares	50 euros/mês

5. Mobiliário urbano no espaço público, por quilómetro quadrado de superfície da freguesia

Até 10 Km2	200 euros/mês
Acima de 10 Km2	50 euros/mês

6. Pequenas reparações em estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por número de salas de aula existentes no território da freguesia

Até 30 salas	60 euros/mês
Acima de 30 salas	35 euros/mês

7. Manutenção de espaços envolventes de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por estabelecimento existente no território da freguesia

Até 5 estabelecimentos	400 euros / mês
De 6 a 10 estabelecimentos	200 euros/mês
Acima de 10 estabelecimentos	100 euros/mês

C – JUNTAS DE FREGUESIA – COMPETÊNCIAS DELEGADAS:

C - SANTA MARINHA E S. PEDRO DA AFURADA

Número de espaços verdes (tipologia "jardim")	22
Área de espaços verdes (tipologia "jardim")	15.863
Espaços verdes (outros)	0 m2
Número de estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1º ciclo ensino básico	8
Número de salas de aula de ensino do pré-escolar e 1º ciclo ensino básico	67
km de eixo de via	30 Km
Mobiliário urbano (superfície territorial)	6,82 Km2

1. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por unidade existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 25 espaços verdes	80 euros / mês	22	1 760,00 €	21 120,00 €
Acima de 25 espaços verdes	20 euros/mês			
Total Anual				**21.120,00**

2. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 20.000 m2	0,16 euros/mês	15863	2 538,08 €	30 456,96 €
Acima de 20.000 m2	0,07 euros/mês			
Total Anual				30 456,96 €

3. Espaços verdes (outros, por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 10.000 m2	0,14 euros/mês			
Acima de 10.000 m2	0,08 euros/mês			
Total anual				**0,00**

4. Limpeza de vias, espaços públicos, sumidouros e sarjetas, por quilómetro de eixo de via não incluída no âmbito de concessões.

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual (€)
Até 10 km lineares de eixo de via	250 euros/mês	10	2 500,00 €	30 000,00 €
De 10 Km a 50 Km lineares	100 euros/mês	20	2 000,00 €	24 000,00 €
Acima de 50 Km lineares	50 euros/mês			
Total Anual				**54.000,00**

5. Mobiliário urbano no espaço público, por quilómetro quadrado de superfície da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual (€)
Até 10 Km2	200 euros/mês	6,82	1 364,00 €	16 368,00 €
Acima de 10 Km2	50 euros/mês			
Total Anual				16 68,00 €

6. Pequenas reparações em estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por número de salas de aula existentes no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 30 salas	60 euros/mês	30	1 800,00 €	21 600,00 €
Acima de 30 salas	35 euros/mês	37	1 295,00 €	15 540,00 €
Total Anual				**37.140,00**

7. Manutenção de espaços envolventes de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por estabelecimento existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 5 estabelecimentos	400 euros / mês	5	2 000,00 €	24 000,00 €
De 6 a 10 estabelecimentos	200 euros/mês	3	600,00 €	7 200,00 €
Acima de 10 estabelecimentos	100 euros/mês	0	0	0
Total Anual				**31.200,00**

Valor total anual apurado nos acordos de execução para 2018/2021: 190 284,96 €
Valor total pago entre 2018/2021, atenta a clausula de salvaguarda (clausula 11.ª) existente nos acordos de execução em vigor no período referido: 189 815,47 €
Valor total anual atualizado (IPC) e a considerar para efeitos do presente auto: 194 940,49 €
Data de Publicitação: 21/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1240
AUTO DE TRANSFERÊNCIA
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO FÉLIX DA MARINHA

Considerando que:

A Lei nº 50/ 2018, de 16 de agosto, que tem por objeto definir "(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local", estabelece no seu nº 4, a forma como se deverá materializar a transferência das novas competências;

Nos termos do disposto no nº 1 do aludido artigo 4º, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanação de outros diplomas legais no âmbito setorial, que se debrucem sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado;

O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do nº 2 do artigo 38º da referida Lei e estabelece o reforço de várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica do município;

A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei nº 50/2018 de 16 de agosto), reforça o movimento de descentralização de competências entre os diversos níveis da organização da Administração Pública, em especial no que tange à relação entre os Municípios e as Freguesias, tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a afirmação de democracia de proximidade com o cidadão;

O escopo subjacente à transferência das competências para as autarquias locais é garantir o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia e, a par disso, promover a coesão social, a aproximação das decisões dos cidadãos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Da auscultação das freguesias, resultou a concordância na manutenção das competências, que em momento anterior haviam sido alvo de delegação, estribada em acordos de execução celebrados para o efeito, passando as mesmas a integrar a sua esfera de responsabilidade, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados;

Deste modo, os recursos financeiros afetos à presente transferência de competências, e dado que se mantêm inalterados desde 2018, serão atualizados de acordo com o IPC (Índice de Preços ao Consumidor), considerada a taxa de variação homóloga referente ao último mês do ano anterior ao da outorga deste Auto - dezembro de 2021, não sendo, assim, inferiores aos transferidos até esta data, que se mostraram ser os suficientes e necessários para o efei

to (cfr. artigo 115º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e nº 5 do artigo 38º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto);

Os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39º da referida Lei, aos princípios da universalidade e equidade, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho e que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia de modo a que, em regra, todas as freguesias do concelho beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamento a caracterização de cada uma das freguesias, tratando de forma diferente as realidades que são diferentes;

A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a respetiva população e capacidade de execução (cfr. artigo 4º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril e nº 3 do artigo 38º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto);

Neste contexto e de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 38º e no artigo 39º ambos da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, cabe aos órgãos deliberativos do município e da freguesia aprovar os termos da transferência de recursos;

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO FÉLIX DA MARINHA, pessoa coletiva número 506901769, com sede no Largo da Igreja, 45 4410-163 Vila Nova de Gaia, aqui representado por Carlos Alberto Gonçalves Pinto, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) e f) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Junta de Freguesia ou Segunda Outorgante.

Em conjunto, designados por Partes,

É livremente e de boa-fé celebrado, ao abrigo do artigo 39º da Lei 50/2018 de 16 de agosto, o presente Auto de Transferência de recursos, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO)

1. O presente Auto tem por objeto a concretização dos termos da transferência de recursos para o exercício das competências do Município para a Junta de Freguesia, nas seguintes áreas:
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.
2. As competências de gestão e manutenção de feiras e mercados, bem como as que respeitem ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização municipais, permanecem na esfera de intervenção do Município, em virtude de se considerar que assumem uma natureza estruturante para a execução de desígnios de interesse geral e comum a todo o concelho.

CLÁUSULA SEGUNDA
(EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS)

1. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas

técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
2. São da responsabilidade da Junta de Freguesia nos termos da lei, quaisquer danos causados no âmbito das competências delegadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
(PRINCÍPIOS)
1. A negociação, celebração, execução e reversão do presente Auto de transferência obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.
2. Nas relações entre as Partes, regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA QUARTA
(GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES)
1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes sitos na área territorial da Junta de Freguesia, discriminados no Anexo A do presente Auto e do qual faz parte integrante.
2. O exercício das competências consubstanciar-se-á pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo como esteio critérios associados à dimensão da área verde a tratar, à tipologia dos espaços e ao desgaste a que os mesmos estão sujeitos.

CLÁUSULA QUINTA
(LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS)
O exercício desta competência integra a limpeza das vias e espaços públicos sitos na área territorial da Junta de Freguesia, descritos no Anexo B do presente Auto e do qual faz parte integrante, nomeadamente a respetiva varrição e lavagem, manual ou mecânica, das vias, valetas calçadas, passeios, praças, largos e outros espaços públicos, assim como a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, em complemento e articulação com as Águas de Gaia, E.M.

CLÁUSULA SEXTA
(MOBILIÁRIO URBANO)
Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente Auto.

CLÁUSULA SÉTIMA
(MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO)
1. As intervenções no mobiliário urbano, referidas na cláusula anterior compreendem:
a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
c) A substituição do mobiliário, quando não for possível proceder à sua reparação.
2. O exercício desta competência, integra a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

CLÁUSULA OITAVA
(REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO)
1. O exercício desta competência implica a execução de todas as pequenas reparações necessárias ao bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino descritos no Anexo C ao presente Auto e do qual faz parte integrante.
2. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no número anterior compreendem:
a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para a limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como a

limpeza de caldeiras;
b) Reparação de equipamentos.

CLÁUSULA NONA
(MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO)

O exercício desta competência implica a execução de tarefas de limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreios, bem como dos demais espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e do primeiro ciclo de ensino básico mencionados na cláusula anterior.

CAPÍTULO III
RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA
(RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E PATRIMONIAIS)

1. Para o exercício das competências a que se reporta o presente Auto são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais a transferir para a Junta de Freguesia.
2. Os recursos financeiros a que se alude no presente Auto de transferência são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os recursos poderão ser objeto de alteração por acordo entre as Partes, desde que observado o procedimento definido nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
4. Caso haja lugar a alterações dos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado subsequentes, o Município comunicará à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as respetivas deliberações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(RECURSOS FINANCEIROS)

1. Os recursos financeiros a afetar ao cumprimento do presente Auto, para cada uma das competências, estão previstas no Anexo II.
2. Os recursos a que se reporta o número anterior provêm do orçamento municipal, sendo transferidos pela DGAL até ao dia 15 de cada mês, por dedução às transferências para cada município do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das pessoas singulares (IRS).
3. Nos casos em que os montantes do FEF e da participação variável no IRS sejam insuficientes para garantir os recursos financeiros a transferir para as freguesias, o remanescente será financiado por receitas provenientes do Imposto Municipal sobre imoveis (IMI), a transferir mensalmente pela Autoridade Tributária e Aduaneira para a DGAL até ao dia 10 de cada mês.
3. As transferências financeiras para a Junta de Freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, no estrito cumprimento pelos montantes previstos no número 1.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
(RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS)

Por força do presente Auto, as Partes acordam que não se revela necessária a afetação de recursos humanos ou patrimoniais para o exercício das competências ora transferidas.

CAPÍTULO IV
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
(DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:
a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente Auto;
b) Prestar à Junta de Freguesia, o apoio técnico no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e de acordo com as possibilidades.
2. Compete à Junta de Freguesia:
a) Exercer, de modo eficiente e eficaz, as competências que lhe são transferidas no âmbito do presente Auto, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
b) Prestar as informações que o Município solicite, nomeadamente no que respeita aos atos praticados no exercício das competências transferidas;
c) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efetuar pelo Município;
d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentos municipais que regem as matérias objeto desta transferência;

e) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Município de toda e qualquer situação que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas;
f) Afetar os recursos financeiros a que se alude na clausula décima primeira, exclusivamente, ao exercício das competências transferidas nos termos do presente Auto;
g) Remeter ao Município os relatórios semestrais referidos no n.º 2 da cláusula décima quarta, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências transferidas.

CAPÍTULO V
ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
(ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO)

1. A execução do presente Auto de transferências de competências é acompanhada e monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promovem reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia.
2. Embora a transferência/crédito das verbas não esteja dependente da apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas, a Junta de Freguesia deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios semestrais de avaliação de execução das competências transferidas pelo presente Auto.
3. A entrega dos relatórios a que se refere o número anterior deve ter lugar até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o semestre em referência e a falta de entrega pode determinar a não atualização dos recursos a transferir para a Junta de Freguesia.
4. O Município pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. No contexto das reuniões referidas no número 1., será efetuada a aferição da necessidade de proceder a eventuais ajustes aos recursos acordados ou, eventualmente, à reversão das competências, nos termos do disposto na cláusula décima-quinta.

CAPÍTULO VI
MODIFICAÇÃO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
(MODIFICAÇÃO)

O presente Auto de transferências pode ser modificado, por acordo entre as Partes e por escrito, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a transferência de competências, tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, necessidade e suficiência dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
(REVERSÃO)

1. Poderá haver lugar à reversão das competências transferidas para a Junta de Freguesia, por acordo entre as Partes, nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as Partes.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas devem ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
a) Município de Vila Nova de Gaia: gam@cm-gaia.pt;
b) Junta de Freguesia de São Félix da Marinha: geral.felixmarinha@gmail.com;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA
(CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS E ACORDOS DE COLABORAÇÃO)

A entrada em vigor do presente Auto de Trans

ferência de recursos do Município para a Junta (União) de Freguesia (s) determina a cessação imediata da vigência de todos os contratos interadministrativos e Acordos de Execução, celebrados entre as Partes e que se encontrem em vigor, referente à delegação de competências e aos recursos transferidos para o exercício de cada competência, no âmbito do presente Auto.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA
(PUBLICIDADE)

Após a sua aprovação, o presente Auto é disponibilizado na página web do município e na página web da Junta de Freguesia e/ou afixado em local próprio nas respetivas sedes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
(DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O AUTO)

1. Na execução do presente Auto de Transferência de recursos observa-se:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
c) A Lei nº 50/2018 de 16 de agosto;
d) O Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
a) O Código dos Contratos Públicos;
b) O Código do Procedimento Administrativo.
3. Consideram-se automaticamente aplicáveis ao presente Auto de Transferências, eventuais revogações e alterações da legislação prevista nos números anteriores, desde que não coloquem em causa o elenco e os recursos afetos às transferências agora transferidas

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA
(ENTRADA EM VIGOR)

O presente Auto de transferências entra em vigor após a sua aprovação por parte dos órgãos da Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, com efeitos a 1 de janeiro de 2023.
Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.
Vila Nova de Gaia, 14 de junho de 2022
Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)
Pela Junta de Freguesia
O Presidente, (Carlos Alberto Gonçalves Pinto)

ANEXOS

ANEXO A
(A que se refere o n.º 1 da cláusula quarta)

AUTARQUIA	ÁREA DE ESPAÇOS VERDES (M²)	Nº DE ESPAÇOS VERDES
JUNTA DE FREG. DE SÃO FÉLIX DA MARINHA	19.388	29
Adro da Igreja		
Avenida da Liberdade		
Escadaria da Igreja		
Largo da Igreja		
Praceta José Santiago		
Rua Sargento Silva com Rua Leira da Relva		
Rotunda do Juncal		
Rotunda do Lavrador		
Rua de S. Félix		
Jardim do Wilson		
Granja de Cima (junto ao Ringue)		
Pedrinhas Brancas		
Avenida da Liberdade (Triângulo)		
Rua de S. João (Canteiro)		
Rua Srª. Das Necessidades (Triângulo)		
Rua de S. Félix (Triângulo)		
Rua Pedras da Maré (Triângulo)		
Travessa do Rochio (Canteiros)		
Largo do Rochio		
Rua Oliva Teles		
Rua Adolfo Lopes Silva - EB1 Brito		
Rua Escola Nova - JI e EB1 Espinho		
Av. Marchal Gomes da Costa - EB1 Granja		
Rua dos Mourões - JI e EB1 Matosinhos		
Rua da N. S. das Necessidades - JI e EB1 Moinhos		
Alameda Fructuoso Ayres		
Avenida Sacadura Cabral (sebe)		
Rua Pedras da Maré / Rua dos Caçadores		
Rua de São Félix / Rua Nova da Granja de Cima + polidesportivo + caldeiras		
Estrada de Brito (em frente ao LIDL)		

ANEXO B
(A que se refere a cláusula quinta)

FREGUESIAS	Km lineares de eixos de via a)	Km varridos manualmente pela SUMA, com frequências variáveis b)	A-B Km sobrantes a manter pelas Freguesias
São Félix da Marinha	80,10	55,47	24,63

ANEXO C
(A que se refere o n.º 1 da cláusula oitava)

Escola	Freguesia	Níveis de Ensino						N.º Salas Totais		Total Alunos Pré-Escolar	Total Alunos 1º CEB	Total de Alunos
		A	B	C	D	E	F					
E. B. de Brito, São Felix da Marinha	São Félix da Marinha		x					2			18	18
E. B. de Espinho	São Félix da Marinha	x	x					6		42	82	124
E. B. de Granja, S. Félix da Marinha	São Félix da Marinha		x					4			98	98
E. B. de Matosinhos	São Félix da Marinha	x	x					4		20	40	60
E. B. de Moinhos	São Félix da Marinha	x	x					4		22	50	72
E. B. de Monte, São Félix da Marinha	São Félix da Marinha	x	x					4			73	73
Total								24		84	361	445

ANEXO I

A – DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS:

1. MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES MUNICIPAIS:

1.1. A manutenção dos espaços verdes públicos municipais integra as seguintes operações:
1.1.1. Limpeza geral/ Remoção de detritos (aquando cortes);
1.1.2. Rega (Automática ou manual);
1.1.3. Corte do prado/relvado (cortar e recolher relva com periodicidade de acordo com o grau de exigência);
1.1.4. Ressementeira do prado/relvado (sempre que necessário);
1.1.5. Escarificação do relvado (quando necessário);
1.1.6. Definição da linha de bordadura de canteiros;
1.1.7. Deservagem dos canteiros (sempre que necessário);
1.1.8. Poda de arbustos (topiária e manutenção);
1.1.9. Retancha/substituição de plantas (sempre que necessário);
1.1.10. Limpeza e poda de árvores (se necessário, aclaramento);
1.1.11. Limpeza/ remoção de folhas (sempre que se justifique);
1.1.12. Manutenção dos caminhos;
1.1.13. Avaliação de estado sanitário das plantas (permanente);
1.1.14. Fertilizações (ocasionais com adubos de libertação lenta).
1.2. As tarefas de manutenção dos espaços verdes devem ser programadas tendo em conta que a cobertura vegetal evolui consoante as espécies existentes e as condições edafoclimáticas do local e essas tarefas deverão ser ajustadas consoante a evolução do ciclo vegetativo das espécies presentes, ao longo das estações do ano.
1.3. As plantas (árvores, arbustos ou herbáceas) a instalar nas áreas sujeitas à manutenção corrente podem ser fornecidas pelo Município, desde que disponíveis no Viveiro Municipal.
1.4. Sempre que se verificar a presença de espécies estranhas nos espaços verdes estas devem ser eliminadas (mondadas) manualmente.
1.5. A utilização de monda química por herbicida seletivo de síntese está absolutamente interdita.
1.6. Os detritos resultantes da monda devem ser de imediato recolhidos de forma a não permanecerem nem sobre os relvados nem sobre passeios ou arruamentos.

2. LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS
2.1. Independentemente das várias tipologias de caminhos integrantes dos espaços verdes nomeadamente saibro, paralelo, microcubo, calçada portuguesa, terra batida, cimento poroso, pavimento em pavé de betão, os mesmos devem manter-se isentos de ervas, folhagens ou lixos.
2.2. A manutenção dos caminhos deve ser feita sem recurso a qualquer herbicida, sendo apenas permitidos processos mecânicos (por máquinas de corte, roçadoras, sopradores, varredores) e/ou térmicos (água quente, queimadores, etc.)

3. MANTER, REPARAR E SUBSTITUIR MOBILIÁRIO URBANO NO ESPAÇO PÚBLICO
3.1. Integra a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção, reparação e substituição de mesas, bancos e similares.

4. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO
4.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:
4.1.1. Afinação de portas, janelas, cancelas ou portões;
4.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, cacifos e armários;
4.1.3. Intervenções pontuais de reparação e conservação de quadros brancos e placares;
4.1.4. Fixação em área delimitada de painéis de cortiça ou derivados;
4.1.5. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;
4.1.6. Fixação de tomadas de infraestruturas elétricas;
4.1.7. Deslocação e fixação de acessórios em instalações sanitárias;
4.1.8. Substituição pontual de telhas;
4.1.9. Limpeza localizada de coberturas;
4.1.10. Reparação pontual de pequenas peças da estrutura das coberturas;
4.1.11. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;
4.1.12. Fixação de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;
4.1.13. Reparações de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;
4.1.14. Reparações em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;
4.1.15. Afinação e reposição de tampas de sanitas;
4.1.16. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;
4.1.17. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros;
4.1.18. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;
4.1.19. Reparações pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.

5. LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DAS ESCOLAS DO 1º CICLO E JI
5.1. A limpeza e manutenção dos espaços envolventes das escolas e Jardins de Infância integram a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros e espaços de recreio dos estabelecimentos de ensino abrangidos e, ainda, as necessárias à limpeza de todas os caleiras, sarjetas e sumidouros.
5.2. A realização das respetivas intervenções será efetuada com a periodicidade conveniente ao correto funcionamento dos equipamentos.

B – CRITÉRIOS E VALORIZAÇÕES:

1. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por unidade existente no território da freguesia

Até 25 espaços verdes	80 euros / mês
Acima de 25 espaços verdes	20 euros/mês

2. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

Até 20.000 m2	0,16 euros/mês
Acima de 20.000 m2	0,07 euros/mês

3. Espaços verdes (outros, por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

Até 10.000 m2	0,14 euros/mês
Acima de 10.000 m2	0,08 euros/mês

4. Limpeza de vias, espaços públicos, sumidouros e sarjetas, por quilómetro de eixo de via não incluída no âmbito de concessões.

Até 10 km lineares de eixo de via	250 euros/mês
De 10 Km a 50 Km lineares	100 euros/mês
Acima de 50 Km lineares	50 euros/mês

5. Mobiliário urbano no espaço público, por quilómetro quadrado de superfície da freguesia

Até 10 Km2	200 euros/mês
Acima de 10 Km2	50 euros/mês

6. Pequenas reparações em estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por número de salas de aula existentes no território da freguesia

Até 30 salas	60 euros/mês
Acima de 30 salas	35 euros/mês

7. Manutenção de espaços envolventes de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por estabelecimento existente no território da freguesia

Até 5 estabelecimentos	400 euros / mês
De 6 a 10 estabelecimentos	200 euros/mês
Acima de 10 estabelecimentos	100 euros/mês

C – JUNTAS DE FREGUESIA – COMPETÊNCIAS DELEGADAS:

C - S. FÉLIX DA MARINHA

Número de espaços verdes (tipologia "jardim")	29
Área de espaços verdes (tipologia "jardim")	19.388,00 m2
Espaços verdes (outros)	0 m2
Número de estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1º ciclo ensino básico	6
Número de salas de aula de ensino do pré-escolar e 1º ciclo ensino básico	24
km de eixo de via	5 Km
Mobiliário urbano (superfície territorial)	8,94 Km2

1. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por unidade existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 25 espaços verdes	80 euros / mês	25	2 000,00 €	24 000,00 €
Acima de 25 espaços verdes	20 euros/mês	4	80,00 €	960,00 €
Total Anual				**24.960,00**

2. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 20.000 m2	0,16 euros/mês	19388	3 102,08 €	37 224,96 €
Acima de 20.000 m2	0,07 euros/mês			
Total Anual				**37 224,96 €**

3. Espaços verdes (outros, por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 10.000 m2	0,14 euros/mês	0	0,00	0,00
Acima de 10.000 m2	0,08 euros/mês	0	0,00	0,00
Total anual				**0,00**

4. Limpeza de vias, espaços públicos, sumidouros e sarjetas, por quilómetro de eixo de via não incluída no âmbito de concessões.

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual (€)
Até 10 km lineares de eixo de via	250 euros/mês	5	1 250,00 €	15 000,00 €
De 10 Km a 50 Km lineares	100 euros/mês	0	- €	- €
Acima de 50 Km lineares	50 euros/mês	0	0,00	0,00
Total Anual				**15 000,00 €**

5. Mobiliário urbano no espaço público, por quilómetro quadrado de superfície da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual (€)
Até 10 Km2	200 euros/mês	8,94	1 788,00 €	21 456,00 €
Acima de 10 Km2	50 euros/mês			
Total Anual				**21 456,00 €**

6. Pequenas reparações em estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por número de salas de aula existentes no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 30 salas	60 euros/mês	24	1 440,00 €	17 280,00 €
Acima de 30 salas	35 euros/mês	0	- €	- €
Total Anual				**16 80,00 €**

7. Manutenção de espaços envolventes de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por estabelecimento existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 5 estabelecimentos	400 euros / mês	5	2 000,00 €	24 000,00 €
De 6 a 10 estabelecimentos	200 euros/mês	1	200,00 €	2 400,00 €
Acima de 10 estabelecimentos	100 euros/mês	0	0	0
Total Anual				**26.400,00**

Valor total anual apurado nos acordos de execução para 2018/2021: 142 320,96 €
Valor total pago entre 2018/2021, atenta a clausula de salvaguarda (clausula 11.ª) existente nos acordos de execução em vigor no período referido: 142 361,60 €
Valor total anual atualizado (IPC) e a considerar para efeitos do presente auto: 146 205,36 €
Data de Publicitação: 21/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1241
AUTO DE TRANSFERÊNCIA
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E
UNIÃO DE FREGUESIAS DE SERZEDO
E PEROSINHO

Considerando que:

A Lei nº 50/ 2018, de 16 de agosto, que tem por objeto definir "(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local", estabelece no seu nº 4, a forma como se deverá materializar a transferência das novas competências;

Nos termos do disposto no nº 1 do aludido artigo 4º, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanação de outros diplomas legais no âmbito setorial, que se debrucem sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado;

O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do nº 2 do artigo 38º da referida Lei e estabelece o reforço de várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica do município;

A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei nº 50/2018 de 16 de agosto), reforça o movimento de descentralização de competências entre os diversos níveis da organização da Administração Pública, em especial no que tange à relação entre os Municípios e as Freguesias, tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a afirmação de democracia de proximidade com o cidadão;

O escopo subjacente à transferência das competências para as autarquias locais é garantir o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia e, a par disso, promover a coesão social, a aproximação das decisões dos cidadãos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Da auscultação das freguesias, resultou a concordância na manutenção das competências, que em momento anterior haviam sido alvo de delegação, estribada em acordos de execução celebrados para o efeito, passando as mesmas a integrar a sua esfera de responsabilidade, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados;

Deste modo, os recursos financeiros afetos à presente transferência de competências, e dado que se mantêm inalterados desde 2018, serão atualizados de acordo com o IPC (Índice de Preços ao Consumidor), considerada a taxa de variação homóloga referente ao último mês do ano anterior ao da outorga deste Auto - dezembro de 2021, não sendo, assim, inferiores aos transferidos até esta data, que se mostraram ser os suficientes e necessários para o efeito (cfr. artigo 115º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e nº 5 do artigo 38º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto);

Os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39º da referida Lei, aos princípios da universalidade e equidade, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho e que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia de modo a que, em regra, todas as freguesias do concelho beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamento a caracterização de cada uma das freguesias, tratando de forma diferente as realidades que são diferentes;

A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão,

considerando a respetiva população e capacidade de execução (cfr. artigo 4º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril e nº 3 do artigo 38º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto);

Neste contexto e de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 38º e no artigo 39º ambos da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, cabe aos órgãos deliberativos do município e da freguesia aprovar os termos da transferência de recursos;

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

UNIÃO DE FREGUESIAS DE SERZEDO E PEROSINHO, pessoa coletiva número 510840167, com sede na Rua Doutor Francisco Sá Carneiro, 15 4410-163 Vila Nova de Gaia, aqui representado por João Morais de Sousa, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) e f) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por União de Freguesias ou Segunda Outorgante.

Em conjunto, designados por Partes,

É livremente e de boa-fé celebrado, ao abrigo do artigo 39º da Lei 50/2018 de 16 de agosto, o presente Auto de Transferência de recursos, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO)

1. O presente Auto tem por objeto a concretização dos termos da transferência de recursos para o exercício das competências do Município para a União de Freguesias, nas seguintes áreas:
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.
2. As competências de gestão e manutenção de feiras e mercados, bem como as que respeitem ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização municipais, permanecem na esfera de intervenção do Município, em virtude de se considerar que assumem uma natureza estruturante para a execução de desígnios de interesse geral e comum a todo o concelho.

CLÁUSULA SEGUNDA
(EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS)

1. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
2. São da responsabilidade da União de Freguesias nos termos da lei, quaisquer danos causados no âmbito das competências delegadas.

CLÁUSULA TERCEIRA
(PRINCÍPIOS)

1. A negociação, celebração, execução e reversão do presente Auto de transferência obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.
2. Nas relações entre as Partes, regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA QUARTA
(GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES)

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes sitos na área territorial da União de Freguesias, discriminados no Anexo A do presente Auto e do qual faz parte integrante.
2. O exercício das competências consubstanciar-se-á pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo como esteio critérios associados à dimensão da área verde a tratar, à tipologia dos espaços e ao desgaste a que os mesmos estão sujeitos.

CLÁUSULA QUINTA
(LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS)

O exercício desta competência integra a limpeza das vias e espaços públicos sitos na área territorial da União de Freguesias, descritos no Anexo B do presente Auto e do qual faz parte integrante, nomeadamente a respetiva varrição e lavagem, manual ou mecânica, das vias, valetas calçadas, passeios, praças, largos e outros espaços públicos, assim como a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, em complemento e articulação com as Águas de Gaia, E.M.

CLÁUSULA SEXTA
(MOBILIÁRIO URBANO)

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente Auto.

CLÁUSULA SÉTIMA
(MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO)

1. As intervenções no mobiliário urbano, referidas na cláusula anterior compreendem:
a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
c) A substituição do mobiliário, quando não for possível proceder à sua reparação.
2. O exercício desta competência, integra a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

CLÁUSULA OITAVA
(REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO)

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as pequenas reparações necessárias ao bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino descritos no Anexo C ao presente Auto e do qual faz parte integrante.
2. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no número anterior compreendem:
a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para a limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como a limpeza de caldeiras;
b) Reparação de equipamentos.

CLÁUSULA NONA
(MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO)

O exercício desta competência implica a execução de tarefas de limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreios, bem como dos demais espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e do primeiro ciclo de ensino básico mencionados na cláusula anterior.

CAPÍTULO III
RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA
(RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E PATRIMONIAIS)

1. Para o exercício das competências a que se reporta o presente Auto são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais a transferir para a União de Freguesias.
2. Os recursos financeiros a que se alude no presente Auto de transferência são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os recursos poderão ser objeto de alteração por acordo entre as Partes, desde que observado o procedimento definido nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
4. Caso haja lugar a alterações dos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado subsequentes, o Município comunicará à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as respetivas deliberações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(RECURSOS FINANCEIROS)

1. Os recursos financeiros a afetar ao cumprimento do presente Auto, para cada uma das competências, estão previstas no Anexo II.
2. Os recursos a que se reporta o número anterior provêm do orçamento municipal, sendo transferidos pela DGAL até ao dia 15 de cada mês, por dedução às transferências para cada município do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das pessoas singulares (IRS).
3. Nos casos em que os montantes do FEF e da participação variável no IRS sejam insuficientes para garantir os recursos financeiros a transferir para as freguesias, o remanescente será financiado por receitas provenientes do Imposto Municipal sobre imoveis (IMI), a transferir mensalmente pela Autoridade Tributária e Aduaneira para a DGAL até ao dia 10 de cada mês.
3. As transferências financeiras para a União de Freguesias serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, no estrito cumprimento pelos montantes previstos no número 1.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
(RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS)

Por força do presente Auto, as Partes acordam que não se revela necessária a afetação de recursos humanos ou patrimoniais para o exercício das competências ora transferidas.

CAPÍTULO IV
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
(DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:
a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente Auto;
b) Prestar à União de Freguesias, o apoio técnico no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e de acordo com as possibilidades.
2. Compete à União de Freguesias:
a) Exercer, de modo eficiente e eficaz, as competências que lhe são transferidas no âmbito do presente Auto, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
b) Prestar as informações que o Município solicite, nomeadamente no que respeita aos atos praticados no exercício das competências transferidas;
c) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efetuar pelo Município;
d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentos municipais que regem as matérias objeto desta transferência;
e) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Município de toda e qualquer situação que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas;
f) Afetar os recursos financeiros a que se alude na clausula décima primeira, exclusivamente, ao exercício das competências transferidas nos termos do presente Auto;
g) Remeter ao Município os relatórios semestrais referidos no n.º 2 da cláusula décima quarta, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências transferidas.

CAPÍTULO V
ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
(ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO)

1. A execução do presente Auto de transferências de competências é acompanhada e monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promovem reuniões conjuntas e periódicas com a União de Freguesias.
2. Embora a transferência/crédito das verbas não esteja dependente da apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas, a União de Freguesias deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios semestrais de avaliação de execução das competências transferidas pelo presente Auto.
3. A entrega dos relatórios a que se refere o número anterior deve ter lugar até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o semestre em referência e a falta de entrega pode determinar a não atualização dos recursos a transferir para a União de Freguesias.
4. O Município pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. No contexto das reuniões referidas no número 1., será efetuada a aferição da necessidade de proceder a eventuais ajustes aos recursos acordados ou, eventualmente, à reversão das competências, nos termos do disposto na cláusula décima-quinta.

CAPÍTULO VI
MODIFICAÇÃO DO AUTO
DE TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
(MODIFICAÇÃO)

O presente Auto de transferências pode ser modificado, por acordo entre as Partes e por escrito, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a transferência de competências, tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, necessidade e suficiência dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
(REVERSÃO)

1. Poderá haver lugar à reversão das competências transferidas para a União de Freguesias, por acordo entre as Partes, nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as Partes.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas devem ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
a) Município de Vila Nova de Gaia: gam@cm-gaia.pt;
b) União de Freguesia de Serzedo e Perosinho: geral@jf-serzedo.pt;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA
(CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS E ACORDOS DE COLABORAÇÃO)

A entrada em vigor do presente Auto de Transferência de recursos do Município para a União de Freguesias determina a cessação imediata da vigência de todos os contratos interadministrativos e Acordos de Execução, celebrados entre as Partes e que se encontrem em vigor, referente à delegação de competências e aos recursos transferidos para o exercício de cada competência, no âmbito do presente Auto.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA
(PUBLICIDADE)

Após a sua aprovação, o presente Auto é disponibilizado na página web do município e na página web da União de Freguesias e/ou afixado em local próprio nas respetivas sedes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
(DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O AUTO)

1. Na execução do presente Auto de Transferência de recursos observa-se:
a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
c) A Lei nº 50/2018 de 16 de agosto;
d) O Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
a) O Código dos Contratos Públicos;
b) O Código do Procedimento Administrativo.
3. Consideram-se automaticamente aplicáveis ao presente Auto de Transferências, eventuais revogações e alterações da legislação prevista nos números anteriores, desde que não coloquem em causa o elenco e os recursos afetos às transferências agora transferidas

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA
(ENTRADA EM VIGOR)

O presente Auto de transferências entra em vigor após a sua aprovação por parte dos órgãos da Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, com efeitos a 1 de janeiro de 2023.
Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.
Vila Nova de Gaia, 14 de junho de 2022
Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara
O Presidente da Câmara, (Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)
Pela União de Freguesias
O Presidente, (João Morais de Sousa)

ANEXOS

ANEXO A
(A que se refere o n.º 1 da cláusula quarta)

AUTARQUIA	ÁREA DE ESPAÇOS VERDES (M²)	Nº DE ESPAÇOS VERDES
UNIÃO DAS FREG. DE SERZEDO E PEROSINHO	11.374	35
Rua Caminho do Senhor		
Rua Figueira do Mato / Rua Júlio Dinis		
Rua da Fonte / Rua S. Mamede de Serzedo		
Largo da Fonte - Rua Santa Apolónia		
Rua do Bodo (junto à Farmácia)		
Rua do Bodo (em frente aos prédios)		
Largo do Bodo		
Rua da Igreja - Entrada do Cemitério		
Rua da Igreja - Jardim da Junta de Freguesia		
Rua da Igreja - Jardim da Igreja		
Rua João Paulo II (atrás do edifício da Junta)		
Largo Nossa Senhora do Livramento		
Rua de Passos		
Capela Nossa Senhora das Fontes		
Parque da Rainha		
Rua Escola do Alquebre - JI e EB1 Alquebre		
Rua Escola do Outeiro - JI e EB1 Outeiro		
Rua do Outeiral - EB1 Curvadelo		
Rua Prof. Abel Santos Pereira		
Rua da Igreja - Obras urbanização		
Praceta Dr. Sá Carneiro		
Centro Cívico		
Rua Sr. Do Calvário (ao lado da capela de Sta. Marinha)		
Rua Sr. Do Calvário (em frente à capela do Sr. Do Calvário)		
Rua dos Missionários Claretianos		
Rua das Fontaínhas / Rua Pereira Guerner		
Largo do Roseiral		
Praceta do Loureiro		
Largo Loureiro		
Rua Dr. Avelino Costa / Rua da Bica		
Rua das Colectividades		
Rua Dr. Avelino Costa - JI e EB1 Brandariz		
Rua Carvalhal - JI e EB1 Loureiro		
Capela Mortuária		
Rua Dr. Carlos Costa e Rua da Serra (Pingo Doce)		

ANEXO B
(A que se refere a cláusula quinta)

FREGUESIAS	Km lineares de eixos de via a)	Km varridos manualmente pela SUMA, com frequências variáveis b)	A-B Km sobrantes a manter pelas Freguesias
Serzedo e Perosinho	112,90	79,70	33,20

ANEXO C
(A que se refere o n.º 1 da cláusula oitava)

Escola	Freguesia	Níveis de Ensino						N.º Salas Totais		Total Alunos Pré-Escolar	Total Alunos 1º CEB	Total de Alunos
		A	B	C	D	E	F					
Jardim de Inf. n.º 1 de Loureiro, Perosinho	União de Freguesias de Serzedo e Perosinho	x						4		50		50
E.B. Alquebre, Serzedo	União de Freguesias de Serzedo e Perosinho	x	x					8		46	79	125
E.B. Brandariz	União de Freguesias de Serzedo e Perosinho	x	x					3		20	37	57
E.B. n.º 2 de Loureiro, Perozinho	União de Freguesias de Serzedo e Perosinho		x					6			97	97
Jardim de Infância de Outeiro	União de Freguesias de Serzedo e Perosinho	x						2		47		47
E. B. de Curvadelo, Serzedo	União de Freguesias de Serzedo e Perosinho		x					3			36	36
E. B. de Outeiro, Serzedo	União de Freguesias de Serzedo e Perosinho		x					5			96	96
Total								31		163	345	508

ANEXO I

A – DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS:

1. MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES MUNICIPAIS:

1.1. A manutenção dos espaços verdes públicos municipais integra as seguintes operações:
1.1.1. Limpeza geral/ Remoção de detritos (aquando cortes);
1.1.2. Rega (Automática ou manual);
1.1.3. Corte do prado/relvado (cortar e recolher relva com periodicidade de acordo com o grau de exigência);
1.1.4. Ressementeira do prado/relvado (sempre que necessário);
1.1.5. Escarificação do relvado (quando necessário);
1.1.6. Definição da linha de bordadura de canteiros;
1.1.7. Deservagem dos canteiros (sempre que necessário);
1.1.8. Poda de arbustos (topiária e manutenção);
1.1.9. Retancha/substituição de plantas (sempre que necessário);
1.1.10. Limpeza e poda de árvores (se necessário, aclaramento);
1.1.11. Limpeza/ remoção de folhas (sempre que se justifique);
1.1.12. Manutenção dos caminhos;
1.1.13. Avaliação de estado sanitário das plantas (permanente);
1.1.14. Fertilizações (ocasionais com adubos de libertação lenta).
1.2. As tarefas de manutenção dos espaços verdes devem ser programadas tendo em conta que a cobertura vegetal evolui consoante as espécies existentes e as condições edafoclimáticas do local e essas tarefas deverão ser ajustadas consoante a evolução do ciclo vegetativo das espécies presentes, ao longo das estações do ano.
1.3. As plantas (árvores, arbustos ou herbáceas) a instalar nas áreas sujeitas à manutenção corrente podem ser fornecidas pelo Município, desde que disponíveis no Viveiro Municipal.
1.4. Sempre que se verificar a presença de espécies estranhas nos espaços verdes estas devem ser eliminadas (mondadas) manualmente.
1.5. A utilização de monda química por herbicida seletivo de síntese está absolutamente interdita.
1.6. Os detritos resultantes da monda devem ser de imediato recolhidos de forma a não permanecerem nem sobre os relvados nem sobre passeios ou arruamentos.

2. LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS
2.1. Independentemente das várias tipologias de caminhos integrantes dos espaços verdes nomeadamente saibro, paralelo, microcubo, calçada portuguesa, terra batida, cimento poroso, pavimento em pavé de betão, os mesmos devem manter-se isentos de ervas, folhagens

ou lixos.
2.2. A manutenção dos caminhos deve ser feita sem recurso a qualquer herbicida, sendo apenas permitidos processos mecânicos (por máquinas de corte, roçadoras, sopradores, varredores) e/ou térmicos (água quente, queimadores, etc.)

3. MANTER, REPARAR E SUBSTITUIR MOBILIÁRIO URBANO NO ESPAÇO PÚBLICO
3.1. Integra a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção, reparação e substituição de mesas, bancos e similares.

4. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO
4.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:
4.1.1. Afinação de portas, janelas, cancelas ou portões;
4.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, cacifos e armários;
4.1.3. Intervenções pontuais de reparação e conservação de quadros brancos e placares;
4.1.4. Fixação em área delimitada de painéis de cortiça ou derivados;
4.1.5. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;
4.1.6. Fixação de tomadas de infraestruturas elétricas;
4.1.7. Deslocação e fixação de acessórios em instalações sanitárias;
4.1.8. Substituição pontual de telhas;
4.1.9. Limpeza localizada de coberturas;
4.1.10. Reparação pontual de pequenas peças da estrutura das coberturas;
4.1.11. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;
4.1.12. Fixação de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;
4.1.13. Reparações de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;
4.1.14. Reparações em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;
4.1.15. Afinação e reposição de tampas de sanitas;
4.1.16. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;
4.1.17. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros;
4.1.18. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;
4.1.19. Reparações pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.

5. LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DAS ESCOLAS DO 1º CICLO E JI
5.1. A limpeza e manutenção dos espaços envolventes das escolas e Jardins de Infância integram a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros e espaços de recreio dos estabelecimentos de ensino abrangidos e, ainda, as necessárias à limpeza de todas os caleiras, sarjetas e sumidouros.
5.2. A realização das respetivas intervenções será efetuada com a periodicidade conveniente ao correto funcionamento dos equipamentos.

B – CRITÉRIOS E VALORIZAÇÕES:

1. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por unidade existente no território da freguesia

Até 25 espaços verdes	80 euros / mês
Acima de 25 espaços verdes	20 euros/mês

2. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

Até 20.000 m2	0,16 euros/mês
Acima de 20.000 m2	0,07 euros/mês

3. Espaços verdes (outros, por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

Até 10.000 m2	0,14 euros/mês
Acima de 10.000 m2	0,08 euros/mês

4. Limpeza de vias, espaços públicos, sumidouros e sarjetas, por quilómetro de eixo de via não

incluída no âmbito de concessões.

Até 10 km lineares de eixo de via	250 euros/mês
De 10 Km a 50 Km lineares	100 euros/mês
Acima de 50 Km lineares	50 euros/mês

5. Mobiliário urbano no espaço público, por quilómetro quadrado de superfície da freguesia

Até 10 Km2	200 euros/mês
Acima de 10 Km2	50 euros/mês

6. Pequenas reparações em estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por número de salas de aula existentes no território da freguesia

Até 30 salas	60 euros/mês
Acima de 30 salas	35 euros/mês

7. Manutenção de espaços envolventes de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por estabelecimento existente no território da freguesia

Até 5 estabelecimentos	400 euros / mês
De 6 a 10 estabelecimentos	200 euros/mês
Acima de 10 estabelecimentos	100 euros/mês

C – JUNTAS DE FREGUESIA – COMPETÊNCIAS DELEGADAS:

C - SERZEDO E PEROSINHO

Número de espaços verdes (tipologia "jardim")	35
Área de espaços verdes (tipologia "jardim")	11.374
Espaços verdes (outros)	15.000 m2
Número de estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1º ciclo ensino básico	7
Número de salas de aula de ensino do pré-escolar e 1º ciclo ensino básico	31
km de eixo de via	33.2 Km
Mobiliário urbano (superfície territorial)	12.23 Km2

1. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por unidade existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 25 espaços verdes	80 euros / mês	25	2 000,00 €	24 000,00 €
Acima de 25 espaços verdes	20 euros/mês	10	200,00 €	2 400,00 €
Total Anual				**26.400,00**

2. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 20.000 m2	0,16 euros/mês	11374	1 819,84 €	21 838,08 €
Acima de 20.000 m2	0,07 euros/mês			
Total Anual				21 838,08 €

3. Espaços verdes (outros, por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 10.000 m2	0,14 euros/mês	10000	1 400,00 €	16 800,00 €
Acima de 10.000 m2	0,08 euros/mês	5000	400,00 €	4 800,00 €
Total anual				**21.600,00**

4. Limpeza de vias, espaços públicos, sumidouros e sarjetas, por quilómetro de eixo de via não incluída no âmbito de concessões.

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual (€)
Até 10 km lineares de eixo de via	250 euros/mês	10	2 500,00 €	30 000,00 €
De 10 Km a 50 Km lineares	100 euros/mês	23,2	2 320,00 €	27 840,00 €
Acima de 50 Km lineares	50 euros/mês			
Total Anual				**57.840,00**

5. Mobiliário urbano no espaço público, por quilómetro quadrado de superfície da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual (€)
Até 10 Km2	200 euros/mês	10	2 000,00 €	24 000,00 €
Acima de 10 Km2	50 euros/mês	2,23	111,50 €	1 338,00 €
Total Anual				25.338,00

6. Pequenas reparações em estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por número de salas de aula existentes no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 30 salas	60 euros/mês	30	1 800,00 €	21 600,00 €
Acima de 30 salas	35 euros/mês	1	35,00 €	420,00 €
Total Anual				**22.020,00**

7. Manutenção de espaços envolventes de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por estabelecimento existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 5 estabelecimentos	400 euros / mês	5	2 000,00 €	24 000,00 €
De 6 a 10 estabelecimentos	200 euros/mês	2	400,00 €	4 800,00 €
Acima de 10 estabelecimentos	100 euros/mês	0	0	0
Total Anual				**28.800,00**

Valor total anual apurado nos acordos de execução para 2018/2021: 203 836,08 €
Valor total pago entre 2018/2021, atenta a clausula de salvaguarda (clausula 11.ª) existente nos acordos de execução em vigor no período referido: 203 373,72 €
Valor total anual atualizado (IPC) e a considerar para efeitos do presente auto: 208 864,81 €
Data de Publicitação: 21/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1248

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021 de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que a próxima Reunião Pública vai ter lugar no dia 16 de janeiro de 2023, segunda-feira, pelas 16,00 horas.

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado em reunião de 18 de outubro de 2021, os Munícipes interessados em intervir no período aberto ao público, devem inscrever-se no Atendimento ao Munícipe da Câmara Municipal ou através de correio eletrónico para geral@cm-gaia.pt, até às 16 horas da terça-feira imediatamente anterior à reunião pública agendada para aquele dia 16.01.2023, referindo nome, morada e assunto a tratar.

E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município.

Vila Nova de Gaia, 22 de dezembro de 2022.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 26/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1249

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021 de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que a próxima Reunião Pública vai ter lugar no dia 09 de janeiro de 2023, segunda-feira, pelas 15:00 horas, nos Paços do Concelho do Município de Vila Nova de Gaia.

INFORMA-SE que a Reunião não terá presença de público.

E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município.

Vila Nova de Gaia, 22 de dezembro de 2022

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 26/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1250

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - VÁRIOS ARRUAMENTOS, MADALENA

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 12 de dezembro de 2022, foram aprovadas as seguintes POSTURAS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO:

- Paragem Obrigatória no Cruzamento ou Entroncamento – STOP (B2) na Travessa do Barreiro, no entroncamento com a Rua do Barreiro, na Madalena;
- Paragem Obrigatória no Cruzamento ou Entroncamento – STOP (B2) na Rua António Fernando Almeida Pinto Tavares, no entroncamento com a Rua do Barreiro, na Madalena;
- Paragem Obrigatória no Cruzamento ou Entroncamento - STOP (B2) na Rua Maestro José Pereira de Castro, no entroncamento com a Rua do Barreiro, na Madalena;
- Paragem Obrigatória no Cruzamento ou Entroncamento - STOP (B2) na Rua António Joaquim Simão da Mota, no entroncamento com a Rua das Pedreiras, na Madalena;
- Paragem Obrigatória no Cruzamento ou Entroncamento – STOP (B2) na Rua Benjamim Jorge Moreira, no entroncamento com a Rua Maestro José Pereira de Castro, na Madalena;
- Paragem Obrigatória no Cruzamento ou Entroncamento – STOP (B2) na Rua Maestro José Pereira de Castro (transversal via sem saída), no entroncamento com a Rua Maestro José Pereira de Castro, na Madalena;
- Paragem Obrigatória no Cruzamento ou Entroncamento – STOP (B2) na Travessa Gomes Júnior, no entroncamento com a Rua Maestro José Pereira de Castro, na Madalena;
- Cedência de Passagem (B1) na Rua das Pedreiras, com a Rua do Barreiro, na Madalena.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município

Vila Nova de Gaia, 22 de dezembro de 2022,

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 26/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1251

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DO TANQUE, SÃO FÉLIX DA MARINHA

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 12 de dezembro de 2022, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento – STOP (B2), no entroncamento com a Rua de Espinho (antiga N109)

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município

Vila Nova de Gaia, 22 de dezembro de 2022

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 26/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1252

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DO RIO, RESTABELECIMENTO DA RUA DO RIO (PASSAGEM INFERIOR TRÁFEGO LIGEIRO) UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 12 de dezembro de 2022, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Implementação do sinal vertical de Stop (B2), indicado na página 1 do Anexo, no novo restabelecimento, no entroncamento com a Rua do Rio
- Implementação de sinalização vertical de trânsito proibido a veículos de altura superior a 3,5m na PITL 326+546, na Rua da Rocha, e conforme indicado na página 2 do Anexo.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município

Vila Nova de Gaia, 22 de dezembro de 2022

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 26/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1253

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DAS CASAS QUEIMADAS, GRIJÓ

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 12 de dezembro de 2022, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento – STOP (B2), no entroncamento com a Rua da Feiteira

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município

Vila Nova de Gaia, 22 de dezembro de 2022

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 26/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1254

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - PRAÇA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, FREGUESIA DE ARCOZELO

Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 28 de novembro de 2022, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

- Sinal vertical 'C2-trânsito proibido' com o adicional «EXCETO ACESSO A GARAGEM». Sinais verticais: 'D4-rotunda' e 'B1-cedência de passagem'. Sinalização horizontal: 2 setas. Sinalização horizontal: linhas amarelas contínuas (M12) de proibição de estacionar ou parar. Sinalização horizontal: passagem para velocípedes (M10). Conforme ilustrado no Anexo.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser

afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município
Vila Nova de Gaia, 22 de dezembro de 2022
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 26/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1255

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DOS SETE CAMINHOS, SERZEDO
Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021
TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 12 de dezembro de 2022, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:
- Paragem obrigatória em cruzamentos ou entroncamentos – STOP (B2), no entroncamento com a Rua Monte das Cruzes
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município
Vila Nova de Gaia, 22 de dezembro de 2022
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia
Data de Publicitação: 26/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1256

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - TRAVESSA DOS COMBATENTES, MADALENA
Célia Maria Mendes Correia, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 72/PCM/2021, de 20 de outubro de 2021
TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 12 de dezembro de 2022, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:
- Trânsito de sentido único, no troço compreendido entre os entroncamentos da Rua da Cova Marinha e da Travessa da Cova Marinha (sentido Norte-Sul)
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município
Vila Nova de Gaia, 22 de dezembro de 2022,
A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia
Data de Publicitação: 26/12/2022

EDT-CMVNG/2022/1264*

EDITAL N. º 3/2022

DR. MIGUEL MARQUES DE LEMOS RODRIGUES, ADMINISTRADOR DE "ÁGUAS DE GAIA, EM, S.A.",
TORNA PÚBLICO nos termos do n. º1 do art.º 17º do Decreto-Lei 306/2007, de 27 de agosto, os resultados obtidos nas análises efetuadas à água destinada ao consumo humano de 1 de julho a 30 de setembro de 2022.
Vila Nova de Gaia, 20 de dezembro de 2022
O Conselho de Administração
Data de Publicitação: 27/12/2022
***Ver mapas nas últimas páginas do boletim**

E. DOAÇÕES AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

DOAÇÕES AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA				
ENTIDADE	**VALOR ATRIBUÍDO**	**BEM DOADO**	**PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DA CÂMARA**	**DESTINATÁRIO/ÂMBITO**
BA Glass	499,85 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.02.2021	COVID-19
Ubiquity	267,44 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.02.2021	COVID-19
Federação Portuguesa dos Bancos alimentares contra a fome	3 167,99 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 01.03.2021	COVID-19
Federação Portuguesa dos Bancos alimentares contra a fome	3 384,90 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 07.06.2021	COVID-19
Federação Portuguesa dos Bancos alimentares contra a fome	2 155,29 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 19.07.2021	COVID-19
Beatriz Pereira Americano	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 06.09.2021	CIPA
João Tenente Seixas	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	CIPA
Liliana Margarida Alves Gaspar	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	CIPA
Manuel Ferreira Gomes	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	CIPA
Carlos Moreira Marques	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	CIPA
Daniela Sofia Rodrigues Ventura	37,45 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	PATA
Natália Guedes	5,70 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	PATA
Cacilda Luattausch	40,59 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	PATA
Adelaide Maria Almeida dos Santos	44,09 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 20.12.2021	PATA
Elisabete Lopes	48,69 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 20.12.2021	PATA
Empresa Biologik	80,77 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 20.12.2021	PATA
Vitorino António Vieira da Costa	9,99 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 20.12.2021	PATA
Eva Sousa	25,99 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 20.12.2021	PATA
Pingo Doce de Avintes	148,18 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	PATA
Colégio Heliântia	681,36 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 22.11.2021	PATA
José Tavares	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 20.12.2021	CIPA
Carla Rocha	15,00 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 21.02.2022	PATA
Diogo Almeida	16,91 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	PATA
Márcia Oliveira	21,90 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	PATA
Patrícia Cruz	71,24 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	PATA
Felisa Oliveira	6,12 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	PATA
Ana Reis	63,44 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	PATA
José Duarte Pereira da Costa	20,00 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	PATA
Artur Marqueiro Ferreira	49,49 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	PATA
Ana Sofia Coutinho Ribeiro	18,08 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	PATA
António Galvão Nunes	75,00 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	PATA
José Miguel de Albuquerque Côrte-Real Teixeira	47,66 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	PATA
Maria Vieira	19,55 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 21.03.2022	PATA
Filipa Mendes	39,72 €	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	PATA
Cátia Rocha	13,58	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	PATA
Cátia Santos	39,68 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	PATA
SABSEG – Corretor de Seguros, S.A.	1.200,71€	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Somos Todos Ucrânia
Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.	4.950,98 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	Somos Todos Ucrânia
Manuel Lapas Correia	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	CIPA
Maria Júlia Rodrigues Cacheira	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	CIPA
Maria Rodrigues Cacheira Oliveira	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	CIPA
Miguel José Pinho Cacheira	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	CIPA
Paula Maria Marques Remelgado	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	CIPA
Pedro Daniel Ferreira Santos	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	CIPA
Pedro Verde Pinho	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 02.05.2022	CIPA
Colégio Internato Claret	343,10 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 06.06.2022	PATA
Rancho Folclórico da Afurada	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 18.07.2022	CIPA
Maria Amélia Ferreira Azevedo	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 18.07.2022	CIPA
Marcos Manuel Lapa Correia	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 18.07.2022	CIPA
João Ilídio Oliveira Faustino	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 18.07.2022	CIPA

DOAÇÕES AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

ENTIDADE	VALOR ATRIBUÍDO	BEM DOADO	PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DA CÂMARA	DESTINATÁRIO/ÂMBITO
Fernando Boanova Moreira Gonçalves	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 18.07.2022	CIPA
António Oliveira Campota	-	Bens não alimentares	Reunião de Câmara de 18.07.2022	CIPA
NRestauros	1 918,80 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 21.11.2022	Somos Todos Ucrânia
Paupério – Distribuição, Lda.	990,70 €	Bens alimentares	Reunião de Câmara de 21.11.2022	Somos Todos Ucrânia
O Gato Comeu-te a Língua	32,20 €	Bens alimentares e não alimentares	Reunião de Câmara de 28.11.2022	PATA

*** EDT-CMVNG/2022/1264**

ÁGUAS DE GAIA

CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ZONA DE ABASTECIMENTO DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA
REDE PREDIAL

Edital nº 3/2022
Trimestre : Julho - setembro
Ano: 2022

Zona de abastecimento : Vila Nova de Gaia
População abastecida : 293 229 hab.
Volume de água fornecido : 51 661 m³ / dia
Nº de pontos controlados / ano: 708

Tipo de Controlo		Parâmetro (unidades)	Paramétrico no DL 306/	Valores obtidos Mínimo	Valores obtidos Máximo	N.º análises > VP	Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA) Agendadas	N.º Análises (PCQA) Realizadas	% Análises Realizadas
Controlo Rotina CR2	Controlo Rotina CR1	Bactérias Coliformes (UFC/100ml)	0	0	12	1	99%	187	187	100%
		Cloro residual disponível (mg/l Cl)	---	0,1	1,07	0	100%	187	187	100%
		Escherichia coli (UFC/100ml)	0	0	0	0	100%	187	187	100%
		Alumínio (µg/L Al)	200	< 10	58	0	100%	41	41	100%
		Cheiro (Fator de diluição)	3	< 1	1	0	100%	41	41	100%
		Clostridium perfringens (UFC/100 ml)	0	0	0	0	100%	41	41	100%
		Condutividade (µS/cm a 20ºC)	2500	260	350	0	100%	41	41	100%
		Cor (após filtração simples) (mg/l PtCo)	20	< 5,0	< 5,0	0	100%	41	41	100%
		Enterococos (UFC/100 ml)	0	0	0	0	100%	41	41	100%
		Manganês (µg/L Mn)	50	< 1,6	89	1	98%	41	41	100%
		Nitratos (mg/ l NO_3)*	50	2		0	100%	2	2	100%
		Nº de colónias a 22ºC (UFC/ml)	---	0	> 300	1	98%	41	41	100%
		Nº de colónias a 36ºC (UFC/ml)	---	0	> 300	1	98%	41	41	100%
		pH, 20ºC (Unidades de pH)	6,5 - 9,0	7	8,2	0	100%	41	41	100%
		Sabor, 25ºC (Fator de diluição)	3	< 1	1	0	100%	41	41	100%
		Turvação (NTU)	4	< 0,5	1,6	0	100%	41	41	100%
Controlo de Inspeção CI		1,2 - dicloroetano (µg/l)*	3	< 0,750		0	100%	2	2	100%
		Amónio (mg/l NH_4)	0,5	< 0,04	< 0,04	0	100%	3	3	100%
		Antimónio (µg/l Sb)*	5	< 0,5		0	100%	2	2	100%
		Arsénio (µg/l As)*	10	2,9	3,2	0	100%	2	2	100%
		Benzeno (µg/l)*	1	< 0,20		0	100%	2	2	100%
		Boro (mg/l B)*	1	0,012	0,013	0	100%	2	2	100%
		Bromatos (µg/l BrO3)*	10	< 2,0		0	100%	2	2	100%
		Cádmio (µg/l Cd)*	5	< 0,50		0	100%	2	2	100%
		Cálcio (mg/l Ca)	---	33	35	0	100%	3	3	100%
		Carbono orgânico total (COT) (mg/l C)	---	1,32	4,27	0	100%	3	3	100%
		Cianetos (µg/l CN)*	50	< 5,0		0	100%	2	2	100%
		Cloratos (mg/l ClO3)	0,7	< 0,0080	0,326	0	100%	3	3	100%
		Cloretos (mg/l Cl)*	250	20	21	0	100%	2	2	100%
		Cloritos (mg/l ClO2)	0,7	< 0,050	< 0,050	0	100%	3	3	100%
		Chumbo (µg/l Pb)	25	< 3,0	4	0	100%	3	3	100%
		Cobre (mg/l Cu)	2	< 0,2	< 0,2	0	100%	3	3	100%
		Crómio (µg/l Cr)*	50	< 0,5		0	100%	1	1	100%
		Dureza total (mg/l $CaCO_3$)	---	120	120	0	100%	3	3	100%
		Ferro (µg/l Fe)	200	< 50	77	0	100%	3	3	100%
		Fluoretos (mg/l F)*	1,5	< 0,10	0,18	0	100%	2	2	100%
		Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (µg	0,1	< 0,020	< 0,020	0	100%	3	3	100%
		Benzo(a)pireno (µg/l BAPY)	0,01	< 0,0030	< 0,0030	0	100%	3	3	100%
		Benzo(b)fluoranteno (µg/l)	-	< 0,020	< 0,020	0	100%	3	3	100%
		Benzo(ghi)perileno (µg/l)	-	< 0,020	< 0,020	0	100%	3	3	100%
		Benzo(k)fluoranteno (µg/l)	-	< 0,020	< 0,020	0	100%	3	3	100%
		Indeno(1,2,3-cd)pireno (µg/l)	-	< 0,020	< 0,020	0	100%	3	3	100%
		Magnésio (mg/l Mg)	-	7,7	8,2	0	100%	3	3	100%
		Mercúrio (µg/l Hg)*	1	< 0,010		0	100%	2	2	100%
		Níquel (µg/l Ni)	20	< 4	< 4	0	100%	3	3	100%
		Nitritos (mg/l NO_2)	0,5	< 0,020	< 0,020	0	100%	3	3	100%
		Oxidabilidade (MnO4) (mg/l O_2)	5	< 1,0	< 1,0	0	100%	3	3	100%

ÁGUAS DE GAIA

CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ZONA DE ABASTECIMENTO DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA
REDE PREDIAL

Edital nº 3/2022
Trimestre : Julho - setembro
Ano: 2022

Zona de abastecimento : Vila Nova de Gaia
População abastecida : 293 229 hab.

Volume de água fornecido : 51 661 m^3 / dia
Nº de pontos controlados / ano: 708

Tipo de Controlo	Parâmetro (unidades)	Paramétrico no DL 306/	Valores obtidos Mínimo	Valores obtidos Máximo	N.º análises > VP	Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA) Agendadas	N.º Análises (PCQA) Realizadas	% Análises Realizadas
	Pesticidas - Total (µg/l)*	0,5	< 0,030		0		2	2	100%
	2,4-D (µg/l)*	0,1	-	-	-		0	0	-
	Alacloro (µg/l)*	0,1	< 0,030		0	100%	2	2	100%
	Bentazona (µg/l)*	0,1	< 0,030		-		2	2	100%
	Clorpirifos (µg/l)*	0,1	< 0,030		0	100%	2	2	100%
	Desetilsimazina (µg/l)*	0,1	< 0,030		0	100%	2	2	100%
	Desetilterbutilazina (µg/l)*	0,1	< 0,030		0	100%	2	2	100%
	Dimetoato (µg/l)*	0,1	< 0,030		0	100%	2	2	100%
	Diurão (µg/l)*	0,1	< 0,030		0	100%	2	2	100%
	Imidaclopride (µg/l)*	0,1	< 0,030		0	100%	2	2	100%
	MCPA (µg/l)*	0,1	< 0,030		0	100%	2	2	100%
	Metalaxil (µg/l)*	0,1	< 0,030		0	100%	2	2	100%
	Metolacloro (Qg/l)*	0,1	< 0,030		0	100%	2	2	100%
	Ometoato (µg/l)*	0,1	< 0,030		0	100%	2	2	100%
	Oxadiazão (µg/l)*	0,1	-	-	-	100%	0	0	-
	Simazina (µg/l)*	0,1	< 0,030		0	100%	2	2	100%
	Terbutilazina (µg/l)*	0,1	< 0,030		0	100%	2	2	100%
	Radioactividade**								
	α Total (Bq/l)**	0,5	< 0,04	0,05	0	100%	3	3	100%
	ß Total (Bq/l)**	1	< 0,1	0,1	0	100%	3	3	100%
	Dose indicativa total (mSV/ano)**	0,1	< 0,10	< 0,10	0	100%	3	3	100%
	Radão (Bq/l)**	500	< 10,0	< 10,0	0	100%	3	3	100%
	Selénio (µg/l Se)*	10	< 0,50		0	100%	2	2	100%
	Sódio (mg/l Na)*	200	14	15	0	100%	2	2	100%
	Sulfatos (mg/l SO4)*	250	35		0	100%	2	2	100%
	Tetracloroeteno e Tricloroeteno (µg/l)*:	10	< 0,20		0	100%	2	2	100%
	Tetracloroeteno (µg/l)*	-	< 0,20		-	100%	2	2	100%
	Tricloroeteno (µg/l)*	-	< 0,10		-	100%	2	2	100%
	Trihalometanos - total (µg/l):	100	25,3	29,3	0		3	3	100%
	Clorofórmio (µg/ l)	-	8,16	12,5	0	100%	3	3	100%
	Bromofórmio (µg/ l)	-	0,89	1,44	0	100%	3	3	100%
	Bromodiclorometano (µg/ l)	-	8,89	9,6	0	100%	3	3	100%
	Dibromoclorometano (µg/ l)	-	6,24	6,8	0	100%	3	3	100%
Controlo Extra	Legionella spp (UFC/ l)	---	Não detetado <LQ (1)	Não detetado <LQ (50)		-	8	8	100%
	Legionella pneumophilla (UFC/ l)	---	Não detetado <LQ (1)	Não detetado <LQ (50)		-	8	8	100%

* Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta - Águas do Douro e Paiva, SA

** Parâmetro conservativo analisado por Águas de Gaia, EM, SA

As recolhas das amostras de água são realizadas por Técnicos de Colheita de Águas de Gaia, EM, SA, qualificados pela RELACRE, e as análises são realizadas por laboratórios acreditados e de referência da ERSAR - Biogerm.

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017 de 7 de Dezembro, Águas de Gaia, EM, SA procedeu à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo de Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR)

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas corretivas):
Neste trimestre verificaram-se 3 incumprimentos relativos a Bactérias coliformes, Colónias com crescimento a 22ºC e a 36ºC e Manganês. Nas 3 ocorrências constatou-se serem situações pontuais de falta de higienização da rede predial e instalação com rede de abastecimento antiga e a necessitar de manutenção. Em todas as situações a responsabilidade é dos proprietários das instalações não existindo qualquer alteração na qualidade da água da rede pública de abastecimento.

O Conselho de Administração: Miguel Lemos Rodrigues (Dr.)

Data da publicitação: 30.11.2022

ÁGUAS DE GAIA

CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ZONA DE ABASTECIMENTO DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA
REDE PÚBLICA

Edital nº 3/2022
Trimestre : Julho - Setembro
Ano : 2022

Zona de abastecimento : Vila Nova de Gaia
População abastecida : 293 229 hab.

Volume de água fornecido : 51 661 m³ / dia
Nº de pontos controlados / ano: 83 Caixas CQA + 32 Reservatórios

Tipo de Controlo		Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP)	Valores obtidos		N.º análises > VP	% Cumprimento VP	N.º análises (PCQA) realizadas
				Mínimo	Máximo			
Controlo de Inspeção CI	Controlo Rotina CR1	Bactérias Coliformes (UFC/100 ml)	0	0	0	0	100%	48
		Cloro residual disponível (mg/l Cl)	---	0,14	1,05	0	100%	48
		Escherichia coli (UFC/100 ml)	0	0	0	0	100%	48
	Controlo Rotina CR2	Alumínio (µg/L Al)	200	< 10	37,9	0	100%	48
		Cheiro (Factor de diluição)	3	< 1	< 1	0	100%	48
		Clostridium perfringens (UFC/100 ml)	0	0	0	0	100%	48
		Condutividade (µS/cm a 20ºC)	2500	260	310	0	100%	48
		Cor (após filtração simples) (mg/l PtCo)	20	< 5,0	< 5,0	0	100%	48
		Enterococos (UFC/100 ml)	0	0	0	0	100%	48
		Manganês (µg/L Mn)	50	< 1,6	24	0	100%	48
		Nitratos (mg/ l NO_3)*	50	2		0	100%	2
		Nº de colónias a 22ºC (UFC/ml)	---	0	0	0	100%	48
		Nº de colónias a 36ºC (UFC/ml)	---	0	0	0	100%	48
		pH, 20ºC (Unidades de pH)	6,5 - 9,0	6,5	8,1	0	100%	48
		Sabor, 25ºC (Factor de diluição)	3	< 1	< 1	0	100%	48
		Turvação (NTU)	4	< 0,5	0,7	0	100%	48
		1,2 - dicloroetano (µg/l)*	3	< 0,750		0	100%	2
		Amónio (mg/l NH_4)	0,5	< 0,04	< 0,04	0	100%	3
		Antimónio (µg/l Sb)*	5	< 0,50		0	100%	2
		Arsénio (µg/l As)*	10	2,9	3,2	0	100%	2
		Benzeno (µg/l)*	1	< 0,20		0	100%	2
		Boro (mg/l B)*	1	0,012	0,013	0	100%	2
		Bromatos (µg/l BrO3)*	10	< 2,0		0	100%	2
		Cádmio (µg/l Cd)*	5	< 0,50		0	100%	2
		Cálcio (mg/l Ca)	---	32	35	0	100%	3
		Carbono orgânico total (COT) (mg/l C)	---	1,4	3,19	0	100%	3
		Cianetos (µg/l CN)*	50	< 5,0		0	100%	2
		Cloratos (mg/l ClO3)	0,7	< 0,008	0,435	0	100%	3
		Cloretos (mg/l Cl)*	250	20	21	0	100%	2
		Cloritos (mg/l ClO2)	0,7	< 0,0050	< 0,0050	0	100%	3
		Chumbo (µg/l Pb)	25	< 3,0	16	0	100%	3
		Cobre (mg/l Cu)	2	< 0,2	0,4	0	100%	3
		Crómio (µg/l Cr)*	50	< 0,5		0	100%	1
		Dureza total (mg/l $CaCO_3$)	---	110	120	0	100%	3
		Ferro (µg/l Fe)	200	< 50	68	0	100%	3
		Fluoretos (mg/l F)*	1,5	< 0,10	0,19	0	100%	2
		Magnésio (mg/l Mg)	---	7,2	8	0	100%	3
		Mercúrio (µg/l Hg)*	1	< 0,010		0	100%	2
		Níquel (µg/l Ni)	20	< 4,0	< 4,0	0	100%	3
		Nitritos (mg/l NO_2)	0,5	< 0,020	< 0,020	0	100%	3
		Oxidabilidade (MnO_4) (mg/l O_2)	5	< 1,0	1	0	100%	3
		PAH - Hidroc. Policíclicos Aromáticos (µg/l;	0,1	< 0,0200	< 0,0200	0	100%	3
		Benzo(a)pireno (µg/l BAPY)	0,01	< 0,0030	< 0,0030	0	100%	3
		Benzo(b)fluoranteno (µg/l)	---	< 0,020	< 0,020	0	100%	3
		Benzo(ghi)perileno (µg/l)	---	< 0,020	< 0,020	0	100%	3
		Benzo(k)fluoranteno (µg/l)	---	< 0,020	< 0,020	0	100%	3
		Indeno(1,2,3-cd)pireno (µg/l)	---	< 0,020	< 0,020	0	100%	3
		Pesticidas - Total (µg/l)*	0,5	< 0,030		0	100%	2
		2,4-D (µg/l)*	0,1	-	-	-		0
		Alacloro (µg/l)*	0,1	< 0,030		0	100%	2
		Bentazona (µg/l)*	0,1	< 0,030		-		2
		Clorpirifos (µg/l)*	0,1	< 0,030		0	100%	2
		Desetilsimazina (µg/l)*	0,1	< 0,030		0	100%	2
		Desetilterbutilazina (µg/l)*	0,1	< 0,030		0	100%	2
		Dimetoato (µg/l)*	0,1	< 0,030		0	100%	2
		Diurão (µg/l)*	0,1	< 0,030		0	100%	2
		Imidaclopride (µg/l)*	0,1	< 0,030		0	100%	2
		MCPA (µg/l)*	0,1	< 0,030		0	100%	2
		Metalaxil (µg/l)*	0,1	< 0,030		0	100%	2
		Metolacloro (Qg/l)*	0,1	< 0,030		0	100%	2
		Ometoato (µg/l)*	0,1	< 0,030		0	100%	2
		Oxadiazão (µg/l)*	0,1	-	-	-		0
		Simazina (µg/l)*	0,1	< 0,030		0	100%	2
		Terbutilazina (µg/l)*	0,1	< 0,030		0	100%	2

ÁGUAS DE GAIA

CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ZONA DE ABASTECIMENTO DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA
REDE PÚBLICA

Edital nº 3/2022
Trimestre : Julho - Setembro
Ano : 2022

Zona de abastecimento : Vila Nova de Gaia
População abastecida : 293 229 hab.

Volume de água fornecido : 51 661 m^3 / dia
Nº de pontos controlados / ano: 83 Caixas CQA + 32 Reservatórios

Tipo de Controlo	Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP)	Valores obtidos		N.º análises > VP	% Cumprimento VP	N.º análises (PCOA) realizadas
			Mínimo	Máximo			
	Radioactividade**						
	α Total (Bq/l)**	0,5	0,04	0,05	0	100%	3
	β Total (Bq/l)**	1	< 0,1	0,1	0	100%	3
	Dose indicativa total (mSV/ano)**	0,1	< 0,10	< 0,10	0	100%	3
	Radão (Bq/l)**	500	< 10,0	< 10,0	0	100%	3
	Selénio (µg/l Se)*	10	< 0,50		0	100%	2
	Sódio (mg/l Na)*	200	14	15	0	100%	2
	Sulfatos (mg/l SO4)*	250	35		0	100%	2
	Tetracloroeteno e Tricloroeteno (µg/l)*:	10	< 0,20		0	100%	2
	Tetracloroeteno (µg/l)*	-	< 0,20		-	100%	2
	Tricloroeteno (µg/l)*	-	< 0,10		-	100%	2
	Trihalometanos - total (µg/l):	100	25,8	31,3	0	100%	3
	Bromofórmio (µg/l $CHBr_3$)	---	0,91	1,41	0	100%	3
	Clorofórmio (µg/l $CHCl_3$)	---	8,49	13,9	0	100%	3
	Bromodiclorometano (mg/l CHBrCl2)	---	9,25	10,1	0	100%	3
	Dibromoclorometano (mg/l CHClBr2)	---	5,86	7,38	0	100%	3
Controlo Extra	Legionella spp (UFC/ l)	---	Não detetado <LQ (1)	Não detetado <LQ (50)	0	100%	48
	Legionella pneumophilla (UFC/ l)		Não detetado <LQ (1)	Não detetado <LQ (50)	0	100%	48
	Cloreto de Vinilo (µg/l)**	0,5	< 0,10	< 0,10	0	100%	2
	Glifosato (µg/l)**	0,1	< 0,03	< 0,03	0	100%	2

* Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta, Águas do Douro e Paiva, SA
** Parâmetro conservativo analisado por Águas de Gaia, EM, SA

As recolhas das amostras de água são realizadas por Técnicos de Colheitas de Águas de Gaia, EM, SA, qualificados pela RELACRE, e as análises são realizadas por laboratórios acreditados e de referência da ERSAR - Biogerm.

Em conformidade com o Guia Técnico 10 - Controlo Operacional em Sistemas Públicos de Abastecimento de Água (ERSAR), Águas de Gaia, EM, SA procedeu à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas em pontos da rede pública, segundo o Programa de Controlo Operacional da Água (PCOA), implementado no âmbito do Sistema de Integrado da Qualidade, Ambiente e Segurança (SIQAS) em conformidade com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017 de 7 de Dezembro.

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimentos dos VP (causas e medidas corretivas):
Não se verificou nenhum incumprimento relativamente ao VP.

O Conselho de Administração: Miguel Lemos Rodrigues, Dr.

Data da Publicitação: 30/11/2022

TODO UM MUNDO

PUBLICAÇÃO MENSAL

Depósito Legal n.º 324468/11
Tiragem 40
O Boletim Municipal está disponível no sítio da Internet do Município de Vila Nova de Gaia em http://www.cm-gaia.pt/

O Boletim Municipal pode ser adquirido no Atendimento Municipal - Praça através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o definido na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

Edição e Impressão da
Direção Municipal de Administração Geral e Arquivo
Município de Vila Nova de Gaia